



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	001	

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

Em, 30 de julho de 1997.


MENSAGEM Nº 012/97

Senhor Presidente,

Cumprindo os ditames de natureza constitucional que impõem a explicitação de normas para a confecção do Orçamento Municipal, estamos encaminhando para apreciação dessa Câmara o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que deverá nortear a confecção do Orçamento Anual para o exercício de 1998.

O presente Projeto de Lei em sua estrutura principal se organiza a partir do estabelecimento de Diretrizes Gerais e Específicas. Como Diretrizes Gerais, os principais parâmetros a serem observados no projeto de lei do Orçamento. Nas Diretrizes Específicas, além das definições dos diversos orçamentos, uma vez que somente o Orçamento-Programa encontra disciplina em Lei Federal, fica estabelecido também o enunciado de programas com relação a Política de Pessoal e Política Tributária.

As diretrizes específicas com respeito à Política de Pessoal enuncia programas mais que justos e necessários para que o Município tenha condições de atender às normas constitucionais, notadamente aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. Com respeito à Política Tributária, estabelece os contornos-límites de alterações necessárias na legislação tributária, sobretudo em face dos impactos sobre a legislação, decorrentes das transformações do ambiente econômico que temos vivenciado.

  
Exmo. Sr.  
José Luiz de Sá  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A  
- - - - -

Ref. Memorando nº 231/97 - SMP  
gmCr.  
AFOS/sr.

Correspondência Recebida

Em 31/07/97 às 17:25 horas

*Muniz*

ALINE CHESSE BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Matr. 10



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	002

MENSAGEM Nº 012/97

02.

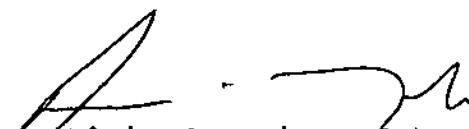
Traz ainda, como estrutura da lei orçamentária a proposta de apresentação de quadros demonstrativos, além dos designados por legislação superior.

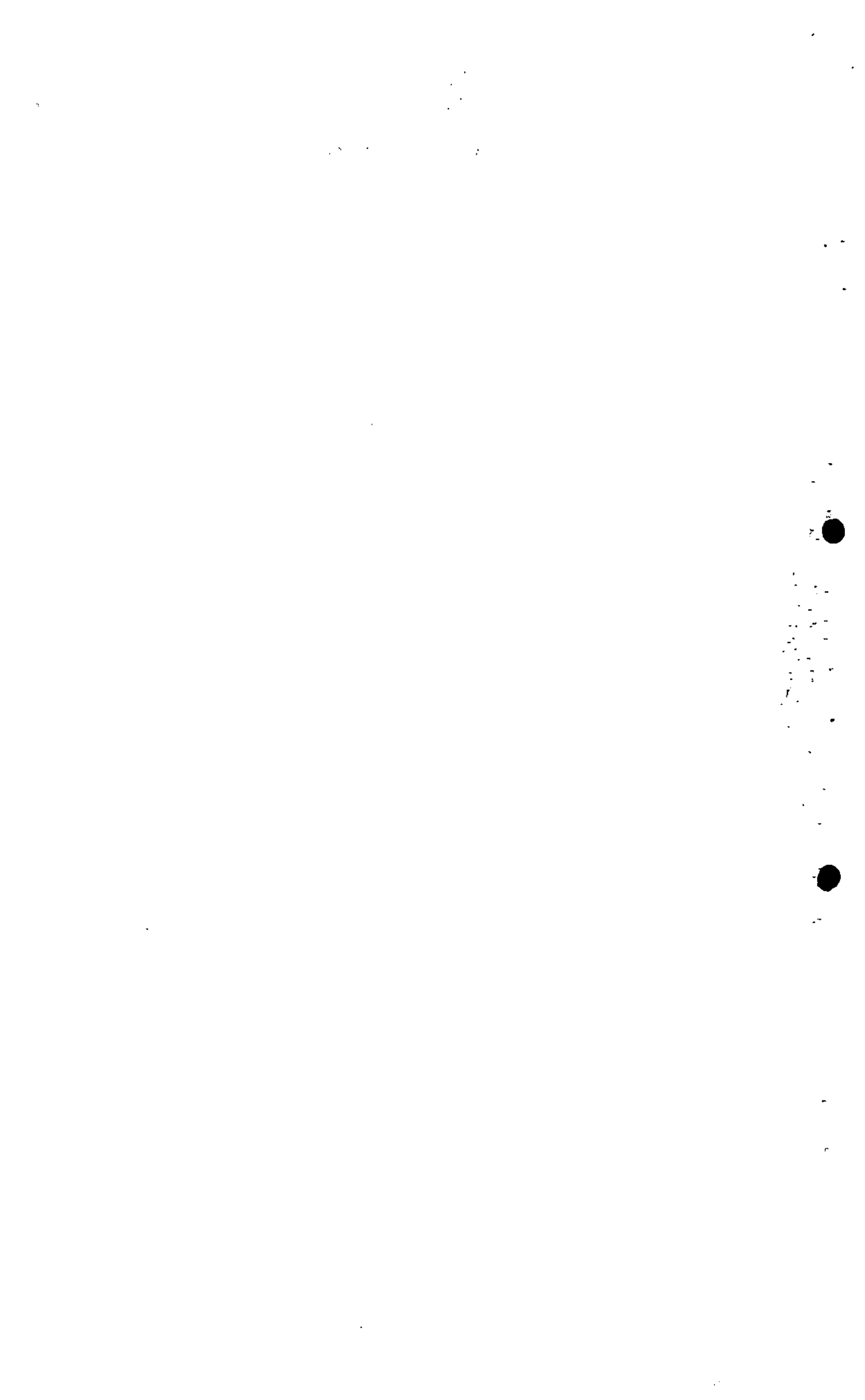
Sabemos que o momento atual da economia do Município apresenta desafios e talvez o maior deles seja o estabelecimento de diplomas legais que não só reflitam essa realidade, como também estabeleçam os mecanismos adequados, dentro da ordem democrática, de superação dos demais desafios, subordinando todos os esforços do Poder Público aos interesses de nossos cidadãos.

Temos a convicção plena de que V.Exa., junto a seus pares, com a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o transformarão em diploma legal capaz de influenciar toda a Administração Pública a atuar, no exercício de 1998, como um grande instrumento do desenvolvimento de nosso Município.

Com essa certeza, renovamos nossos protestos de estima, respeito e consideração e colocamo-nos à disposição dessa Casa para esclarecimento de dúvidas que possam existir.

Atenciosamente

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	003

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**  
-----

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.  
-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
-----

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais e Específicas para elaboração do Orçamento do Município de Volta Redonda para o exercício de 1998.

EMENDA 05 → Artigo 2º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso III do artigo 124 da Lei Orgânica do Município.

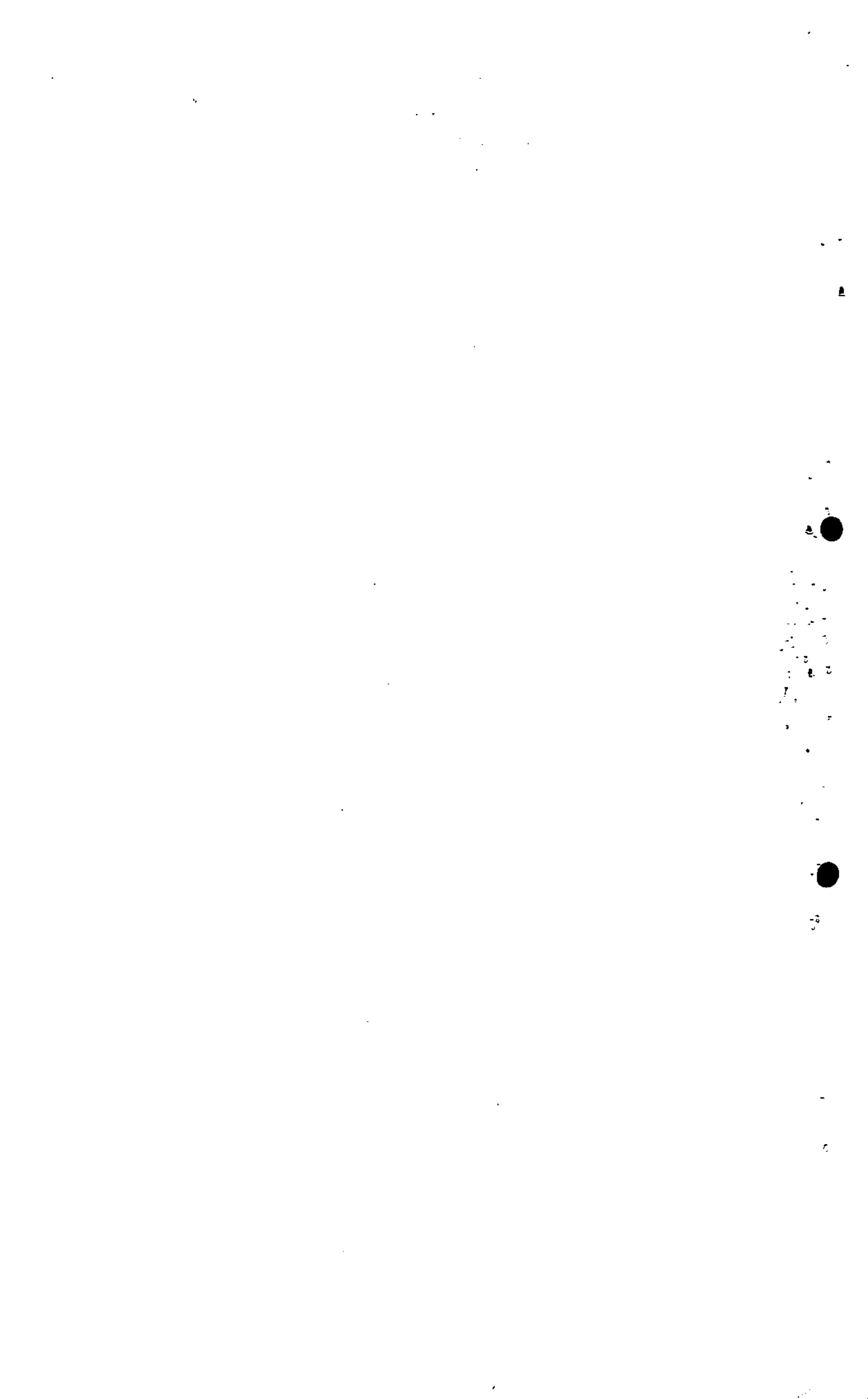
→ EMENDA 02<sup>06</sup> Artigo 3º - O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 1997 e encaminhado para sanção até 10 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo para a deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**CAPÍTULO II**  
-----

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 4º - A Lei Orçamentária do Município de Volta Redonda abrangerá:





Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.398	004

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

02.

- I. O Orçamento Fiscal
- II. O Orçamento-Programa
- III. O Orçamento da Seguridade Social
- IV. O Orçamento de Investimento de empresa pública e sociedade de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CHAMADA 07 - Artigo 5º - Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município os Orçamentos-Programas dos órgãos da administração indireta devidamente aprovados por seus respectivos Conselhos.

Artigo 6º - Os órgãos da Administração Indireta ficam obrigados a respeitar os limites e as regras estabelecidas para a Administração Direta, inclusive no que diz respeito a alteração de valores e transferência de dotações.

Artigo 7º - As despesas com manutenção e investimento serão classificadas por funções distribuídas nas seguintes estruturas estabelecidas pelo Plano Plurianual:

- I. Ambiental
- II. Educacional
- III. Econômica
- IV. Urbana
- V. Administrativa

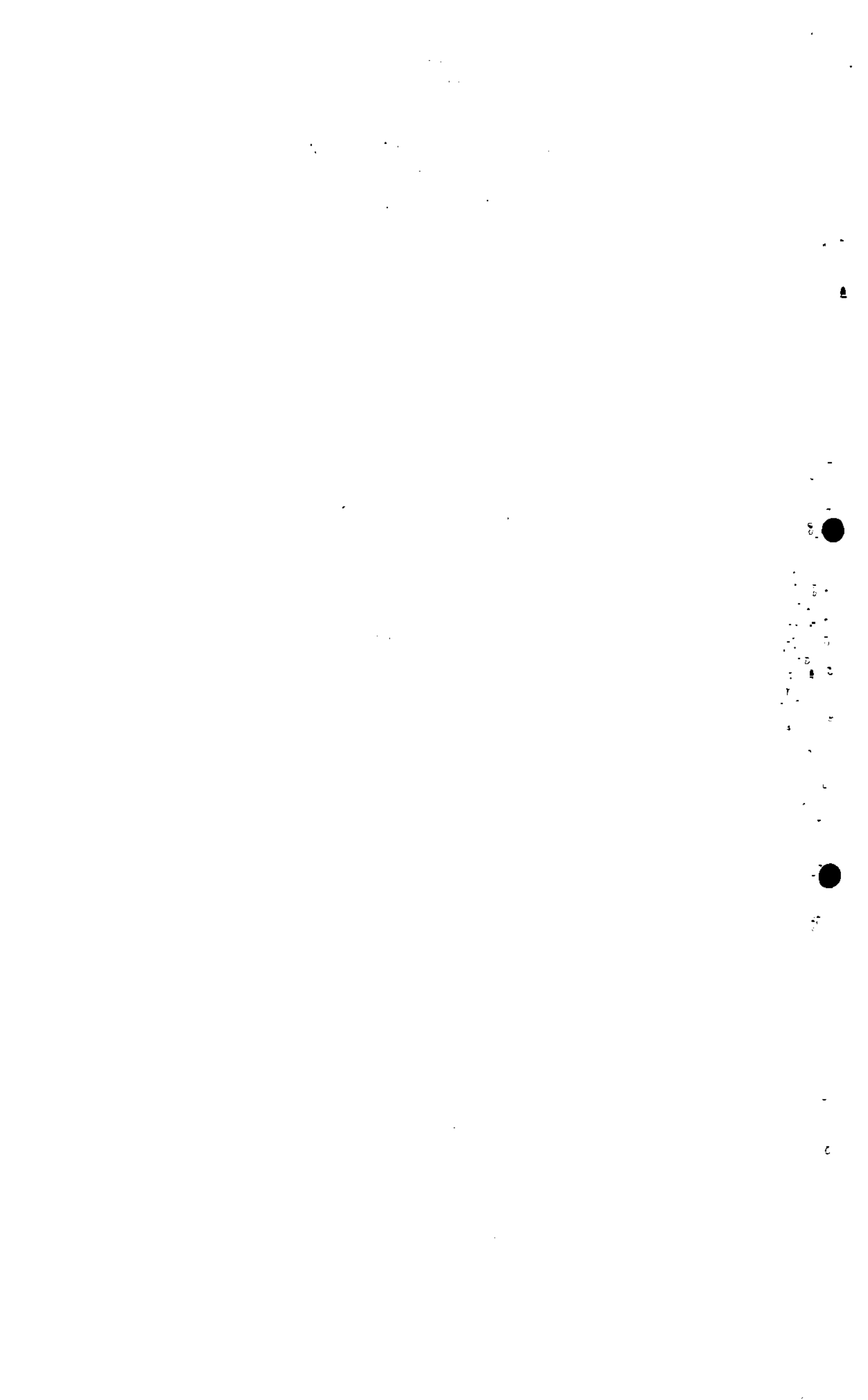
Parágrafo Único - Para as definições das despesas de que trata o presente artigo, o governo deverá buscar a participação popular, através das representações comunitárias, técnicos e autoridades, utilizando a metodologia denominada Orçamento Participativo.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais funções, o Município destinará recursos prioritariamente para os programas, projetos e ações classificados nas seguintes funções:

- I. Saúde e Saneamento
- II. Educação e Cultura
- III. Assistência e Previdência
- IV. Transporte
- V. Habitação e Urbanismo
- VI. Administração e Planejamento

§ 1º - A alocação dos recursos observará e conservará ainda os seguintes princípios:

- I. os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;





**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	005

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

03.

II. dentre os projetos em fase de execução, terão preferência os das áreas de Saúde e Educação;

III. as despesas com manutenção dos serviços públicos terão precedência sobre os investimentos.

§ 2º - Constan do Anexo Único desta lei os programas, projetos e ações relativos a cada uma das funções definidas no "caput" deste artigo, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentária à disponibilidade de recurso.

§ 3º - Em função da consulta às representações comunitárias dentro da metodologia do Orçamento Participativo previsto no parágrafo único do artigo 6º, os programas, projetos e ações constantes do Anexo Único poderão sofrer alterações, desde que autorizadas pela Câmara Municipal na Proposta Orçamentária.

§ 4º - Os programas, projetos e ações previstas no Orçamento Municipal não iniciados ou não concluídos no exercício deverão ser incluídos com prioridade no exercício financeiro seguinte.

Artigo 9º - As receitas e despesas constantes do Orçamento do Município serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.

§ 1º - Para a estimativa da receita deverão ser ainda consideradas as alterações tributárias que representem aumento ou diminuição de renda e para a fixação das despesas deverá ser observado o limite total das receitas estimadas.

§ 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

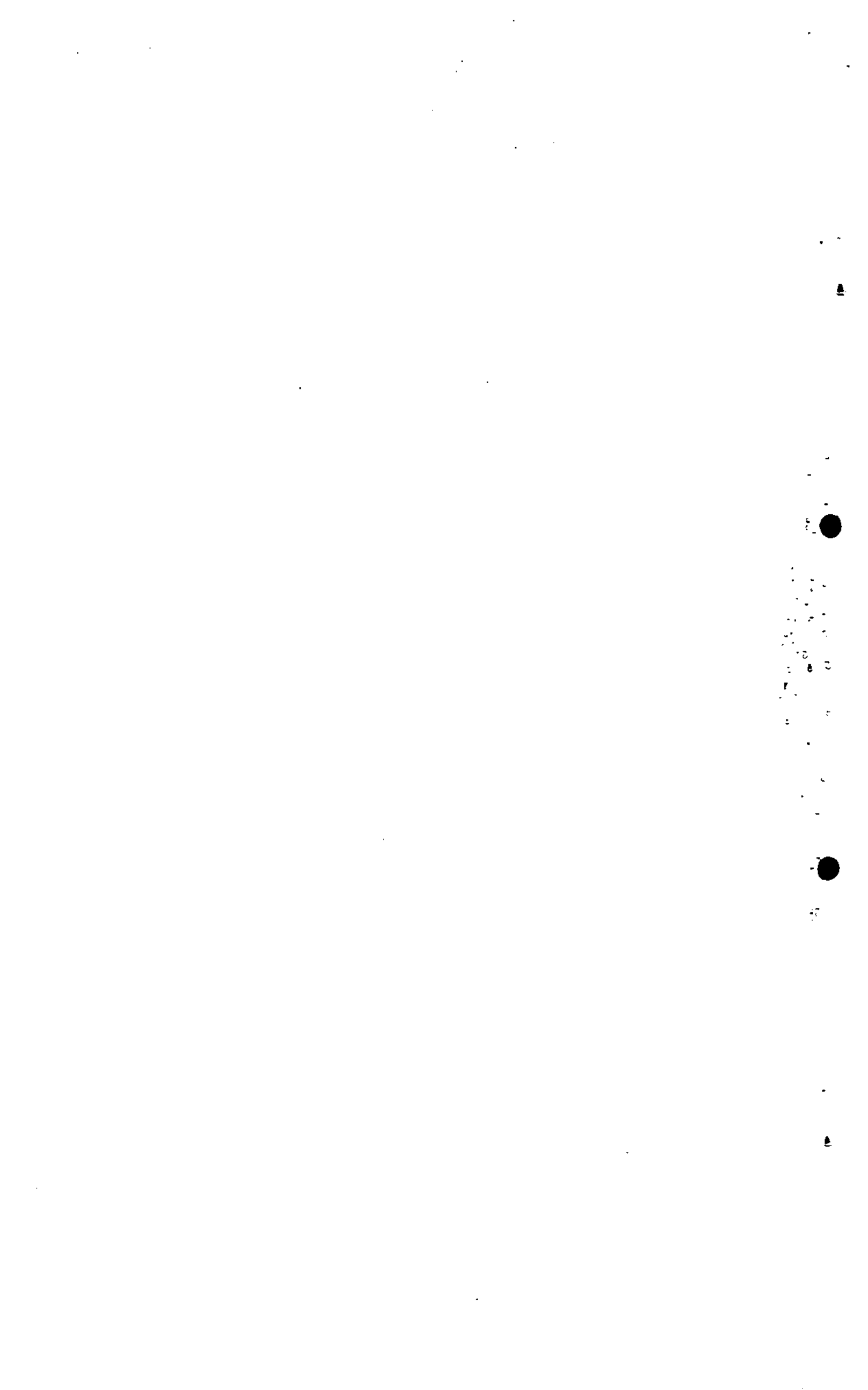
Artigo 10 - É vedada a inclusão na lei do Orçamento, bem como em suas alterações, de recursos destinados a:

*EMENDA 08* → I. entidades particulares com fins lucrativos que operem nas áreas de Saúde e Educação;

II. cultos religiosos;

III. entidades particulares sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, exceto as cadastradas no órgão de Fazenda do Município.

Artigo 11 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovadas caso:





Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	006

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

04.

I. sejam compatíveis com Plano Plurianual e com esta lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- EMENDA 09
- a) dotação de pessoal e seus encargos;
  - b) transferências operacionais;
  - c) contribuições a fundos;
  - d) serviços da dívida;
  - e) subvenções econômicas;

III. sejam relacionadas com correção de erros e eventuais omissões.

EMENDA 10 → Artigo 12 - O Orçamento Municipal poderá conter dotação a título de reserva de contingência, cujo valor não poderá exceder ao valor total das despesas de capital, nos termos do item IX, da Portaria Ministerial nº 9 de 28 de janeiro de 1974.

Artigo 13 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme prevê o artigo 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, esses Orçamentos obedecerão as normas expressas nesta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

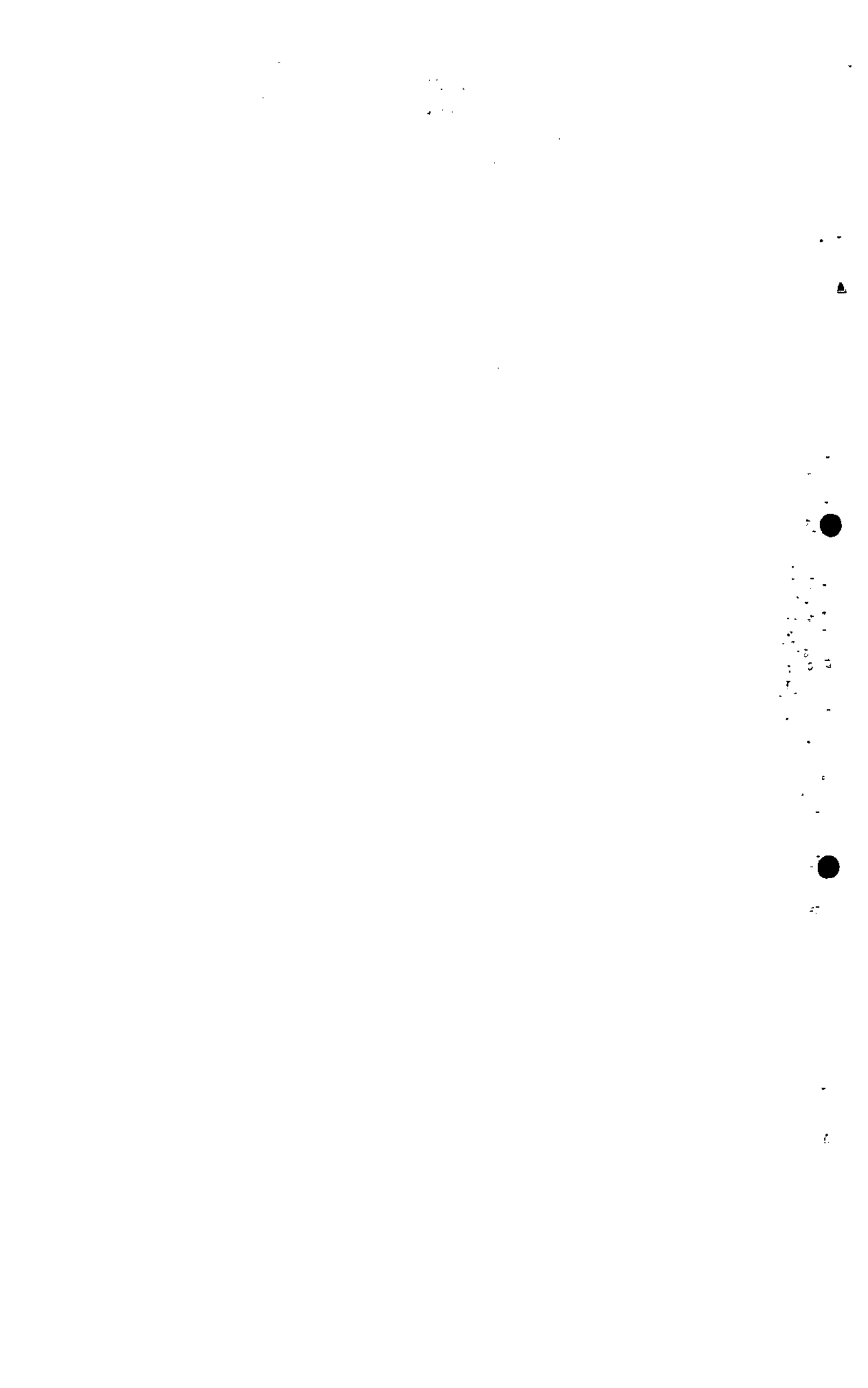
SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 14 - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesas, a qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

→ EMENDA 01 e 24

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 15 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo estas aplicações classificadas em programas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	002

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

05.

Artigo 16 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, os provenientes de transferências da União e do Estado, visando a execução de programas nos setores de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Artigo 17 - O Orçamento de Investimento é o demonstrativo sintético elaborado pela Empresa Pública Municipal e pela Sociedade de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, referente à origem e à aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Artigo 18 - O Orçamento-Programa é o demonstrativo das receitas e despesas discriminadas nos moldes estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e seus anexos.

SEÇÃO V - DA POLÍTICA DE PESSOAL

**EMENDA II** -> Artigo 19 - Caso as despesas totais com pessoal, em face da estimativa da receita, venha a exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, o Município envidará esforços para adequar-se aos termos daquela Lei Complementar.

Artigo 20 - O Município buscará junto a instituições financeiras oficiais recursos para financiar os seguintes programas:

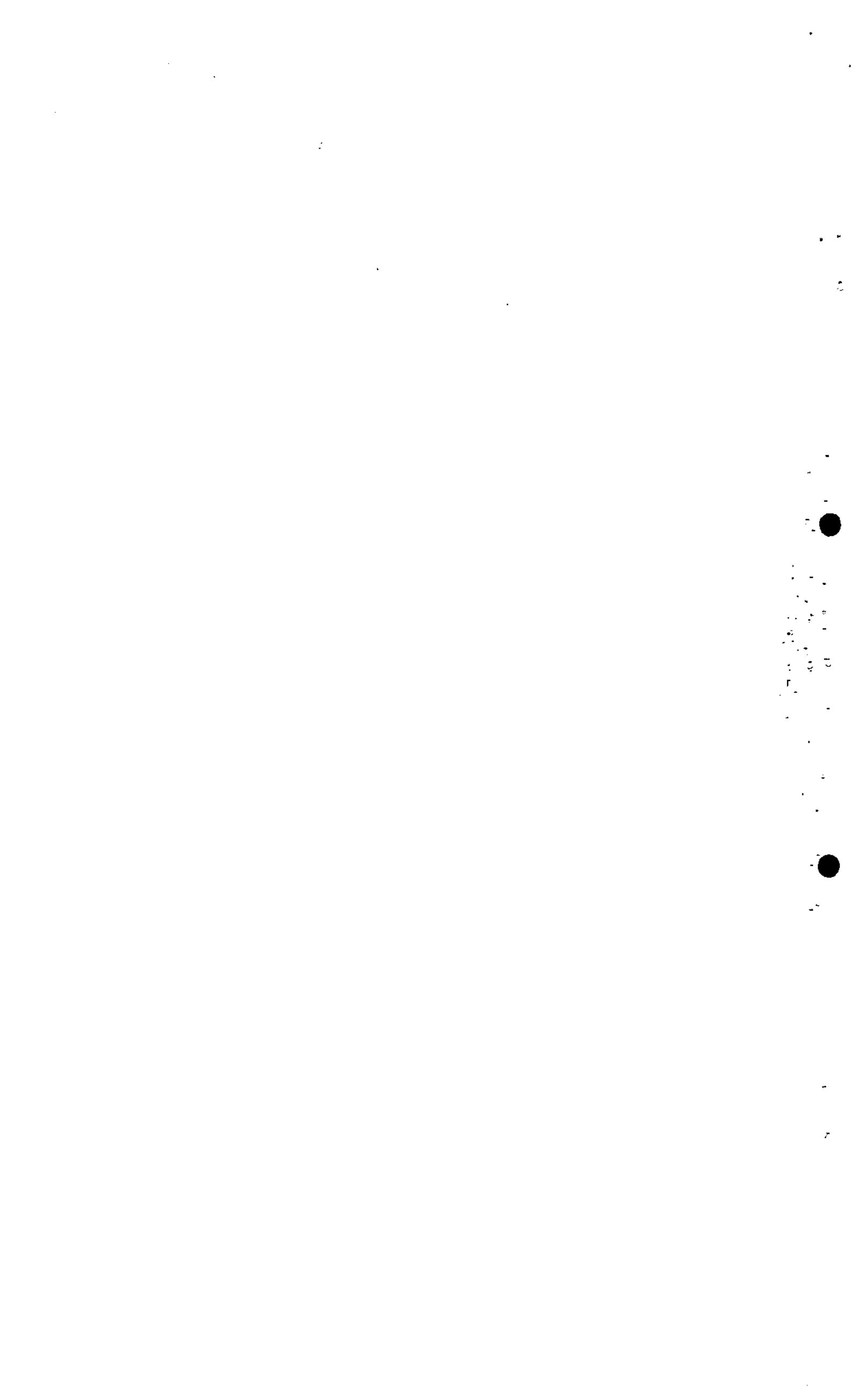
- I. aperfeiçoamento e capacitação do funcionalismo público para melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- II. incentivo à diminuição das despesas totais com pessoal.

**EMENDA 12** -> Parágrafo Único - O programa de que trata o inciso II do presente artigo será instituído por Lei.

SEÇÃO VI - DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - As alterações na legislação tributária que influenciarem as estimativas da receita versarão sobre:

- I. reduções de isenções e incentivos fiscais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	008

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

06.

II. revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

III. adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

IV. cobrança pela rede hospitalar dos serviços de atendimento prestados às pessoas detentoras de convênios de seguros e/ou planos de saúde, devendo a proposta orçamentária conter previsão de receita;

EMENDA 04 → V. adequação dos índices de multas à nova realidade econômico-financeira do país.

EMENDA 03 <sup>13</sup> → Artigo 22 - As alterações na legislação tributária serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997, devendo ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

**SEÇÃO VII - DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 23 - A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os referentes:

- I. aos gastos totais com pessoal;
- II. aos recursos e aplicações na Educação;
- III. aos recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
- IV. aos recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
- V. aos recursos e aplicações do Orçamento de Investimento;
- VI. à origem dos recursos esperados pelas empresas do Município, bem como a aplicação destes, nos moldes do artigo 188 da Lei Federal nº 6.404/76.

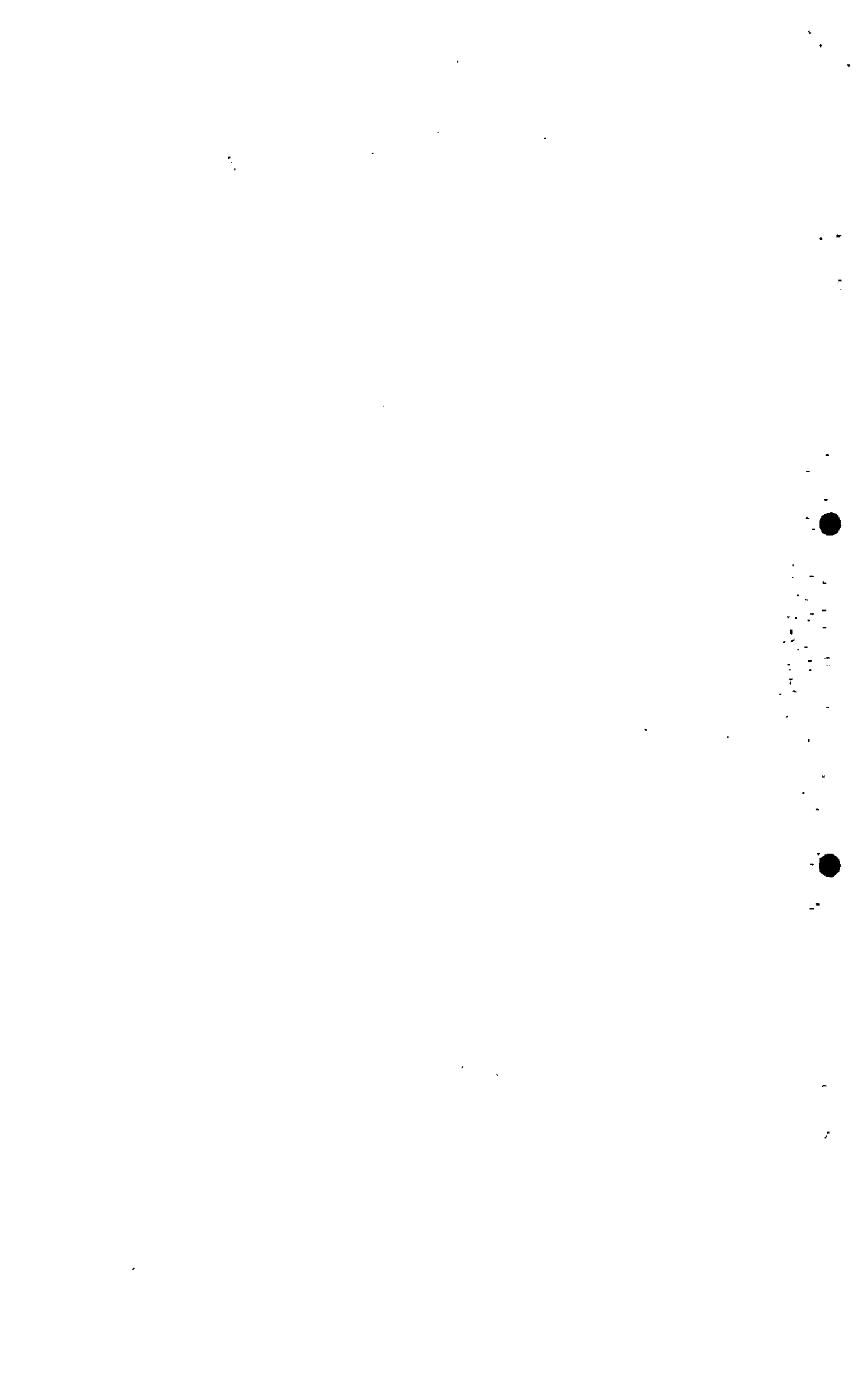
**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

EMENDA 14 → Artigo 24 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31/12/97, a sua programação poderá ser executada, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar um doze avos por mês da proposta de orçamento, até a publicação da Lei aprovada.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,



MSG n.º 012/97

CARTELA RESERVADA Nº 1  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI Nº 338/93

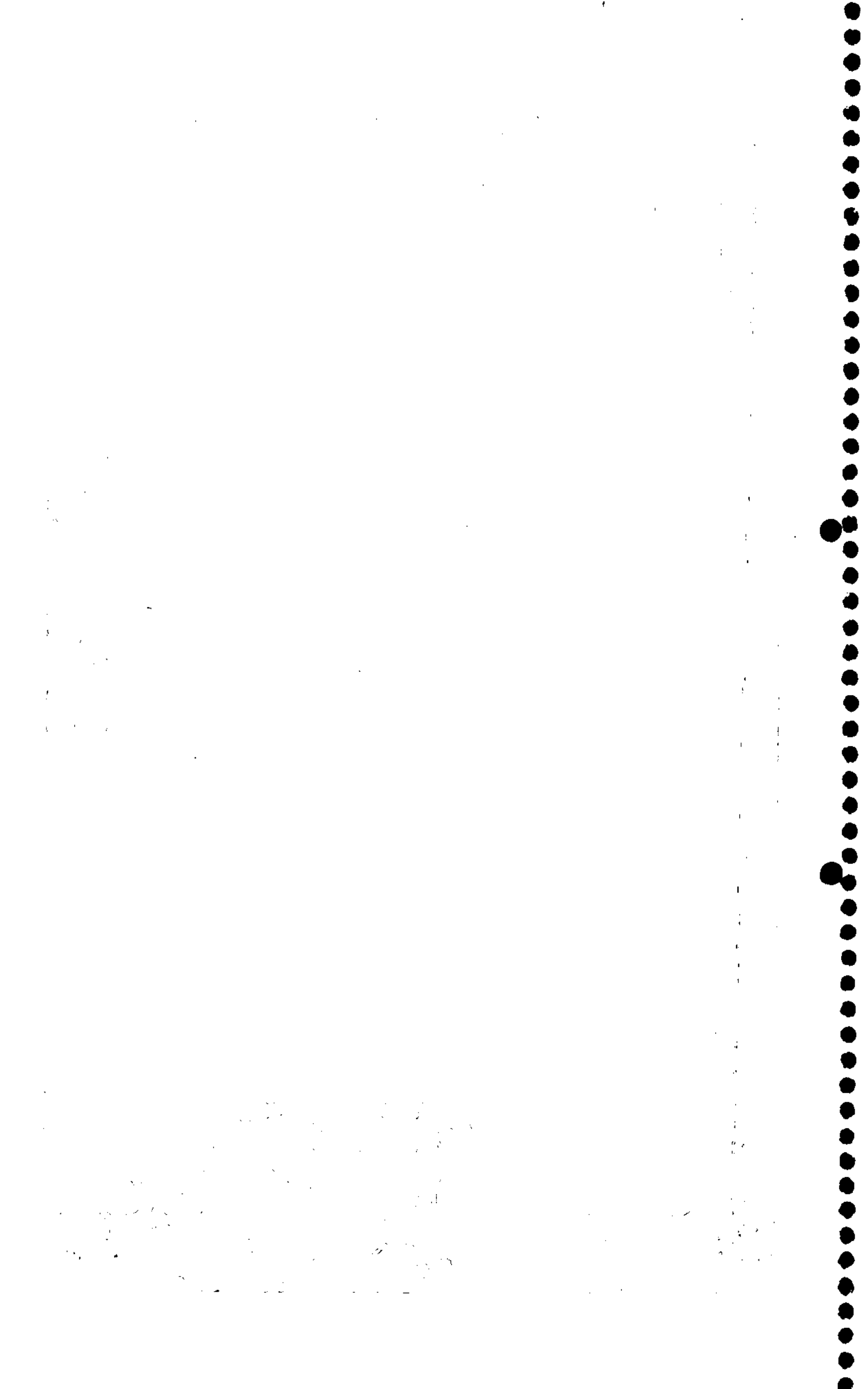
# Estado do Rio de Janeiro


## Prefeitura Municipal de Volta Redonda



# Diretrizes Orçamentárias

1998



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.388	030	

**Anexo Único  
à Lei de  
Diretrizes  
Orçamentárias**





# Sumário


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REGINA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	088

<b>Projetos por Estrutura</b>	01
<b>Estrutura Ambiental</b>	02
03 - Administração e Planejamento	
04 - Agricultura	
13 - Saúde e Saneamento	
<b>Estrutura Educacional</b>	04
03 - Administração e Planejamento	
08 - Educação e Cultura	
<b>Estrutura Econômica</b>	06
07 - Desenvolvimento Regional	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	
14 - Trabalho	
<b>Estrutura Urbana</b>	07
16 - Transporte	
<b>Estrutura Administrativa</b>	08
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	
15 - Assistência e Previdência	
<b>Legislativo</b>	11
01 - Legislativa	
<b>Projetos por Função</b>	12
01 - Legislativa	13
03 - Administração e Planejamento	14
04 - Agricultura	16
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	17
07 - Desenvolvimento Regional	17
08 - Educação e Cultura	18
10 - Habitação e Urbanismo	20
11 - Indústria, Comércio e Serviços	20
13 - Saúde e Saneamento	21
14 - Trabalho	22
15 - Assistência e Previdência	22
16 - Transporte	23



# Volta Redonda

Diretrizes Orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	012	

## Projetos por Estrutura

1998



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document provides a detailed overview of the results and findings of the study. It includes a comprehensive analysis of the data and a discussion of the implications of the findings.

5. The final part of the document concludes with a summary of the key findings and a discussion of the limitations of the study. It also provides recommendations for future research and practical applications of the findings.

# Estrutura Ambiental

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	033	

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 09 - Planejamento Governamental

- 09.02 - Fortalecer o processo de distritalização da saúde com ampliação das equipes dos distritos sanitários

## 04 - AGRICULTURA

### 14 - Produção Vegetal

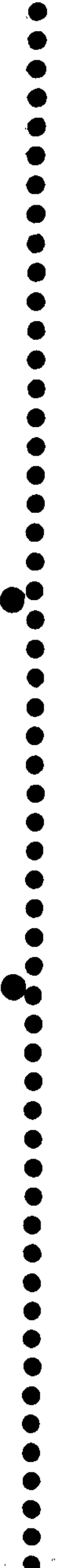
- 14.01 - Incentivar o projeto de Hortas Comunitárias nos bairros onde existem áreas disponíveis
- 14.02 - Incentivar o cultivo de frutas e legumes em pequenas áreas em fundos de quintal e escolas.

### 17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

- 17.01 - Instituir o planejamento ambiental
- 17.02 - Criar o Banco de Dados Ambientais
- 17.03 - Reestruturar o Conselho Municipal de Meio-Ambiente
- 17.04 - Criar o Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- 17.05 - Ampliar o programa de educação ambiental
- 17.06 - Ampliar o grupamento ambiental da Guarda Municipal.
- 17.07 - Reformar o Zoológico Municipal
- 17.08 - Criar o Centro de Referência da Flora Regional, na Fazenda Santa Cecília do Ingá.

### 18 - Promoção e Extensão Rural

- 18.01 - Dar continuidade aos programas de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos nas áreas de produção em Santa Rita de Cássia e de produtores de leite do Município.



# Estrutura Ambiental

## 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

### 75 - Saúde

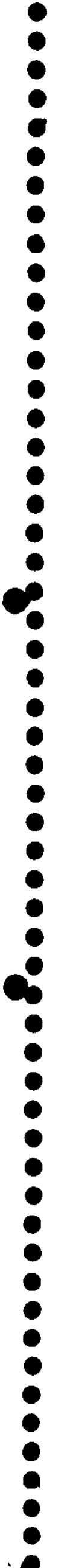
- 75.01 - Solidificar a política de atendimento hospitalar desenvolvida no Hospital São João Batista
- 75.02 - Ampliar o setor de emergência do Hospital São João Batista
- 75.03 - Implantar a unidade transfusional de sangue do Hospital São João Batista
- 75.04 - Implantar Unidade de Hemodiálise.
- 75.05 - Implantar o Hospital Amigo das Crianças.
- 75.06 - Fortalecer o modelo de gestão participativa na Saúde
- 75.07 - Intensificar as ações preventivas e o tratamento das doenças transmissíveis
- 75.08 - Intensificar o programa materno-infantil
- 75.09 - Expandir e reestruturar o atendimento odontológico
- 75.10 - Aperfeiçoar diversos projetos específicos desenvolvidos na área de Saúde
- 75.11 - Construir o Hospital Municipal do Retiro
- 75.12 - Construir o Centro Ambulatorial do Aterrado com Centro de Diagnose e Terapia
- 75.13 - Melhorar a assistência na Rede Básica de Saúde
- 75.14 - Implantar Política de Atendimento às urgências e emergências
- 75.15 - Implantar o Programa de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde

### 76 - Saneamento

- 76.01 - Desenvolver um sistema de tratamento de esgoto
- 76.02 - Ampliar o abastecimento de água
- 76.03 - Combater o desperdício de água
- 76.04 - Ampliar a rede de captação de esgoto.

### 77 - Proteção ao Meio-Ambiente

- 77.01 - Recuperar as encostas, estabilizando-as com cobertura vegetal
- 77.02 - Implantar Mutirão Intermunicipal do Meio-Ambiente
- 77.03 - Elaborar o Plano Diretor de Drenagem



# Estrutura Educativa

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 07 - Administração

- 07.23 - Criar o Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação
- 07.24 - Descentralizar o processo de gestão administrativa e pedagógica.
- 07.25 - Implementar processo de inovação e transformação no campo pedagógico.
- 07.26 - Intensificar o processo de informatização vinculado ao projeto pedagógico
- 07.27 - Construir quadras esportivas nas Unidades Escolares do 2º Segmento do 1º Grau

## 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

### 41 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos

- 41.01 - Criar duas creches, uma à direita e outra à esquerda do Rio Paraíba, para a faixa etária de 3 meses a 3 anos.

### 42 - Ensino Fundamental

- 42.01 - Ampliar projeto de musicalização nas UEs de 1º segmento - 1º Grau.
- 42.02 - Implementar a nova Lei de Diretrizes Básicas

### 45 - Ensino Supletivo

- 45.01 - Implantar uma mini-cidade do trânsito na Ilha São João



# Estrutura Educativa

## 46 - Educação Física e Desportos

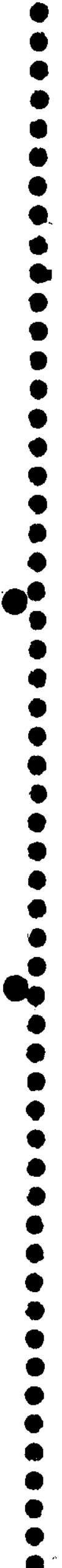
- 46.01 - Implementar, com o apoio da iniciativa privada, uma política de massificação esportiva
- 46.02 - Implantar o programa de apoio aos atletas de marca nos certames estaduais, nacionais e internacionais
- 46.03 - Promover Festivais Esportivos Populares setoriais entre as associações de moradores
- 46.04 - Promover Jogos Estudantis do 1º e 2º graus na rede pública e privada
- 46.05 - Promover Jogos Interclubes
- 46.06 - Intensificar o uso do Estádio Municipal para os certames da política de massificação esportiva
- 46.07 - Recuperar o Parque Aquático
- 46.08 - Ampliar as atividades esportivas não-competitivas direcionadas ao lazer para todos os bairros
- 46.09 - Estabelecer um calendário unificado de eventos esportivos e recreativos, integrando as atividades da SMEL, SESI, FUGEMSS, NAC, LDVR
- 46.10 - Apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos.

## 48 - Cultura

- 48.01 - Elaborar o diagnóstico cultural da cidade, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura
- 48.02 - Criar o Fundo Municipal de Cultura
- 48.03 - Dinamizar e descentralizar as atividades esportivas e culturais
- 48.04 - Reformar e adequar o Teatro Municipal da Ilha São João
- 48.05 - Criar o Centro de Memória Histórica de Volta Redonda
- 48.06 - Revitalizar a Ilha São João
- 48.07 - Recuperar o Memorial Zumbi

## 49 - Educação Especial

- 49.01 - Adaptar o espaço das escolas regulares para receber pessoas portadoras de necessidades educativas especiais.
- 49.02 - Ampliar o grau de escolaridade da população do Município.



# Estrutura Econômica

## 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### 40 - Programas Integrados

- 40.01 - Envidar esforços pela consecução de um centro de treinamento e formação de mão-de-obra.
- 40.02 - Apoiar irrestritamente o desenvolvimento estratégico e integrado da região do Médio Vale do Paraíba
- 40.03 - Buscar a concretização da Rodovia Volta Redonda - Getulândia e Rio Claro - Mangaratiba.
- 40.04 - Realizar o Censo Econômico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.05 - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.06 - Criar uma estrutura de financiamento para pequenas empresas
- 40.07 - Buscar a participação empresarial na formação de um fundo de financiamento popular para fomento às micro-iniciativas de negócios

## 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

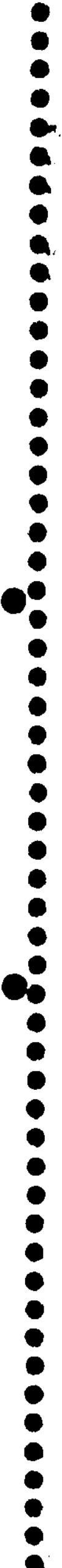
### 66 - Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial

- 66.01 - Integrar operacionalmente a PMVR ao Balcão SEBRAE

## 14 - TRABALHO

### 80 - Relações de Trabalho

- 80.01 - Implantar o Projeto Girassol
- 80.02 - Fortalecer o Balcão de Empregos (SINE)



# Estrutura Urbana

## 10 - HABITAÇÃO

### 57 - Habitação

- 57.01 - Criar o Conselho Municipal de Habitação
- 57.02 - Produzir e estimular a criação pela iniciativa privada de lotes urbanizados
- 57.03 - Melhorar as condições das Áreas de Posse
- 57.04 - Implantar o Programa de Titularização e Regularização Fundiária
- 57.05 - Desenvolver o Programa Cadastro
- 57.06 - Criar o Programa Banco de Material de Construção
- 57.07 - Criar Escritório de Engenharia Popular

### 58 - Urbanismo

- 58.01 - Aprovar e implantar o Plano Diretor
- 58.02 - Disciplinar o uso dos espaços públicos destinados à economia informal e implantar área adequada para camelôs.
- 58.03 - Revitalizar as áreas urbanas centrais
- 58.04 - Substituir os trailers por quiosques nas áreas centrais

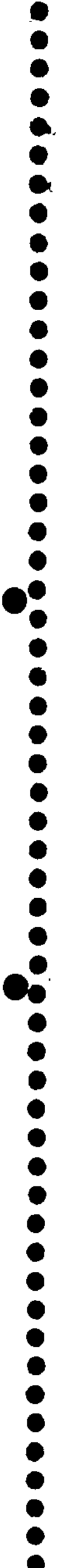
### 60 - Serviços De Utilidade Pública

- 60.01 - Implantar o tratamento do lixo urbano
- 60.02 - Implantar o serviço de reciclagem de entulho de obras
- 60.03 - Urbanizar as praças, com tratamento paisagístico adequado
- 60.04 - Estender a iluminação pública a diversos logradouros da cidade
- 60.05 - Reformar e ampliar o cemitério municipal e construir capelas mortuárias.

## 16 - TRANSPORTE

### 88 - Transporte Rodoviário

- 88.01 - Concluir a Rodovia do Contorno
- 88.02 - Reformar o Terminal Rodoviário

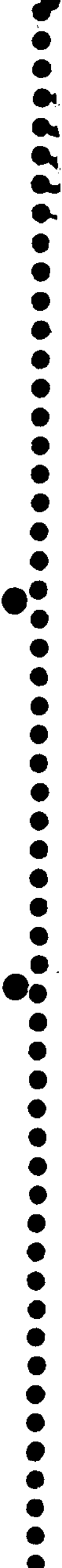


# Estrutura Administrativa

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 07 - Administração

- 07.01 - Intensificar o programa habitacional para os funcionários de menor renda
- 07.02 - Implantar a centralização de todas as folhas de pagamento
- 07.03 - Promover atualização tecnológica
- 07.04 - Projetar e construir uma rede municipal de informações
- 07.05 - Adquirir imóveis para atender o interesse público
- 07.06 - Elaborar Plano de Diretrizes para construção, reforma e manutenção de próprios municipais
- 07.07 - Reformar totalmente o auditório do Colégio Getúlio Vargas
- 07.08 - Ampliar a Informatização da PGM
- 07.09 - Capacitar o Servidor Público
- 07.10 - Implantar o sistema de discagem direta a ramal
- 07.11 - Implantar a televisão educativa de Volta Redonda
- 07.12 - Controlar o acesso e a frequência à PMVR
- 07.13 - Informatizar todos os setores da Administração
- 07.14 - Implantar as Brigadas de Incêndio na PMVR
- 07.15 - Realizar Inventário Geral do patrimônio mobiliário e imobiliário da PMVR, e do estoque de material
- 07.16 - Revisar o sistema de Saúde e Previdência do funcionalismo público
- 07.17 - Rever o sistema de arquivamento de toda a documentação sob a guarda da PMVR
- 07.18 - Regularizar todas as áreas desapropriadas pelo Poder Público
- 07.19 - Aperfeiçoar o sistema de comunicação social do governo
- 07.20 - Reformular o Cadastro Técnico Imobiliário
- 07.21 - Modernizar o setor de aprovação de projetos
- 07.22 - Implantar a Administração Regional do Retiro e do Santo Agostinho



# Estrutura Administrativa

## 08 - Administração Financeira

- 08.01 - Manter uma política permanente de acompanhamento dos tributos municipais
- 08.02 - Reduzir o quadro de multas
- 08.03 - Criar a Controladoria Geral do Município

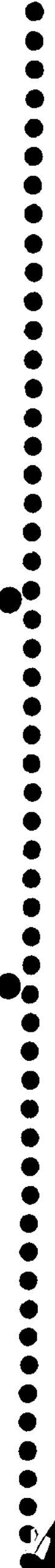
## 09 - Planejamento Governamental

- 09.01 - Adotar modelo de gestão participativa e descentralizada em todos os campos de atuação do governo

## 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

### 30 - Segurança Pública

- 30.01 - Implantar, em convênio com o Governo do Estado, a Delegacia Especial da Mulher
- 30.02 - Buscar a instalação de um batalhão exclusivo da Polícia Militar na cidade
- 30.03 - Desenvolver gestões para a construção de uma nova delegacia de polícia
- 30.04 - Buscar a instalação de um posto da Polícia Federal na cidade



# Estrutura Administrativa

## 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

### 81 - Assistência

- 81.01 - Prevenir, Habilitar e Reabilitar Pessoas Portadoras de Deficiência
- 81.02 - Implantar o Programa de Renda Mínima
- 81.03 - Elevar a FBG ao nível de Centro de Referência no atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
- 81.04 - Implantar o Conselho de Assistência Social
- 81.05 - Incentivar a organização comunitária nos CACs e CCIs
- 81.06 - Ampliar a proposta das Oficinas Abrigadas de Trabalho - OAT
- 81.07 - Implantar o Projeto Conviver
- 81.08 - Regulamentar a Lei Municipal que permite a contratação de adolescentes
- 81.09 - Implantar o Projeto de Atenção à Criança e Adolescente Víctima de Maus Tratos (CEAT)
- 81.10 - Construir o Centro de Referência para primeiro atendimento à população de rua, desabrigados e migrantes
- 81.11 - Reestruturar o programa CRIAD
- 81.12 - Qualificar a mão-de-obra da Comunidade
- 81.13 - Apoiar a Formação de uma Cooperativa de Catadores de Papel
- 81.14 - Implantar programa de combate a drogas nas escolas
- 81.15 - Organizar associações ou grupos de apoio aos pacientes portadores de patologias.
- 81.16 - Implantar a Prestação de Benefícios Eventuais

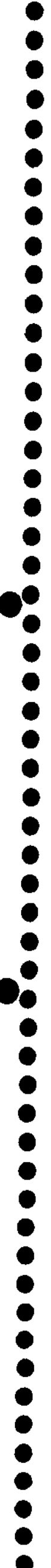


# Legislativo

## 01 - LEGISLATIVO

### 01 - Processo Legislativo

- 01.01 - Manter os Bens Patrimoniais (Bens Móveis)
- 01.02 - Manter e Ampliar o Paço Legislativo
- 01.03 - Informatizar a Câmara Municipal
- 01.04 - Adquirir Bens Móveis
- 01.05 - Construir o Clube do Legislativo
- 01.06 - Realizar Concurso Público
- 01.07 - Realizar treinamento



# Volta Redonda

Diretrizes Orçamentárias

## Projetos por Função



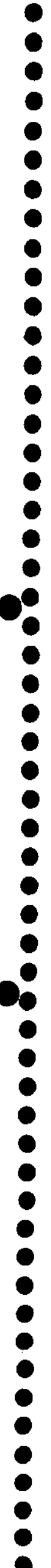


Handwritten text, possibly a signature or a name, located at the bottom center of the page. The text is faint and difficult to read, but appears to be written in a cursive or script style.

# 01 - Legislativo

## 01 - Processo Legislativo

- 01.01 - Manter os Bens Patrimoniais (Bens Móveis)
- 01.02 - Manter e Ampliar o Paço Legislativo
- 01.03 - Informatizar a Câmara Municipal
- 01.04 - Adquirir Bens Móveis
- 01.05 - Construir o Clube do Legislativo
- 01.06 - Realizar Concurso Público
- 01.07 - Realizar treinamento



## 03 - Administração e Planejamento

### 07 - Administração

- 07.01 - Intensificar o programa habitacional para os funcionários de menor renda
- 07.02 - Implantar a centralização de todas as folhas de pagamento
- 07.03 - Promover atualização tecnológica
- 07.04 - Projetar e construir uma rede municipal de informações
- 07.05 - Adquirir imóveis para atender o interesse público
- 07.06 - Elaborar Plano de Diretrizes para construção, reforma e manutenção de próprios municipais
- 07.07 - Reformar totalmente o auditório do Colégio Getúlio Vargas
- 07.08 - Ampliar a Informatização da PGM
- 07.09 - Capacitar o Servidor Público
- 07.10 - Implantar o sistema de discagem direta a ramal
- 07.11 - Implantar a televisão educativa de Volta Redonda
- 07.12 - Controlar o acesso e a frequência à PMVR
- 07.13 - Informatizar todos os setores da Administração
- 07.14 - Implantar as Brigadas de Incêndio na PMVR
- 07.15 - Realizar Inventário Geral do patrimônio mobiliário e imobiliário da PMVR, e do estoque de material
- 07.16 - Revisar o sistema de Saúde e Previdência do funcionalismo público
- 07.17 - Rever o sistema de arquivamento de toda a documentação sob a guarda da PMVR
- 07.18 - Regularizar todas as áreas desapropriadas pelo Poder Público
- 07.19 - Aperfeiçoar o sistema de comunicação social do governo
- 07.20 - Reformular o Cadastro Técnico Imobiliário
- 07.21 - Modernizar o setor de aprovação de projetos
- 07.22 - Implantar a Administração Regional do Retiro e do Santo Agostinho
- 07.23 - Criar o Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação
- 07.24 - Descentralizar o processo de gestão administrativa e pedagógica.
- 07.25 - Implementar processo de inovação e transformação no campo pedagógico.
- 07.26 - Intensificar o processo de informatização vinculado ao projeto pedagógico
- 07.27 - Construir quadras esportivas nas Unidades Escolares do 2º Segmento do 1º Grau

→ EMENDA 17 →



## 08 - Administração Financeira

- 08.01 - Manter uma política permanente de acompanhamento dos tributos municipais
- 08.02 - Reduzir o quadro de multas
- 08.03 - Criar a Controladoria Geral do Município

## 09 - Planejamento Governamental

- 09.01 - Adotar modelo de gestão participativa e descentralizada em todos os campos de atuação do governo
- 09.02 - Fortalecer o processo de distritalização da saúde com ampliação das equipes dos distritos sanitários



## 04 - Agricultura

### 14 - Produção Vegetal

- 14.01 - Incentivar o projeto de Hortas Comunitárias nos bairros onde existem áreas disponíveis
- 14.02 - Incentivar o cultivo de frutas e legumes em pequenas áreas em fundos de quintal e escolas.

→ EMENDA 18 →

### 17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

- 17.01 - Instituir o planejamento ambiental
- 17.02 - Criar o Banco de Dados Ambientais
- 17.03 - Reestruturar o Conselho Municipal de Meio-Ambiente
- 17.04 - Criar o Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- 17.05 - Ampliar o programa de educação ambiental
- 17.06 - Ampliar o grupamento ambiental da Guarda Municipal.
- 17.07 - Reformar o Zoológico Municipal
- 17.08 - Criar o Centro de Referência da Flora Regional, na Fazenda Santa Cecília do Ingá.

### 18 - Promoção e Extensão Rural

- 18.01 - Dar continuidade aos programas de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos nas áreas de produção em Santa Rita de Cássia e de produtores de leite do Município.

100



## 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

### 30 - Segurança Pública

- 30.01 - Implantar, em convênio com o Governo do Estado, a Delegacia Especial da Mulher
- 30.02 - Buscar a instalação de um batalhão exclusivo da Polícia Militar na cidade
- 30.03 - Desenvolver gestões para a construção de uma nova delegacia de polícia
- 30.04 - Buscar a instalação de um posto da Polícia Federal na cidade

→ EMENDA 16 →

## 07 - Desenvolvimento Regional

### 40 - Programas Integrados

- 40.01 - Envidar esforços pela consecução de um centro de treinamento e formação de mão-de-obra.
- 40.02 - Apoiar irrestritamente o desenvolvimento estratégico e integrado da região do Médio Vale do Paraíba
- 40.03 - Buscar a concretização da Rodovia Volta Redonda - Getulândia e Rio Claro - Mangaratiba.
- 40.04 - Realizar o Censo Econômico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.05 - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.06 - Criar uma estrutura de financiamento para pequenas empresas
- 40.07 - Buscar a participação empresarial na formação de um fundo de financiamento popular para fomento às micro-iniciativas de negócios

→ EMENDA 22 →



## 08 - Educação e Cultura

### 41 - Educação da Criança De 0 a 6 Anos

- 41.01 - Criar duas creches, uma à direita e outra à esquerda do Rio Paraíba, para a faixa etária de 3 meses a 3 anos.

### 42 - Ensino Fundamental

- 42.01 - Ampliar projeto de musicalização nas UEs de 1º segmento - 1º Grau.
- 42.02 - Implementar a nova Lei de Diretrizes Básicas

→ EMENDA 19 →

### 45 - Ensino Supletivo

- 45.01 - Implantar uma mini-cidade do trânsito na Ilha São João

### 46 - Educação Física e Desportos

- 46.01 - Implementar, com o apoio da iniciativa privada, uma política de massificação esportiva
- 46.02 - Implantar o programa de apoio aos atletas de marca nos certames estaduais, nacionais e internacionais
- 46.03 - Promover Festivais Esportivos Populares setoriais entre as associações de moradores
- 46.04 - Promover Jogos Estudantis do 1º e 2º graus na rede pública e privada
- 46.05 - Promover Jogos Interclubes
- 46.06 - Intensificar o uso do Estádio Municipal para os certames da política de massificação esportiva
- 46.07 - Recuperar o Parque Aquático
- 46.08 - Ampliar as atividades esportivas não-competitivas direcionadas ao lazer para todos os bairros
- 46.09 - Estabelecer um calendário unificado de eventos esportivos e recreativos, integrando as atividades da SMEL, SESI, FUGEMSS, NAC, LDVR
- 46.10 - Apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos.



## 48 - Cultura

- 48.01 - Elaborar o diagnóstico cultural da cidade, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura
- 48.02 - Criar o Fundo Municipal de Cultura
- 48.03 - Dinamizar e descentralizar as atividades esportivas e culturais
- 48.04 - Reformar e adequar o Teatro Municipal da Ilha São João
- 48.05 - Criar o Centro de Memória Histórica de Volta Redonda
- 48.06 - Revitalizar a Ilha São João
- 48.07 - Recuperar o Memorial Zumbi

→ EMENDA 20 →

## 49 - Educação Especial

- 49.01 - Adaptar o espaço das escolas regulares para receber pessoas portadoras de necessidades educativas especiais.
- 49.02 - Ampliar o grau de escolaridade da população do Município.



## 10 - Habitação e Urbanismo

### 57 - Habitação

- 57.01 - Criar o Conselho Municipal de Habitação
- 57.02 - Produzir e estimular a criação pela iniciativa privada de lotes urbanizados
- 57.03 - Melhorar as condições das Áreas de Posse
- 57.04 - Implantar o Programa de Titularização e Regularização Fundiária
- 57.05 - Desenvolver o Programa Cadastro
- 57.06 - Criar o Programa Banco de Material de Construção
- 57.07 - Criar Escritório de Engenharia Popular

EMENDA 21 →

### 58 - Urbanismo

- 58.01 - Aprovar e implantar o Plano Diretor
- 58.02 - Disciplinar o uso dos espaços públicos destinados à economia informal e implantar área adequada para camelôs.
- 58.03 - Revitalizar as áreas urbanas centrais
- 58.04 - Substituir os trailers por quiosques nas áreas centrais

### 60 - Serviços De Utilidade Pública

- 60.01 - Implantar o tratamento do lixo urbano
- 60.02 - Implantar o serviço de reciclagem de entulho de obras
- 60.03 - Urbanizar as praças, com tratamento paisagístico adequado
- 60.04 - Estender a iluminação pública a diversos logradouros da cidade
- 60.05 - Reformar e ampliar o cemitério municipal e construir capelas mortuárias.

## 11 - Indústria, Comércio e Serviços

### 66 - Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial

- 66.01 - Integrar operacionalmente a PMVR ao Balcão SEBRAE



## 13 - Saúde e Saneamento

### 75 - Saúde

- 75.01 - Solidificar a política de atendimento hospitalar desenvolvida no Hospital São João Batista
- 75.02 - Ampliar o setor de emergência do Hospital São João Batista
- 75.03 - Implantar a unidade transfusional de sangue do Hospital São João Batista
- 75.04 - Implantar Unidade de Hemodiálise.
- 75.05 - Implantar o Hospital Amigo das Crianças.
- 75.06 - Fortalecer o modelo de gestão participativa na Saúde
- 75.07 - Intensificar as ações preventivas e o tratamento das doenças transmissíveis
- 75.08 - Intensificar o programa materno-infantil
- 75.09 - Expandir e reestruturar o atendimento odontológico
- 75.10 - Aperfeiçoar diversos projetos específicos desenvolvidos na área de Saúde
- 75.11 - Construir o Hospital Municipal do Retiro
- 75.12 - Construir o Centro Ambulatorial do Aterrado com Centro de Diagnose e Terapia
- 75.13 - Melhorar a assistência na Rede Básica de Saúde
- 75.14 - Implantar Política de Atendimento às urgências e emergências
- 75.15 - Implantar o Programa de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde

→ EMENDA 15 →

### 76 - Saneamento

- 76.01 - Desenvolver um sistema de tratamento de esgoto
- 76.02 - Ampliar o abastecimento de água
- 76.03 - Combater o desperdício de água
- 76.04 - Ampliar a rede de captação de esgoto.

### 77 - Proteção ao Meio-Ambiente

- 77.01 - Recuperar as encostas, estabilizando-as com cobertura vegetal
- 77.02 - Implantar Mutirão Intermunicipal do Meio-Ambiente
- 77.03 - Elaborar o Plano Diretor de Drenagem



# 14 - Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	033

## 80 - Relações de Trabalho

- 80.01 - Implantar o Projeto Girassol
- 80.02 - Fortalecer o Balcão de Empregos (SINE)


# 15 - Assistência e Previdência

## 81 - Assistência

- 81.01 - Prevenir, Habilitar e Reabilitar Pessoas Portadoras de Deficiência
- 81.02 - Implantar o Programa de Renda Mínima
- 81.03 - Elevar a FBG ao nível de Centro de Referência no atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
- 81.04 - Implantar o Conselho de Assistência Social
- 81.05 - Incentivar a organização comunitária nos CACs e CCI's
- 81.06 - Ampliar a proposta das Oficinas Abrigadas de Trabalho - OAT
- 81.07 - Implantar o Projeto Conviver
- 81.08 - Regulamentar a Lei Municipal que permite a contratação de adolescentes
- 81.09 - Implantar o Projeto de Atenção à Criança e Adolescente Vítima de Maus Tratos (CEAT)
- 81.10 - Construir o Centro de Referência para primeiro atendimento à população de rua, desabrigados e migrantes
- 81.11 - Recstruturar o programa CRIAD
- 81.12 - Qualificar a mão-de-obra da Comunidade
- 81.13 - Apoiar a Formação de uma Cooperativa de Catadores de Papel
- 81.14 - Implantar programa de combate a drogas nas escolas
- 81.15 - Organizar associações ou grupos de apoio aos pacientes portadores de patologias.
- 81.16 - Implantar a Prestação de Benefícios Eventuais



# 16 - Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	034	

## 88 - Transporte Rodoviário

- 88.01 - Concluir a Rodovia do Contorno
- 88.02 - Reformar o Terminal Rodoviário

## 91 - Transporte

- 91.01 - Implantar o Conselho Municipal de Transporte.
- 91.02 - Incentivar a implantação de edifícios garagem nas áreas centrais
- 91.03 - Realizar a pavimentação da malha urbana definida no Orçamento Participativo
- 91.04 - Complementar a sinalização urbana
- 91.05 - Implantar a sinalização semafórica informatizada
- 91.06 - Implantar sistema cicloviário
- 91.07 - Implantar o sistema integrado de transporte coletivo urbano
- 91.08 - Estabelecer horários após meia-noite para funcionamento do transporte coletivo
- 91.09 - Operar o gerenciamento e controle do trânsito no Município, através da SUSER, com o apoio da Guarda Municipal

## 92 - Corredores de Transporte

- 92.01 - Continuar as obras de urbanização dos corredores viários do Município

→ EMENDA 23 →

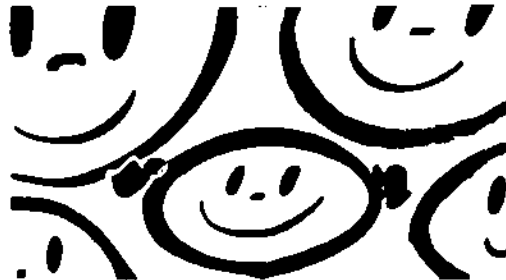




of the ... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

**PREFEITURA DE VOLTA REDONDA**



**COM O POVO  
HONESTIDADE E COMPETÊNCIA**





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	Fus.
3.399	035

# PARECER Nº 014

DA: COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

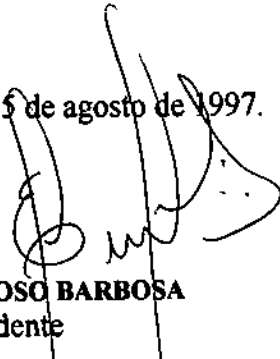
SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA

DOCUMENTO: MENSAGEM Nº 012/97

**RELATÓRIO:** Versa o **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem Nº 012/97**, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pela própria natureza legal da mesma, visto que cumpre dispositivo constitucional.

Volta Redonda, 25 de agosto de 1997.

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro

EM 03\_09 97. ... 17:40 ... 00105  
man

LIDO É APROVADO  
29 / 09 / 97  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.399 | FLS. 036

# PARECER N.º 015

DA: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

SOLICITANTE: Mesa Diretora

DOCUMENTO: Mensagem N.º 12/97

HISTÓRICO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1988.

## PARECER

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, nada tem a opor quanto a tramitação da Mensagem n.º 12/97, enviada pelo Executivo Municipal n.º 12/97.

25/08/97

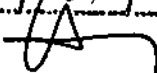
EDSON ALBERTASSI  
Presidente

LEONARDO DE NOGUEIRA GOMES  
Relator

MARIA ZELI ZEZA DE ABREU DE SOUZA  
Membro

Correspondência Recebida

Em 22/9/97 às 15.05 horas  
12/97

LIDO E APROVADO  
29.11.09, 97  
  
SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	037

Em, 27 de agosto de 1997.

Ofício nº P-203/97

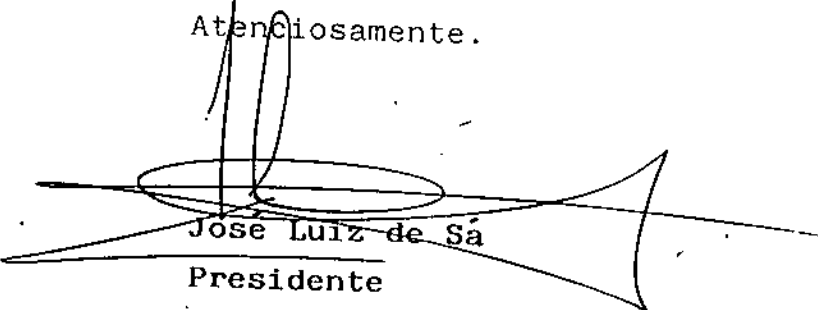
**Assunto:** Encaminha cópia de Anotação de  
Requerimento Verbal nº 067/97.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento a legislação vigente, estamos encaminhando a V.Exª., para conhecimento e providências, cópia da **Anotação de Requerimento Verbal nº 067/97**, de autoria do Vereador Milton Carlos Moreira da Silva, aprovada durante a realização da Reunião Ordinária do último dia 26.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e apreço.


Atenciosamente.

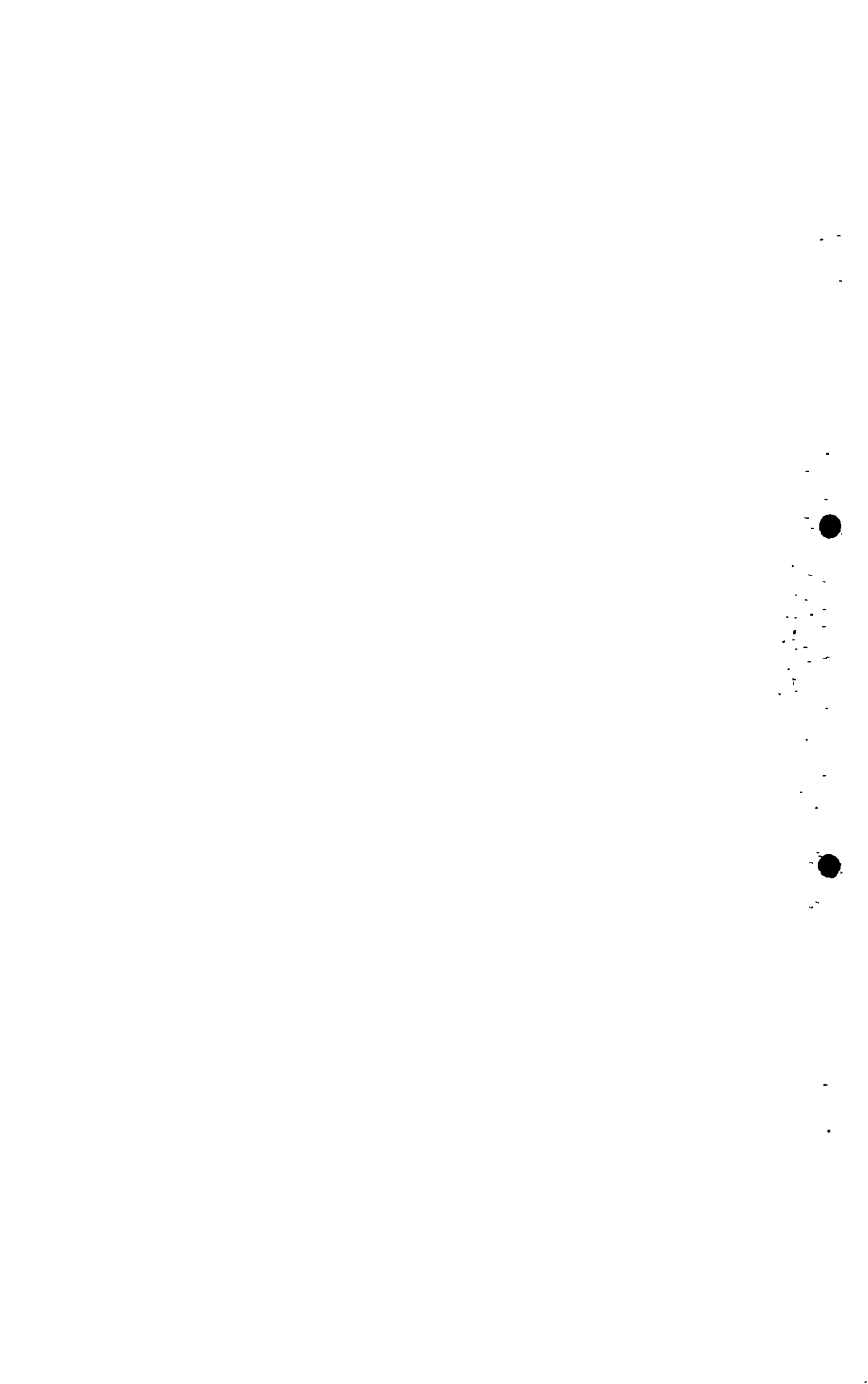
  
José Luiz de Sá  
Presidente

Exmº. Sr.  
Antônio Francisco Neto  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A

JLS/ambfi.

Recebemos em 28/08/97  
Cintia - SMG/DGA.







CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	038	<i>B</i>

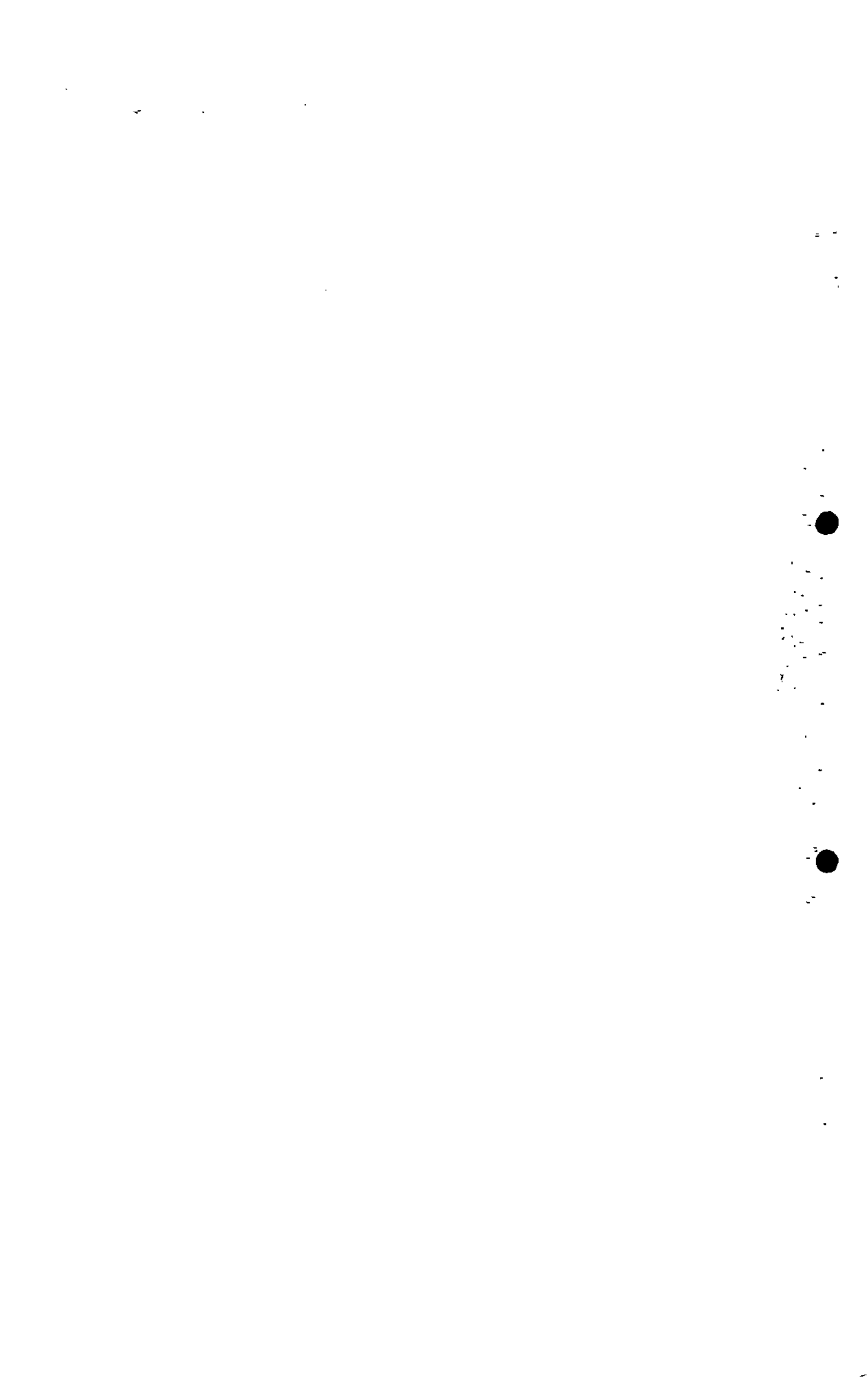
ANOTAÇÃO DE REQUERIMENTO VERBAL Nº 067/97

Senhor Presidente,

Requeiro, após ouvir o douto Plenário, que seja convocado para comparecer a esta Casa, o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Lincoln Botelho, na Reunião do próximo dia 04 de setembro, para prestar esclarecimentos sobre o Plano Plurianual (Mensagem nº 009/97) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Mensagem nº 012/97).

ANOTAÇÃO DE REQUERIMENTO VERBAL  
DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON  
CARLOS MOREIRA DA SILVA, APRESEN  
TADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALI  
ZADA NO DIA 26 - 08 - 97.

-----





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	039

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 2139/97.

---

Em, 03 de setembro de 1997.

Assunto: Responde Requerimento.  
Verbal.

---

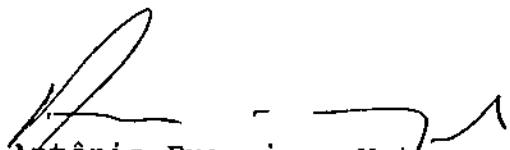
Senhor Presidente.

Acusamos o recebimento da Anotação de Requerimento Verbal n.º 067/97, de autoria do Vereador Milton Carlos Moreira da Silva, capeado pelo Ofício n.º P-203/97, desse Legislativo.

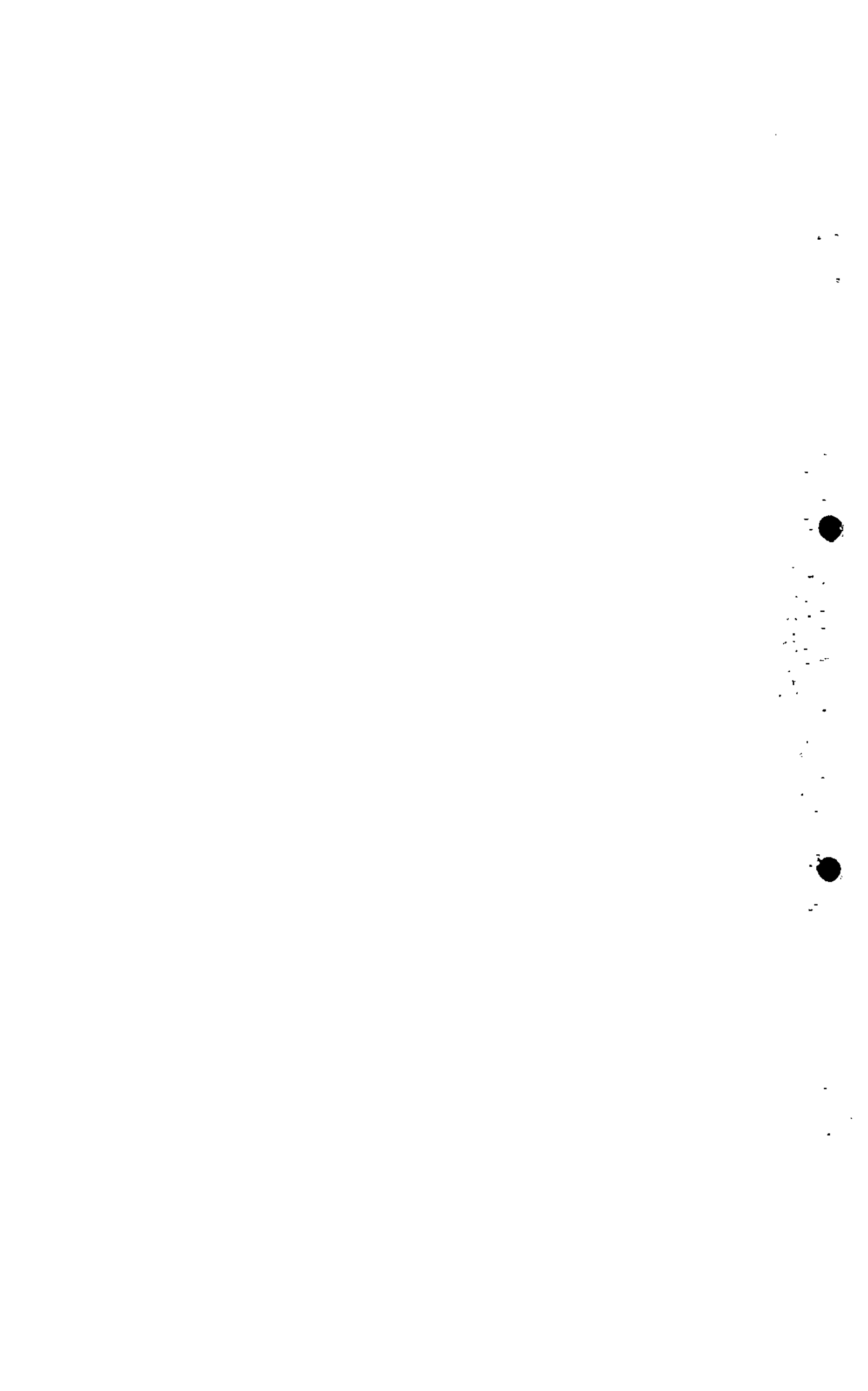
Informamos a V.Exa. que o Secretário Municipal de Planejamento atenderá ao pedido dessa Casa e comparecerá à reunião do dia 04/setembro/97 para prestar esclarecimentos sobre as Mensagens n.ºs 09/97 (Plano Plurianual) e 12/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Com renovados protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Luiz de Sá  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A  
- - - - -  
AFOS/gmcr.  
AFOS/sr.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	040

# PARECER N.º 032

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE  
DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97

Em se tratando das diretrizes orçamentárias que vão nortear a vida da cidade, muito especificamente a dos Poderes Executivo e Legislativo, cremos que precisamos expressar nossas metas através da confirmação do que foi proposto e de possíveis emendas.

Somos favoráveis.

Volta Redonda, 02 de setembro de 1997.

  
Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

  
Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

  
Ver. Cellone da Cruz  
Membro

Correspondência Recebida

Em 19/09/97 às 12:10 horas

*Min*  
ALINE CHIESSE BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.399/04

PARECER N.º

079

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97

### RELATORIO

Através da iniciativa em epígrafe, o Sr. Prefeito Municipal envia, para a apreciação desta Casa, a proposta de Diretrizes Orçamentárias.

### VOTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - é uma lei formal de simples orientação onde são traçadas considerações gerais do ponto de vista econômico e social para a feitura do orçamento. De acordo com o inciso II, do § 2º do art. 35 dos ADCT, deve ser votada no primeiro semestre de cada ano.

A proposta em tela além de apontar diretrizes para a feitura do orçamento impõe formas de tramitação de matérias no Poder Legislativo. Os artigos 3º, 22 e 24 referem-se sobre a tramitação de projetos na Câmara Municipal. Esta questão não pode ser tratada no presente instrumento. As regras de tramitação de matérias no Poder Legislativo estão definidas na CF, na LOM e no seu Regimento Interno.

O art. 14 da proposta de LDO modifica redação das anteriores, ao não explicitar o percentual a ser considerado quando da elaboração do orçamento referente ao repasse para a Câmara. Entendemos ser positivo a sua manutenção na própria LDO. Sua retirada causa-nos preocupações.

A LDO não pode contrariar os princípios que devem ser respeitados na elaboração do orçamento. Um dos princípios, é o princípio da especificação, que garante que o plano de cobrança de tributos e o programa de custeio e investimento devem ser pormenorizados. Assim sendo, a regra para a elaboração do orçamento é a Lei Federal 4.320/64.

Correspondência Recobida

Em 12/09/97 às 13:35 horas  
*zeiro*

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	042

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando que algumas distorções da matéria em tela, podem ser modificadas através de emendas e o que determina § 2º do art. 57 da Constituição Federal, que proíbe a rejeição da LDO, a presente proposta reveste-se das formalidades para a sua tramitação, sendo, portanto, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sergio Fumian  
Relator

Washington T. Granato Costa  
Membro

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	043

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM N.º 12/97**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

**PARECER JURÍDICO**

**Autor: Affonso José Soares - Procurador**

**Data: 29 de setembro de 1997.**

**Ao Sr. Vereador:**

Divisão Expediente.

L I D O  
Em 29 / 09 19 97  
*A*  
Secretário



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	044 11

**Mensagem nº 12/97**

**Origem: Prefeito Municipal de Volta Redonda**

**Assunto: Encaminha o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998**

## **PARECER**

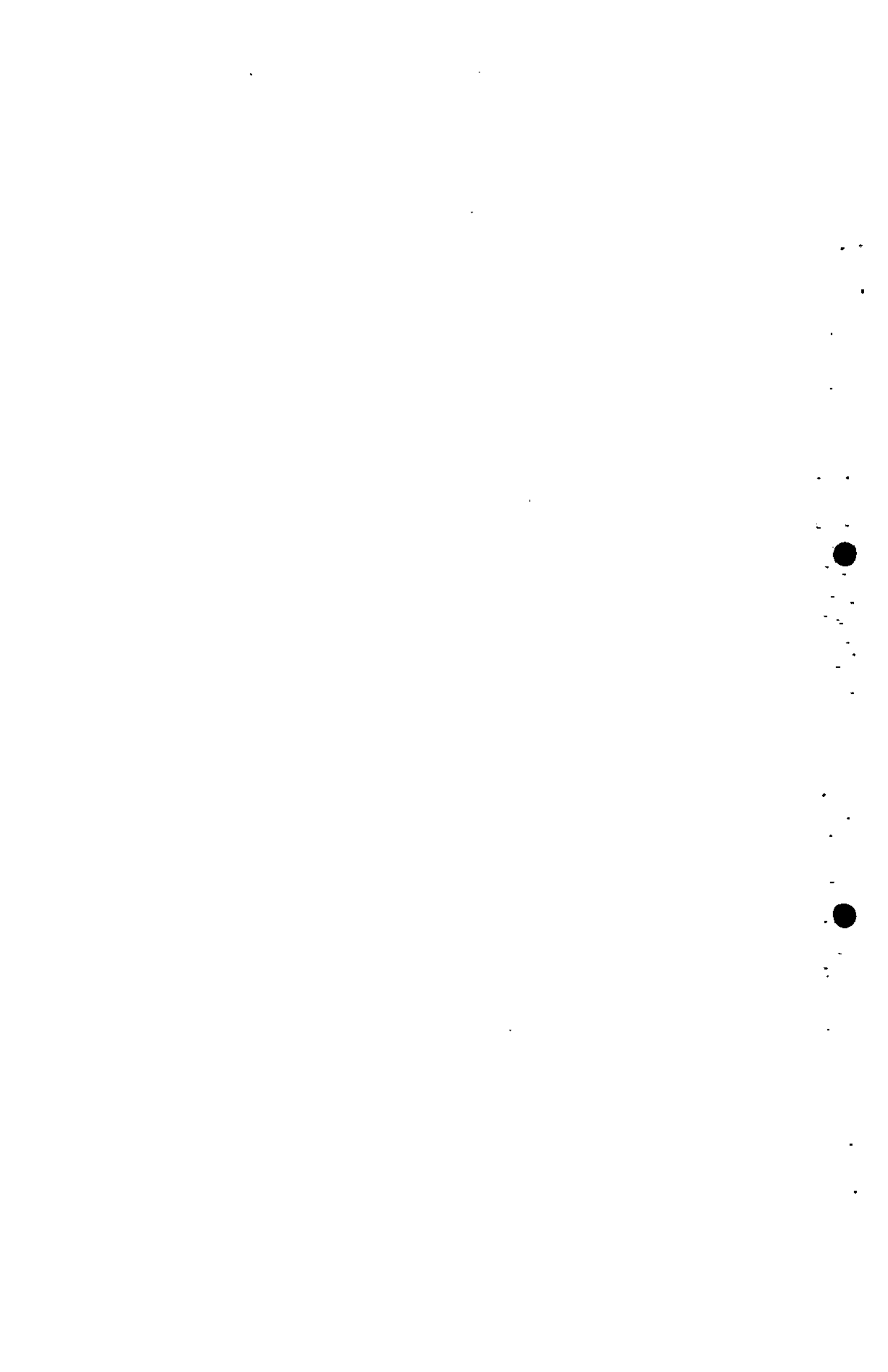
**1. Considerações iniciais sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. 2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito municipal. 3. Peculiaridades da LDO. 4. O projeto enviado pelo Executivo à Câmara Municipal de Volta Redonda. 4.1. Disposições discrepantes. 4.2. A falta de referência à Câmara Municipal. 5. Calendário e prazos a serem observados para a edição da LDO. 6. O Processo Legislativo da LDO em Volta Redonda. 7. Consideração finais e sugestão de emendas.**

### **1. Considerações iniciais sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias**

As leis de diretrizes orçamentárias dos municípios brasileiros têm sua matriz na Constituição Federal, que inseriu a matéria no capítulo das Finanças Públicas e na Seção referente aos orçamentos (artigos 165 a 169). A Lei Orgânica de Volta Redonda disciplinou-a nos seus artigos 174 a 194, em capítulo que denominou "Dos Planos e dos Orçamentos".

No artigo 177 a nossa L.O. estabelece que a apreciação dos projetos relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual se fará na forma do que dispuser o Regimento Interno da Câmara.

No Regimento, por sua vez, o processo legislativo do orçamento está previsto nos artigos 193 a 197, dispondo este último (art. 197) que "Aplicam-se ao processo legislativo do Plano Plurianual e da LDO, o mesmo processo de apreciação do orçamento anual".





No capítulo que trata das discussões e das deliberações, o artigo 175, V, "b", estabelece que os oradores poderão usar da palavra por trinta minutos. Isso é tudo o que se encontra na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Volta Redonda sobre as diretrizes orçamentárias e o processo relativo à apreciação do respectivo projeto.

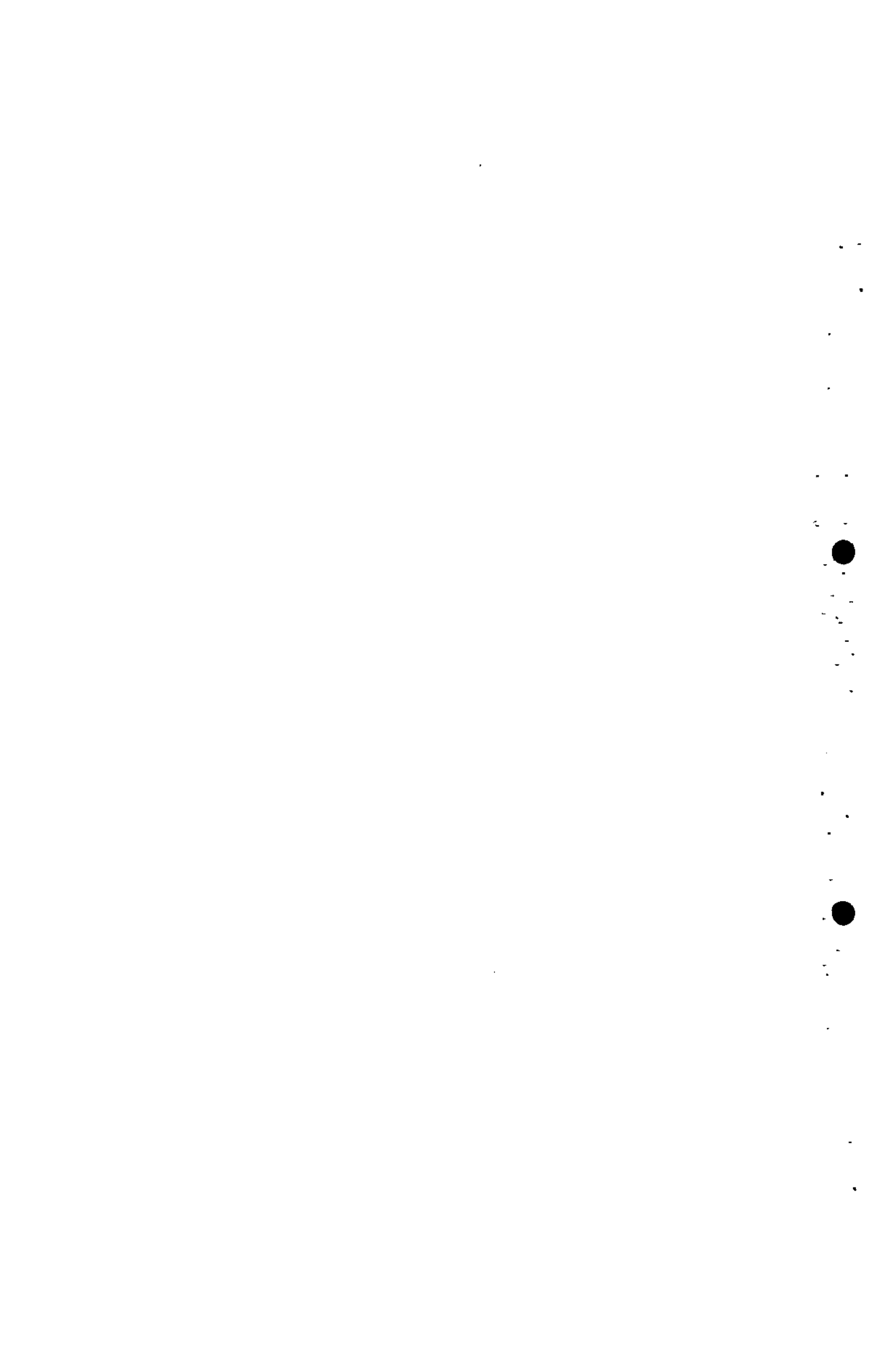
Em rápida digressão acerca da lei de diretrizes orçamentárias, oportuna é a invocação de eminentes especialistas na matéria, valendo iniciar-se com o Professor Ricardo Lobo Torres, que nos ensina, a respeito do tema, o seguinte:

"A CF 88 introduziu uma novidade, inspirada em parte nas Constituições da República Federal da Alemanha e da França: a lei de diretrizes orçamentárias, que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A lei de diretrizes orçamentárias tem, como o próprio orçamento anual, natureza *formal*. É simples orientação ou sinalização, de caráter anual, para a feitura do orçamento, devendo ser elaborada no primeiro semestre (art. 35, II, do Ato das Disposições Transitórias). Não cria direitos subjetivos para terceiros nem tem eficácia fora da relação entre os Poderes do Estado. Da mesma forma que o plano plurianual, não vincula o Congresso Nacional quanto à elaboração da lei orçamentária, nem o obriga, se contiver dispositivos sobre alterações da lei tributária, a alterá-la efetivamente, nem o impede, no caso contrário, de instituir novas incidências fiscais, que isso significaria o retorno da reserva de iniciativa das leis que criam tributos ao Poder Executivo e conflitaria com o princípio da anterioridade definido no art. 150, III. Não sendo lei material, não revoga nem retira a eficácia das leis tributárias ou das que concedem incentivos. A lei de diretrizes é, em suma, um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária do Executivo, do Legislativo (arts. 51, IV e 52, XIII), do Judiciário (art. 99, § 1º) e do Ministério Público (art. 127, § 3º)."

O ilustre jurista, afirma, ainda, que "No Brasil, a prática legislativa posterior a 1998 demonstra a pouca utilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o planejamento financeiro" e aduz:

"Sucede que a Lei de Diretrizes Orçamentárias trouxe mais distorções e desajustes que vantagens. Transplantada de países de sistema parlamentarista não poderia se adaptar com facilidade ao presidencialismo brasileiro. Serviu apenas para consolidar o injustificável alargamento da competência do Legislativo, o que tem causado graves danos à ordem financeira, como se constatou pelos resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito aberta em 1993 para apurar os escândalos da Comissão Mista do Orçamento. As diretrizes básicas para a elaboração da proposta orçamentária sempre foram objeto de despacho do Presidente da República, que fixava, nos regimes constitucionais anteriores, os tetos para as diversas despesas. De sorte que a transferência de tais diretrizes para o Congresso soa falsamente, já que é o próprio Presidente da República quem elabora o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e não tem ela a função reguladora da atividade administrativa que possui nos modelos europeus parlamentaristas. Sobre constituir demasia, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ainda atrasa a remessa da proposta orçamentária ao Legislativo e a sua aprovação, eis que só no 2º semestre do ano pode o Executivo iniciar os trabalhos de elaboração





dos orçamentos. Ai está uma das causas do atraso na aprovação dos orçamentos para 1993 e 1994.

Pena é que a doutrina jurídica tenha dado tão pouca atenção ao tema. Os economistas é que vêm examinando melhor o problema. Carlos Alberto Longo diz, com toda a razão, que "é muito questionável a necessidade de uma lei específica para expor aquilo que normalmente já deveria constar do próprio orçamento, cuja hierarquia é idêntica". O deputado José Serra, até mesmo em decorrência de suas convicções parlamentaristas e da paternidade da LDO, que lhe é atribuída, lamenta apenas as distorções ocorridas nos últimos anos: "Em resumo, o aspecto mais grave na experiência atual das LDOs é o não atendimento de suas atribuições constitucionais essenciais, ou seja, a exigência de metas físicas e prioridades definidas das ações governamentais. Por isso, elas deixam de servir como elo de ligação entre o plano de médio e longo prazos e o orçamento anual." ("O Orçamento na Constituição", 1995, págs. 55 a 60)

Cretella Júnior que comentou com reconhecida proficiência a Constituição Federal, tem expressões encomiosas para a inovação trazida com a criação das diretrizes orçamentárias, afirmando tratar-se de "novidade louvável", já que se vincula como antecedente necessário ao orçamento anual, informando-o de modo científico." ("Comentários à Constituição de 1988", "Forense Universitária", Tomo VII, pág. 3.784)

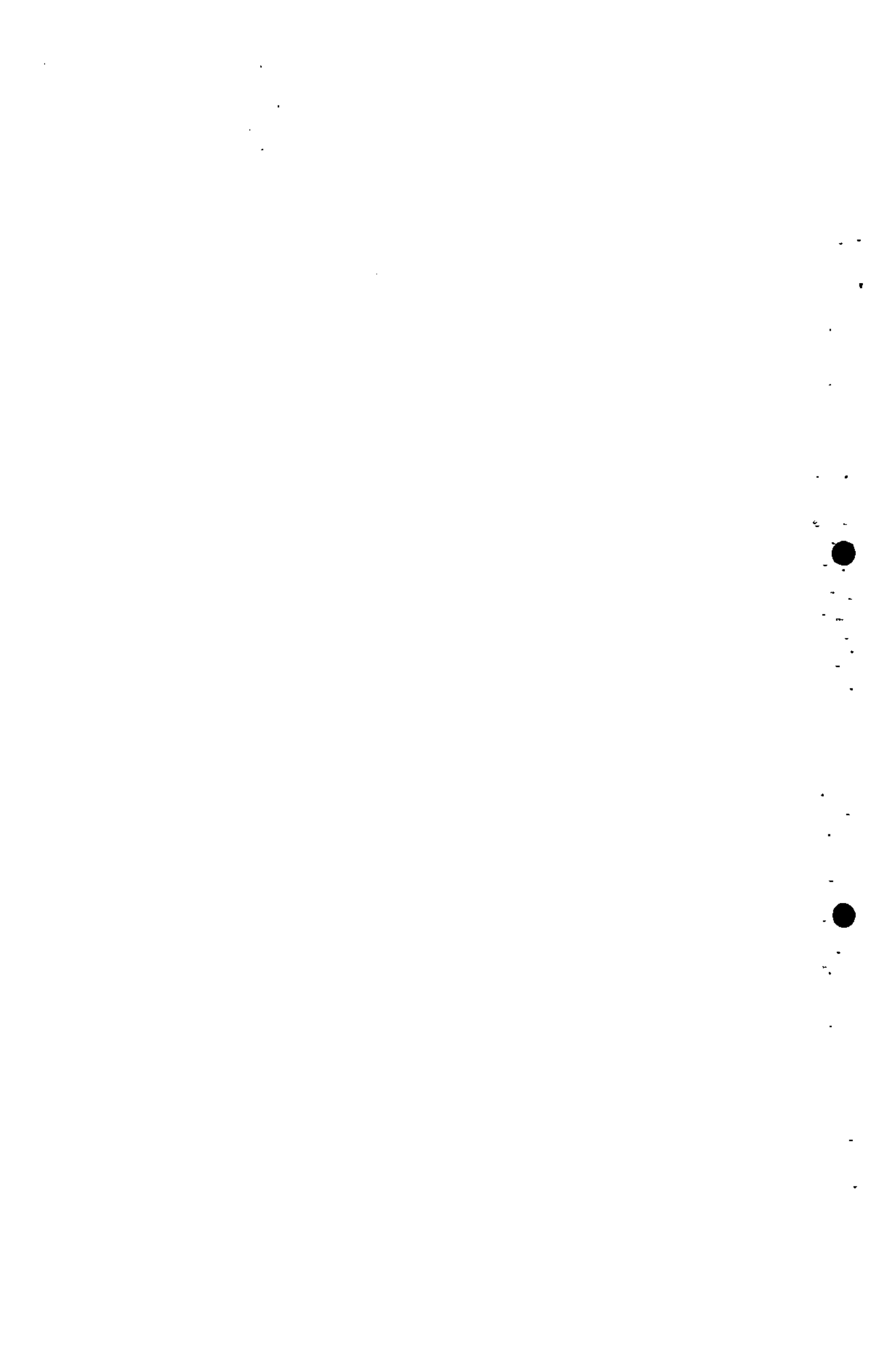
Cretella faz uma observação de grande importância sobre o que deve conter a lei de diretrizes orçamentárias, escrevendo o seguinte

"A regra jurídica constitucional enuncia ponto por ponto, exaustivamente, o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias, a saber: (a) as metas, (b) as prioridades da Administração pública (...) incluindo (c) as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte (d) a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre (e) as alterações na legislação tributária e por fim (f) estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." (liv. cit. págs. 3787 e 3788)

Ives Gandra chama atenção para uma particularidade interessante. Diz que, por se referir o § 2º do art. 165, da CF, à administração pública federal, pode parecer que a lei de diretrizes orçamentárias seja exigida apenas para a União. Mas, arremata, "tal colocação improcede". Eis a sua opinião:

"Tal colocação improcede. De início, porque todo o capítulo "Das Finanças Públicas" é dirigido à Federação. Ao depois, porque as Constituições estaduais e as leis orgânicas não podem dispor de forma diversa daquela que impõe a Lei Maior. E, por fim, porque a exigência de uma tríplice programação é garantia dos cidadãos, não se justificando que as Constituições estaduais ou as leis orgânicas municipais a retirassem. Mais do planejar, para o Estado é fundamental que a sociedade conheça tal planejamento, a fim de poder adaptar-se às exigências mandamentais superiores.

As diretrizes orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da Administração federal (leia-se também das administrações estaduais e municipais, devendo tais princípios ser esculpidos nas referidas leis regionais e locais). As metas são os objetivos, e, entre tais objetivos, compreende-se que alguns tenham preferência. Neste particular, o Texto corre melhor que aquele do § 1º do art. 165." ("Comentários à Constituição do Brasil", Saraiva 1991, 6º volume, págs. 198-199)





A leitura desses ensinamentos dá uma perfeita idéia de como a lei de diretrizes orçamentárias, trazida pela Constituição de 1988, deve ser entendida para sua mais eficaz utilização pela Administração Pública.

## **2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito municipal**

Em regra, as leis orgânicas dos municípios repetem, literalmente, as disposições constitucionais sobre a lei de diretrizes orçamentárias, expressas no art. 165, § 2º, da Carta de 1988.

A Lei Orgânica de Volta Redonda tem, porém, uma disposição mais abrangente ao dispor, no inciso IV, do art. 181, que a LDO conterà:

"IV - a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos e funções ou as alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

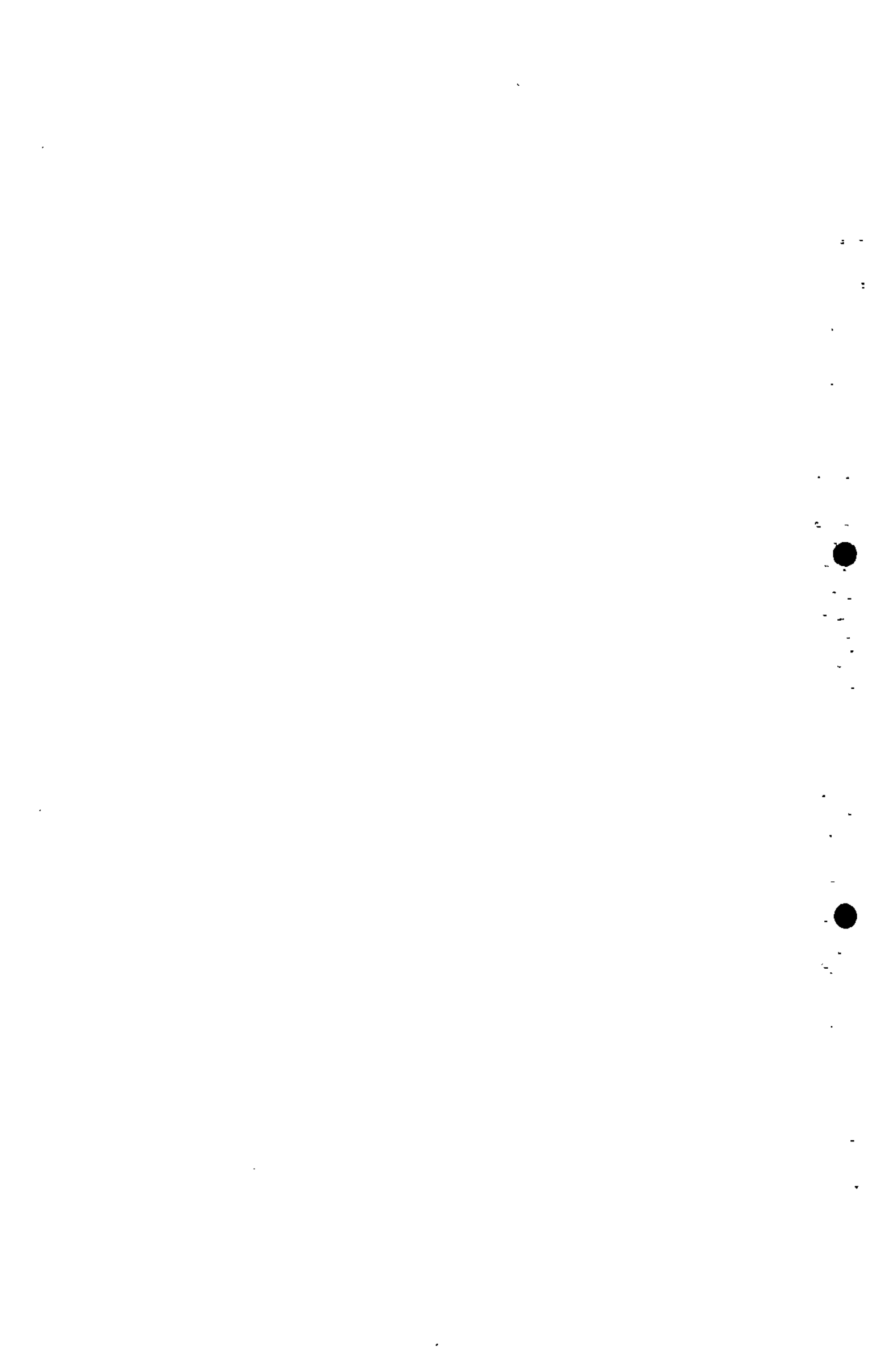
Examinando o assunto, no âmbito dos Municípios, José Nilo de Castro, tece as seguintes considerações:

"De iniciativa exclusiva do Prefeito, encaminhada ao Legislativo na forma da Lei Orgânica Municipal (respeitando o que dispõem os artigos 57, § 2º, CF; e 35, § 2º, II, do ADCT), as emendas a seu projeto só se operarão se compatíveis com a Lei do Plano, não podendo como se viu, ser rejeitadas (art. 57, § 2º, CF).

Seu objeto: a) as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal. Quais? As constantes do Plano Plurianual, que indicam a linha governamental quanto às despesas de capital (e outras delas decorrentes) e aos programas de duração continuada; b) orientação para o orçamento anual, incluindo-se os créditos adicionais; c) limites/alcance para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; d) disposições relativas às despesas de pessoal, concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos públicos, alteração da estrutura de carreiras funcionais; e) disposições sobre alterações da legislação tributária, compatibilizando-se, pois, com as metas e diretrizes, como molde para o orçamento anual.

O orçamento anual não pode ter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, com a exceção constitucional (art. 165, § 8º), motivo por que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento ativo das democracias parlamentaristas, se revela eficiente na moldura do orçamento anual, harmonizada com o Plano Plurianual, na persecução da política governamental, como orientação à administração pública, vinculando-se, ainda mais, à integração das ações governamentais.

As regras elementares da LDO, objetivando a programação dos investimentos e as despesas de custeio administrativo e operacional no curso do ano vindouro, compõem-se, também, nas alterações tributárias, a vincularem, aqui, até a reserva de iniciativa do Executivo.





Com efeito, na estimativa das receitas, serão consideradas as transparências e os efeitos das alterações que se produzirão na legislação tributária, devendo-se, especialmente, dispor sobre: a) a consolidação da legislação tributária vigente que regula cada tributo municipal; b) a revisão de alíquotas ou sua reavaliação; c) a modernização dos mecanismos arrecadadores, e o aperfeiçoamento seu para agilizar a cobrança de créditos municipais, inclusive dívida ativa; d) a revisão do valor patrimonial dos bens municipais; e) a correção do orçamento anual, para fazer face às desvalorizações da moeda, correção esta mensalmente feita, ou periodicamente, com variação acumulada; f) isenção e incentivos. Para tal, plasma-se regra básica: toda isenção ou incentivo, benefício de natureza tributária e financeira, gerando, consideravelmente, efeitos sobre a receita estimada para o próximo orçamento que a LDO visa parametrar, só serão aprovados no projeto orçamentário anual, caso se indique a estima da renúncia das receitas que acarretarão tais incentivos e/ou isenções pontuadas, em consonância com o princípio da economicidade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá estrutura básica, variável de acordo com o tamanho do Município, cuja conformação inicial, a título de exemplo, assim se resume: a) Diretrizes Gerais; b) Dos Gastos Municipais; c) Das Receitas Municipais; d) Das Diretrizes e Metas da Administração Municipal; e) Do Orçamento Municipal; f) Princípios Gerais; g) Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Públicas; h) Das Disposições Finais.

É lei anual. Entretanto, de papel importantíssimo na moderna administração pública, pois que, como característica marcante e significativamente necessária, sua execução, na visão constitucional, pressupõe harmonia e entendimento, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária. A simbiose operada na literalidade dos orçamentos públicos, hoje, reflete se aprovam não apenas *números* ou dados financeiros correspondentes à receita e à despesa no orçamento anual (orçamento por programas que é), mas se está aprovando uma política de governo, uma orientação à administração pública, completando-se a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, de vez que é o Legislativo intimamente partícipe, também, da política direcionada constante na LDO e no orçamento anual." ("Direito Municipal Positivo", Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte, M.G., 1996, págs. 139-141)

São relevantíssimas as observações desse acatado municipalista mineiro porque dão um perfeito roteiro para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, no plano do Município.

### 3. Peculiaridades da LDO

Sem maiores pretensões, pode-se dizer que são os seguintes os principais pontos que caracterizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

(1) Trata-se de lei cuja elaboração e iniciativa de proposição são **exclusivas do Poder Executivo**, como de resto acontece com os outros diplomas das denominadas leis orçamentárias ("plano plurianual" e "orçamento anual"). José Afonso da Silva diz que, essas leis são de iniciativa legislativa vinculada, querendo com isso significar que, no tempo definido, o chefe do Executivo "terá que tomar as providências necessárias à remessa dos respectivos projetos" ao Poder Legislativo. (ob. cit. pag. 678)

]

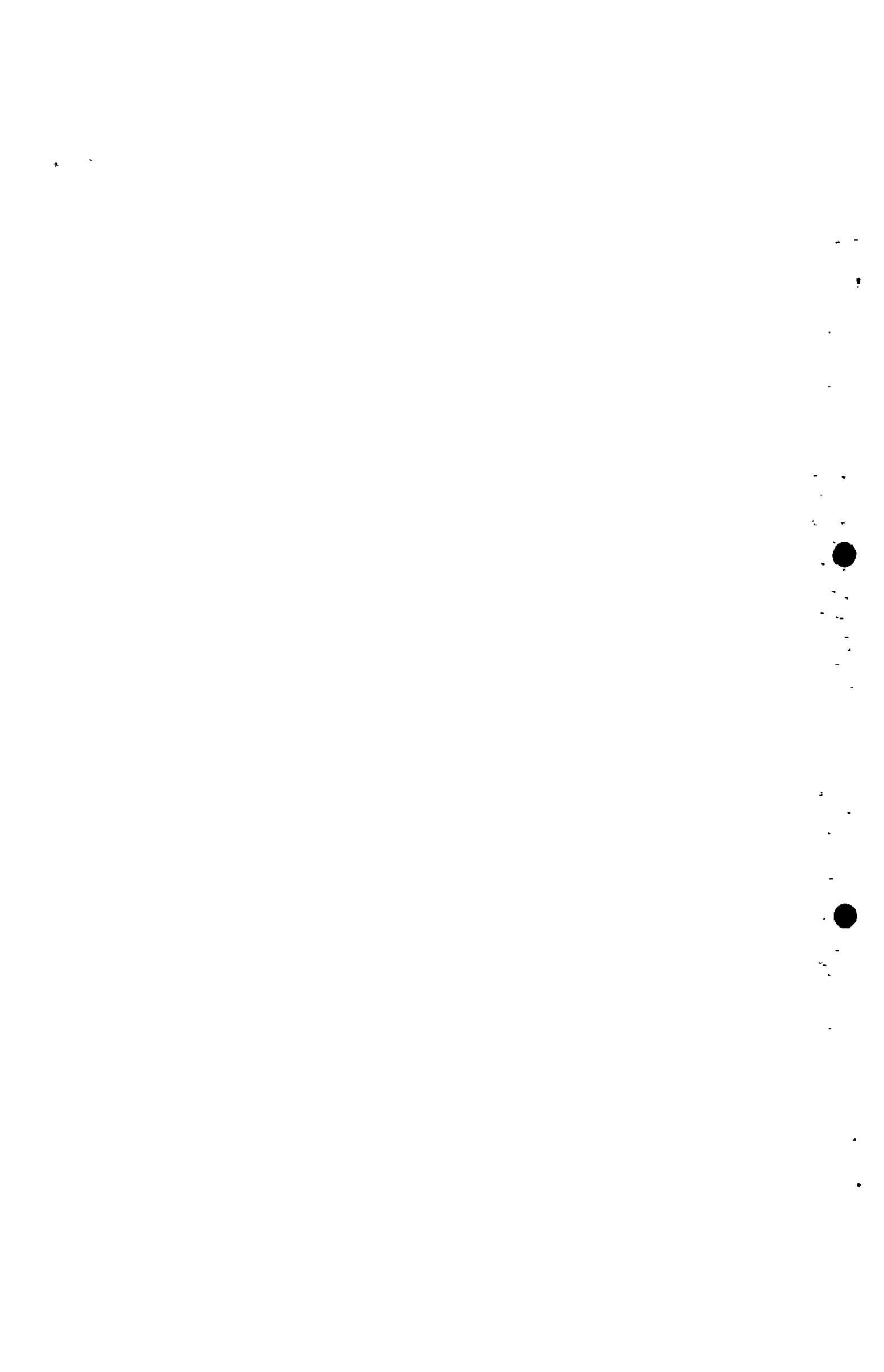




(2) É uma "lei anual", no dizer de José Afonso da Silva (ob. cit. pág. 689), na medida em que se destina a um determinado exercício financeiro. Ou como escreve Tupinambá, Miguel Castro do Nascimento: "O prazo de vigência da lei de diretrizes orçamentárias deve ser definido em lei complementar" (§ 9º, I, do art. 165). "Contudo, o próprio texto constitucional já dá indicações de que a lei é anual, Tanto que, ao mandar incluir em tal lei despesas de capital - investimentos, transferências de capital e inversões financeiras -, limita-as "para o exercício financeiro subsequente" (§ 2º do artigo ora focado)". E mais: "um dos conteúdos da lei de diretrizes orçamentárias é orientar a elaboração da lei orçamentária, que a própria Constituição define como anual. Por estes dois dados extraídos do texto constitucional, não há como concluir diferentemente de ter vigência anual a lei de diretrizes. Em outras palavras, a lei complementar não poderá indicar outra vigência, pena de se incompatibilizar com a própria Constituição" ("Da Tributação e do Orçamento e a Constituição", AIDE, 1989, págs. 206-207). Apesar de ser considerada uma lei anual, importa ter presente a ressalva que faz, com inteira propriedade, Celso Ribeiro Bastos, quando afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias "tem uma duração maior do que o exercício financeiro anual". Realmente se o orçamento anual deve submeter-se ao que for estatuído na LDO, esta deverá estar em vigor no ano antecedente, para servir à proposta do orçamento preparada pelo Executivo. (Ver Celso Ribeiro Bastos in "Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário", Saraiva, 1991, pág. 78). Wolgran Junqueira Ferreira citado por Pinto Ferreira (in "Comentários à Constituição Brasileira", Saraiva, 6º vol., 1994, pág. 83) diz que "Como o plano plurianual é para **quatro anos**, as diretrizes orçamentárias são para **dois**".

(3) Deve preceder à elaboração orçamentária. Para José Afonso da Silva, "ela é que vai dar as metas e prioridades que não de constar do orçamento anual" ("Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 1997, pág. 669). Ou, como diz Pinto Ferreira, "compete-lhe fixar os objetivos e metas, bem como as prioridades da administração pública (...) para as despesas de capital referentes ao exercício financeiro subsequente e para os programas de elaboração do orçamento anual, disciplinará as mudanças nas leis tributárias e fixará a política adequada à aplicação das diversas agências financeiras oficiais de fomento". (ob. cit., pág. 77)

(4) "O projeto de lei de diretrizes orçamentárias não comporta rejeição, pois o art. 57, § 2º (da CF) prescreve que não se interromperá a sessão legislativa anual sem a sua aprovação" ("Técnica Legislativa", de Kildare Gonçalves Carvalho, Editora Del Rey, 1993/115).





(5) Está **sujeita a emendas** pela Câmara Municipal "desde que não descaracterizem o projeto", não se admitindo, destarte, seja o projeto alterado ilimitadamente ("O Município em Perguntas e Respostas" - Malheiros Editores - CEPAM, 1997, pág. 77).

#### **4.0 projeto encaminhado à Câmara com a Mensagem 12/97**

O projeto encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o ano de 1998, poderia ser mais detalhado e conter, pelo menos, alguns dos itens apontados por José Nilo de Castro.

Tais são omissões que se tornam desproporcionais, quando se observa que o texto proposto perde-se, ao contrário, em conceitos meramente teóricos como os que se encontram no capítulo III ("Das Diretrizes Específicas"), ao definir, sem nenhuma utilidade prática, o que é "orçamento fiscal", "orçamento da seguridade", "orçamento de investimento", "orçamento programa", etc.

#### **4.1. Disposições discrepantes**

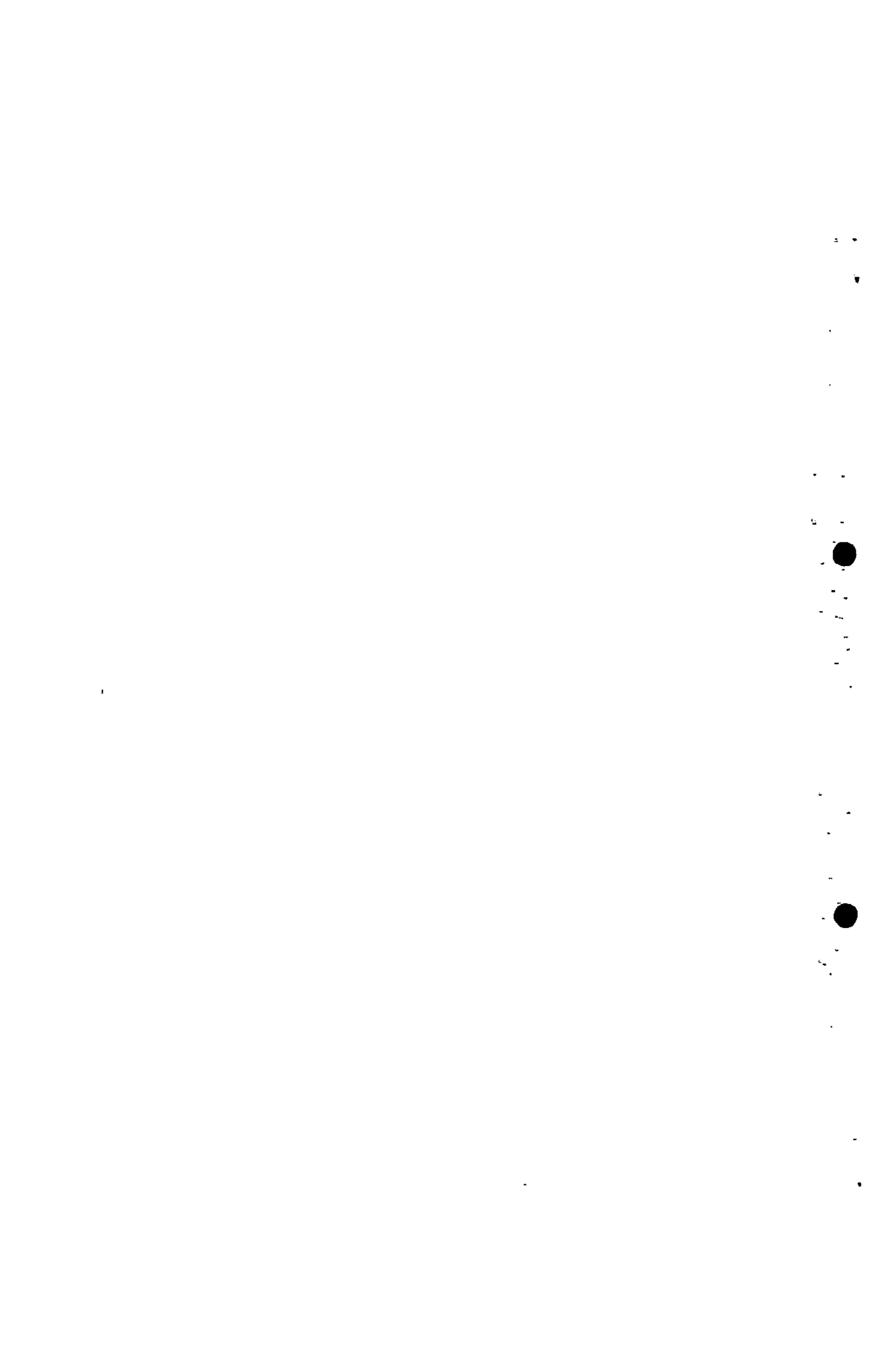
Observamos que o projeto contém alguns dispositivos que discrepam do campo específico da matéria que deve ser versado na LDO. Examinemos cada um desses dispositivos.

**1** "Art. 3º. O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 1997 e encaminhado para sanção até 10 de dezembro do mesmo ano."

#### **COMENTÁRIO**

Trata-se de dispositivo que conflita com o Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual estabelece a possibilidade de a lei orçamentária anual ser **votada nos três meses anteriores ao final do exercício financeiro** (art. 193), ou seja, até o último dia do ano.

Ora, se a Lei Orgânica submete ao R.I. a discussão dos projetos relativos ao Plano Plurianual às Diretrizes Orçamentárias, e ao Orçamento Anual ("serão





apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno - art. 177") e se o Regimento admite a votação da LDO nos três últimos meses do ano, a redução do prazo para o dia 30 de setembro, que consta do projeto, não é de ser aceita.

Então, esse artigo 3º, violando, como demonstrado, norma da Lei Orgânica, não deve prevalecer.

Abona nosso entendimento o magistério do emérito constitucionalista, José Afonso da Silva, que examinando a força normativa das leis orgânicas, afirmou que "as leis locais que a contrariarem, serão ilegítimas e inválidas..." (ob. cit. pág. 597).

**2** Parágrafo único do art. 3º: "Esgotado o prazo para deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado n Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final."

#### COMENTÁRIO

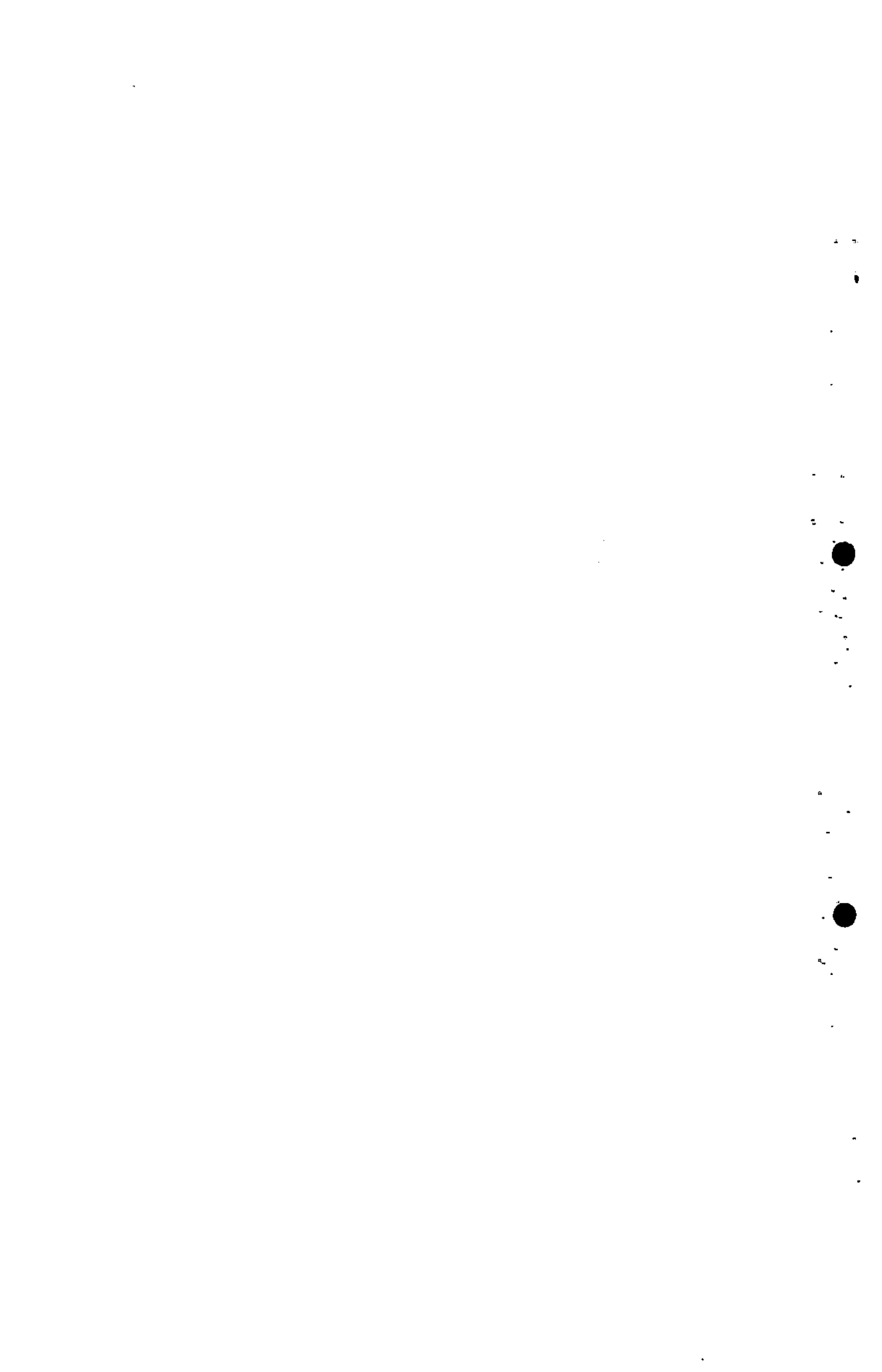
Trata-se de matéria de regência reservada ao Regimento Interno da Câmara.

Se a Lei Orgânica, no capítulo atinente ao processo legislativo, não dispõe nesse sentido, há de prevalecer o que contiver o Regimento Interno.

Aliás, tanto esse prescritivo do parágrafo único como o do "caput" desse art. 3º, contêm matéria inteiramente estranha à índole da lei de diretrizes orçamentárias, e traduz inadmissível intromissão num campo de exclusivo interesse do Poder Legislativo.

Então, estranha do ponto de vista substancial, e estranha porque ao Executivo não deve ser dada a faculdade de iniciativa legislativa, nesse assunto, por razões óbvias.

**3** "Artigo 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31/12/97, a sua programação poderá ser executada, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar um doze avos por mês da proposta de orçamento, até a publicação da Lei aprovada."





### COMENTÁRIO

Eis outro dispositivo inteiramente estranho à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não está no § 2º do art. 165, da CF, e mesmo no art. 181, da Lei Orgânica de Volta Redonda, qualquer autorização para a exorbitância que se observa na norma desse comentado art. 24.

Aliás, pela redação proposta, estar-se-ia em face de uma gritante inconstitucionalidade, como se passa a demonstrar.

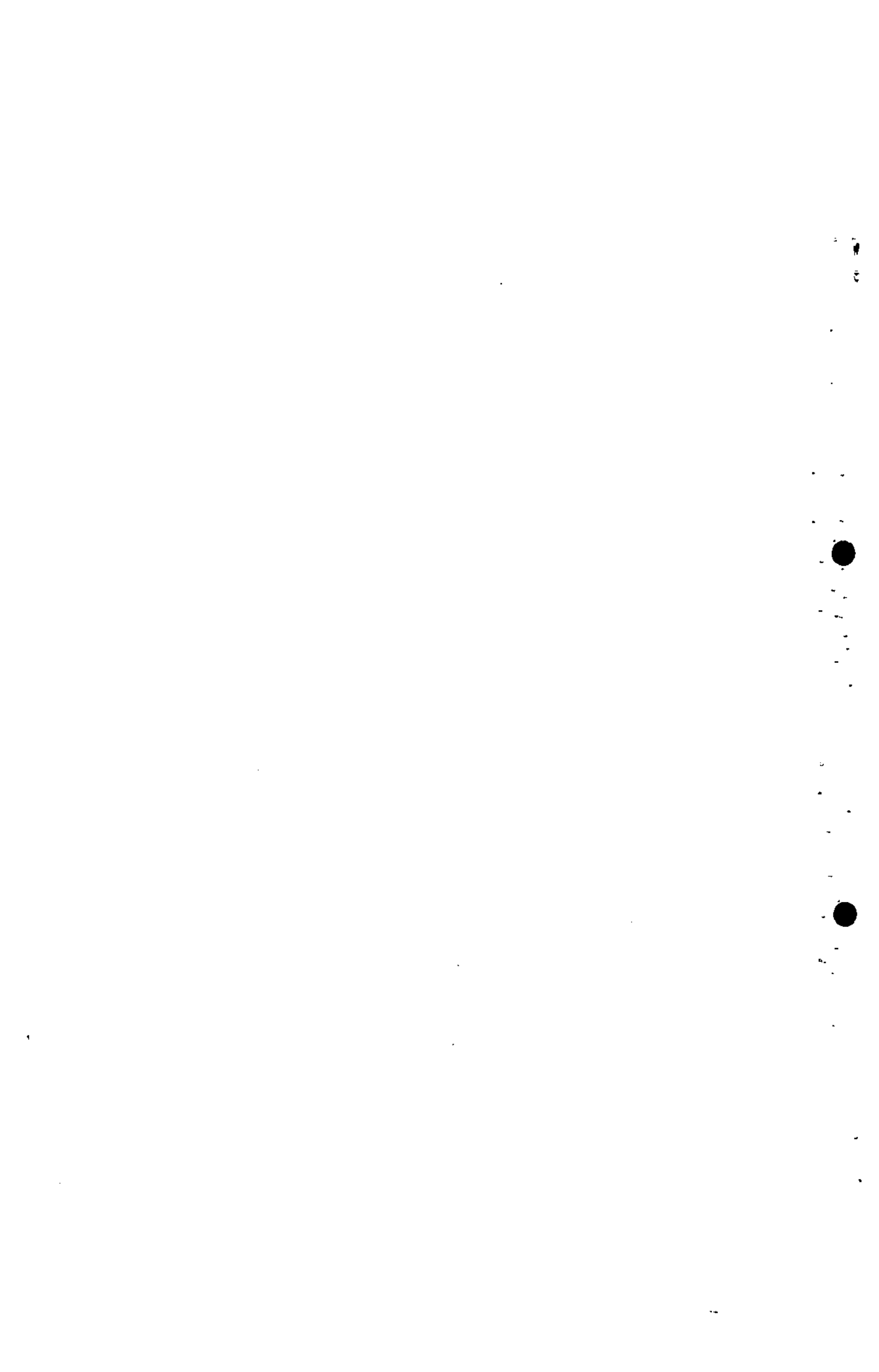
Em verdade o texto proposto intenta autorizar o Poder Executivo a "utilizar" (sic) um percentual, de um projeto, que poderá vir a ser ou não aprovado ("... um doze avos por mês da proposta de orçamento, até a publicação da Lei aprovada..."). Ora, até a publicação da lei não se "pode" nada, porque a lei ainda não "existe". É curial que a Administração só pode agir em função de diploma legal regularmente editado, nunca de um projeto de lei, que não pode obrigar ninguém, até porque o art. 5º, II, da Constituição estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei", e não de projeto de lei...

Não há como negar os inconvenientes trazidos pela tibieza com que a Constituição tratou a matéria relativa ao orçamento anual, ao não estabelecer regras impondo obediência ao **princípio da anterioridade**, já que a nossa tradição é tomar por base o ano civil, como está no art. 34, da Lei nº 4.320/74.

Nos artigos 165 e 167 da Carta de 1988, estão consagrados os princípios da *anualidade*, *unidade*, *universalidade*, *equidade entre as regiões* e *exclusividade* (cf. Lobo Torres, ob. cit. pág. 61).

Como se vê, não foi prevista a **anterioridade**, como estava na Constituição de 1969 (art. 66).

A omissão trouxe evidentes inconvenientes, como observou o Ministro Paulo Brossard, votando no Supremo Tribunal Federal, ao dizer que "O certo é que a Constituição calou a respeito, olvidada da longa experiência republicana em matéria orçamentária. Voltamos a antes de 1926. E o orçamento para 1993 foi aprovado no último dia de abril. A lei anual terá duração de oito meses" ("Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 612, Relator, Ministro Celso de Mello, in **Revista de Direito Administrativo**, nº 197, págs. 124 a 127).





Renove-se, como foi assinalado pelo Ministro Brossard, que ao não dispor sobre a imprescindibilidade de a lei do orçamento vigorar no ano anterior àquele em que terá eficácia, ou seja, ao desprezarmos o princípio da anterioridade, praticamos um retrocesso, responsável pelas perplexidades assaltam tantos quantos se debruçam sobre o tema.

Mas tal omissão não pode autorizar o que pretende o projeto oriundo do Executivo, ou seja, a outorga de uma "carta de alforria", um "cheque ao portador", ao Executivo, para a utilização dos valores constantes de uma proposta de orçamento que ainda não se converteu em lei.

O que se tem presente é que a matéria sobre **vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual**, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deverá ser objeto de lei complementar (art. 165, § 9º, da CF), ainda não editada.

É claro que nem lei ordinária municipal, nem a própria lei de diretrizes orçamentárias podem substituir essa lei complementar e dispor sobre a matéria.

Eis porque considero flagrantemente inconstitucional proposição como a que figura no texto do art. 24 do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias enviado pelo Executivo.

Aliás, importa assinalar, em arremate a estas considerações e sepultando definitivamente a pretensão inserida no artigo 24, do Projeto, que se tem decisão do Supremo Tribunal Federal decretando a inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro que continha disposição idêntica á do texto ora examinado, constando da ementa o seguinte:

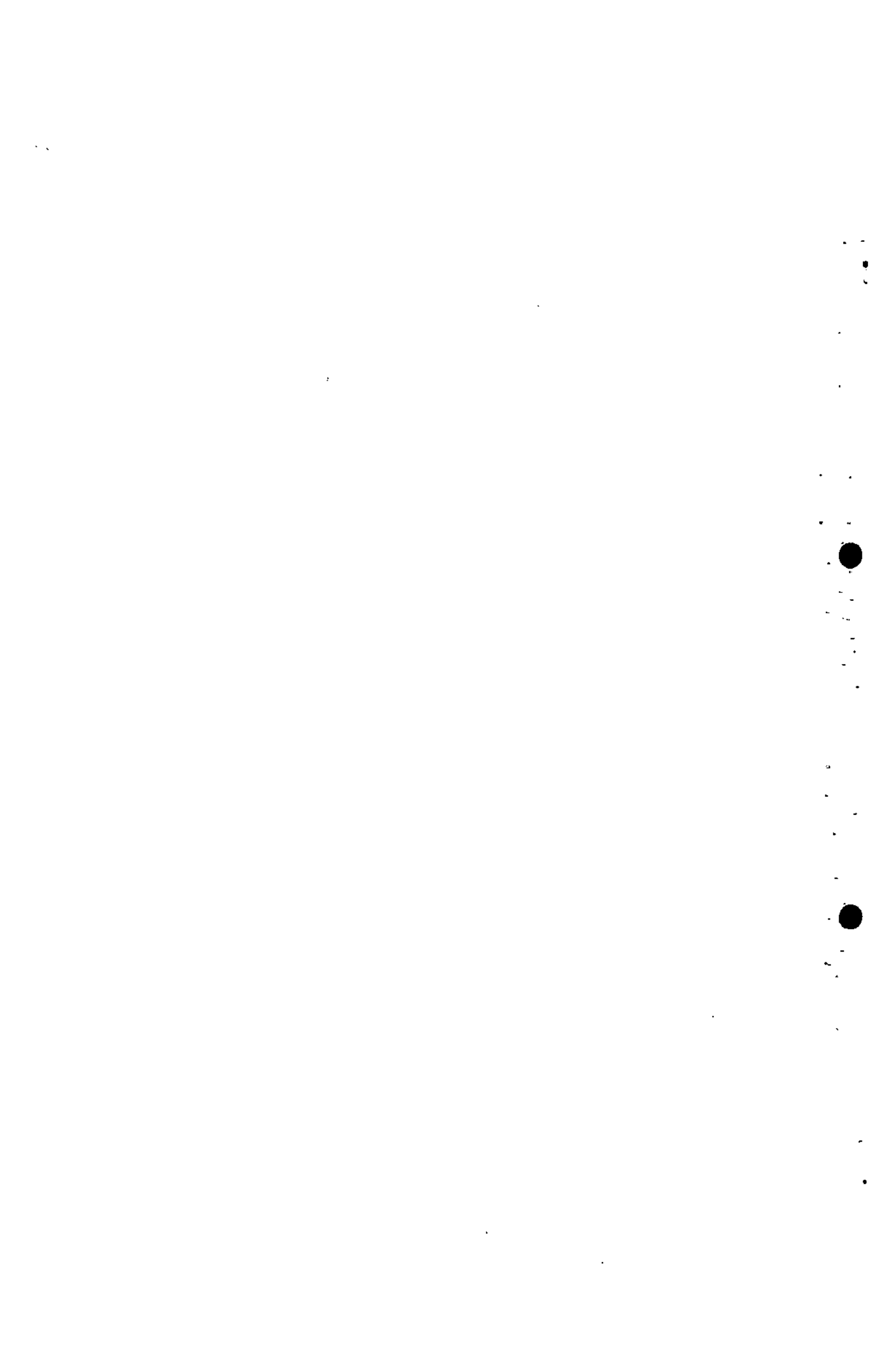
**"Ação Direta de Inconstitucionalidade (ML nº 612-6-RJ)**

Ementa: "Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Estadual/RJ nº 1.848/91 (art. 34, § 1º) - Proposta orçamentária - Autorização para a sua execução provisória caso de não aprovação do projeto até o término da sessão legislativa - Insubsistência no ordenamento constitucional vigente - Disciplina legislativa do orçamento (CF, art. 166, § 7º c/c art. 64..."

Colhe-se dos votos do Relator, Ministro Celso Mello e do Ministro Neri da Silveira, importantes considerações cuja leitura se mostra obrigatória para a mais ampla compreensão da matéria(1).

**1. Destaques no voto do Ministro Celso MELLO (Relator):**

Com a promulgação da vigente Constituição, operou-se substancial reformulação das diretrizes fundamentais concernentes ao processo orçamentário, submetendo-o, de modo efetivo e integral - não





E como se resolveria o impasse de o orçamento anual não ser aprovado e remetido à sanção do Executivo, nos prazos estabelecidos? Várias opiniões tem surgido para responder a tal indagação.

O jurista Tupinambá Miguel Castro do Nascimento tem o seguinte pensamento:

"Questão mais difícil é se o Legislativo não devolver ao Executivo o projeto aprovado pela lei orçamentária anual, tempestivamente. O artigo 66 da Constituição de 1969 tinha norma expressa a respeito: "se até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei". A Constituição atual nada diz e, indubitavelmente, o artigo 66 da Constituição anterior não mais existe no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei complementar referida no artigo 165, § 9º, inciso I, da Constituição, deve dispor a respeito. Porém, enquanto tal inoportunidade, não há solução para esta hipótese improvável mas possível." ("Da Tributação e do Orçamento", 1989, pág. 218)

Mas parece que quem bem resolveu a questão, propondo solução com sólidos argumentos científicos, foi o emérito constitucionalista, José Afonso da Silva, que antes de abordar o tema faz advertência da mais alta gravidade, visando a quem atue, irresponsavelmente, no âmbito municipal, ao apreciar a matéria orçamentária.

Examinando hipótese de rejeição do projeto de orçamento anual (que de certa forma equivale a sua não aprovação até o final do exercício) escreve o consagrado mestre:

(continuação nº 1)

obstante a exclusividade de sua instauração pelo Chefe do Executivo -, ao controle e à deliberação das Casas Legislativas, cujo poder de emenda elasteceu-se significativamente.

(...)

A nova ordem constitucional, no entanto, que sobreveio em 1988, descaracterizou a índole autoritária do processo legislativo de formação orçamentária e, em cláusula normativa expressa, admitiu a possibilidade de rejeição, pelo Poder Legislativo, da proposta a este submetida pelo Executivo.

(...)

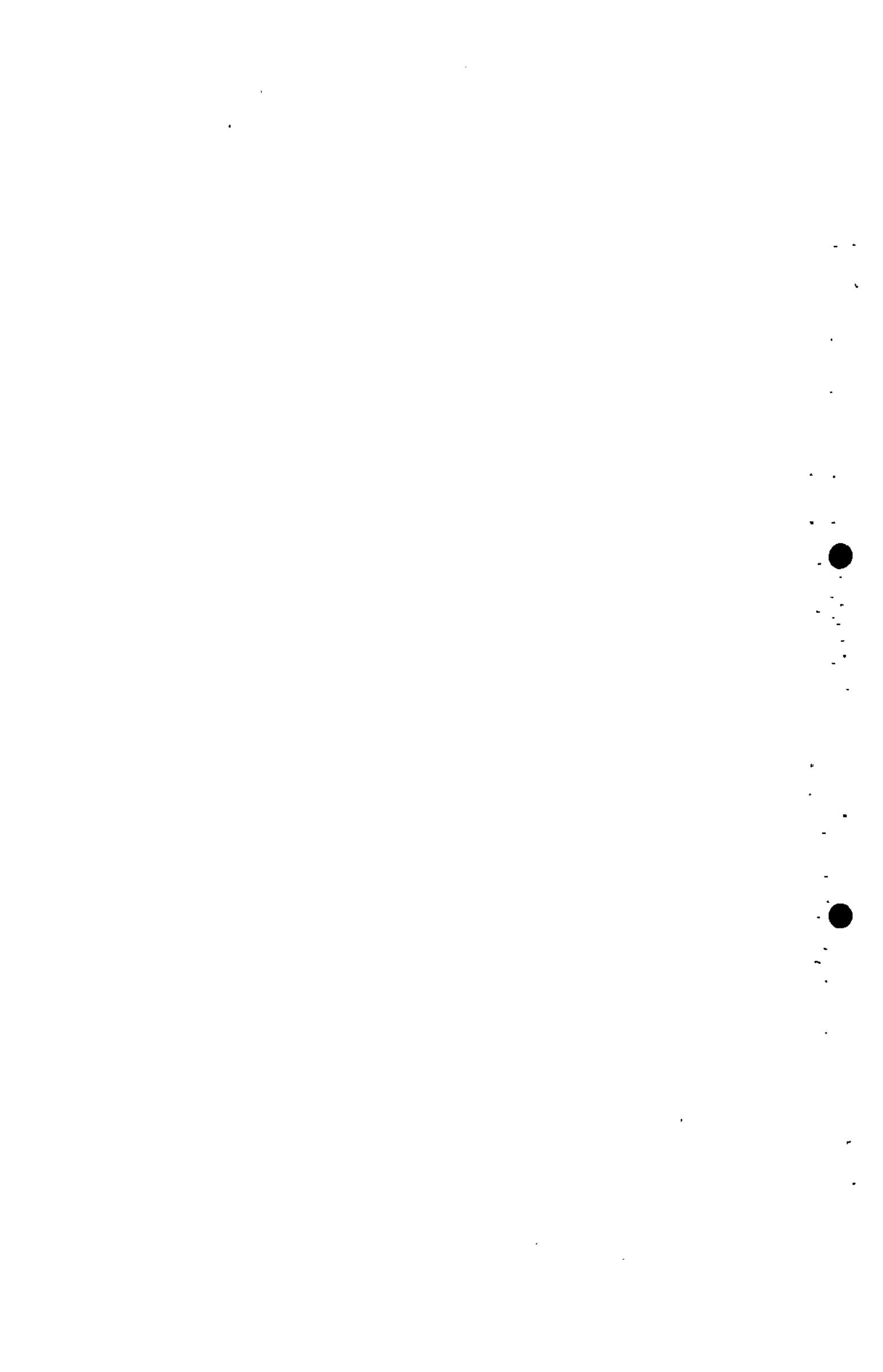
A competência outorgada ao Estado-membro para legislar plenamente, ainda que sobre diretrizes ou regas de caráter fundamental, é, inquestionavelmente, uma prerrogativa de índole constitucional. A unidade federada age, nesse contexto, por direito próprio, e não mediante delegação do poder central.

Essa excepcional prerrogativa, contudo, não legitima a edição, pelo Estado-membro, de normas cujo conteúdo ou modo de revelação ponha-se em situação de antinomia com quanto prescreve a Constituição Federal.

Tendo presente essa submissão do processo de formação das leis orçamentárias às normas referentes ao processo legislativo (CF, art. 166, § 7º), não há como recusar que a norma impugnada parece revelar incompatibilidade com o sistema constitucional de elaboração legislativa, na medida em que, ao autorizar o Governo estadual "a executar projeto de Lei Orçamentária originalmente encaminhado", dispensa o necessário, prévio e explícito pronunciamento do órgão legislativo sobre as proposições que lhe sejam apresentadas. Essa subversão do processo de formação da lei orçamentária resultaria caracterizada pela circunstância de o preceito legal impugnado conferir a mero projeto - mesmo que apenas temporariamente - eficácia própria de ato legislativo e acabado.

A antecipação das virtualidades jurídicas inerentes à lei, pela outorga de igual eficácia a mera proposição legislativa, parece traduzir, assim, uma inaceitável inversão de fórmulas constitucionais do processo de elaboração dos atos legislativos.

Mais acentuar-se-ia a preocupação com o desprezo aos princípios constitucionais do processo de formação das leis, se se considerasse que a norma ora impugnada poderia, até, encerrar o mecanismo - hoje banido do ordenamento constitucional positivo brasileiro, em suas disposições permanentes - da aprovação tácita, ficta ou presumida dos projetos de lei, configurado pela supressão da fase deliberativa do procedimento legislativo.





"Essa possibilidade restitui ao Poder Legislativo uma de suas prerrogativas mais importantes, qual seja a de apreciar, discutir, votar, aprovar ou rejeitar qualquer tipo de projeto de lei. "Não se nega, antes reconhecemos e afirmamos, que é sumamente inconveniente a rejeição da proposta orçamentária." É preciso lamentar o que acontece com freqüência, no âmbito municipal, em que Vereadores, por puro capricho ou espírito de vindita, rejeitam propostas de orçamento do Prefeito. A rejeição assim não é exercício de prerrogativa, é irresponsabilidade de quem não tem espírito público e jamais será estadista. A rejeição só deve ser praticada em situação extrema de proposta distorcida, incongruente e impossível de ser consertada por via de emendas, dadas as limitações para estas.

A consequência mais séria da rejeição do projeto de lei orçamentária anual é que a Administração fica sem orçamento, pois não pode ser aprovado outro. Não é possível elaborar orçamento para o mesmo exercício financeiro. A Constituição dá a solução possível e plausível dentro da técnica do direito orçamentário: as despesas, que não podem efetivar-se senão devidamente autorizada pelo Legislativo, terão que ser autorizadas prévia e especificamente, caso a caso, mediante leis de abertura de créditos especiais.

Comecemos por informar que a Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º). Mas admite a possibilidade da rejeição do projeto de lei orçamentária anual, quando, no art. 166, § 8º, estatui que os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa." (ob. cit. págs. 679-680)

O Professor Celso Ribeiro Bastos enfrentou e deu, com sólidos argumentos, solução para a falta de aprovação da lei de orçamento anual até o último dia do ano anterior àquele em que dita lei deverá vigorar.

Para essa hipótese, o jurista encontrou a mesma solução apontada por José Afonso da Silva, ou seja, a das **autorizações legislativas específicas**. Eis as palavras com que expôs o seu raciocínio:

(continuação nº 1)

(...)

A possibilidade de execução provisória de mero projeto de lei orçamentária autorizada por legislação estadual ordinária, em prescrição aparentemente desprovida de qualquer fundamento constitucional, revela-se extremamente inconveniente - para não dizer grave e lesiva - ao interesse do Estado.

(...)

**Destques no voto do Ministro Néri da SILVEIRA:**

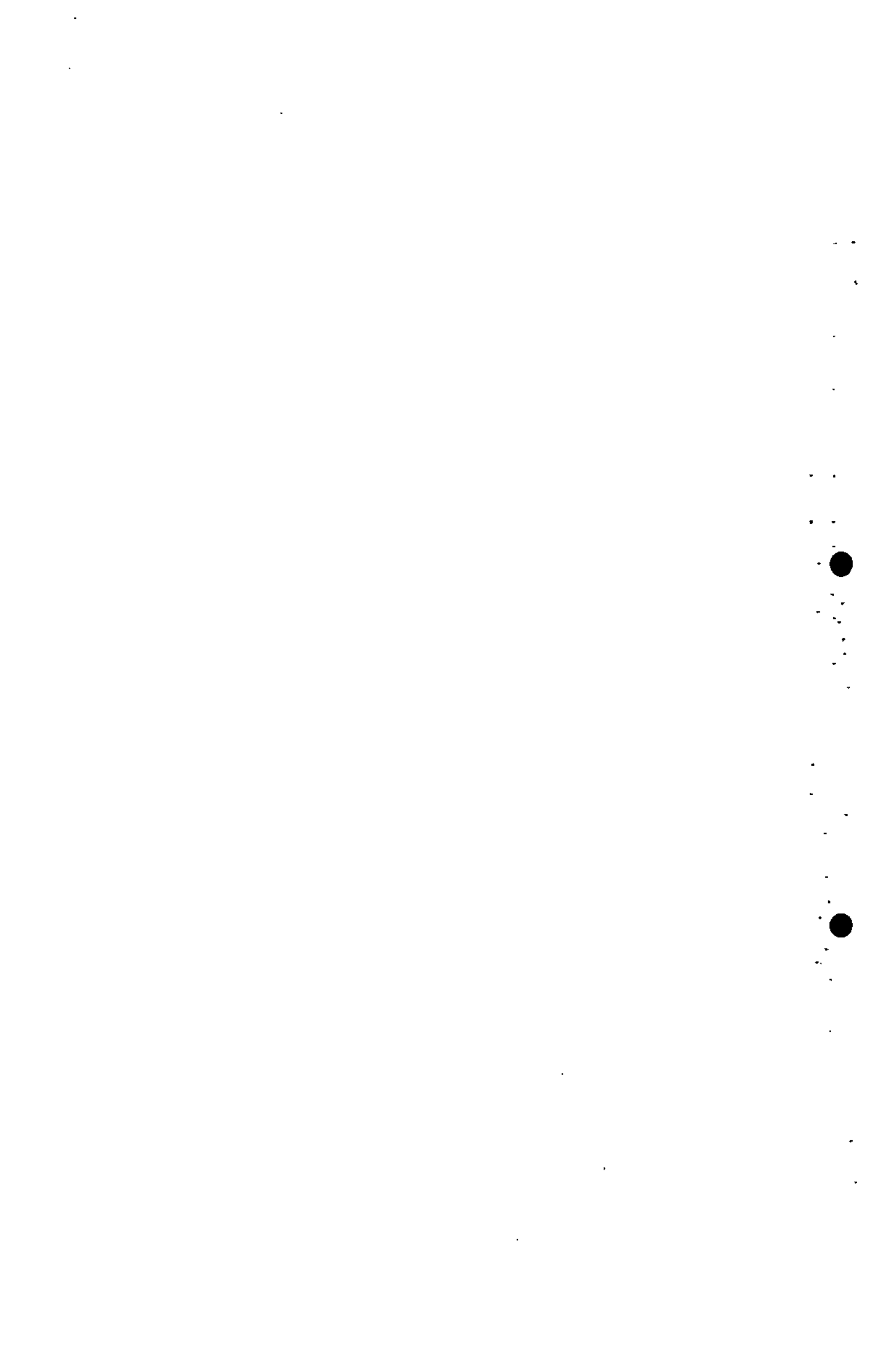
(...)

Em realidade, cumpre entender que somente é devolvido projeto de iniciativa do Presidente da República, para sanção, quando haja o Congresso Nacional aprovado a matéria nele constante, quer se cuide de seu conteúdo originário, quer de substitutivo, ou projeto modificado. Cumpre ocorrer deliberação.

(...)

No art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se estipula que, não devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, o projeto será tido como aprovado e, em consequência, se promulgará como lei. É que, não mais existindo em nosso sistema a aprovação de projeto de lei, por decurso de prazo, não cabia estabelecer a automática decorrência do não envio do projeto para sanção. (...) Resulta do sistema da Constituição que esta quer que delibere o Congresso Nacional sobre o projeto em referência, não sendo possível admitir sua aprovação por decurso de prazo.

(LEX - 177 - págs. 33, 34, 35, 38, 39, 41 e 43 - JSTF). (In GENESIS - Revista de Direito Administrativo Aplicado, Genesis Editora, nº 8, págs. 79-80)





"Isto não implica, contudo, que se possa submeter o Executivo a um exercício financeiro sem orçamento anual, que seria a situação ocorrente no caso de rejeição do projeto pelo Congresso Nacional. Esta impossibilidade de realização de despesas, o que significa a inviabilidade de governar, fica manifesta pela preocupação do § 8º do já referido art. 166, deixando certo que, mesmo os recursos que ficam sem despesas correspondentes, toda vez que haja veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, só poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa. É certo que aí se faça em rejeição de lei orçamentária.

Portanto, embora insistamos - a matéria deve merecer um tratamento em lei complementar -, na ausência desta, deve prevalecer o critério oferecido pelo disposto no parágrafo sob comento, que indica o caminho das autorizações legislativas específicas." ("Curso de Direito Financeiro e Direito Tributário", Saraiva, 1991, pág. 80)

Parece, assim, perfeitamente, clara a inconstitucionalidade do art. 24 da LDO como constante do projeto remetido pelo Executivo, não só porque substitui Lei Complementar ainda não editada, como também porque dá a um projeto ainda não aprovado a mesma eficácia de uma lei regularmente editada.

#### **4.2. A falta de referência à Câmara Municipal**

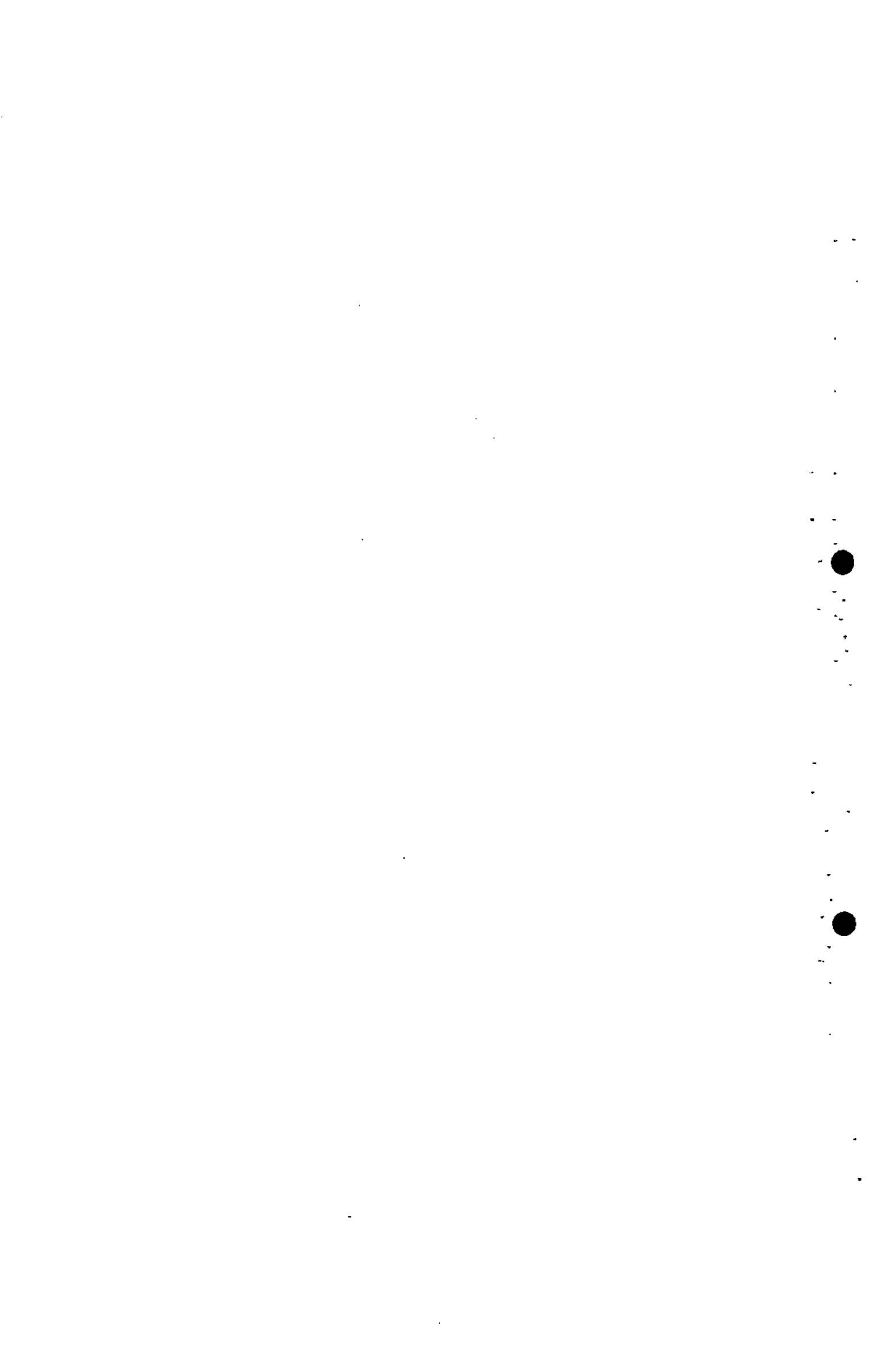
No que concerne ao Poder Legislativo os projetos de leis de diretrizes orçamentárias devem dispor necessariamente atentos às peculiaridades que envolvem o desempenho das câmaras municipais.

Ou, em outras palavras, não podem deixar de ter em vista, em primeiríssimo lugar, aquilo que atenda aos interesses e necessidades administrativas do Poder Legislativo, de molde a assegurar a plenitude do seu funcionamento, sem a mínima sujeição ao Poder Executivo, até para que se cumpra, em sua inteireza, o cânone constitucional da autonomia dos poderes.

Com a devida venia da ilustrada autoridade elaboradora do projeto, impende apontar falhas que consideramos da mais alta significação, valendo mencionar, em primeiro lugar, a ausência de referência a todos os órgãos destinatários das diretrizes propostas, como se observa numa correta sugestão feita pelo CEPAM para a redação do artigo 1º, da LDO, nos seguintes termos:

"Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 199..., abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas."

Veja-se bem: essa sugestão para texto do artigo 1º tem como destinatários todos os órgãos municipais com absoluta conformação à natureza da LDO, que





é, exatamente, a de traçar as metas e prioridades administrativas que o orçamento buscará tornar efetivas, atento ao princípio da legalidade e a necessidade do planejamento prévio.

Não há uma só palavra no corpo do projeto que sugira deva a lei do orçamento do município incluir o Poder Legislativo, como fez a anterior Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao corrente exercício.

Para o Poder Legislativo o projeto ora apreciado reserva apenas uma "esquisita" referência a "Processo Legislativo" na relação dos projetos por função, do Anexo Único, a qual nada diz, nem expressa.

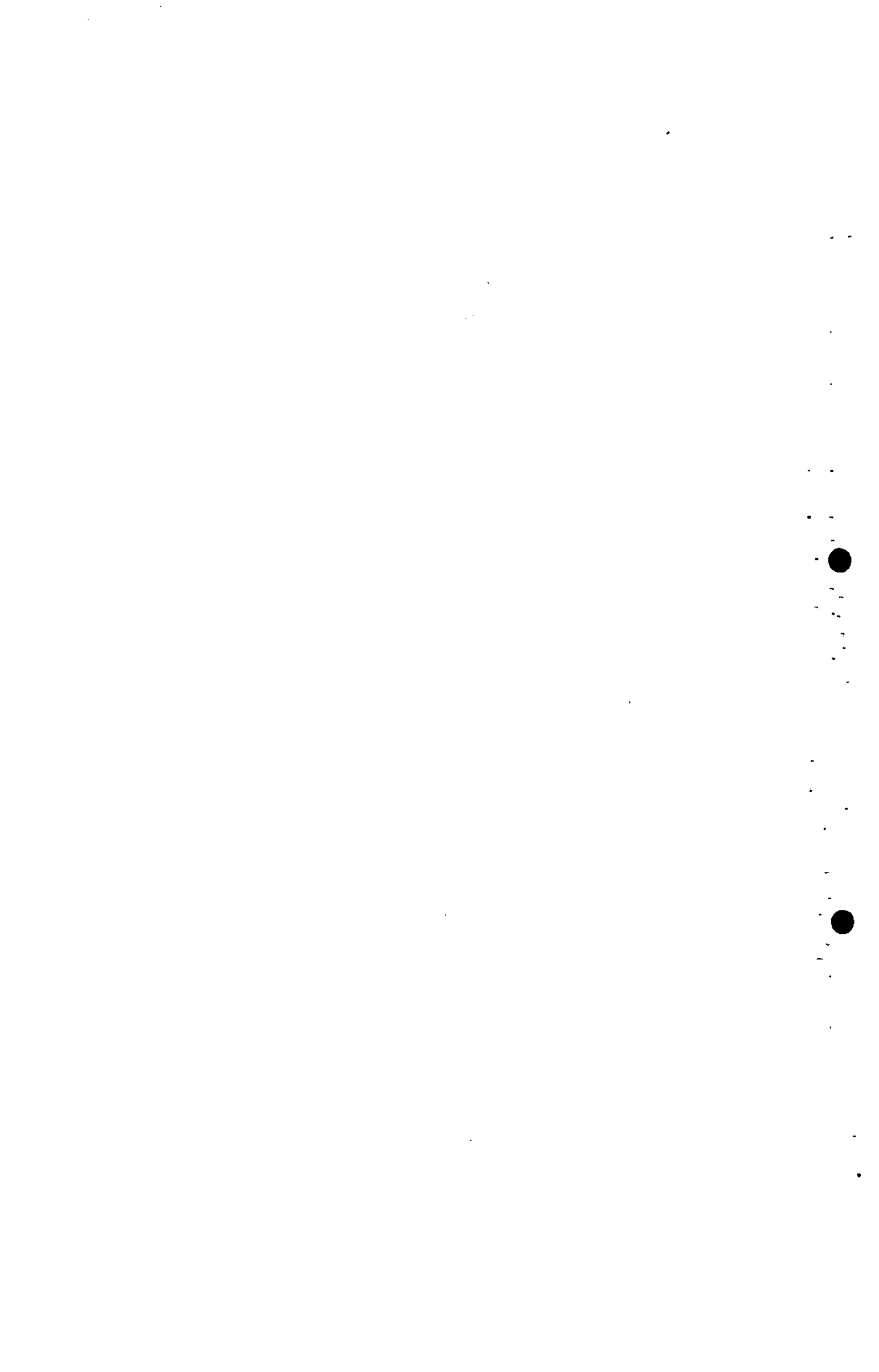
#### **5. Calendário e prazos a serem observados para a edição da LDO**

Estabelece a Constituição Federal que a sessão legislativa não pode ser interrompida (em 30 de junho, naturalmente), sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

A respeito do assunto, entendem alguns que o Município pode dispor em sua lei orgânica diferentemente do que estabelece a Carta Magna, mas essa admissibilidade não é pacífica, por uma razão de certa simplicidade: a matéria referente a vigência, os prazos, a elaboração e a organização, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, dependem, segundo a Constituição Federal (art. 165, § 9º) de lei complementar que não poderia, necessariamente, ser substituída por diploma de outra natureza.

Em Volta Redonda, não se fez por menos, substitui-se a lei complementar ou até mesmo a Lei Orgânica, por leis ordinárias (as leis n.ºs 2.566, de 5 de outubro de 1990 e 3.229, de 16 de novembro de 1995, que passaram a regular a matéria estabelecendo o seguinte calendário:

- I - Até 30 de abril** - para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Até 31 de julho** - para o "envio ao Poder Legislativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.229/95);
- III - Até 30 de setembro** - para a apreciação pelo Legislativo do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (60 dias após o seu recebimento, segundo a Lei n.º 2.566/90).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.398	058	<i>[assinatura]</i>

Além de as referidas leis afrontarem, inquestionavelmente, o Texto Magno, contêm uma disposição de evidente realização prática, como se passa a demonstrar.

Segundo a legislação vigente temos o seguinte quadro:

- a) a LDO deve ser apreciada pela Câmara até o dia 30 de setembro (60 dias após o seu recebimento que deve ocorrer até o dia 31 de julho);
- b) o Executivo terá de esperar a entrada em figurar da LDO para elaborar o orçamento para o ano seguinte;
- c) o Executivo tem, também, até o dia 30 de setembro para elaborar o orçamento anual (artigo 1º, II, da Lei nº 2.566).

Então, no dia **30 de setembro de cada ano**, o Legislativo deve estar com a LDO apreciada e o Executivo com a proposta do orçamento concluído, sendo certo porém que o orçamento só pode ser elaborado com rigoroso atendimento às diretrizes orçamentárias já transformadas em lei. Como seria isso possível, ninguém, certamente, poderá responder.

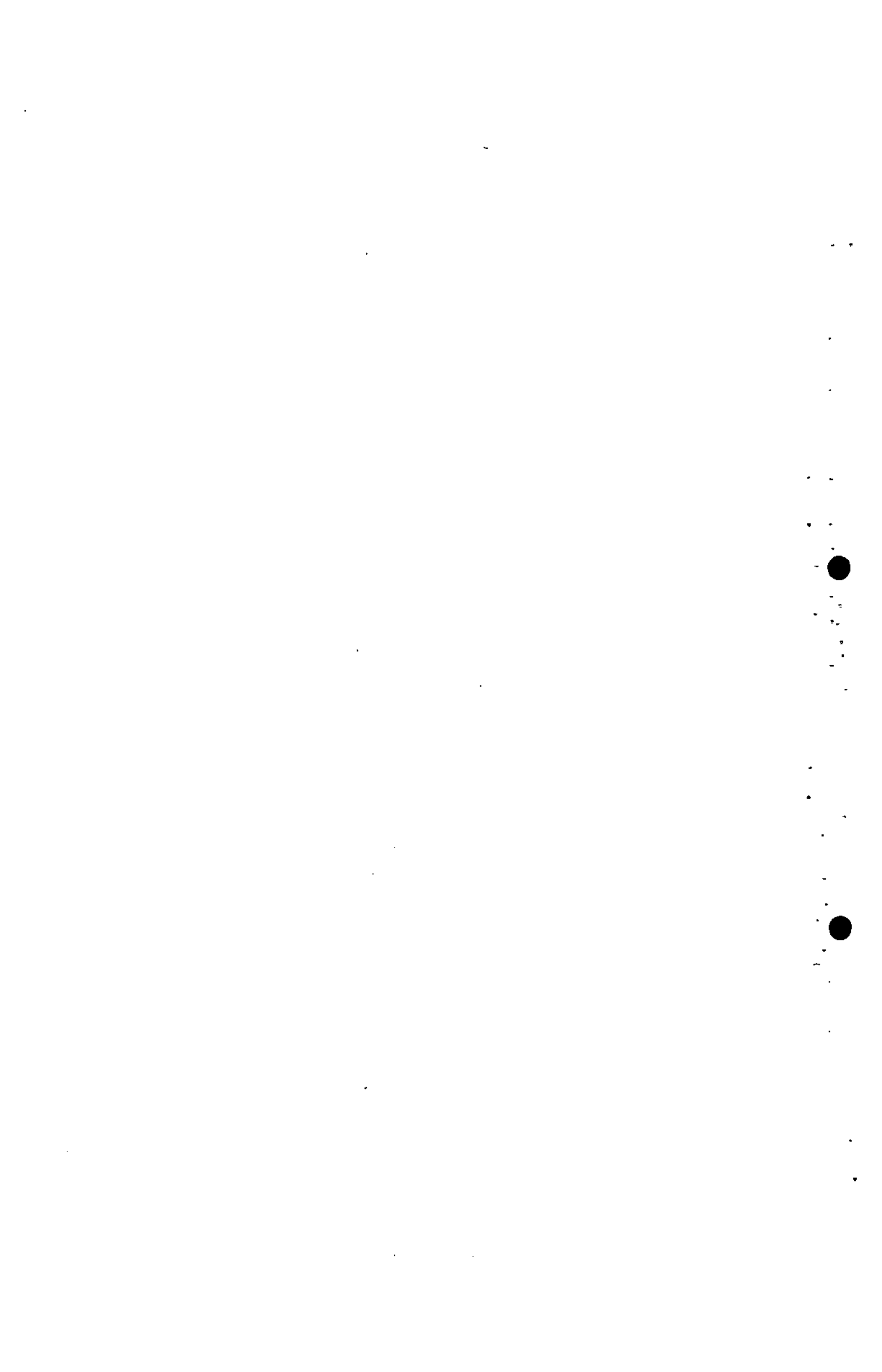
A solução para o impasse será, naturalmente, apreciar-se o projeto da LDO em curto prazo, mas sem preocupar-se a Câmara com a data final do dia 30 de setembro.

Vigente a LDO, o Executivo, que provavelmente já tem prontos os estudos para o orçamento de 1998, preparará o projeto e o remeterá à Câmara que, após apreciá-lo devolve-lo-á ao Prefeito para sanção ou veto.

O que não é aconselhável é o projeto ser apreciado, açodadamente, sem que os senhores vereadores tenham o mais pleno conhecimento de toda a matéria apresentada.

#### **6. O Processo Legislativo da LDO, em Volta Redonda**

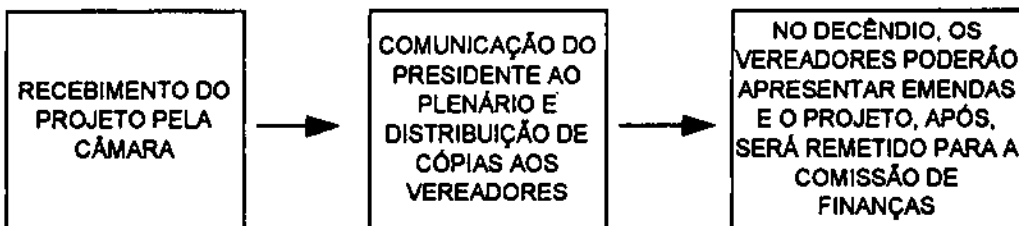
Os preceptivos que regem o processo de apreciação da LDO em Volta Redonda, encontram-se, como já afirmado, na Lei Orgânica e no Regimento Interno o qual pode ser resumido nos termos adiante expressos. Para melhor compreensão do nosso raciocínio elaboramos uma "hipótese" de ocorrência plausível, do ponto de vista temporal, no tocante a remessa e apreciação da LDO.





## ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL - DO ORÇAMENTO

Arts. 193 a 197 do R.I. - CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



A COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO PARA EMENDAS SE PRONUNCIARÁ, NO PRAZO DE 20 DIAS, FINDOS OS QUAIS O PROJETO, COM OU SEM PARECER, SERÁ COLOCADO NA ORDEM DO DIA

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

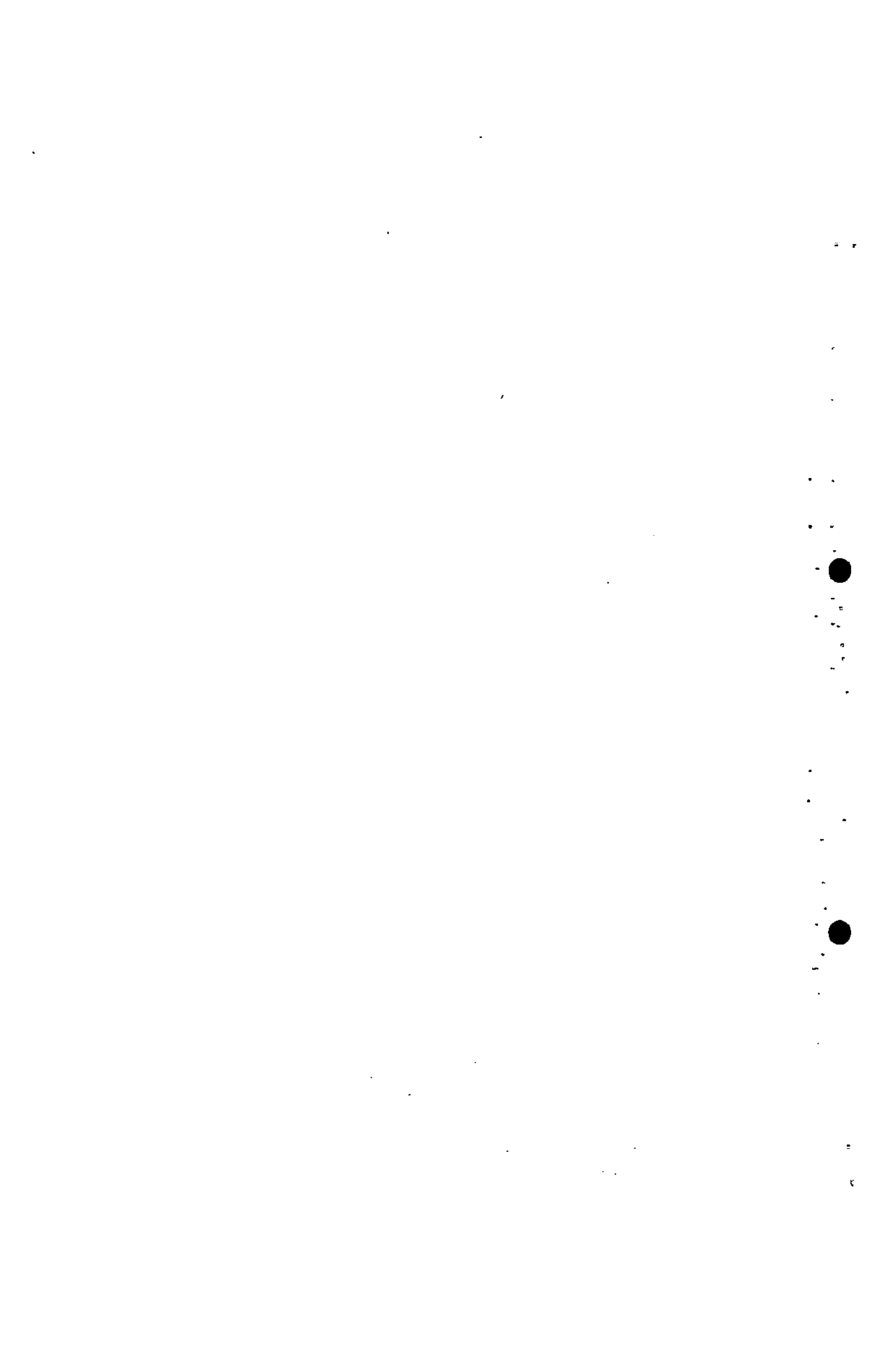
HAVERÁ DUAS DISCUSSÕES

#### 1ª DISCUSSÃO

1. OS VEREADORES PODERÃO, NO PRAZO REGIMENTAL (30 MINUTOS - ART. 175, V, "b", DO R.I.) USAR DA PALAVRA SOBRE O PROJETO E AS EMENDAS, DANDO-SE PREFERÊNCIA (NO USO DA PALAVRA) AO RELATOR DO PROJETO NA COMISSÃO, E AOS AUTORES DAS EMENDAS.
2. HAVENDO EMENDAS APROVADAS, DENTRO DE 3 DIAS O PROCESSO RETORNARÁ À COMISSÃO DE FINANÇAS PARA INCORPORÁ-LAS AO TEXTO, O QUE DEVE OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS.

#### 2ª DISCUSSÃO

DEVOLVIDO O PROCESSO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS (OU AVOCADO PELO PRESIDENTE SE ESGOTADO O PRAZO) SERÁ O PROJETO REINCLUÍDO EM PAUTA PARA A 2ª DISCUSSÃO, DISPENSADA A FASE DE REDAÇÃO FINAL.





### HIPÓTESE POSSÍVEL

RECEBIMENTO DO PROJETO ORIUNDO DO EXECUTIVO _____	31 de Julho
RECEBIMENTO EM PLENÁRIO _____	5 de Agosto
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS _____	15 de Agosto
REMESSA P/ COMISSÃO DE FINANÇAS _____	20 de Agosto
DEVOLUÇÃO À PRESIDÊNCIA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS _____	10 de Setembro
COLOCAÇÃO NA ORDEM DO DIA _____	15 de Setembro
CONCLUSÃO DA VOTAÇÃO _____	16 de Setembro

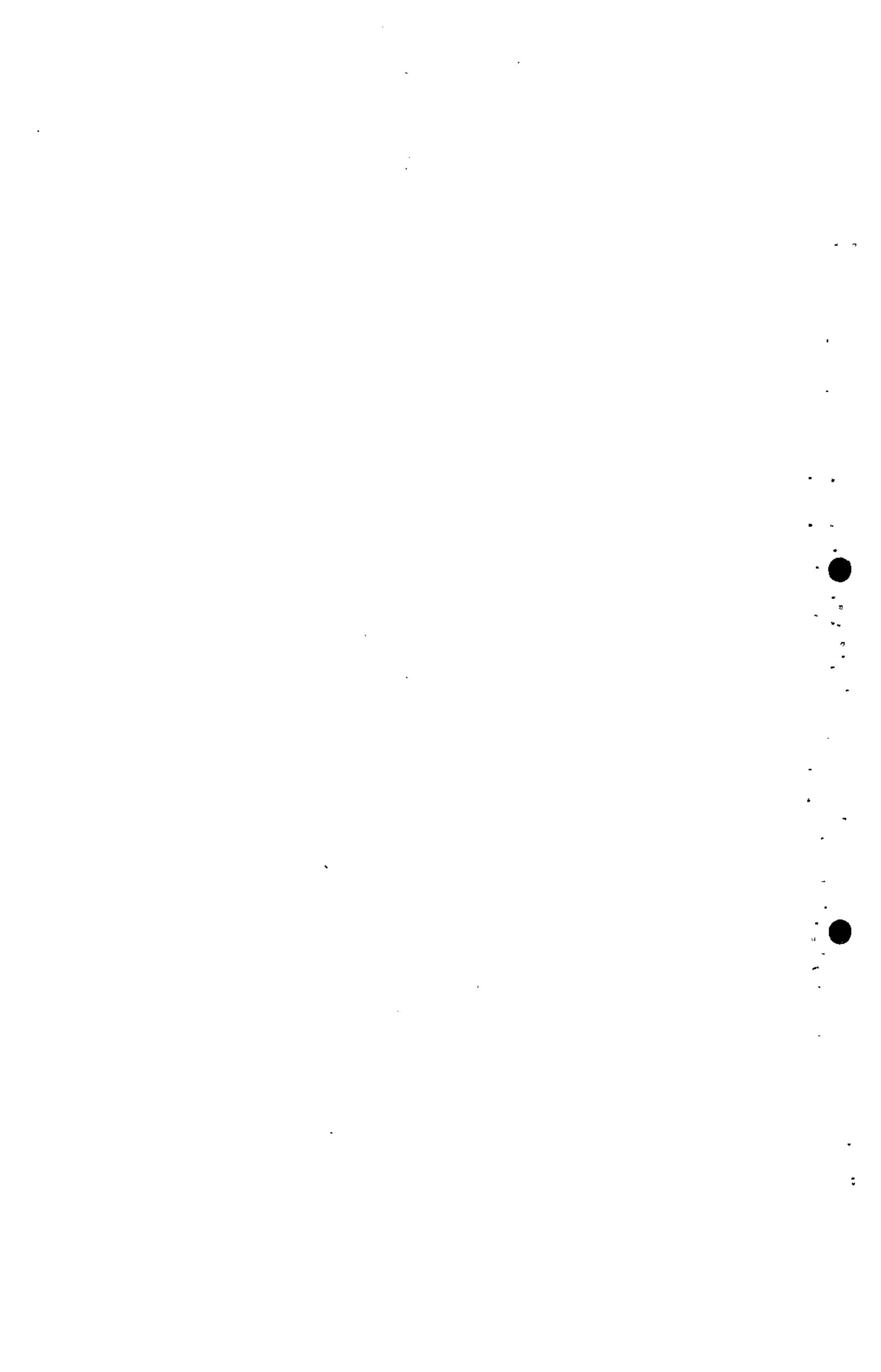
#### 7. Considerações finais e sugestão de emendas

A nosso ver e com a respeitável venia da ilustre autoridade elaboradora, o projeto caracteriza-se por dar à matéria um enfoque acentuadamente teórico, como já referido no item 4 deste parecer.

A melhor técnica recomenda a elaboração de quadro (anexos), contendo os programas e os objetivos, com explicitação que evidencie o atendimento das regras constitucionais da **motivação**, da **fundamentação** e da **publicidade** (transparência).

Pinto Ribeiro realça a importância de se cumprir o princípio da transparência orçamentária "para maior controle das atividades governamentais pela comunidade..." (ob. cit. pág. 88).

Lamentável é que o projeto tenha votado total indiferença ao Poder Legislativo, que foi, sumariamente, alijado do corpo do texto proposto, figurando com a evidente impropriedade de substituir a expressão "Poder Legislativo", por "Processo Legislativo", equívoco que se observa em algumas publicações destinadas a orientação de órgãos públicos e que devem ter servido de modelo no caso do projeto ora examinado.





Não é admissível que o Poder Legislativo esteja ausente num projeto de diretrizes orçamentárias, da maneira como aqui ocorreu, até porque há necessidade de se atender, na elaboração do orçamento ao regramento instituído, no tocante ao Poder Legislativo, pela Lei 4.320/64.

Não tem esta Consultoria notícia de que o Executivo haja consultado, previamente, a Câmara para saber de seus programas para o exercício de 1998.

Se o anexo que acompanha o projeto remetido pelo Poder Executivo, enganadamente titulado de "Processo Legislativo", foi elaborado pelos órgãos técnicos da Prefeitura sem uma prévia audiência da Câmara, votou-se clamorosa indiferença ao Poder Legislativo, inadmissível, sob qualquer fundamento, no regime republicano.

Aliás, esta Consultoria já teve oportunidade de expressar a sua inconformação técnica com manifestações do mesmo jaez, como ocorreu com a edição, no início deste ano, de um famigerado Decreto, o de nº 7.531, de 17 de janeiro de 1997, que intentou aberrantemente, reduzir dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo.

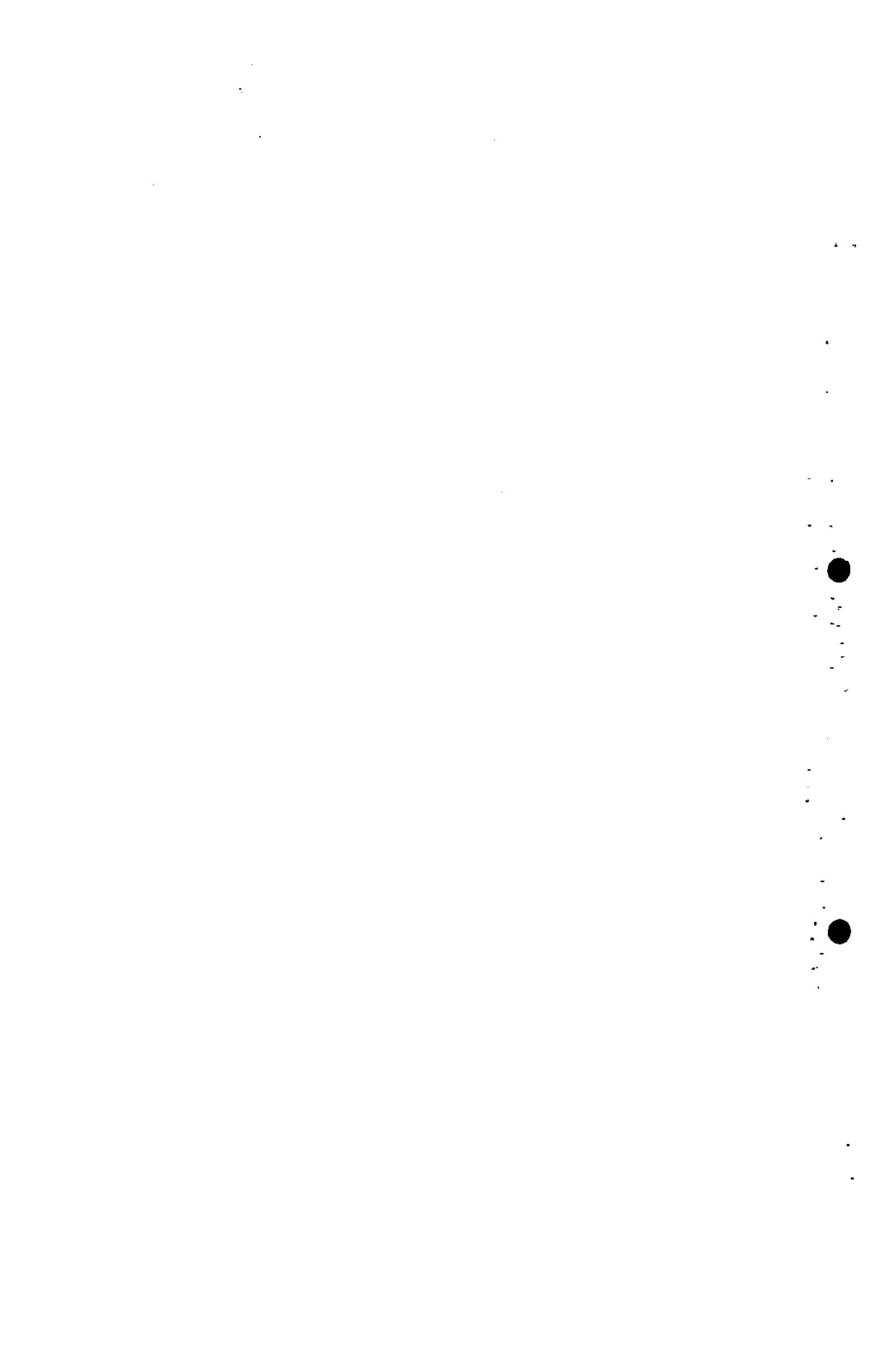
Em determinados momentos, na convivência dos Poderes entre si, chega-se a um ponto em que a discussão não pode ser obnubilada por argumentos políticos, políticos-partidários, políticos-administrativos e quejandos, porque o que está em jogo é a autonomia do Poder, que não pode ser desconhecida e desconsiderada por quem quer que seja, decorrente que é, tal autonomia, da nossa condição de República Federativa.

Ou, em outras palavras: não se trata de agradar ou desagradar a quem quer que seja. Trata-se de garantir a autonomia dos Poderes.

E seria inadmissível que os próprios integrantes de cada um desses Poderes - Executivo ou Legislativo - por razões de qualquer natureza, quedassem indiferentes à sua autonomia.

Importa deixar de lado diferenças, desencontros de opiniões, interesses pessoais, ou seja, o que quer que coloque empecilhos à garantia de autonomia dos Poderes estatais.

Na linha do entendimento ora esposado, é que sugerimos sejam apresentadas as emendas que acompanham este parecer, com o que se erradicarão do projeto





as apontadas inconstitucionalidades e se minimizará a indiferença com que foi tratado o Poder Legislativo.

Por fim, a afirmação que fazemos, cientes e conscientes da responsabilidade que cercam o exercício das nossas funções: nada justifica que se vote açodadamente este projeto, até porque, significativamente, o artigo 106 do Regimento o exclui da tramitação **em regime de prioridade**. O termo final de 30 de setembro, estabelecido para a sua votação, não é de ser levado em consideração pelas razões já apontadas e que são fruto de leis inconstitucionais que resultaram no absurdo de estabelecer que esse dia 30 de setembro seja o último, não só para concluir-se a votação do projeto da LDO, como também para o envio, pelo Executivo, a esta Câmara Municipal, do projeto do orçamento anual.

Ora, se para elaborar o orçamento o Executivo precisa da LDO como estabelecer-se a mesma data para as duas providências?

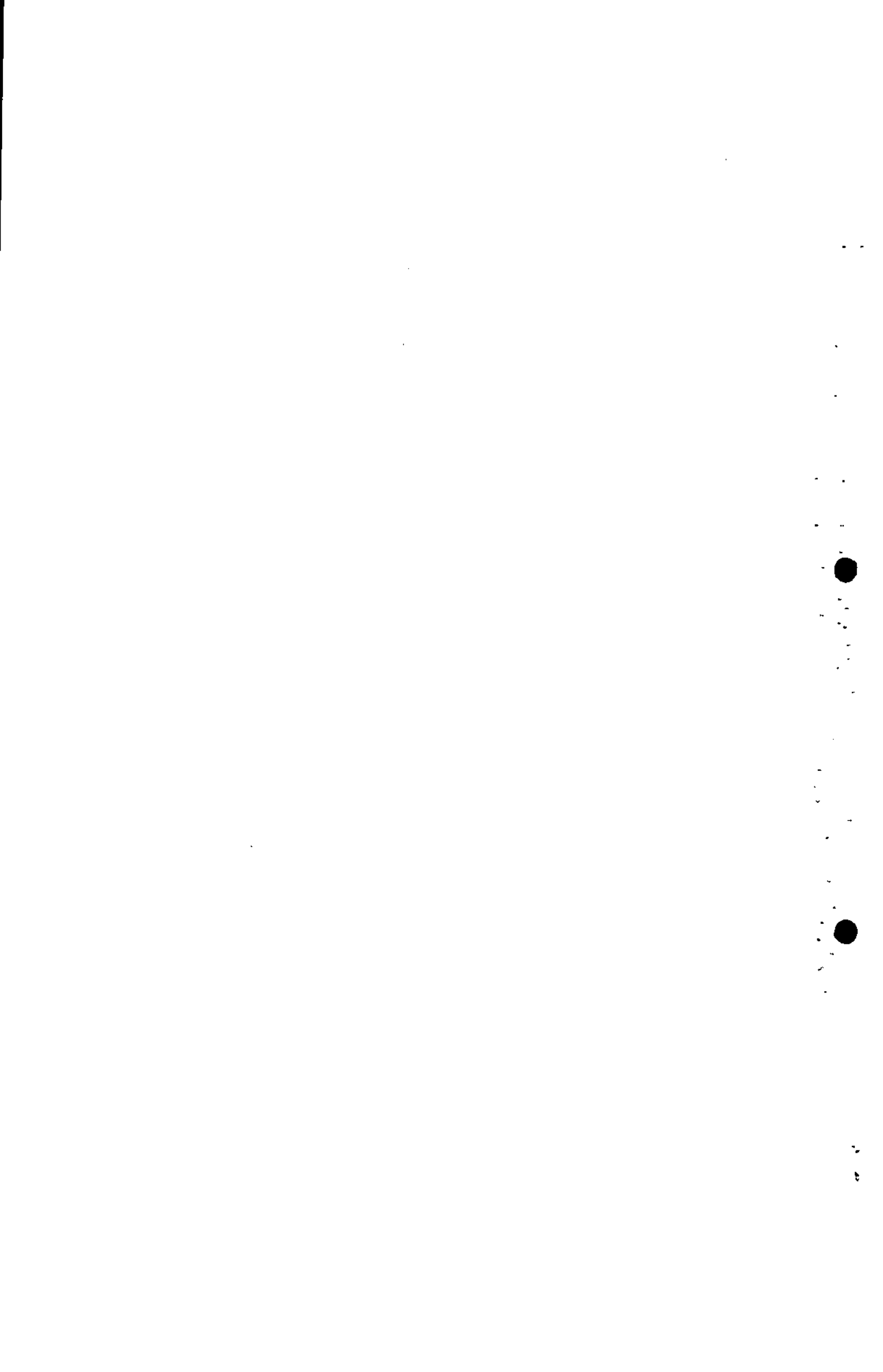
Estas as razões que nos levaram às conclusões apontadas, apenas com um final registro, o de que o projeto só chegou a Procuradoria há quatro dias atrás, ou precisamente, no dia 25 deste mês de setembro.

É o parecer,

S.M.J.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

  
AFFONSO JOSÉ SOARES  
Procurador





## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### EMENDA

Acrescentar-se-ão ao projeto os artigos 25 e 26, com a seguinte redação:

"Art. 25. O orçamento fiscal contemplará oito por cento (8%) da sua receita corrente para o Poder Legislativo, proibida a fixação dos recursos orçamentários destinados a este, aquém do percentual aqui estabelecido, tanto na lei do orçamento anual, quanto nas suas revisões, correções, reajustes e, para qualquer necessidade de compatibilização, será ouvida antecipada e necessariamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As metas e prioridades do Poder Legislativo para o ano de 1998 são os que figuram no Anexo que acompanha esta lei."

"Art. 26. De conformidade com o disposto no artigo 168, da Constituição Federal e 193, da Lei Orgânica de Volta Redonda, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, observado o que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9 da Constituição Federal."

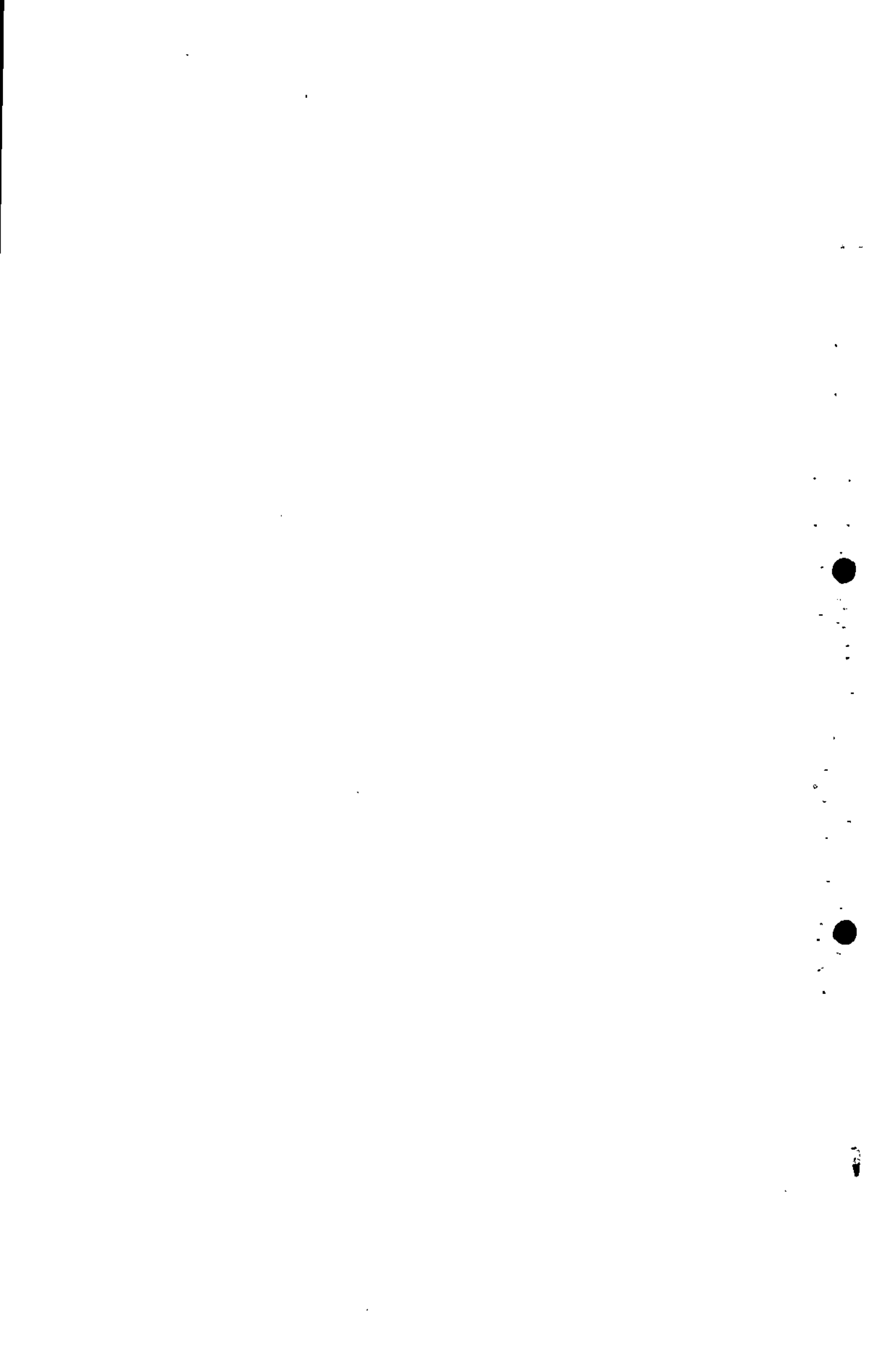
#### EMENDAS DE REDAÇÃO E SUPRESSIVA

Ficam alteradas as redações dos artigos 3º e 24, que passam a ser as seguintes:

"Art. 3º. Atendendo a que o projeto de lei do orçamento anual deve ser apreciado pela Câmara na forma do Regimento Interno (art. 177 da Lei Orgânica) fica estabelecido como termo final para essa apreciação o dia 15 de dezembro do corrente ano.

"Art. 24. Se o projeto de lei do orçamento não for aprovado até o dia 15 de dezembro de 1997, o Poder Executivo solicitará autorização do Poder Legislativo prévia e justificadamente para o atendimento das despesas."

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º.



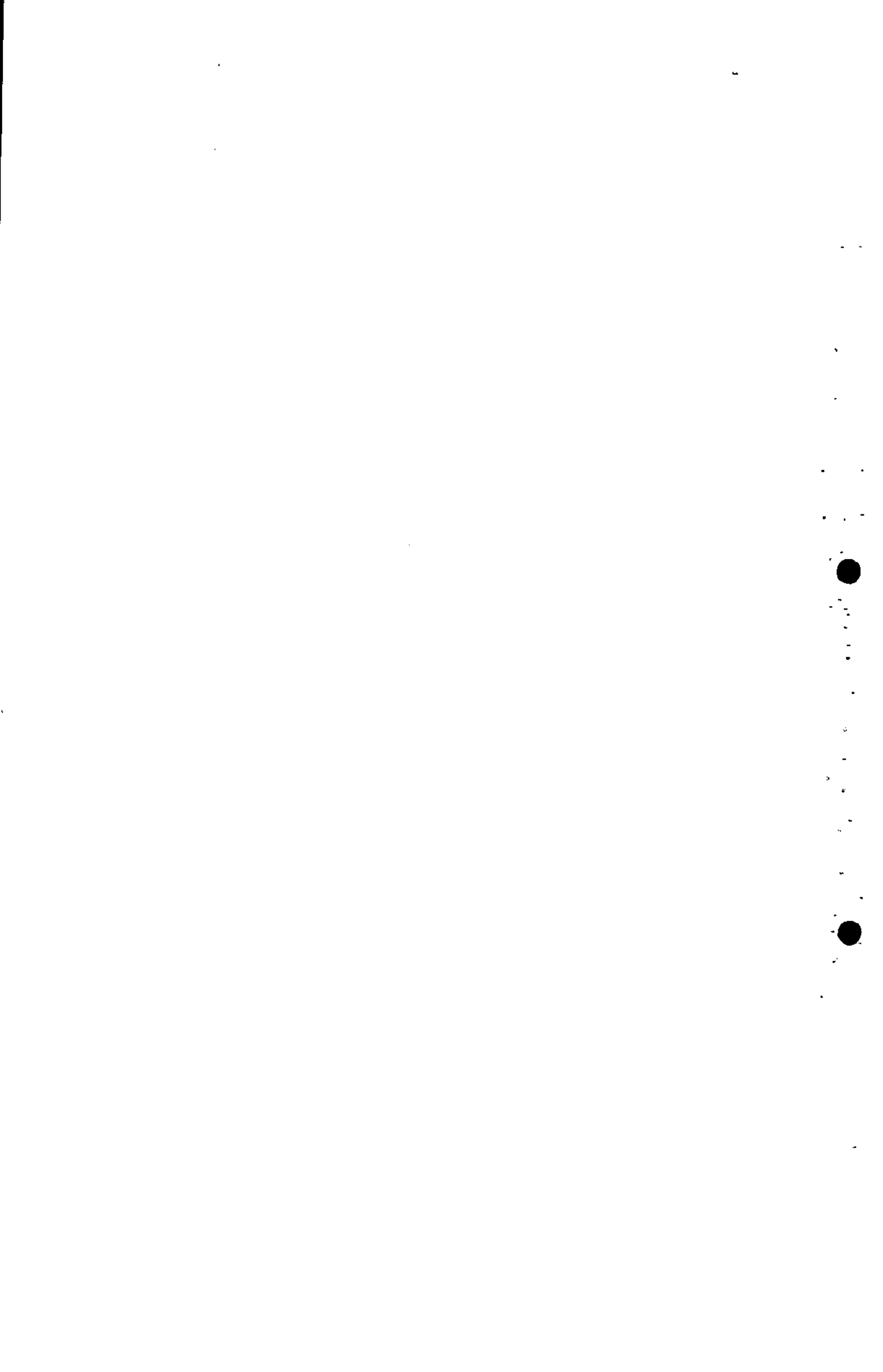


## MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - R. J.

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

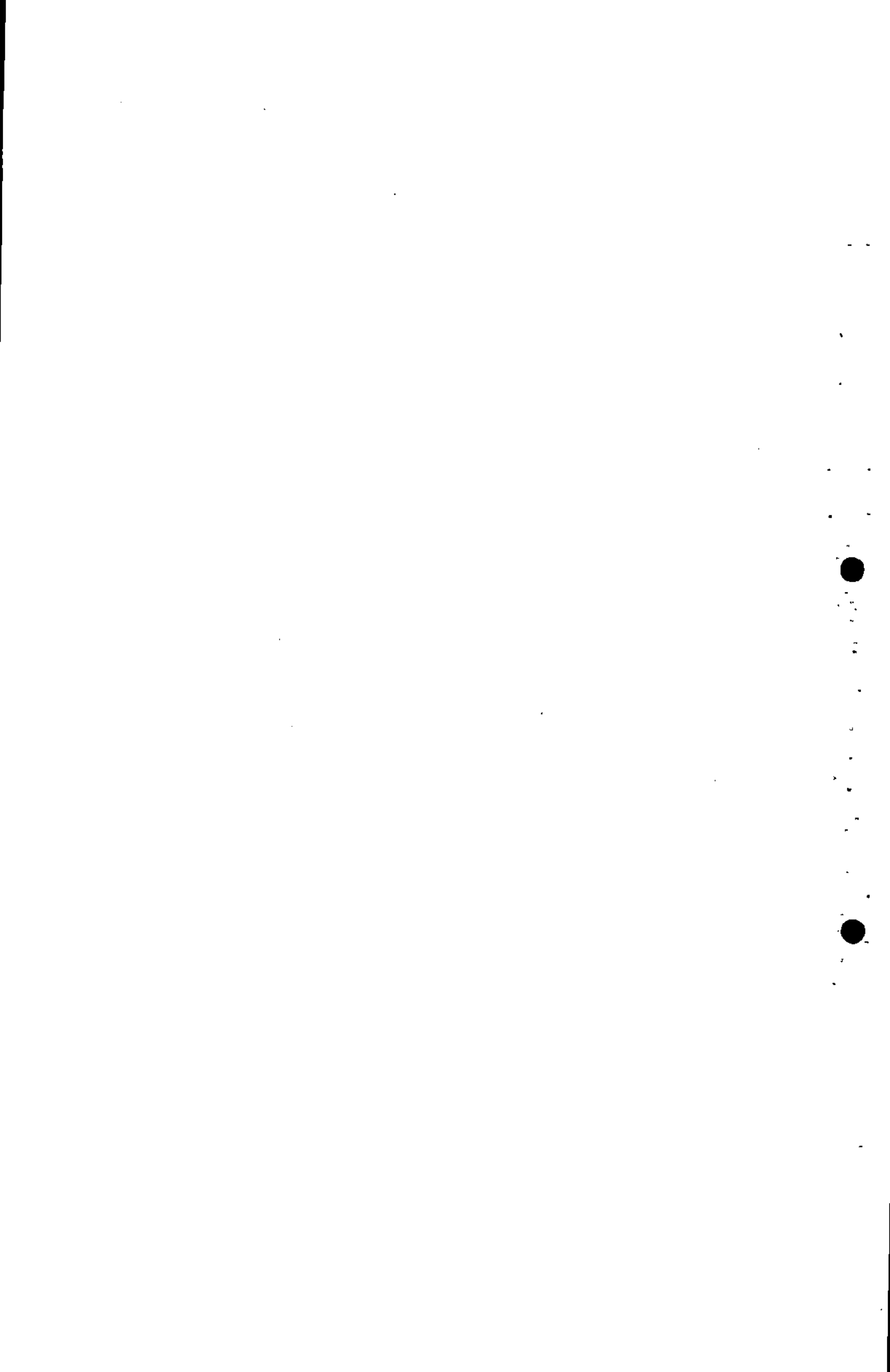
### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
1. PODER LEGISLATIVO	
1.1. Reforma e ampliação do prédio da Câmara.	Atender às prementes necessidades de reforma do edifício sede da Câmara, inclusive a sua parte estrutural, melhorando as condições de funcionamento dos diversos órgãos. Entre as medidas a serem adotadas inclui-se a construção do Anexo que abrigará os gabinetes dos vereadores na Rua Vasconcellos Torres já desafetada ao uso público.
1.2. Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de informatização para todos os órgãos, departamentos e gabinetes; modernização dos serviços de telefones; aquisição de aparelhos de telefonia celular; modernização do serviço de som de todo o edifício, em especial do recinto do Plenário.
1.3. Reestruturação administrativa.	Dotar a Câmara de uma moderna estrutura que garanta a mais eficiente prestação dos serviços administrativos e de atendimento à coletividade.
1.4. Aquisição de novos veículos e modernização da frota hoje existente.	Dotar a Câmara da frota de veículos necessária aos seus serviços.
1.5. Divulgação dos atos oficiais.	Criação do órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal, assegurando sua ampla distribuição, inclusive com parcial distribuição gratuita para órgãos oficiais, entidades de classe, clubes de serviço, associações de moradores e outros. Tal providência resulta da consideração de que a publicação é condição de eficácia do ato normativo, sendo de notar-se que não tem o Poder Legislativo força de obrigar a publicação de seus atos no órgão oficial do Município, submetido que é ele ao Poder Executivo.





PROGRAMA	OBJETIVOS
1.6. Reformulação do quadro de pessoal.	Criação de cargos necessários ao mais eficiente funcionamento dos serviços administrativos, os quais serão preenchidos em rigorosa conformidade com as exigências constitucionais.
1.7. Assistência médica, hospitalar e odontológica aos servidores da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara do mais eficiente serviço de assistência aos seus servidores, no tocante aos seus reclamos de saúde, inclusive mediante terceirização.
1.8. Reciclagem do pessoal.	Garantir ao pessoal administrativo da Câmara Municipal, permanente atualização de seus conhecimentos, levando-os a participarem de cursos, seminários e congressos e bem assim possibilitando a realização de programas internos de reciclagem, com a contratação de especialistas.
1.9. Modernização da Legislação de Pessoal.	Reelaboração legislativa que atenda a todos os ditames constitucionais referentes aos servidores públicos, inclusive instituindo o plano de carreiras de conformidade com o disposto no artigo 39 da CF.
1.10. Eventos culturais.	Possibilitar à Câmara o patrocínio de eventos culturais e outros que evidenciem a importância do Poder Legislativo, dando ênfase a divulgação e estímulo de todas as ações e práticas voltadas para a defesa da cidadania.
1.11. Assistência à comunidade.	Possibilitar à Câmara o mais amplo atendimento do público, no que diz respeito ao Poder Legislativo, não só tornando a Câmara presente em todos os segmentos da sociedade, como também facilitando o atendimento dos anseios dos cidadãos, através da criação do cargo de ouvidor geral.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

320

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS  
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constitucional, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador Milton Moreira da Silva

ASSUNTO: Mensagem nº 012/97

SOMOS FAVORÁVEIS  
A TRAMITAÇÃO

Sala Getúlio Vargas, 29 de SETEMBRO de 97

[Assinatura]  
Assinatura do relator

APROVADO

Em 29/19 / 1997

  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	067	<i>[initials]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

321

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

RELATOR: Vereador José Ivo de Souza

ASSUNTO: mensagem 012/97

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997

Assinatura do relator

*[Handwritten signature]*  
JOSE IVO

**A P R O V A D O**

Em 29 / 9 / 1997

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	068	<i>[Handwritten mark]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**322**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio

RELATOR: Vereador Francisco Novães Filho

ASSUNTO: Mensagem n.º 012/97

Favorável a sua tramitação

Sala Getúlio Vargas, 29 de SET de 97

Assinatura do relator

*[Handwritten signature]*

LIDO E APROVADO

29/9/97

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	Fols.
3.399	069

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

323

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Defesa do meio ambiente

RELATOR: Vereador José Augusto de Miranda

ASSUNTO: mensagem nº 012/97

FAVORABILIZAR A TRANSMISSÃO DE

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 97

Assinatura do relator

**APROVADO**  
Em 29 / 11 / 1997  
Secretário



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	070


EMENDA ADITIVA 001 / 97 = EMENDA 024

EMENTA: Acrescenta parágrafo Único ao art. 14 do PL capeado pela Mensagem 012/97.

Art. Único. Acresce-se o parágrafo único ao art. 14 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97.

Art. 14.....  
Parágrafo Único: Fica garantido 8% (oito por cento) da receita corrente para o Poder Legislativo, proibida a fixação dos recursos orçamentários destinados a este, aquém do percentual aqui estabelecido, tanto na lei do orçamento inicial, quanto nas suas revisões, correções, reajustes, ocasião em que proceder-se-á a necessária compatibilização ouvida obrigatoriamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997

  
Jorge de Oliveira  
Vereador

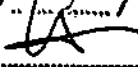
JUSTIFICATIVA: A ausência do percentual que servirá de base para a feitura do orçamento do Poder Legislativo vem romper com um prática de algum tempo, que vem provando um bom relacionamento entre o Legislativo e o Poder Executivo. A exclusão do percentual nos preocupa por isso propomos esta emenda e esperamos o apoio de todos os nobres Vereadores.

Correção: 15 de setembro de 1997  
Em 16 / 9 / 97 às 15.50 horas  
RSE

Encaminhada cópia aos Srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissões para parecer.  
(Todas Comissões).

Em, 17.9.97

KRS

<b>REJEITADO</b>
Em 29 / 10 / 1997

Secretário

16 VEREADORES PRESENTES

11 (ONZE) VOTOS P/ REJEIÇÃO

05 (CINCO) VOTOS P/ APROVAÇÃO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Estado do Rio de Janeiro

PARECER N°

080

*Parecer deenda  
ganado em separado*

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO


SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA<sup>01</sup> AO PL CAPEADO P/ MENS. 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	022

  
Jorge de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	022

# PARECER N.º

# 082

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL.

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/97

**RELATÓRIO:** O nobre Vereador Jorge de Oliveira, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Emenda Aditiva de nº 001/97 que tem por objetivo acrescentar parágrafo ao Art. 14 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97.

**PARECER:** Ao analisarmos a presente emenda aditiva entendemos que a mesma está provida de total legalidade, nada havendo que possa impedir sua regular apreciação e posterior aprovação pelo Douto Plenário.  
Somos, pois, pela **APROVAÇÃO**.  
É o **PARECER**.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 1997.

  
Vereador FUED NAMED CURY  
PRESIDENTE

  
Vereador MILTON MOREIRA  
RELATOR

  
Vereador MAURÍCIO PESSOA  
MEMBRO

61

Em 25/09/97 - 17:55 horas

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
  
SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

**PARECER N°**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	023	<i>[Signature]</i>

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.**

**SOLICITANTE:** Presidente da Câmara.

**DOCUMENTO:** Emenda 001/97 ao Projeto capeado pela Mensagem 012/97

**VOTO DO MEMBRO ( em separado )**

A Emenda apresentada pelo Ilustre Vereador Maurício Pessoa, n° 024/97, estipula percentual mais adequado, razão pela qual somos pela rejeição da presente emenda.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

*Washington Granato*  
Vereador - Líder PTB





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº 033

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97 (EMENDA 001)

Somos Favoráveis.

Volta Redonda, 19 setembro de 1997.

Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

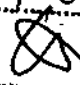
Ver. Celione da Cruz  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	072

rlp.

Ce...

Em 23/09 97 às 16:40 horas  
Yaine

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
  
SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FOL.
3.399	023

EMENDA SUPRESSIVA

002/97 = EMENDA 06

EMENTA: Suprime o art. 3º do PL capeado pela Mensagem 012/97.

Artigo Único. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997

  
Jorge de Oliveira  
Vereador

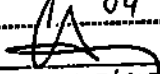
JUSITIFICATIV||O art. 3º refere-se a tramitação de matérias no legislativo. Não é a presente proposição o meio competente.

Correspondência Recebida

Em 16/9/97 às 15.50 horas  
KRS

Encaminhada copia aos Sr.  
Levadores, C.C.D., P.M.V.R. e  
comissões para parecer.

Em 17.9.97,  
MPS

<b>RETIRADO</b>	
P/ AUTOR	P/ ARQUIVAMENTO
CONF. § 2º ARTIGO 120 RI	
EM	29 / 09 / 97
	
SECRETÁRIO	



*Parecer julgado quando em separado*

*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Estado do Rio de Janeiro

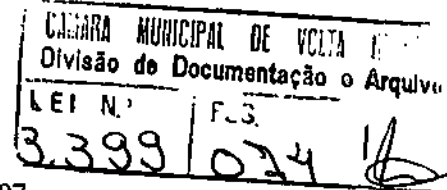
# PARECER Nº 081

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 002 AO PL CAPEADO P/ MENS. 012/97

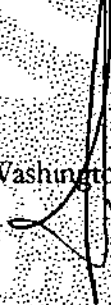
A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.



Sala das Sessões, 22 de setembro de 1997

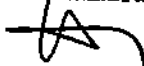
  
Jorge de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Sérgio Furnian  
Relator

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

LIDO E APROVADO

29 / 09 / 97



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Divisão de Documentação e Arquivamento  
LEI N. 3399 / FOL 025

# PARECER Nº 083

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL.

DOCUMENTO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/97

**RELATÓRIO:** O nobre Vereador Jorge de Oliveira, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Emenda Supressiva nº 002/97 que tem como objetivo suprimir o Artigo 3º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97.

**PARECER:** Ao analisarmos a presente emenda aditiva entendemos que a mesma está provida de total legalidade, nada havendo que possa impedir sua regular apreciação e posterior aprovação pelo Douto Plenário.  
Somos, pois, pela **APROVAÇÃO**.  
É o **PARECER**.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 1997.


  
Vereador FUED NAMEM CURY  
PRESIDENTE

  
Vereador MILTON MOREIRA  
RELATOR

  
Vereador MAURÍCIO PESSOA  
MEMBRO

Correspondência Recebida

Em 25/09/97 às 17:55 horas  
*mg*

LIDO É APROVADO  
29 / 09 / 97  
  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivamento  
LEI N. 3.399 / FL. 026

# PARECER Nº 034

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE  
DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97 (EMENDA 002)

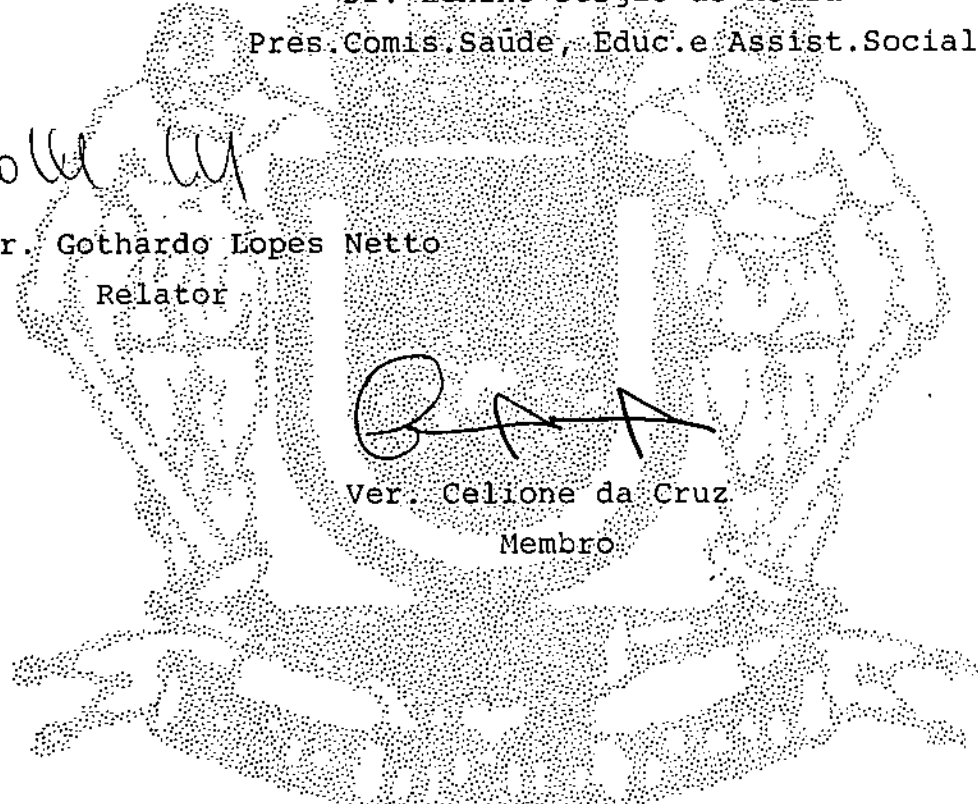
Somos Favoráveis.

Volta Redonda, 19 setembro de 1997.

Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

Ver. Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro



Correspondência Recebida

Em 23/09/97 às 16:40 horas  
*man*

LIDO E APROVADO  
29/10/97  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

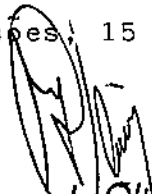
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
PROJ. Nº	FLS.
3.389	077

EMENDA SUPRESSIVA 003 /97 = EMENDA 13

EMENTA: Suprime o art. 22 do PL capeado pela Mensagem 012/97.

Art. Único. Fica suprimido o art. 22 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997

  
Jorge de Oliveira  
Vereador

JUSTIFICATIVA: O art. 22 impõe regras quanto à tramitação de matérias no Legislativo. Não sendo portanto, o meio competente.

Corr:

Em 16/9/97

JS. SO

12/97

Encaminhada cópia aos Srs  
Veradores, C.C.D., P.M.V.R. e  
Comissão para parecer.  
(Todas comissões).

em 17.9.97  
1978

<b>RETIRADO</b>	
?/ AUTOR ?/ ARQUIVAMENTO	
CONF. § 2º do ARTIGO 120 - RI	
EM 29 <del>10</del> / 97	
SECRETÁRIO	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

# PARECER Nº

LEI Nº FLS.

3.399 | 028

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL.

DOCUMENTO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/97

**RELATÓRIO:** O nobre Vereador Jorge de Oliveira, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Emenda Supressiva nº 003/97 que tem como objetivo suprimir o Artigo 22º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97.

**PARECER:** Ao analisarmos a presente emenda aditiva entendemos que a mesma está provida de total legalidade, nada havendo que possa impedir sua regular apreciação e posterior aprovação pelo Douto Plenário.

Somos, pois, pela **APROVAÇÃO**.  
E o **PARECER**.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador **FUED NAMEM CURY**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Vereador **MILTON MOREIRA**  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Vereador **MAURÍCIO PESSOA**  
MEMBRO

bida

Em 25/09 97 às 17:55 horas  
*meia*



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	029

# PARECER Nº

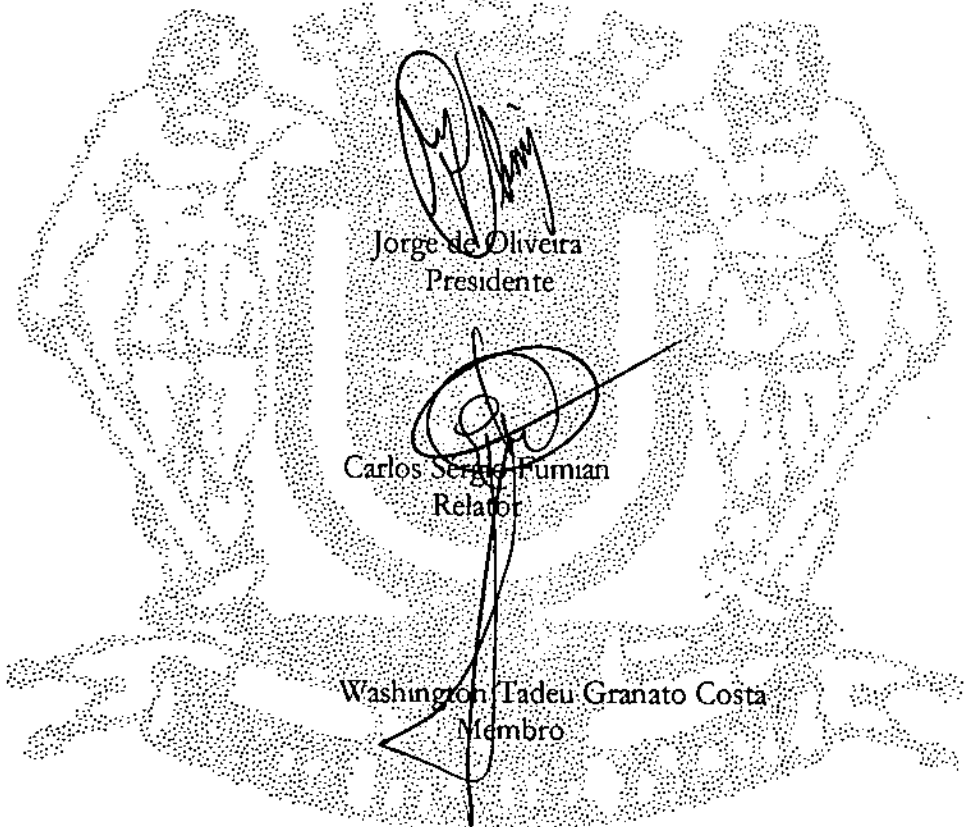
DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

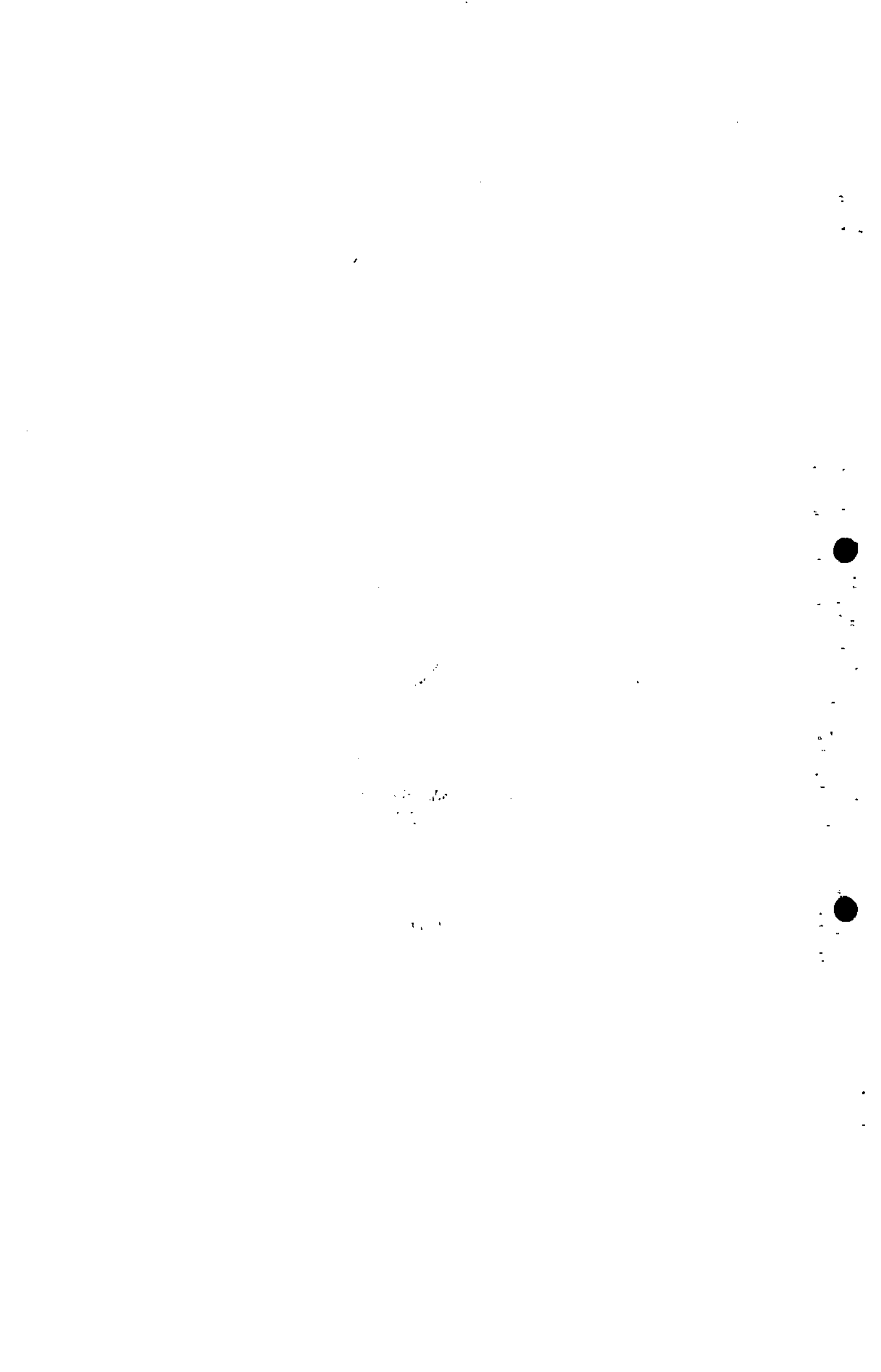
SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 003 AO PL CAPEADO P/ MENS. 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1997







*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	080

# PARECER N.º

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: MENSAGEM 012/97 (EMENDA 003)

Somos favoráveis.

Volta Redonda, 19 setembro de 1997.

Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro

Correspondência Recebida

Em 23/09/97 às 16:40 horas  
maim



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

Emenda nº 004

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	100
3.399	081

MODIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

O item V, do Artigo 21, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - ...

I - ...

.

.

V - " Adequação das infrações e sanções fiscais face a estabilização econômico-financeira ".

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

**JUSTIFICATIVA:** Esta redação proposta permitirá, além da revisão dos valores das multas, a instituição e extinção de sanções, atualizando a legislação tributária local.

**Correspondência Recebida**

Em 22/09/97 às 18:50 horas

*Min*  
ALINE CHIESSE BRANDAU  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 140

Encaminhada copia aos srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 17.9.97  
KRS

REJEITADO	
Em	29 / 09 / 1997
	NOVAES

19 VEREADORES PRESENTES

17 (DEZESSETE) VOTOS P/ REJEIÇÃO

02 (DOIS) P/ APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	082	<i>[Handwritten mark]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**324**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constitucionar, justiça e Redações

RELATOR: Vereador Maurício Pessoa Garcia Junior

ASSUNTO: Emenda 04 à mens 012197  
↳ SOMOS FAVORÁVEIS.

Sala Getúlio Vargas, 29 de SETEMBRO de 97

Assinatura do relator

[Handwritten signature]

**APROVADO**

Em 29/9 / 1997

~~Assinatura~~  
Assessorio NOVAES



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3.399	083	

PARECER Nº

**082**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 04/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**APROVADO**

Em 29 / 09 / 1997

~~Secretario~~ NOVAES



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FOL.
3.399	084

Emenda nº 005

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJ. CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

O art. 2º do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - " O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, até o dia 30 de setembro do corrente ano, Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.566, de 05 de outubro de 1990.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

---

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

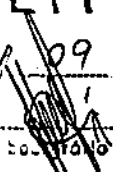
**JUSTIFICATIVA:** Esta emenda visa tão somente corrigir um erro de redação na elaboração do Projeto que mencionou o texto como sendo da L.O.M., quando na verdade o mesmo se localiza na Lei Municipal de nº 2.566/90.

Correspondência Recebida

Em 22/ 9 / 97 às 18.50 horas  
KBS

Encaminhada copia aos Srs  
Veredores, C.C.D. + P.M.V.R. e  
Comissões para parecer. (Todas  
as Comissões)

Em, 17.9.97.  
RES

<b>REJEITADO</b>
Em: 29 / 09 / 1997

So. Tr. 10

CONF. ARTIGO 108 DO R.I



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	085

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

325

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 005 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Inter  
no que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes  
Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de  
dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresen  
tada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09  
do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi  
apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob  
pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.399 | FLS. 086

# PARECER N.º 083


DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 005/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

<b>REJEITADO</b>	
Em	29 / 09 / 19 97
<i>[Signature]</i>	
Secretário	

- 19 Vereadores presentes
- 16 (dezesseis) p/ votos p/ rejeição
- 03 (três) votos aprovação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	087

Emenda nº 006 = EMENDA 02

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Fica suprimido do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97, o Artigo 3º e seu parágrafo único.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

**JUSTIFICATIVA:** A Lei Municipal nº 2.566/90 já estabelece o prazo para aprovação do Orçamento pela Câmara Municipal, que até o encerramento do período legislativo ( 15 de dezembro ), a saber:

- Artigo 2º - \*\*\*\*\*

§ 2º - " O Projeto de Lei do Orçamento Anual será votado pelo Legislativo e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo em que o tenha recebido."

Com relação ao Parágrafo Único, o Regimento Interno desta Casa, na Seção I, Capítulo I, do Título VII, já prevê a inclusão da matéria em ordem do dia, como proposição única de votação.


Correspondência Recobida

Em 22/9/97 às 18.50 horas

KPS

Encaminhada cópia - aos Sr.  
Veredores, C.C.D. + P.M.V.R. e  
Comissões para parecer. (Todas  
as Comissões)

Em, 17.9.97,  
KES

<b>REJEITADO</b>	
Em	29 / 09. / 19 97
	

CONF. ALT 108 R.I



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	088

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

*Estado do Rio de Janeiro*

**326**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 006 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Inter no que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresen tada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29.11.97  
SECRETARIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	089

# PARECER Nº 084


DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR


DOCUMENTO: EMENDA 006 /97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

Mesma matéria da Emenda 002/97. A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997

  
Jorge de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Sérgio Fumian  
Relator

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	090

Emenda n.º 007.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Fica suprimida do Artigo 5º, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97, *in fine*, a expressão: " devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos ".

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

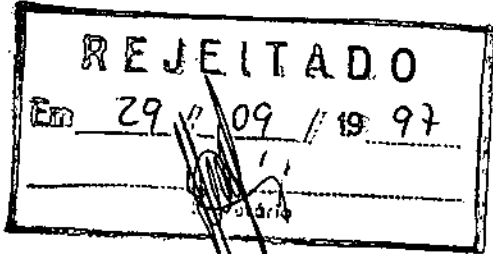
**JUSTIFICATIVA:** A competência para aprovação do Orçamento Municipal da Administração Direta, Indireta e Fundações é do Poder Legislativo. Daí a remessa dos mesmos a este Poder anualmente. Portanto, a expressão " devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos " está colocada indevidamente.

Correspondência Recebida

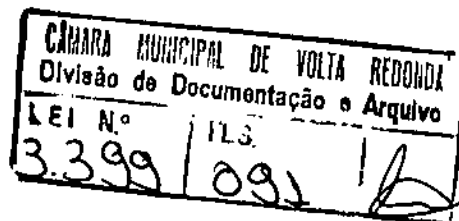
Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KRS

Encaminhada caixa aos Sr.  
Vereadores, C.C.D. + P.M.V.R. e  
Comissões para parecer. (Todas  
as Sessões)

Em, 17.9.97,  
KES



CONF. ART. 108 RI



**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**327**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 007 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Interno que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

[Assinatura]  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	092

# PARECER N.º 085

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 007/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

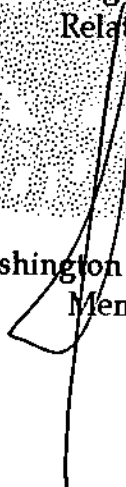
Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**REJEITADO**  
Em 29 / 09 / 19 97  
~~10/16~~

19 VEREADORES PRESENTES  
15 (QUINZE) VOTOS P/ REJEIÇÃO  
04 (QUATRO) VOTOS P/ APROVAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	1.º
3399	093

Emenda nº 008

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Fica suprimida do item I, do Artigo 10, do projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97, a expressão: "... que operem nas áreas de Saúde e Educação".

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

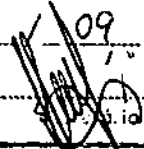
**JUSTIFICATIVA:** Da forma como está redigido o item que pretendemos alterar, limita apenas às entidades que operem nas áreas de saúde e educação a proibição de obterem recursos do Poder Público. Entendemos que, no momento que se tratam de "Entidades Particulares", não importando em que área atuem, as mesmas não devam ser contempladas com recursos públicos, exceto quando houver lei específica tratando do assunto.

Correspondência Recebida

Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KPS

Encaminhada cópia aos S<sup>rs</sup> Vereadores,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 17.9.97,  
KESB

<b>REJEITADO</b>
Em 29 / 09 / 19 97


CONF. ARTIGO 108 RI



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	094

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

328

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Euede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 008 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Interno que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

3.399

095

PARECER N.º

087

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 008/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

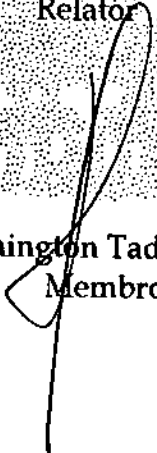
Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

REJEITADO  
Em 29 / 09 / 1997  
Escritório

18 VELEADORES PRESENTES

14 (QUATORZE) VOTOS P/ REJEIÇÃO

04 (QUATRO) VOTOS P/ APROVAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

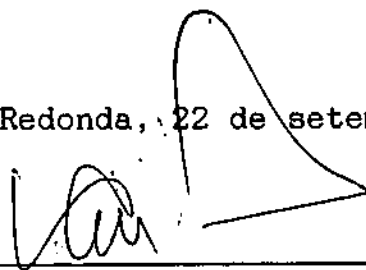
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3399	086   6

Emenda n.º 009

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Ficam suprimidas do inciso II, do Artigo 11, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97, as letras b, c, e e, passando a letra d a constituir-se na letra b.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

  
Milton Moreira  
Primeiro Secretário

**JUSTIFICATIVA:** O Executivo Municipal, ao elaborar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, foi além do que já estabelece a Constituição Federal em seu Artigo 166, § 3º e a Lei Orgânica do Município, Artigo 185. A manutenção das letras b, c e e no Projeto estará causando um óbice ao Legislativo no seu direito de poder emendar, além do que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal.

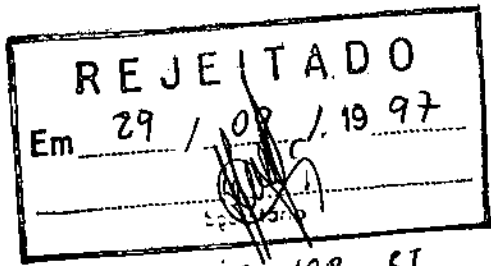
Correspondência Recebida

Em 22/9/97 às 18.50 horas

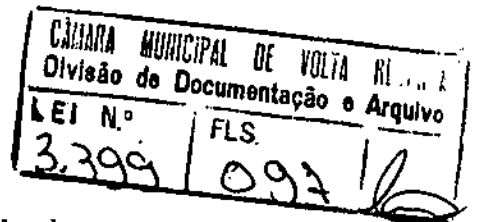
KFB

Encaminhar copia aos Sr<sup>s</sup> Diretores,  
C.C.D. e P.M.V.R. e Comissões para  
parcerias. (Todas as comissões)

Em, 22.9.97,  
KSC



CONF. ARTIGO 108 RI



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

329

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Euede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 009 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Interno que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

Euede Namen Cury  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
SECRETARIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.399 | FLs. 098

# PARECER N.º 088

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA nº/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**REJEITADO**  
Em 29 / 9 / 1997  
S. [Signature]

19 Vereadores presentes  
15 (quinze) votos p/ rejeição  
04 (quatro) votos p/ aprovação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

Emenda nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	099	

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Fica suprimida do Artigo 12, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97, *in fine*, a expressão: "... nos termos do item IX, da Portaria Ministerial nº 009, de 28 de janeiro de 1974.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

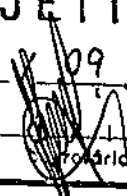
**JUSTIFICATIVA:** A Portaria citada no Artigo 12, trata da forma da codificação funcional programática do orçamento, nada tendo a ver com o sentido dado na redação deste artigo. A Portaria trata da forma como será classificada a Reserva de Contingência no Orçamento e não da Reserva em si.

Correspondência Recebida

Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KRS6

Encaminhada copia aos Sr<sup>s</sup> Vereadores,  
C.C.D. e P.M.V.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as comissões)

Em, 22.9.97,  
KKS

<b>REJEITADO</b>
Em 29 / 09 / 1997
 Secretaria

CONF. ARTIGO 108 RI



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	F.º	
3399	300	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**330**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 010 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Interno que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
SECRETARIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

**089**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO


SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 019/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

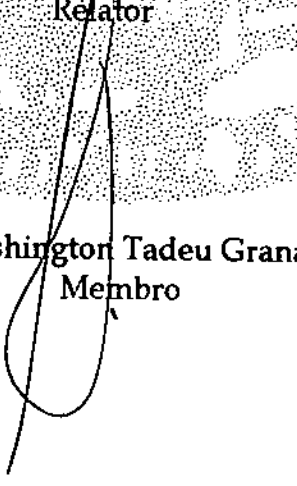
A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.399	302

  
Jorge de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Sérgio Fumian  
Relator

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**REJEITADO**  
Em 29/11/1997  
Sessão

19 Vereadores presentes  
15 (quinze) votos p/ rejeição  
04 (quatro) votos p/ aprovação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

Emenda n.º 011

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	302

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

Fica suprimido, em seu inteiro teor, o Artigo 19, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/97.

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

**JUSTIFICATIVA:** Se a Lei Complementar nº 082/95, denominada "Lei Camata", já define com clareza o assunto, não há porque fazer constar o assunto da L. D. O., a não ser que o Executivo queira dividir ou mesmo transferir para o Legislativo o ônus de haver tomado medidas duras na área de pessoal, se estas vierem a ser tomadas.

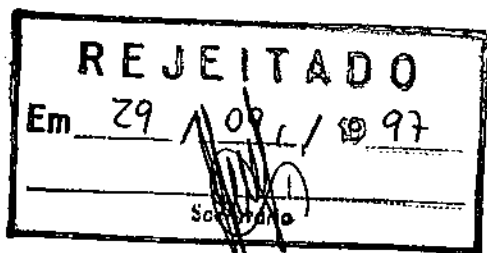
Correspondência Recebida

Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KESa

Encaminhada copia aos Sr<sup>s</sup> Vereadores,  
C.C.D. e P.M.V.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as comissões)

Em, 22.9.97,

KKS



CONF. ARTIGO 108 RI



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3399	103

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

331

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Euede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 011 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Inter no que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

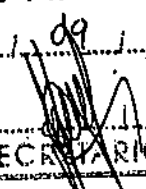
E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29 / 09 / 97  
  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N. 3.399 / 104  
Fls. 104

PARECER Nº

090


DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 011/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

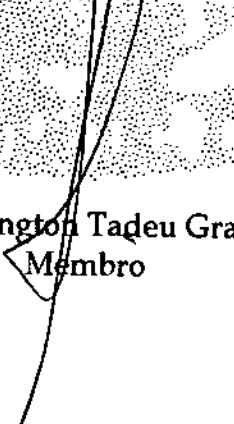
Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

REJEITADO  
Em 29 / 09 / 1997  
Sessão 10

18 Vereadores presentes  
14 (quatorze) votos p/ rejeição  
04 (quatro) votos p/ aprovação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	105 16

Emenda nº 012

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 012/97.

O parágrafo único, do Artigo 20, do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97, fica MODIFICADO para o seguinte texto:

Artigo 20 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único - " Os programas e os recursos de que tratam os incisos I e II do presente artigo serão instituídos por Lei ".

Volta Redonda, 22 de setembro de 1997.

---

Milton Moreira  
Primeiro Secretário

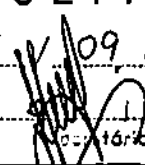
**JUSTIFICATIVA:** A modificação visa corrigir uma falha que, entendemos, seja inteiramente involuntária, porém, por precaução, é prudente que o Programa mencionado no item II seja, também, instituído por Lei, se algum dia vier a ser implantado.

Correspondência Recebida

Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KPSG

Encaminha-se cópias no S.º de Vendas,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
pareceres. ( Todas as Comissões )

Em, 22.9.97,  
KPS

<b>REJEITADO</b>
Em 29.10.97 / 1997
 16/6

CONF. ART. 108 DO RI



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	106

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

332

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 012 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Inter  
no que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes  
Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de  
dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresen  
tada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09  
do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi  
apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob  
pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29.09.97  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	107	

# PARECER N.º 091

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 012/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

# REJENTADO

Em 29 / 9 / 1997

Secretário

- 16 Vereadores presentes
- 11 (onze) votos p/ rejeição
- 05 (cinco) votos p/ aprovação



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	208

**PARECER Nº**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.**

**SOLICITANTE:** Presidente da Câmara.

**DOCUMENTO:** Emenda 012/97 ao Projeto capeado pela Mensagem 012/97

**VOTO DO MEMBRO ( em separado )**

A Emenda apresentada não merece prosperar uma vez que a matéria disposta no inciso I é relativa a organização interna da Administração, s.m.j. atribuição do Chefe do Executivo.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

*Washington Granato*  
Vereador - Líder PTB

29/09/97 - 19:00 hrs  
Mimi

19/09/97

19/09/97 19:00 hrs - 19:00 hrs  
19/09/97 19:00 hrs

19/09/97 19:00 hrs

19/09/97 19:00 hrs

(19/09/97 19:00 hrs)

19/09/97 19:00 hrs

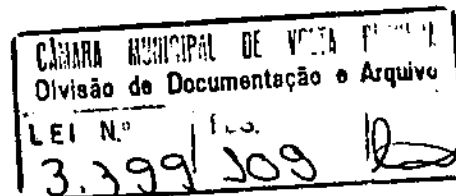
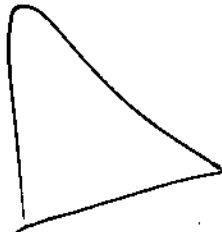
19/09/97 19:00 hrs

19/09/97 19:00 hrs

EMENDA SUPRESSIVA 013 = EMENDA 03

Fica suprimida do artigo 22, em seu final, a expressão:  
"... devendo ser apreciadas antes da aprovação da proposta  
orçamentária."

Volta Redonda,



JUSTIFICATIVA: Esta expressão é, além de uma forma de pressionar o Legislativo ditando-lhe normas e prazos, incoerente, pois como vai o Legislativo apreciar e votar dois Projetos de suma importância ao mesmo tempo, ambos com seus prazos préestabelecidos?

Correspondência Recebida

Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
KRS

Encaminhada copia aos Srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões)

Em 22.9.97,  
KRSC

**REJEITADO**  
Em 29 / 09 / 19 97  
/ V  
Artigo

CONF. ARTIGO 108 RI



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.399/1997

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

333

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Fuede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 013 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Interno que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

Fuede Namen Cury  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29, 09, 97  
SECRETARIO



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.399 / 1997

PARECER N.º

092

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 13/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator

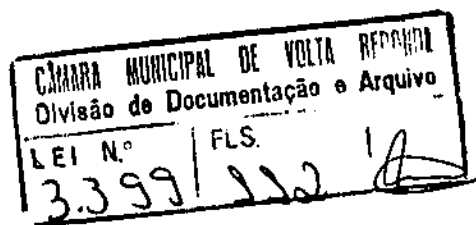
Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**REJEITADO**  
Em 29 de 9 / 1997  
S. 10

18 Vereadores presentes  
13 (treze) votos p/ rejeição  
05 (cinco) votos p/ aprovação



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ



PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE  
CONTAS E ORÇAMENTO.


SOLICITANTE: Presidente da Câmara.

DOCUMENTO: Emenda 013/97 ao Projeto capeado pela Mensagem 012/97

**VOTO DO MEMBRO (( em separado ))**

A Emenda apresentada não merece prosperar uma vez que a Emenda 03 do Nobre Vereador Jorge de Oliveira já regulamenta a matéria de forma abrangente, razão pela qual somos por sua rejeição.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

  
Washington Granato  
Vereador - Líder PTB

29/09/97 - 19:00 hrs  
Munir

17/09/97

10/09/97 - 19:00 hrs  
Munir

10/09/97


10/09/97

(10/09/97)

10/09/97

10/09/97

EMENDA SUPRESSIVA 014

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	123	

Fica suprimido, em seu inteiro teor, o artigo 24 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 12/97.

Volta Redonda,




JUSTIFICATIVA: Não faz sentido tal dispositivo na LDO, uma vez que contraria o que estabelece o art. 166, §8º da C.F. e o artigo 186, da LOM, bem como não deixa de ser uma imposição de norma de comportamento ao Legislativo.

Correspondência Recebida

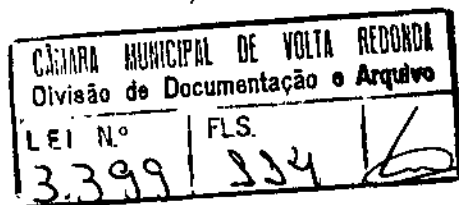
Em 22 / 9 / 97 às 18.50 horas  
*vesi*

Encaminhada cópia ao Sr. Vereador,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões)

Em, 22.9.97,  
KRSC

<b>REJEITADO</b>
Em 29 / 09 / 19 97

_____ Secretário

CONF. ARTIGO 108 RI



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

*Estado do Rio de Janeiro*

**334**

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: De constituição, Justiça e Redação.

RELATOR: Vereador Euede Namen Cury

ASSUNTO: Emenda nº 014 à Mensagem nº 012/97.

Estabelece o artigo 120 parágrafo 2º do Regimento Inter no que:

" As emendas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no Expediente".

Conforme informação da Secretaria a matéria foi apresentada em 05 de agosto do corrente.

E a Emenda foi apresentada junto a Secretaria em 22.09 do corrente.

Ante o exposto, caracterizado está que a Emenda foi apresentada a destempo.

Assim não pode esta ser apreciada pelo Plenário, sob pena de analisar matéria apresentada fora do prazo.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997.

Euede Namen Cury  
Assinatura do relator

LIDO E APROVADO  
29 / 08 / 97  
SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.389/115

PARECER N.º

093

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 014/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Conta e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sergio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

**REJEITADO**  
Em 29/10 / 1997  
Secretaria

18 Vereadores presentes  
13 (treze) votos p/ rejeição  
05 (cinco) votos p/ aprovação



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	126

**PARECER N.º**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.**

**SOLICITANTE:** Presidente da Câmara.

**DOCUMENTO:** Emenda 014/97 ao Projeto capeado pela Mensagem 012/97

**VOTO DO MEMBRO ( em separado )**

A Emenda apresentada não merece prosperar uma vez que sua justificativa não traduz o disposto nos respectivos citados Artigos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos por sua rejeição.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

*Washington Granato*  
Vereador - Líder PTB

29/09/97 - 19:00 hrs  
Munir

0 3 1 0 0 2 1 0

AD ACADEMIAM ...  
AD ACADEMIAM ...

AD ACADEMIAM ...

AD ACADEMIAM ...

(obsequio me) 0 3 1 0 0 2 1 0

AD ACADEMIAM ...  
AD ACADEMIAM ...

AD ACADEMIAM ...

EMENDA Nº 015/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	222

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

**PROJETOS POR FUNÇÃO**

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

75.16 - Ampliar o Programa Saúde da Família.

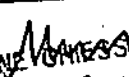
Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador JOSÉ IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO ao Requerimento nº 326/97 de minha autoria.

**Correspondência Recebida**

Em 24/09/97 às 17:40 horas

  
ALINE GOMES BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mot. 146

Encaminhada cópia aos Sr. Vereadores,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97  
12/966

<b>RETIRADO</b>	
pelo autor conf. S. R.º	
de aut. 120. do P.I.	
EM	29/9/97
SECRETARIA	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
REI N.	FLS.
3.399	228

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTA E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 11/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Conta e Orçamento é pela sua aprovação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



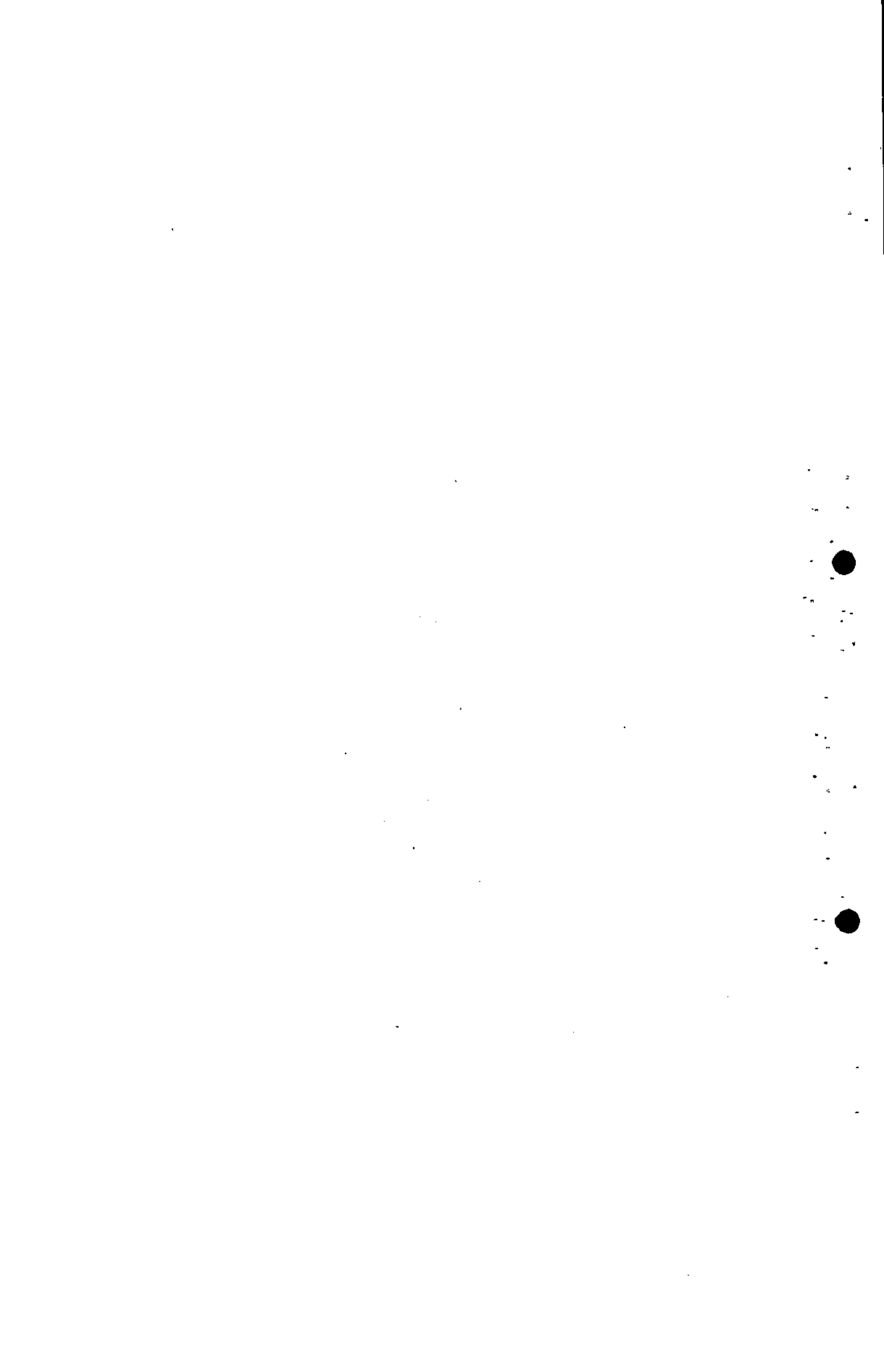
Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	229

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 15 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a emenda 15 de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem Nº 012/97, sobre garantia de ampliação do Programa Saúde da Família na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

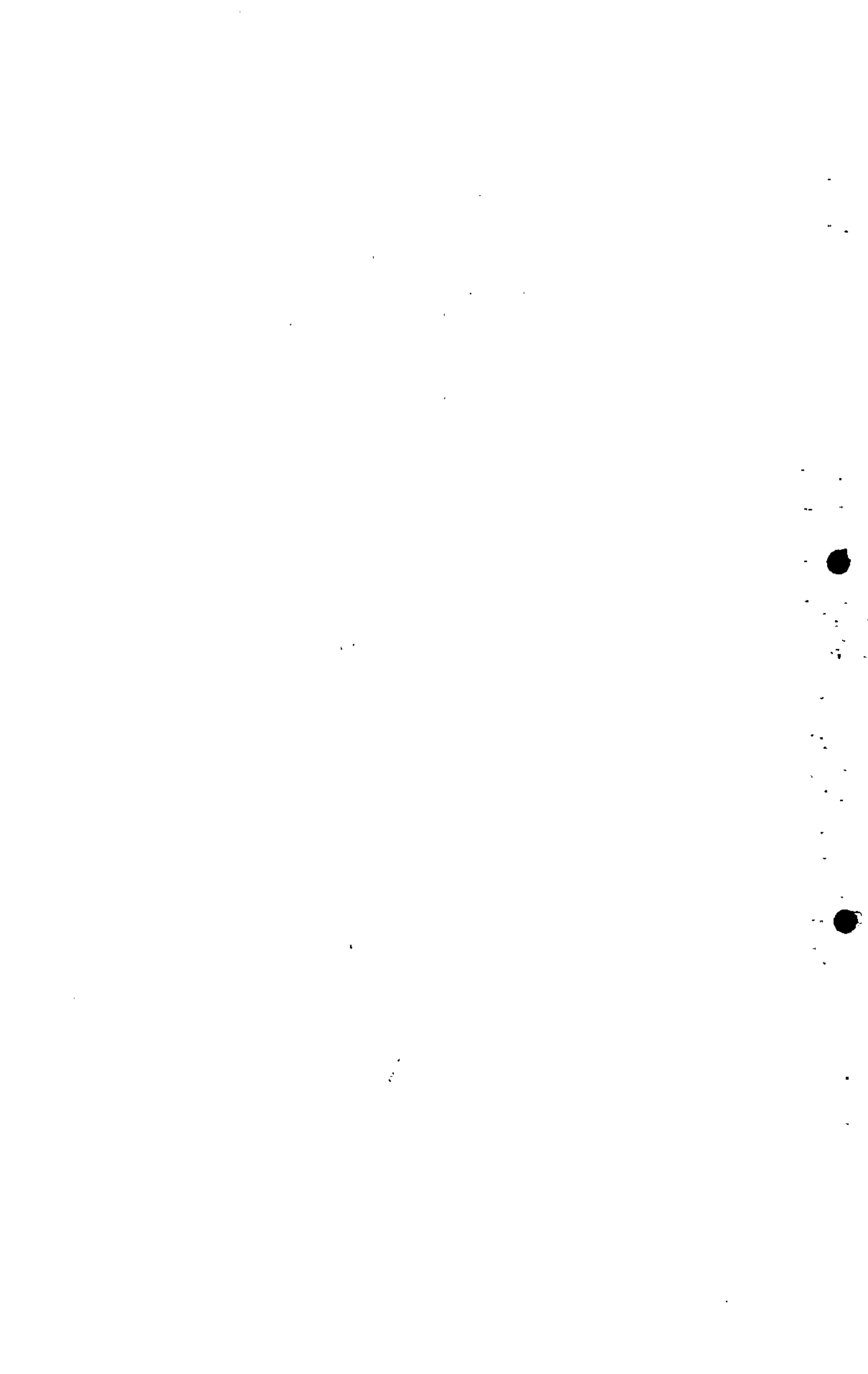
**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	220

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: Sr. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA 15/97 da MENSAGEM 12/97

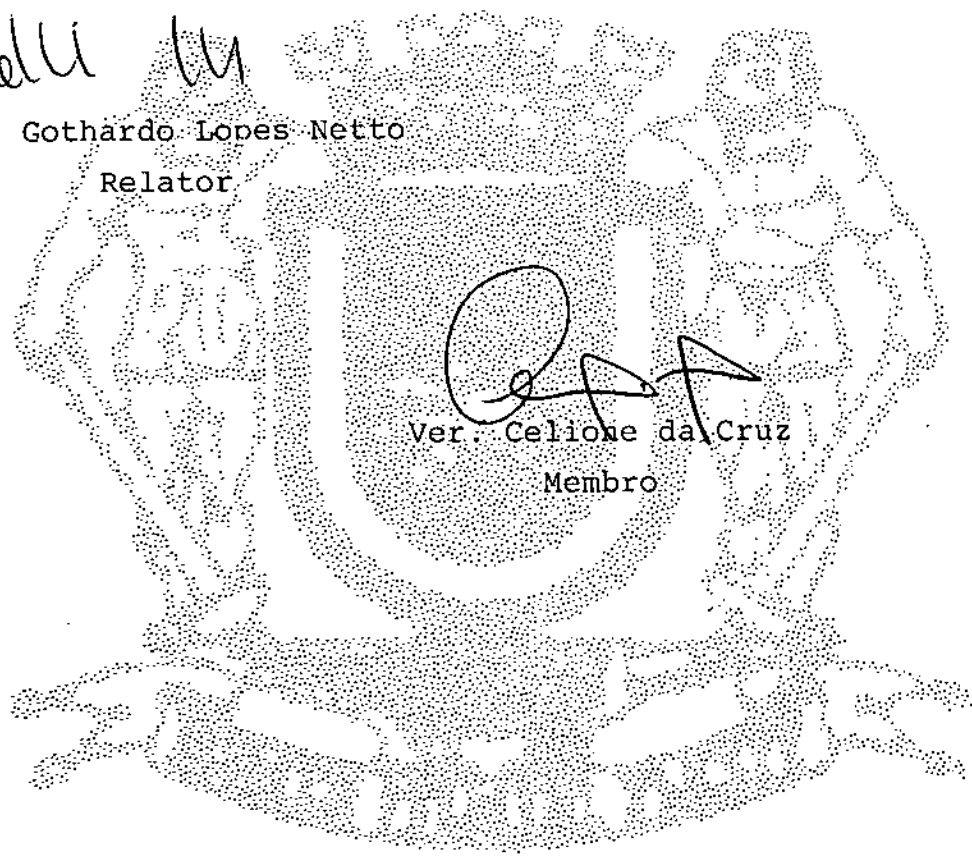
Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sétgio de Moura

Pres. da Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

*Goelli*  
Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator


Ver. Celione da Cruz  
Membro



Correspondencia Recibida

Em 07/10/97 às 16:05 horas  
yela

EMENDA Nº 016 /97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3.399	123	

EMENDA ADITIVA

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

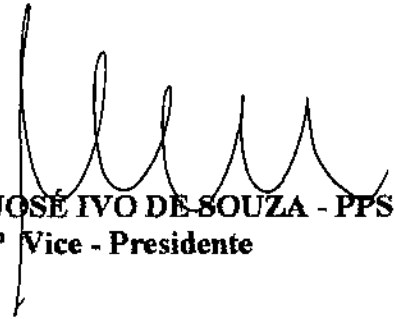
PROJETOS POR FUNÇÃO

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

30 - Segurança Pública

30.05 - Implantar cabines de segurança nos pontos estratégicos da cidade.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador JOSÉ IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à atual necessidade de nossa cidade.

Correspondência Recebida

Em 24/09/97 às 17:40 horas

  
ALINE CHIESSE BRANDAU  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148.

Encaminhada cópia aos Sr. Vereadores,  
C.C.D., P.M.U.R. e Comissões para  
parecer. (Tudo as Comissões).

Em, 24.9.97  
12866

<b>RETIRADO</b>	
p/ autor p/ arquivamento	
Conf. § 2º do art. 120 do R.I.	
EM	29 / 9 / 97
<del>SECRETARIO</del>	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	124

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 016 /97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Conta e Orçamento é pela sua aprovação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



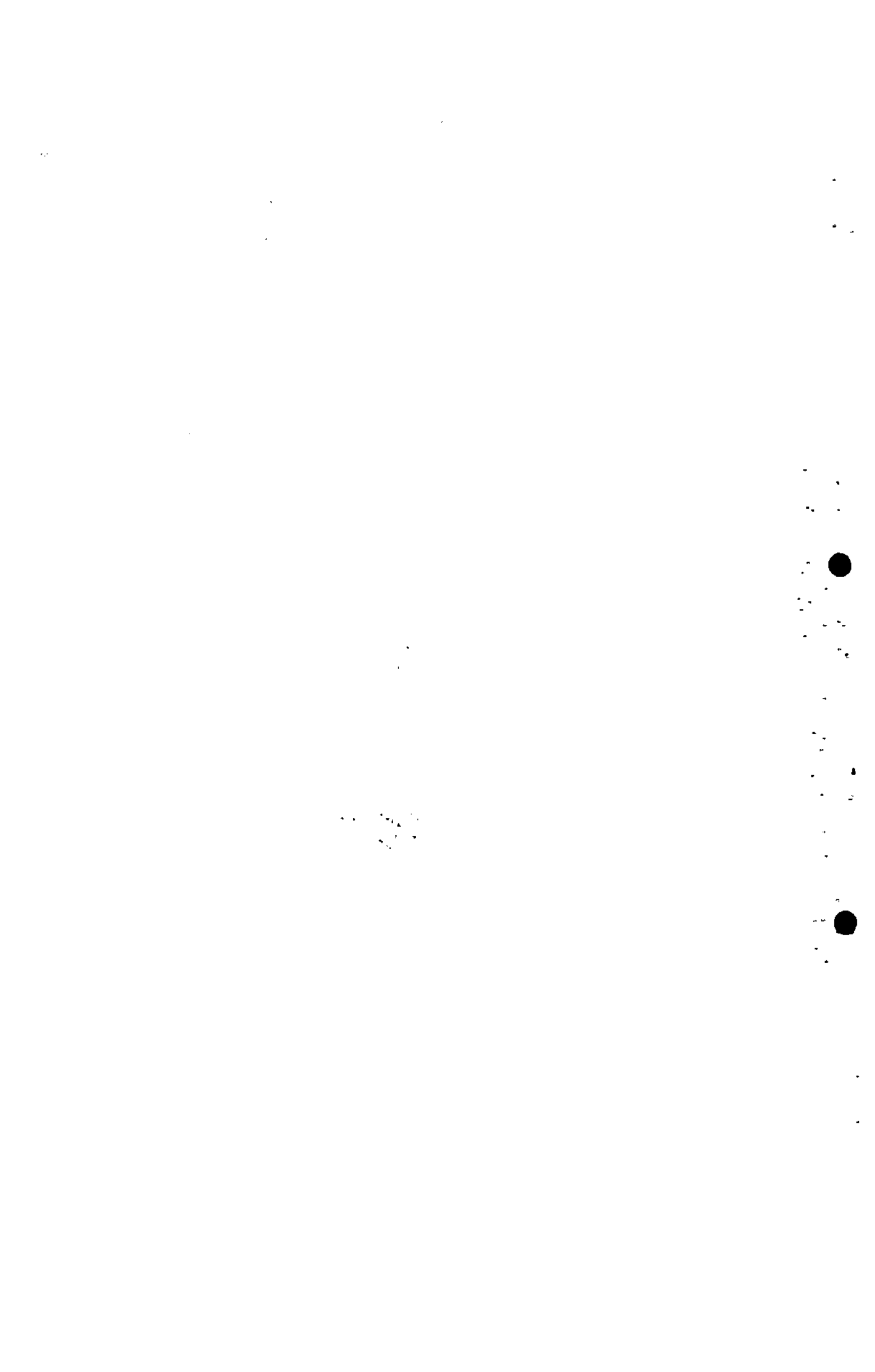
Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	125

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 16 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 16** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem Nº 012/97**, sobre implantação de Cabinas de Segurança garantidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

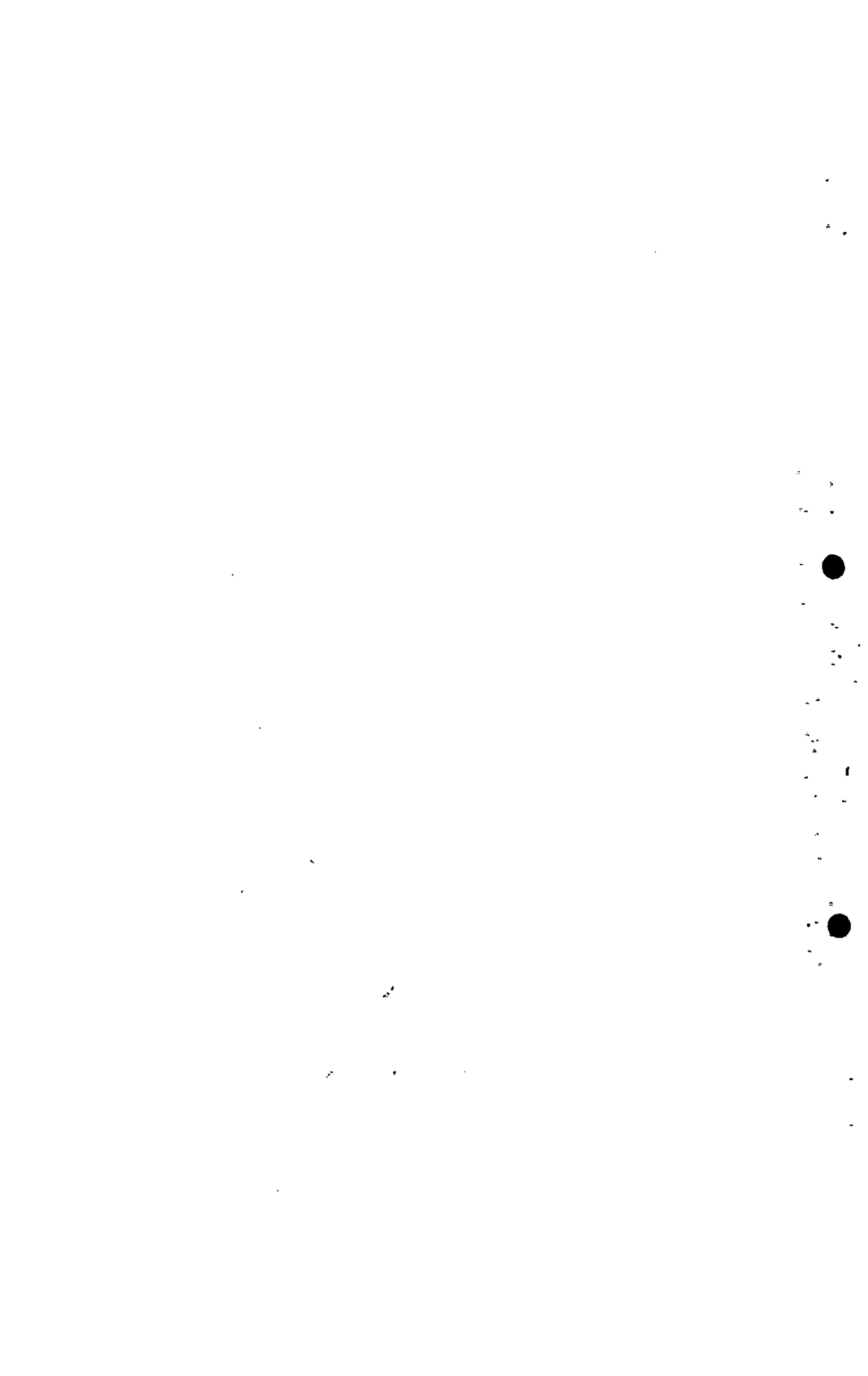
**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3-399	126

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA 016/97 ( MENSAGEM 012/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. da Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

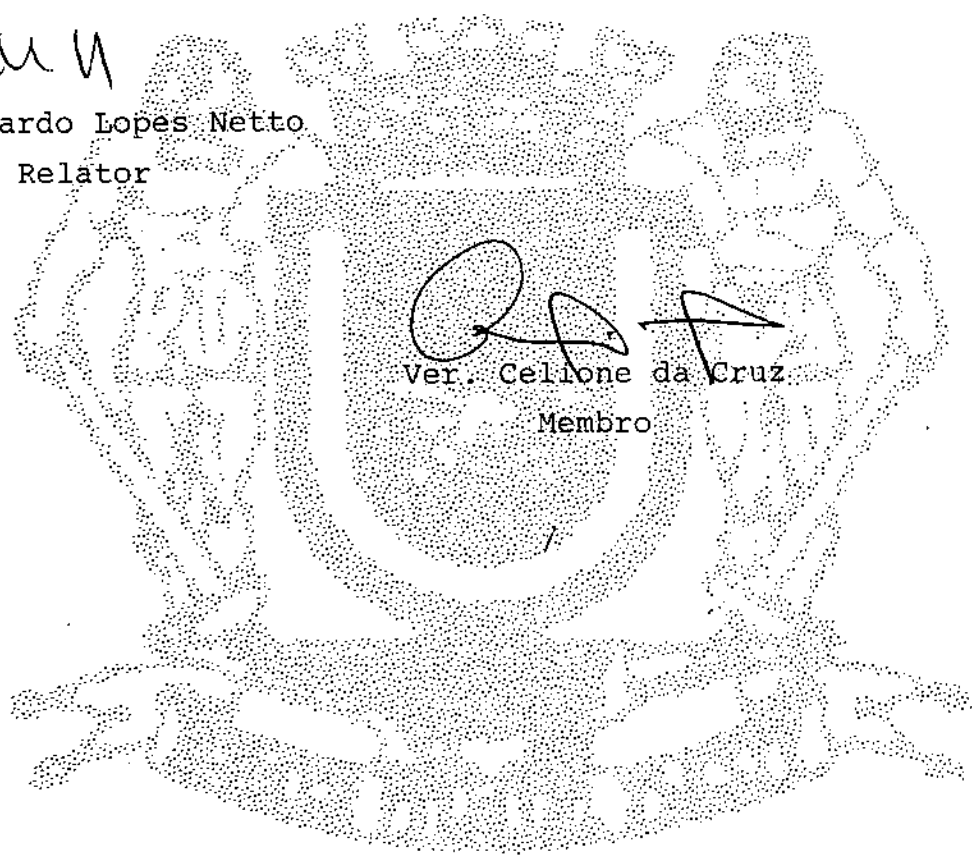
*bellu n*

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator


Ver. Celione da Cruz

Membro



Correspondência Recebida

Em 07/10/97 às 16:05 horas  
*matin*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	127	

EMENDA Nº 017 /97

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

**PROJETOS POR FUNÇÃO**

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

07.28 - Implantar o Programa de Qualidade Total nos Serviços Públicos.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador JOSE IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à Lei Municipal nº 2.997 de minha autoria.

**Correspondência Recebida**

F.m 24 / 09 / 97 às 17:40 horas

  
ALINE CHIESSE BRANDÃO  
Ficha da Div. Expediente - Matr. 148

Encaminhada cópia aos Sr. Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97  
KPSG

<b>RETIRADO</b>	
pelo autor p/ arquivamento	
conform. § 2º do art. 120 do R.J.	
EM	29 / 9 / 1997
<del>SECRETÁRIO</del>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	128

## PARECER N.º

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTA E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 017/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Conta e Orçamento é pela sua aprovação.

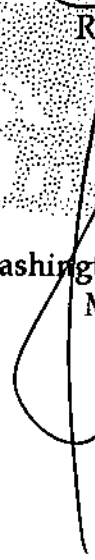
Volta Redonda, 29 de setembro de 1997



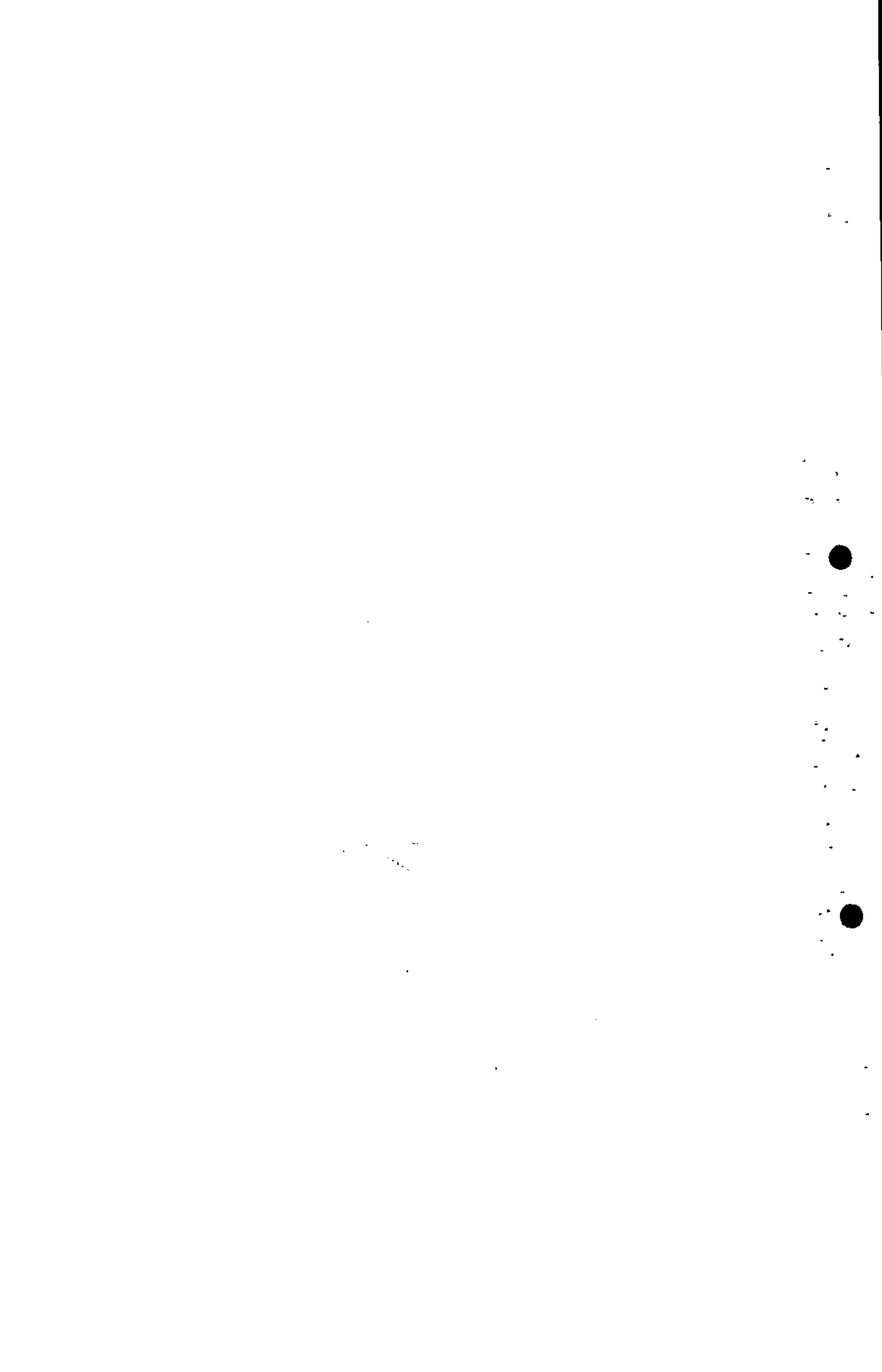
Jorge de Oliveira  
Presidente



Carlos Sérgio Fumian  
Relator



Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3-399	229 <i>[assinatura]</i>

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 17 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 17** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem Nº 012/97**, sobre previsão de implantação do programa de Qualidade Total nos Serviços Públicos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

*[assinatura]*  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

*[assinatura]*  
**ADAO PEDRO ALVES**  
Relator

*[assinatura]*  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro



10

1000

1000



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	130 <i>lb</i>

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 017/97 (MENSAGEM 12/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. Comis. Saúde, Educa. e Saúde e Assis. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator

Ver. Cellone da Cruz

Membro

Certo p. m. da Assemblada

Em 07/10/97 às 16:05 horas  
p. m.

EMENDA Nº 018 /97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	133

EMENDA ADITIVA

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

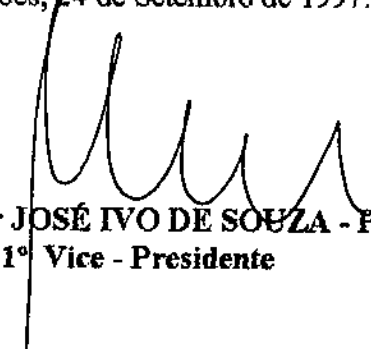
PROJETOS POR FUNÇÃO

04 - Agricultura

14 - Produção Vegetal

14.03 - Implantar o Programa Nosso Quintal.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador JOSÉ IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à Lei Municipal nº 3.074 de minha autoria.

Correspondência Recebida

Em 24/09/97 às 17:40 horas

  
ALINE CHIESSE BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 748

Encaminhada copia aos Sr.ºs Vereadores,  
C.C.T.D., P.M.V.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97

KPSA

<b>RETIRADO</b>	
pelo autor p/ arquivamento	
conq. 5º 2º do art. 120 do P.I.	
EM	29 / 9 / 97
SECRETARIA	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER N<sup>o</sup>

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N <sup>o</sup>	FLS.
3.399	132

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 018/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

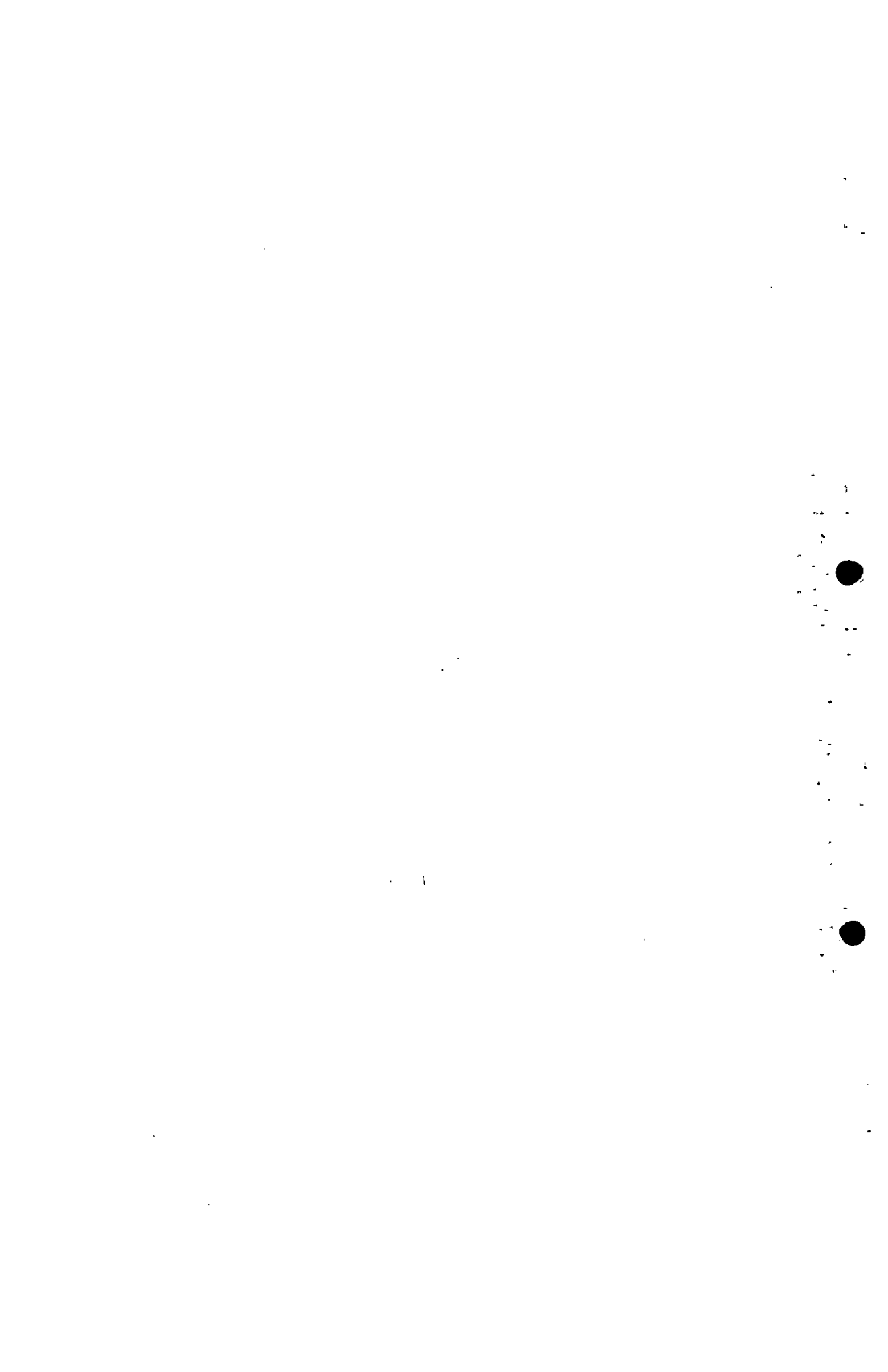
A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3399	133

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDENCIA

DOCUMENTO: EMENDA 18 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 18** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem Nº 012/97**, sobre previsão de implantação do Programa Nosso Quintal na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	134 <i>[Signature]</i>

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: Sr. Presidente

DOCUMENTO: EMENDA 18/97 (MENSAGEM 12/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. de Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

*bellu lh*  
Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro

Correspondência Recebida

Em 07/10/97 às 16:05 horas  
*quin*

Handwritten notes at the top of the page, including the number "019" and other illegible scribbles.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	135	

EMENDA Nº 019 /97

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

**PROJETOS POR FUNÇÃO**

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

42.03 - Implantar ensino da segurança no lar, no trânsito e no trabalho no ensino fundamental da rede municipal.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

Vereador **JOSÉ IVO DE SOUZA** - PPS  
1º Vice - Presidente

**Correspondência Recebida**

Em 24/09/97 às 17:40 horas

**ALINE CHIESSE BRANDÃO**  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 144

Encaminhada cópia aos Srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissão para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97

KBSL

<b>RETIRADO</b>		
p/ autor p/ arquivamento		
conf. sº a: do art. 120 do R.I.		
EM	29/9	1997
<del>SECRETARIA</del>		



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

PARECER Nº

LEI N.º

3.399

FLS.

136

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

DA: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 019 /97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS

1963

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	132

# PARECER N.º

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 19 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 19** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem N.º 012/97**, sobre previsão de implantação de ensino de segurança no lar, no trânsito e no trabalho através do ensino fundamental da rede municipal na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997.

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro

1910

1911

1912





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	138

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 19/97 (MENSAGEM 12/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. da Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator

Ver. Celione da Cruz

Membro

Correspondencia Recibida

Em 07 No 97 às 16:05 horas  
yes

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	139	<i>[assinatura]</i>

EMENDA Nº 020 /97

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

**PROJETOS POR FUNÇÃO**

08 - Educação e Cultura

48 - Cultura

48.08 - Construção do Museu do Aço.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

*[Assinatura]*  
Vereador JOSÉ IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à Lei Municipal nº 3.340 de minha autoria.

**Correspondência Recebida**

Em 24/09/97 às 17:40 horas

*[Assinatura]*  
ALINE CHULACIA BRANDAO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148

Encaminhada cópia aos Srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissão para  
parecer. (Todas as comissões).

Em, 24.9.97

KBSá

<b>RETIRADO</b>	
Plataforma p/ arquivamento	
Cond. de 2.º pl. art. 120 do P.I.	
EM	29/9/97
SE <i>[Handwritten Signature]</i>	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	140

PARECER N.º

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 20/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

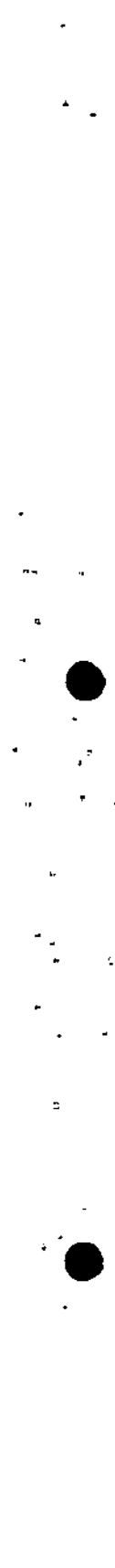
Volta Redonda, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

1 2 3 4





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	141

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 20/97 (MENSAGEM 12/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

*bellu*

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro

rlp.

Correspondencia Recibida

Em 07/10 97 às 16:05 <sup>10:00</sup>  
yair



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	142

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 20 A MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 20** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao **Projeto de Lei** capeado pela **Mensagem Nº 012/97**, sobre previsão de Construção do Museu do Aço na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

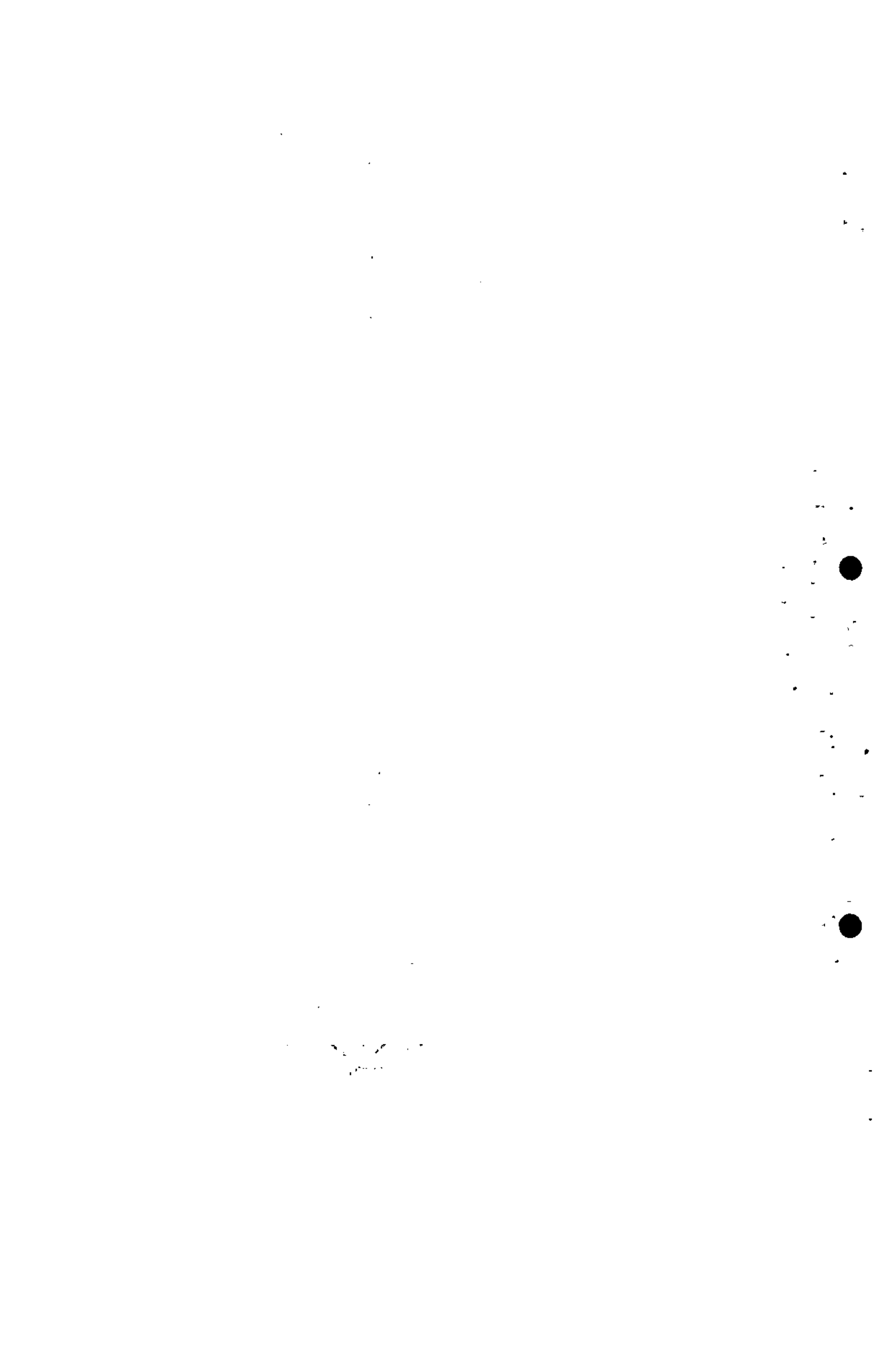
**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro



EMENDA Nº 021 /97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
3399	143	<i>[assinatura]</i>

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

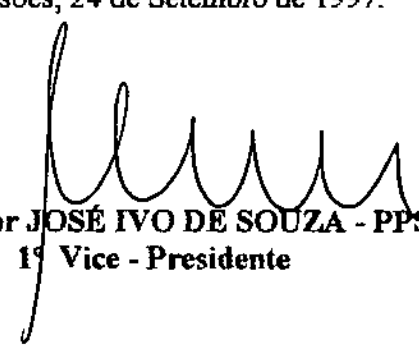
**PROJETOS POR FUNÇÃO**

**10 - Habitação e Urbanismo**

**57 - Habitação**

**57.08 - Construção de casas populares para o funcionário de baixa renda.**

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador **JOSE IVO DE SOUZA - PPS**  
**1º Vice - Presidente**

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à atual necessidade de moradia dos funcionários públicos de baixa renda.

**Correspondência Recebida**

Em 24/09/97 às 17:40 horas

*Mim*  
**ALINE CHIESSE BRANDAO**  
Chefe da Div. Expediente - Mar. 200

Encaminhada cópia aos S:ºs Unacadem,  
C.O.D., P.M.V.R. e Comissão para  
passar. (Todas as comissões).

Em, 24.9.97

KPSA

<b>RETIRADO</b>	
<i>pelo autor p/ arquivamento</i>	
<i>Conf. 5º 2º do art. 120 do R.I.</i>	
EM	<i>29/9/97</i>
<del>SECRETÁRIO</del>	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

PARECER N.º

LEI N.º  
3.399

FLS.

342

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

DA:

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 02/1997 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

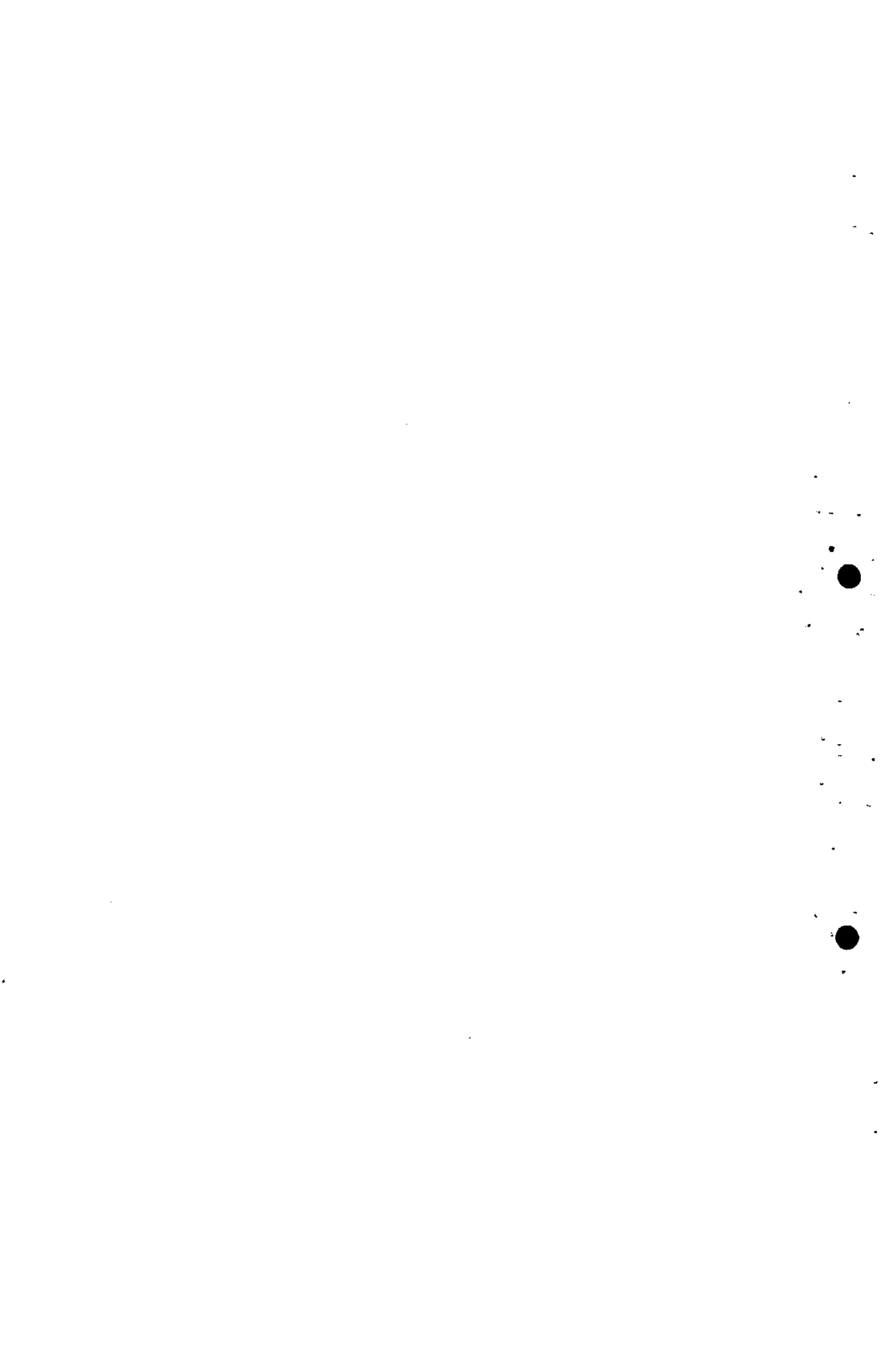
A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	143

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 021/97 (Mensagem 012/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. da Comis. Saúde, Educaç. Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator

Ver. Celione da Cruz

Membro

Com. ... Jacobida

Em 07/Jo 97 48.16.05 0700  
revisão



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	144

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 21 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a emenda 21 de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem Nº 012/97, sobre previsão de Construção de Casas Populares na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro

122  
123

EMENDA Nº 022 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	145

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

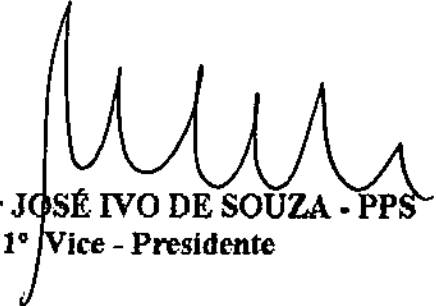
**PROJETOS POR FUNÇÃO**

07 - Desenvolvimento Regional

40 - Programas Integrados

40.08 - Implantar o Programa Agenda 21 Local.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador JOSÉ IVO DE SOUZA - PPS  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO à atual necessidade de nossa cidade.

**Correspondência Recebida**

Em 24/09/97 às 17:40 horas

*Mir*  
ALINE CHIESSE BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 100

Encaminhada cópia aos Srs Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissão para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97

KRS

<b>RETIRADO</b>	
pelo autor p/ arquivamento	
conf. 2º de art 120 do R.I.	
EM	29/9/97
<del>SECRETÁRIO</del>	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º FLS.

3399

146

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 022 /97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	142

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: Sr. Presidente

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 022/97 (MENSAGEM 012/97)

Somo favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

Ver. Celione da Cruz

Grass ...

EM 07/10 97 us 16:05



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	148

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDENCIA

DOCUMENTO: EMENDA 22 À MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a emenda 22 de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem Nº 012/97, sobre previsão de implantação do Programa Agenda 21 na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

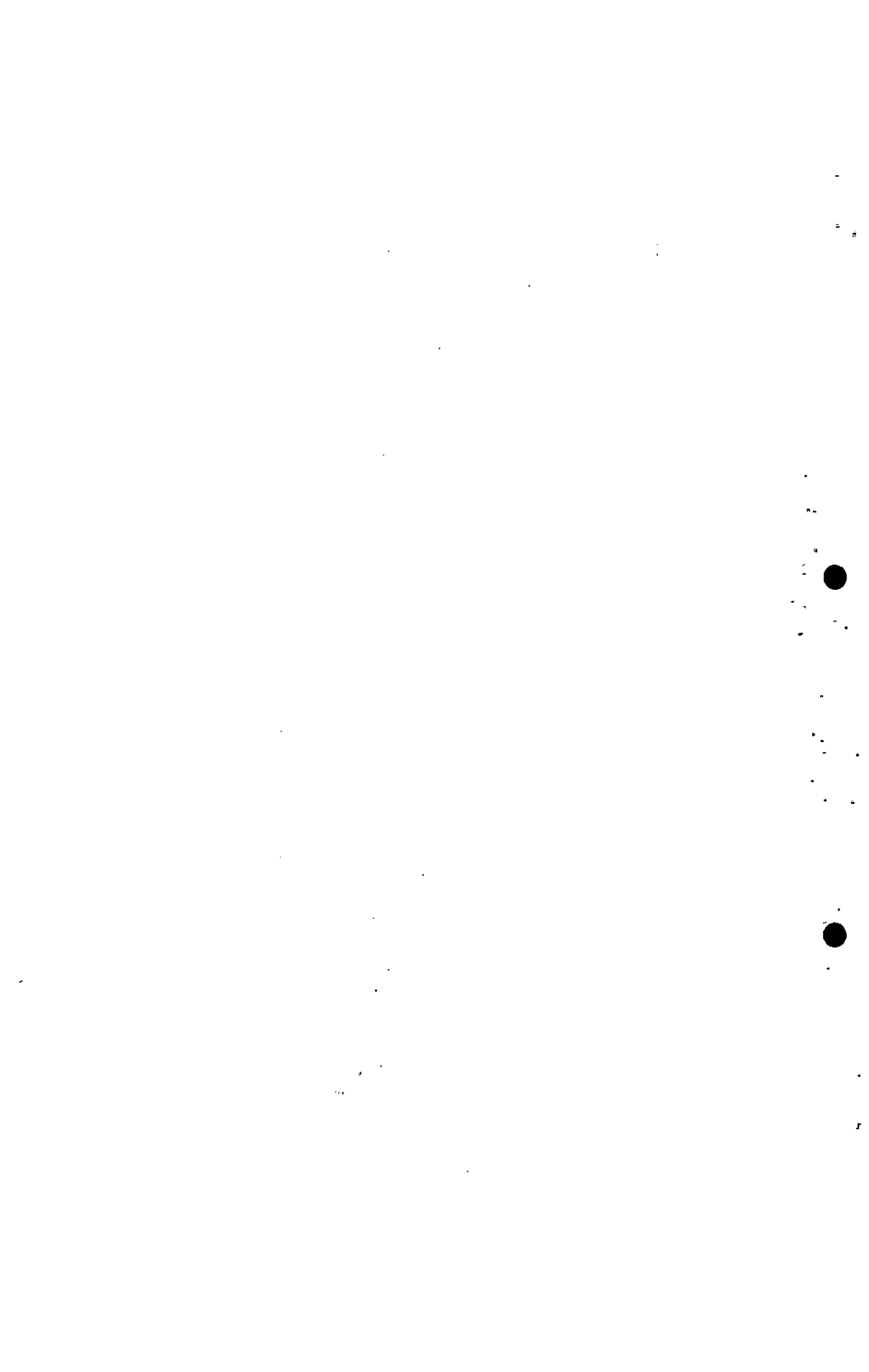
**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

  
**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

  
**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RENE		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	149	6

EMENDA Nº 073 /97

**EMENDA ADITIVA**

Fica inserido no anexo único à L.D.O., Mensagem nº 12/97, Projetos por Função, o seguinte item:

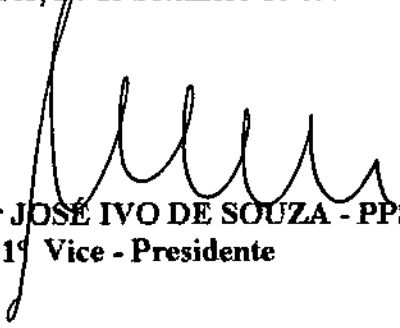
**PROJETOS POR FUNÇÃO**

16 - Transporte

92 - Corredores de Transporte

92.02 - Duplicação da pista de subida do Viaduto Nossa Senhora das Graças.

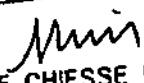
Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

  
Vereador **JOSE IVO DE SOUZA - PPS**  
1º Vice - Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Esta Emenda visa adequar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária / LDO ao Requerimento 438 de minha autoria.

Correspondência Recebida

Em 24/09/97 às 17:40 horas

  
**ALINE CHIESSE BRANDÃO**  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 149

Encaminhada cópia aos Srs. Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissão para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97

WPSá

<b>RETIRADO</b>	
pelo autor p/ arquivamento	
conform. o 2º do art. 120 do P.I	
EM	29/9/97
SEC. 2.060	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3399	150

PARECER N.º


DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 023 /97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela sua aprovação

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997

  
Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

1968

...

...

...

...

...



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	151

# PARECER Nº

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE

DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA 023/97 (MNESAGEM 012/97)

Somos favoráveis.

Dr. Lenine Sérgio de Moura

Pres. Comis. Saúde, Educ. E Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto

Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro



Correspondência Recebida

Em 07/10/97 às 16:05 horas  
yala



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	152

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 23 A MENSAGEM 012/97

**RELATÓRIO:** Versa a **emenda 23** de autoria do nobre vereador *José Ivo de Souza* ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem Nº 012/97, sobre previsão de duplicação da pista de subida do Viaduto Nossa Senhora das Graças na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

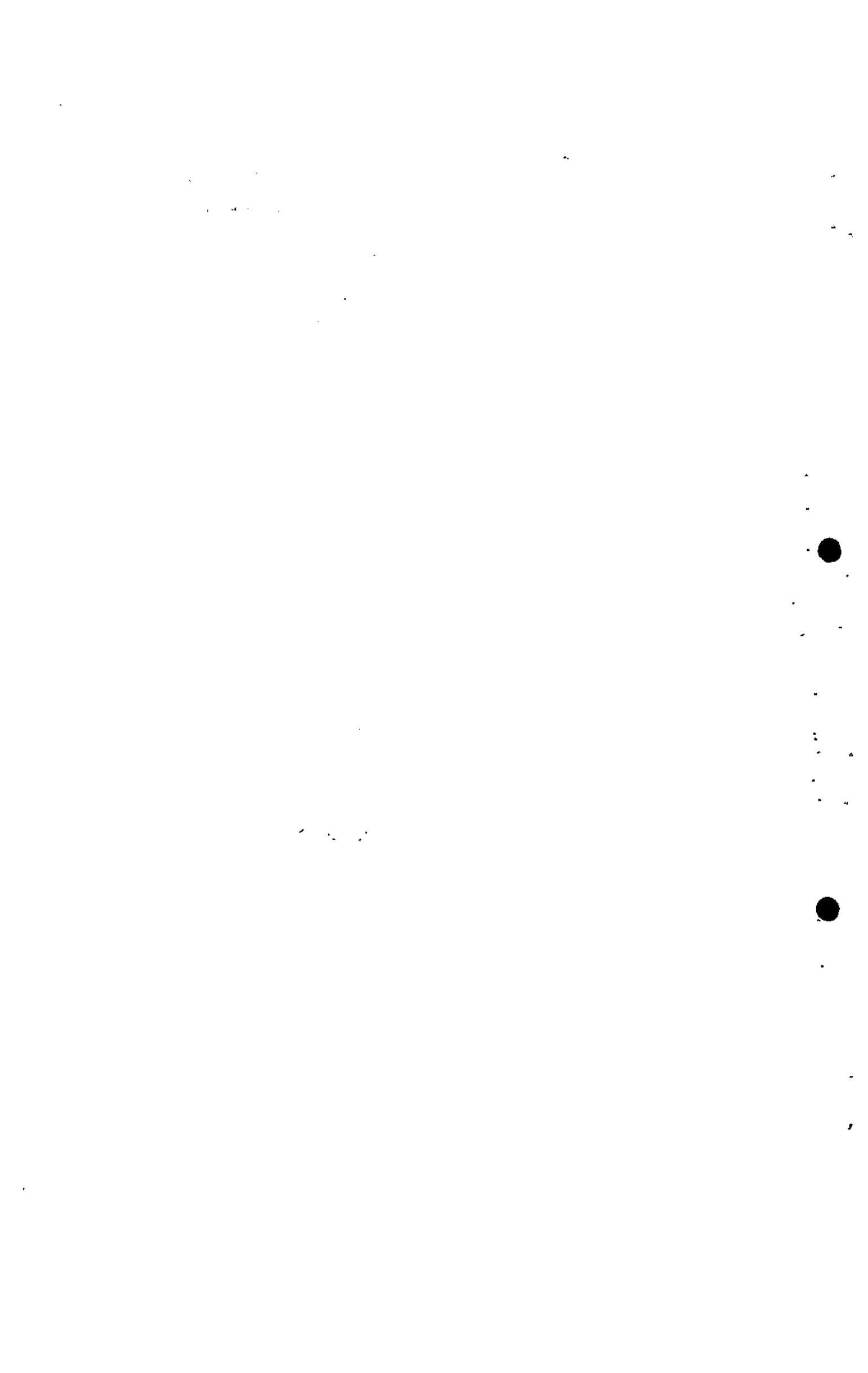
**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **FAVORÁVEL** à tramitação da presente Proposição pelos motivos expostos em sua justificativa

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997

**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

**ADÃO PEDRO ALVES**  
Relator

**GENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Membro





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA ADITIVA 024 /97 = EMENDA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FOL.
3.399	153

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao art. 14 do PL capeado pela Mensagem 012/97.

Art. Único - Acresce-se o parágrafo único ao art. 14 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem 012/97

Art. 14 .....

Parágrafo Único: Fica garantido 5% ( cinco por cento ) da receita corrente da Administração Centralizada para o Poder Legislativo, proibida a fixação dos recursos orçamentários destinados a este, aquém do percentual aqui estabelecido, tanto na Lei do Orçamento inicial, quanto nas suas revisões, correções, reajustes, ocasião em que proceder-se-á a necessária compatibilização ouvida obrigatoriamente a mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1997.

Maurício Pedrosa  
Vereador  
Lider do Governo - PFL

Leo P.F.  
*[Signature]*

*[Large signature]*  
bellely

*[Signature]*  
celso  
Washington Granato  
Vereador - Lider PTB

Correspondência Recebida

em 24 / 09 / 97 às 18:00 horas

*[Signature]*  
ALBERTA S.

Min  
ALINE CHESSE BRANCO  
Mesa da Câmara Municipal - Mesa 103

Encaminhada cópia aos Srs Vereadores,  
C.C.D., P.M.V.R. e Comissões para  
parecer. (Todas as Comissões).

Em, 24.9.97

KBSA

<b>RETIRADO</b>	
p) Ver. n.º 1000/97 - pessoa p/ arquivamento	
Conf. 2º de dit. 120 da P.F.	
EM	29 / 9 / 97
<del>SECRETÁRIO</del>	



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

FLS.

3.399

154

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CMVR

DOCUMENTO: EMENDA 024/97 AO PL CAPEADO P/ MENSAGEM 012/97

O Nobre Vereador Maurício Pessoa, Líder do Governo nesta Casa, pela iniciativa em epígrafe, propõe o percentual de 5% da receita corrente para o Poder Legislativo. Sua emenda não apresenta justificativa. Todavia, a Emenda do Ilustre Vereador Jorge de Oliveira - Zoinho - trata da mesma matéria, porém, com a manutenção do percentual de 8% já praticado há alguns anos.

Não se justifica a mudança deste percentual neste momento, principalmente se não apresenta motivos suficientemente fortes para reduzir tal percentual.

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é pela manutenção do percentual já praticado, ou seja, dos 8%. Sendo, portanto, pela rejeição da emenda em tela.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997

Jorge de Oliveira  
Presidente

Carlos Sérgio Fumian  
Relator

Washington Tadeu Granato Costa  
Membro

MEMORANDUM FOR

TO: DIRECTOR, FBI

1. On 10/24/68, [redacted] advised that [redacted] had been contacted by [redacted] who stated that [redacted] was currently in the [redacted] area and was being held by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted].

2. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted].

3. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted]. [redacted] stated that [redacted] was being held in a [redacted] building and was being guarded by [redacted].

Very truly yours,  
[redacted]

[redacted]  
[redacted]

[redacted]  
[redacted]

Washington, D.C.  
October 24, 1968



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	155	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL em separado

MEMBRO

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Tomadas de Conta e Orçamento.

RELATOR: Vereador (membro) Washington Tadeu Granato Costa

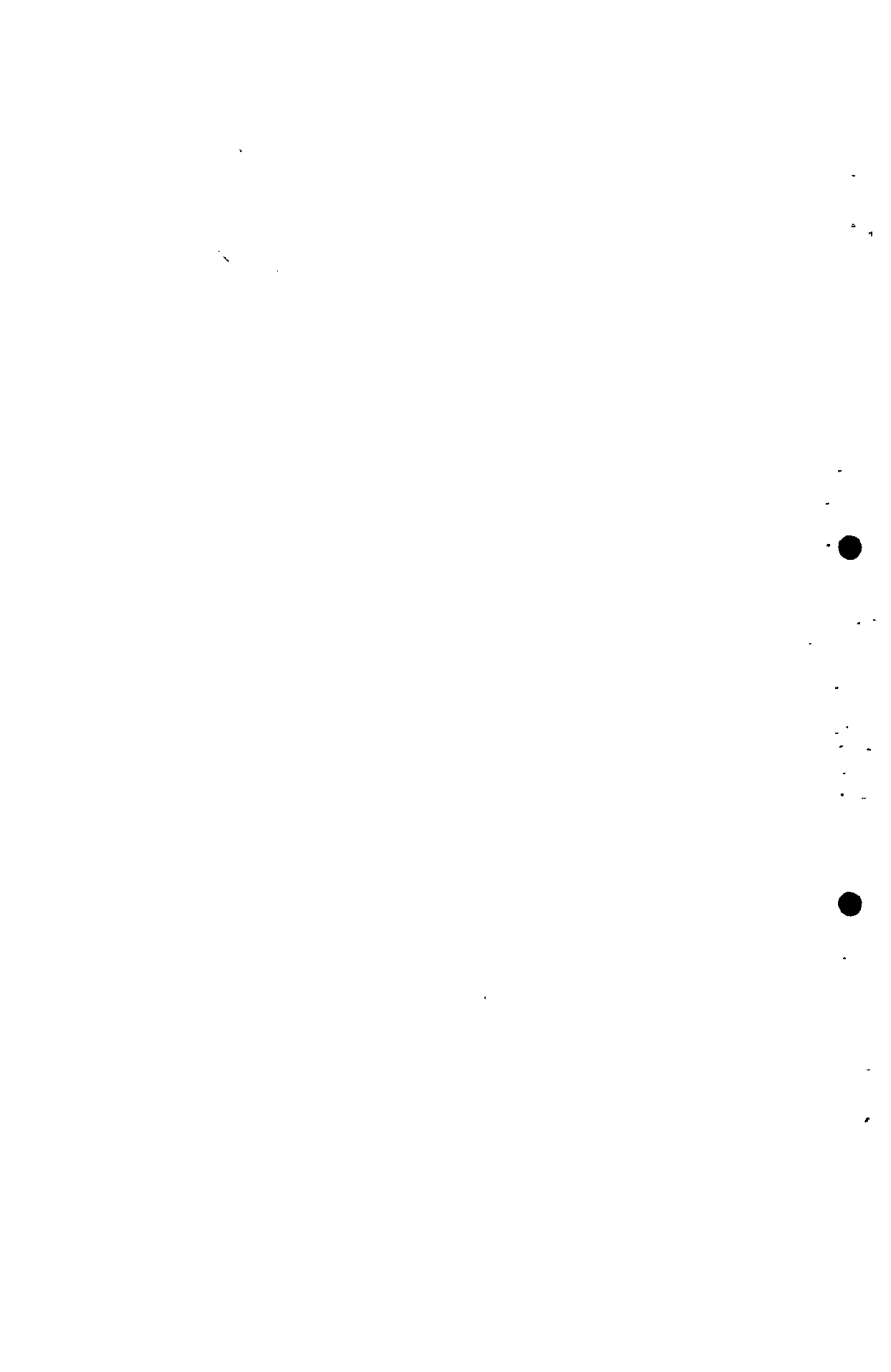
ASSUNTO: EMENDA 024/97 AO PL CARREADO P/ MENSAGEM 012/97

EMENDA do Nobre Vereador MAURÍCIO  
PESSOA que estabelece "5% da receita" para o Poder Legisla-  
TIVO, entendemos ser razoável o percentual disposto  
NA EMENDA, pelo que somos por sua APROVAÇÃO.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 97

Assinatura do relator membro

Washington Granato  
Vereador - Líder PTB





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	156

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOLICITANTE: SR. PRESIDENTE  
DOCUMENTO: EMENDA 024/97 (MENSAGEM 012/97).

Vale a emenda pelo texto, que no entanto reduz o percentual hoje atribuída que é de 8% (oito por cento).  
Somos contrários.

Volta Redonda, 29 de setembro de 1997.

Dr. Lenine Sérgio de Moura  
Pres. Comis. Saúde, Educ. e Assist. Social

Dr. Gothardo Lopes Netto  
Relator

Ver. Celione da Cruz  
Membro

Co. nota F

Em 07/10/97 à 06:05 h.  
manhã



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	157

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO: EMENDA 24 A MENSAGEM 012/97.

**RELATÓRIO:** Versa a emenda 24, de autoria do nobre vereador *Maurício Pessoa* ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem Nº 012/97, sobre fixação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, do percentual de repasse do duodécimo da receita corrente da Administração Centralizada para o Legislativo em 5% (cinco por cento).

**PARECER:** Esta Comissão dos Direitos do Consumidor, é **CONTRÁRIA** à tramitação da presente Proposição pela ausência de justificativa do autor.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1997.

**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
Presidente

**ADAO PEDRO ALVES**  
Relator

**GENILSON PEREIRA SILVA**  
Membro

1951



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	158

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: RELATOR

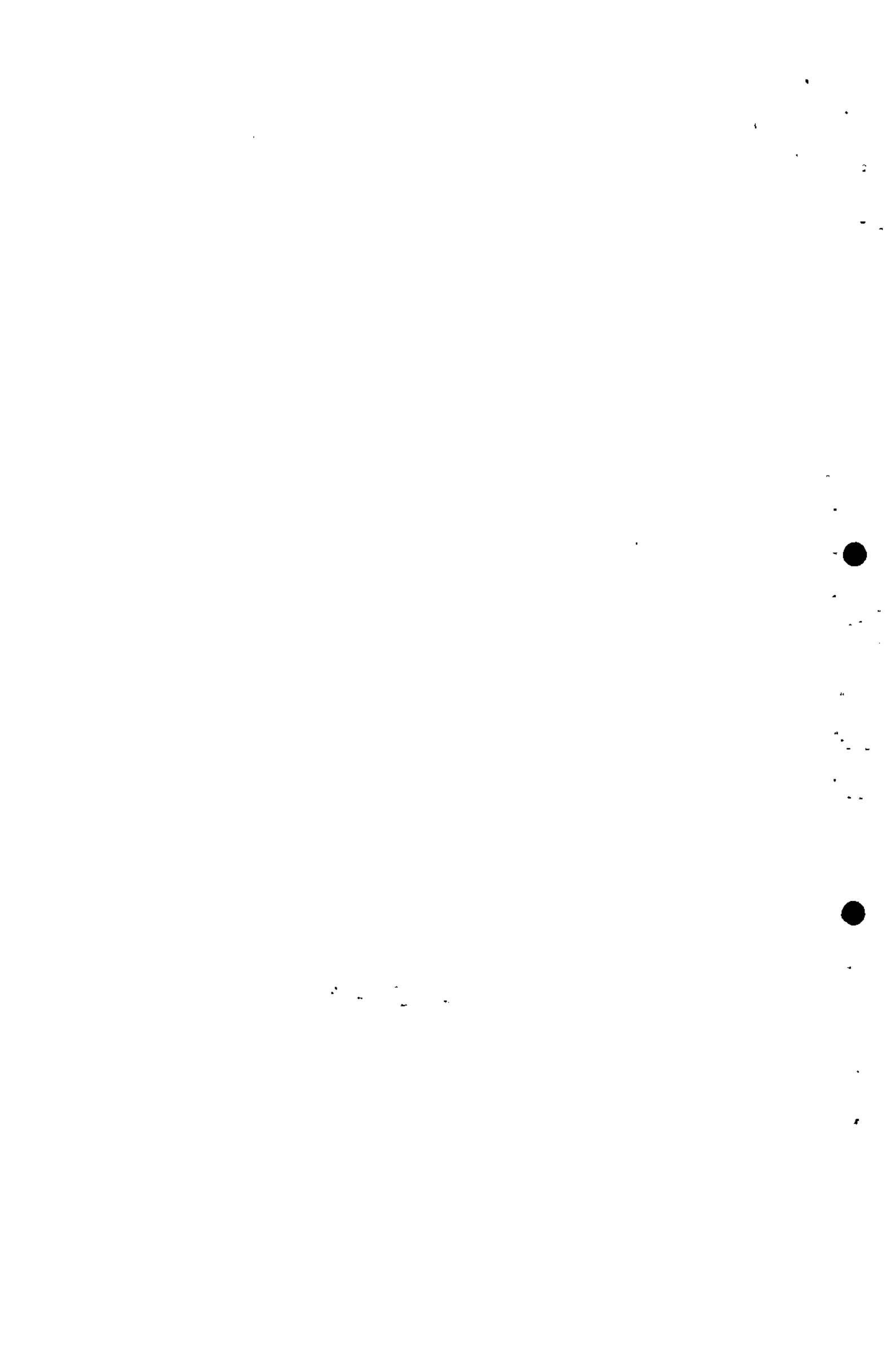
DOCUMENTO: EMENDA 24 À MENSAGEM 012/97

**PARECER:**

O NOBRE VEREADOR ADÃO PEDRO ALVES APRESENTA A ESTA CASA LEGISLATIVA A EMENDA 24 À MENSAGEM 012/97 QUE TRATA DA FIXAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DO PERCENTUAL DE REPASSE DO DUODÉCIMO DA RECEITA CORRENTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA PARA O LEGISLATIVO EM 5% (CINCO POR CENTO), SOU FAVORÁVEL PELA TRAMITAÇÃO DA EMENDA NESTA CASA VISTO NÃO HAVER NELA NUNHUMA ILEGALIDADE.

VOLTA REDONDA, 29 DE SETEMBRO DE 1997.

  
ADÃO PEDRO ALVES  
RELATOR





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER Nº**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	359

DA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SOLICITANTE: MEMBRO

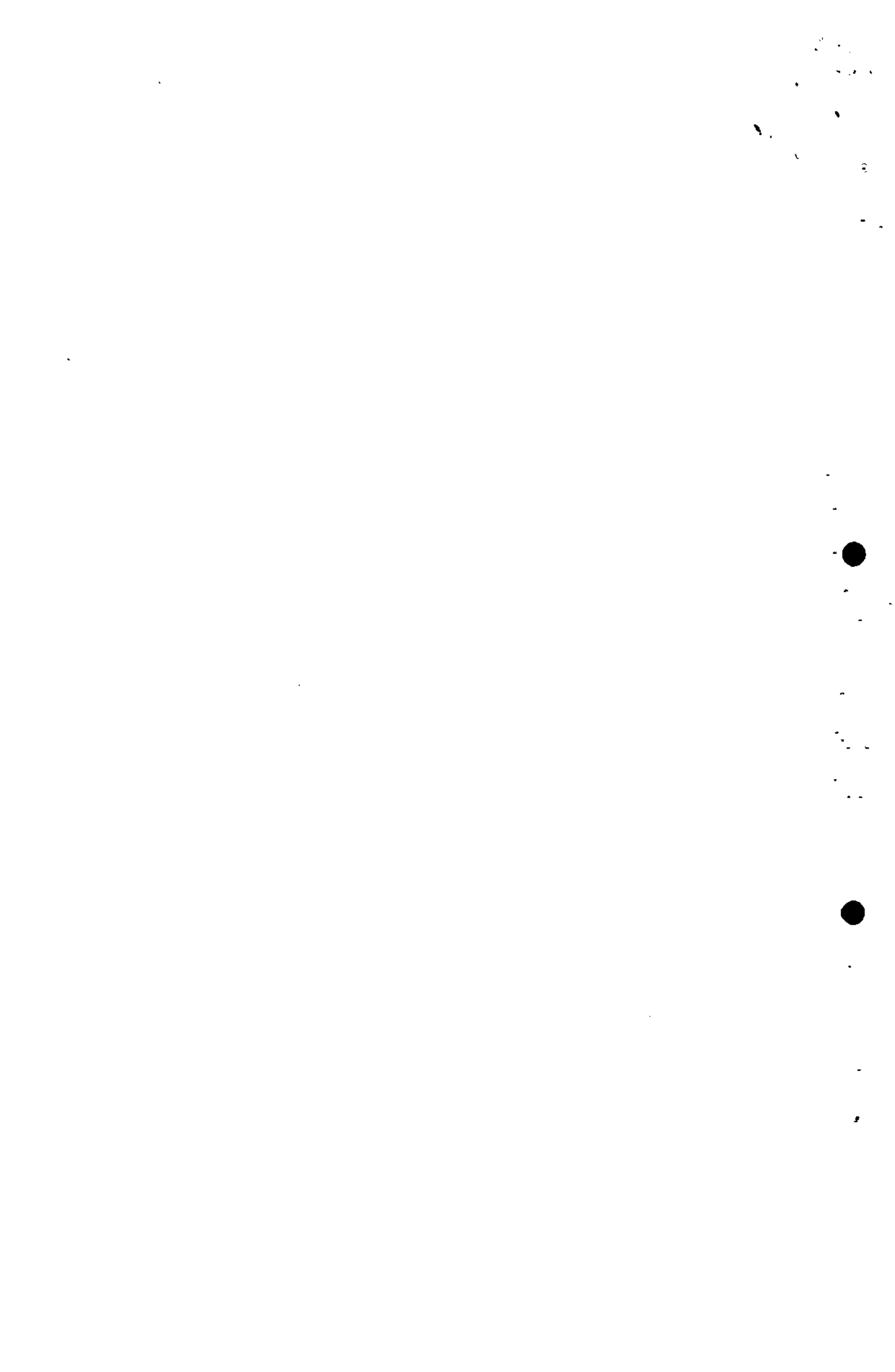
DOCUMENTO: EMENDA 24 À MENSAGEM 012/97

**PARECER:**

O NOBRE VEREADOR GENILSON PEREIRA DA SILVA APRESENTA A ESTA CASA LEGISLATIVA A EMENDA 24 À MENSAGEM 012/97 QUE TRATA DA FIXAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DO PERCENTUAL DE REPASSE DO DUODÉCIMO DA RECEITA CORRENTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA PARA O LEGISLATIVO EM 5% (CINCO POR CENTO), SOU FAVORÁVEL PELA TRAMITAÇÃO DA EMENDA NESTA CASA VISTO NÃO HAVER NELA NUNHUMA ILEGALIDADE.

VOLTA REDONDA, 29 DE SETEMBRO DE 1997

  
GENILSON PEREIRA DA SILVA  
MEMBRO





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

ATO Nº 3.987/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	260

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista que ainda não se completou o processo de edição da lei relativa ao Plano Plurianual, a que se refere o art. 165, I, da Constituição Federal e artigo 174, I, da Lei Orgânica de Volta Redonda, etc.

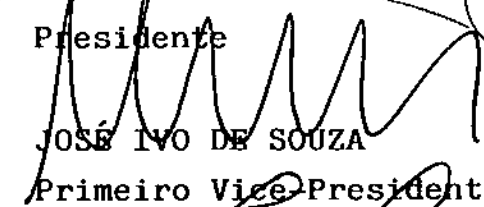
**R E S O L V E** cancelar a reunião marcada para esta data, na qual, em segunda discussão, seria apreciado o projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 1998, o que faz, tendo em vista os termos do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara que a Mesa adota, parecer este que passa a acompanhar e integrar o presente ato.

A reunião para a segunda discussão e votação do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, será marcada oportunamente.

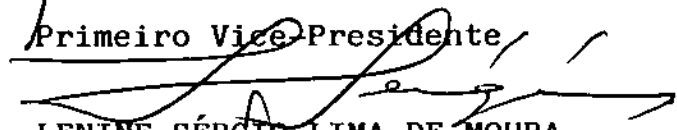
Volta Redonda, 30 de setembro de 1997.

  
~~JOSE LUIZ DE SÁ~~

Presidente

  
JOSE IVO DE SOUZA

Primeiro Vice-Presidente

  
LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA

Segundo Vice-Presidente

  
MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA

Primeiro Secretário

  
FRANCISCO NOVAES FILHO

Segundo Secretário

L I D O

Em 30 / 09 19 97

Secretário



**CONSULTORIA JURÍDICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	165	

1

**PARECER**

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda solicita parecer desta Procuradoria acerca da votação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, em curso nesta Câmara.

Esclarece que a votação da lei contendo o Plano Plurianual, só se concluiu na manhã de ontem e que na reunião realizada, também ontem, às 19 horas, iniciou-se a apreciação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e deseja saber se há necessidade da plena vigência e eficácia da primeira (plano plurianual), para que possa ser apreciada a segunda (a LDO).

Indaga, finalmente, que providências deve a Mesa adotar, diante da constatação de que o Plano Plurianual, ainda não é lei, vigente e eficaz, dependendo, como depende, de sanção do Prefeito Municipal e da necessária publicação.

Passo a responder à consulta formulada.

O art. 165 da Constituição Federal dispõe que são três as chamadas "leis orçamentárias": o **plano plurianual**, as **diretrizes orçamentárias** e os **orçamentos anuais**.

Trata-se de um conjunto de leis que obedecem a uma seqüência, o que é de lógica dedução, na medida em que é o **plano plurianual** que dará condições de inteira apreciação das duas outras leis.

O jurista Wolgran Junqueira Ferreira esclarece com extrema clareza o assunto, escrevendo que

"Já tivemos a oportunidade de dizer que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei complementar anual são três elos da cadeia do orçamento público. Há que existir entre os três absoluta compatibilidade, observando-se uma hierarquia na observância da regra, ficando em primeiro lugar o plano plurianual, em segundo a lei de diretrizes orçamentárias e no final a lei do orçamento anual. O plano plurianual seria o A, a lei de diretrizes orçamentárias seria o B, e a lei do orçamento anual seria o C.

Teremos então que ter a compatibilização do C com o B e do B com o A." (Comentários à Constituição de 1988, Ed. JULEX, 1989, pág. 934)

L I D O

Em 30 / 09 19 97

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	162	<i>[Signature]</i>

Sendo assim não há como apreciar-se a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, antes que se consuma o trâmite a ser observado no processo legislativo da lei que contenha o plano plurianual, ou seja, até que, depois de votado na Câmara, seja apreciado pelo Executivo, para sanção ou veto.

Não tenho qualquer dúvida acerca da absoluta imprescindibilidade de se aguardar a edição da lei do plano plurianual para, então, proceder-se à completa apreciação da LDO, pena de incidir o procedimento contrário em flagrante inconstitucionalidade.

Para tanto, a Mesa, por ato próprio, deve suspender a reunião marcada para hoje, aguardando a manifestação do Executivo sobre o **plano plurianual**.

É o que penso,

S.M.J.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 1997.

*[Signature]*  
**AFFONSO JOSÉ SOARES**  
Consultor Jurídico





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	163

Em, 07 de outubro de 1997.

Ofício nº P/265/97.

Assunto: Solicita cópia de  
publicação.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. para solicitar o obséquio de suas providências no sentido de ser remetida a esta Câmara um exemplar do órgão oficial do Município contendo a publicação da Lei nº 3.365, de 30 de setembro de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para o próximo quadriênio.

A presente solicitação tem por fundamento parecer da Consultoria Jurídica da Câmara que concluiu pela absoluta imprescindibilidade da publicação da lei como condição para sua plena eficácia, inclusive tendo em vista o disposto no artigo 13, da Lei Orgânica de Volta Redonda.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Luiz de Sá

Presidente

Exmº Sr.

Antonio Francisco Neto

DD. Prefeito Municipal

NESTA

JAS/rcp.

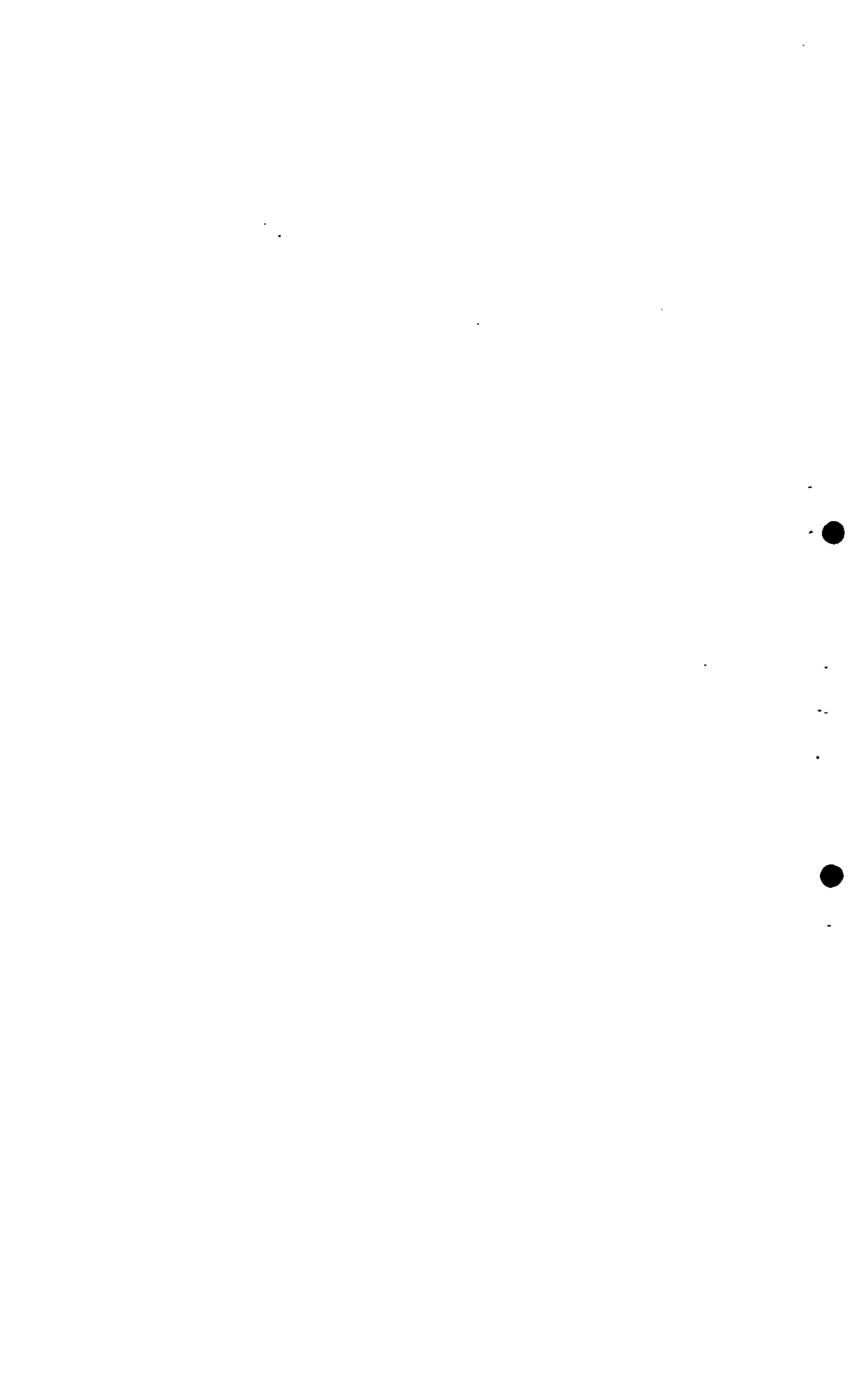
Correspondência - 2.ª. Divisão

Em 08/10/97

1997

Handwritten signature







# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	164

Em, 15 de outubro de 1997.

Ofício nº P/273/97.

Assunto: Reiteração, faz.

Senhor Prefeito,

Reitero a V.Exa. solicitação feita anteriormente, através de nosso ofício de nº P/265/97, de 07 do corrente, no sentido de ser remetido para esta Câmara um exemplar do órgão que divulga os atos oficiais do Município, contendo a publicação da lei que aprovou o Plano Plurianual.

Tal publicação se mostra absolutamente imprescindível para que a Câmara possa apreciar a L.D.O. (exercícios 1997-1998).

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE LUIZ DE SA

Presidente

Exmº Sr.

Antonio Francisco Neto  
DD. Prefeito Municipal de  
VOLTA REDONDA

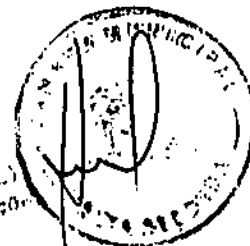
JAS/rcp.

Correspondência Recebida

Em 16/10/97 às 16:50 horas

  
Direção

Volta Redonda - RJ  
Tel. 122960







# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3399	165	

Em, 24 de outubro de 1997.

Ofício nº P/298/97.

Assunto: Solicitação, faz.

Senhor Prefeito,

Volto à presença de V.Exa. para, novamente, solicitar o obsêquio de suas respeitáveis providências, no sentido de ser remetida a esta Câmara um exemplar do órgão jornalístico de divulgação dos atos oficiais do Município em que tenha sido publicada a lei que aprovou o Plano Plurianual.

O atendimento da solicitação ora feita possibilitará à Câmara apreciar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, dependente da plena vigência e eficácia da Lei do Plano Plurianual tendo em vista o disposto no artigo 166, § 4º da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE LUIZ DE SA

Presidente

Correspondência Recebida

Exmº Sr.

Antonio Francisco Neto

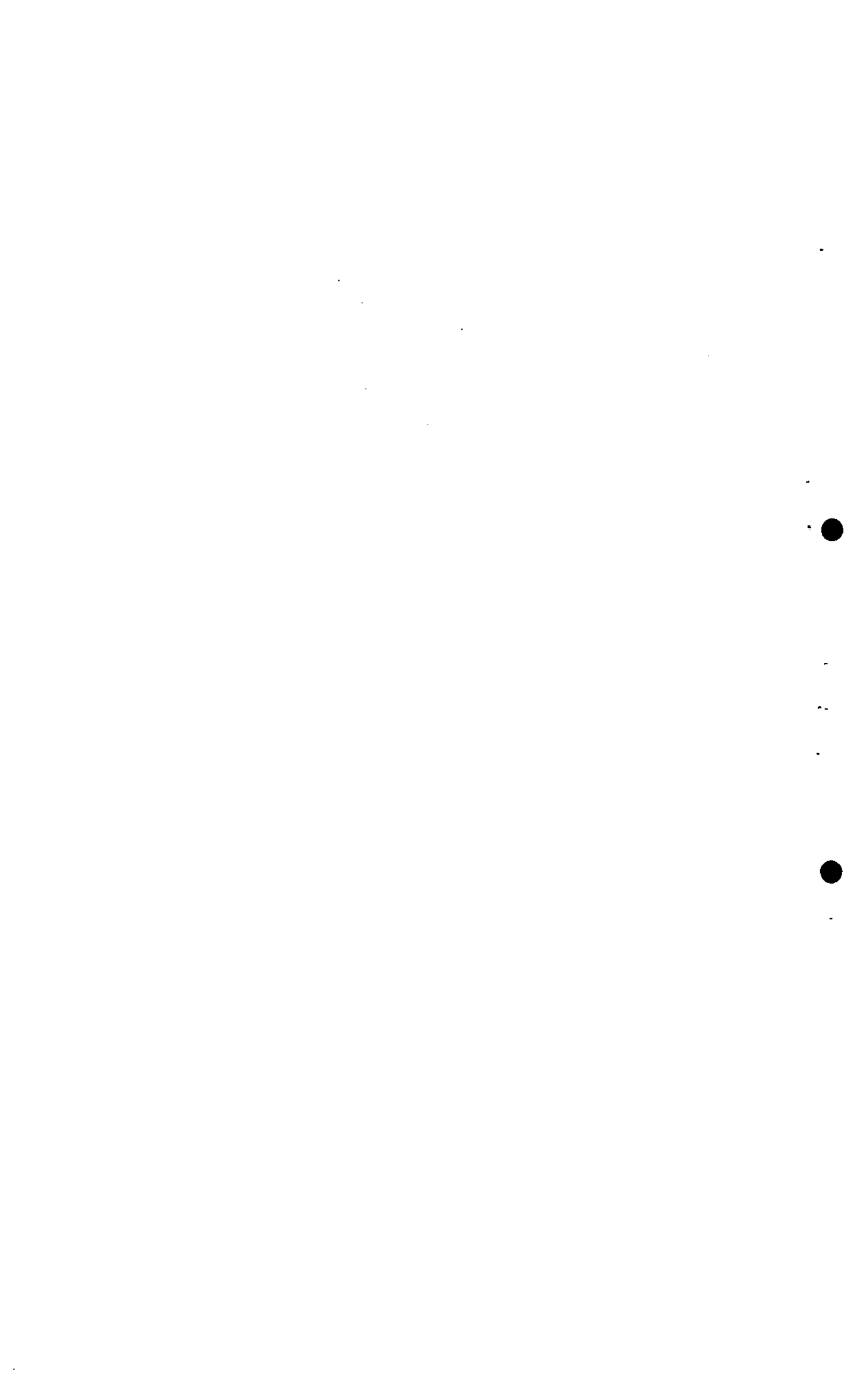
DD. Prefeito Municipal

NESTA

RCP.

Em 31/10/97 às 11:00 horas







REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	266

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais que seja retirada da Ordem do dia da 49ª Reunião Ordinária do 2º Período Ordinário, a Mensagem nº 012/97, e que seja incluída em regime de urgência e preferência a Redação final da Mensagem nº 024/97.

Sala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 1997.

*[Handwritten signatures and initials]*

belli  
Mun  
CA

SECRET



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	167

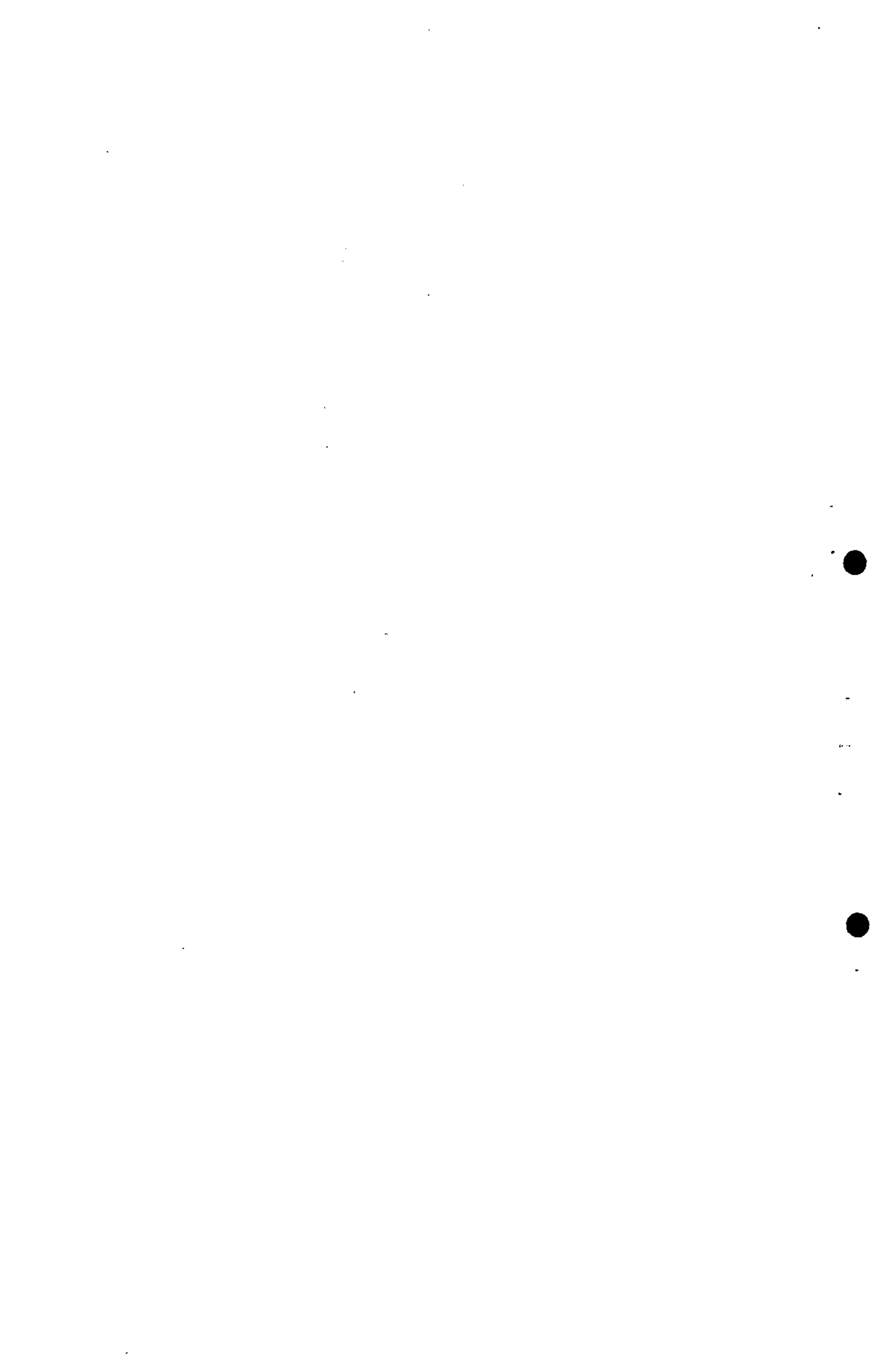
Solicito à Procuradoria Jurídica que se manifeste sobre a situação criada em face da suspensão da reunião anterior determinado pelo Ato nº 3.987/97.

Em suma, a Presidência deseja ser esclarecida sobre a primeira votação e o seu resultado, devem ser considerados consumados, passando-se a segunda votação, ou se terá de ser a matéria apreciada novamente em primeira votação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1997.

Vereador José Luiz de Sá

PRESIDENTE





**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**Mensagem nº 012/97**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	168	<i>[assinatura]</i>

1

### **PARECER**

1. Deseja o Sr. Presidente da Câmara Municipal saber se o processo de apreciação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias poderia ter sido iniciado sem que estivesse vigente e eficaz a Lei do Plano Plurianual (1998-2001).

2. O despacho da Presidência, determinando que esta Procuradoria se pronunciasse a respeito, está vazado nos seguintes termos:

"Solicito à Procuradoria Jurídica que se manifeste sobre a situação criada em face da suspensão da reunião anterior determinado pelo Ato nº 3.987/97.

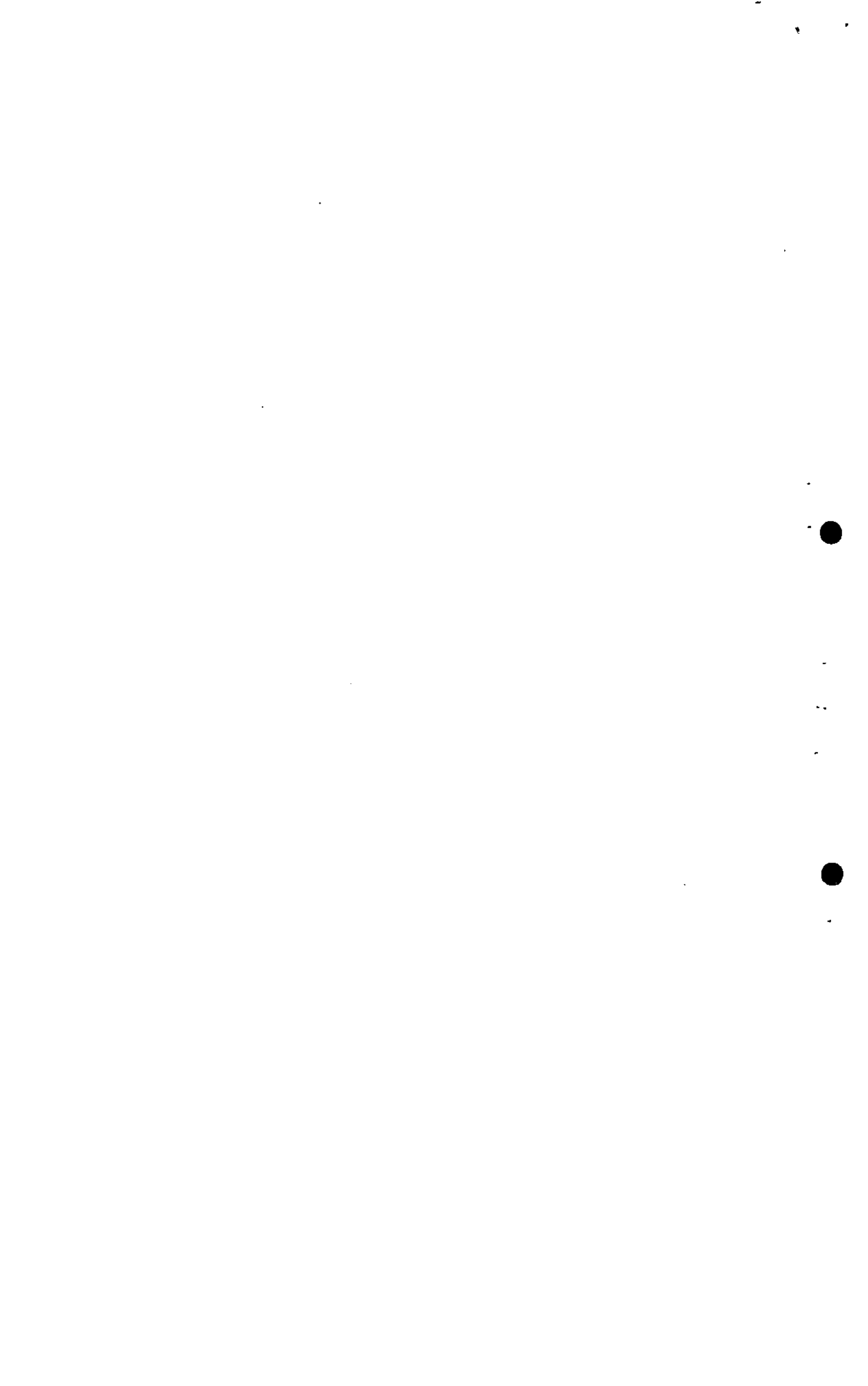
Em suma, a Presidência deseja ser esclarecida sobre se a primeira votação e o seu resultado, devem ser considerados consumados, passando-se a segunda votação, ou se terá de ser a matéria apreciada novamente em primeira votação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 1997.

Vereador José Luiz de Sa'  
**PRESIDENTE**

3. De saída cumpre registrar que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Volta Redonda, foi enviado a esta Casa com a Mensagem nº 012/97, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4. Dita mensagem e o projeto foram recebidos na Câmara no dia 31 de julho de 1997, tendo sido observada a seguinte tramitação: **a)** a apresentação ao Plenário ocorreu no dia 5 de agosto de 1997; **b)** foram, então, encaminhadas cópias às comissões técnicas permanentes, no dia 25.8.97; **c)** o projeto voltou ao Plenário, no dia 11.9.97, sem nenhuma emenda; **d)** nova apresentação do projeto ao Plenário ocorreu no dia 29.9.97, já então com 24 emendas que foram, todas, ou retiradas ou rejeitadas, tendo sido aprovado, em primeira discussão, sem emendas, no dia 29.9.97; **e)** no dia 30.9.97, o projeto foi retirado da pauta em decorrência de determinação contida no Ato da Presidência, nº 3.987, dessa mesma data; **f)** no dia 25 de novembro o projeto voltou ao Plenário e foi retirado de pauta atendendo a requerimento do senhor vereador Celione da Cruz; **g)** na reunião realizada no passado dia 27 de novembro, o projeto por deliberação do Plenário foi retirado de pauta; **h)** após essa reunião do dia 27.11, despachou o Sr.





Presidente determinando à Procuradoria que respondesse a indagação que formulou através do despacho retro transcrito, o que buscaremos fazer neste parecer.

5. O que se observa é que até o dia 24 de outubro de 1997, a Lei do Plano Plurianual não havia sido publicada no órgão oficial do Município, dando essa omissão, ensejo a três expedientes do Sr. Presidente da Câmara, ao Sr. Prefeito, solicitando as suas providências para que a publicação se efetivasse. Tal se verifica através da leitura desses expedientes (ofícios "P 265", de 7.10.97; "P 273", de 15.10.97 e "P 298", de 24.10.97) (cópias anexas).

6. Enfim, a Lei do Plano Plurianual só foi publicada depois dessas reiteradas solicitações da Presidência da Câmara e só após é que poderia o projeto passar a ser examinado, em respeito aos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

"Art. 165. (...)

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

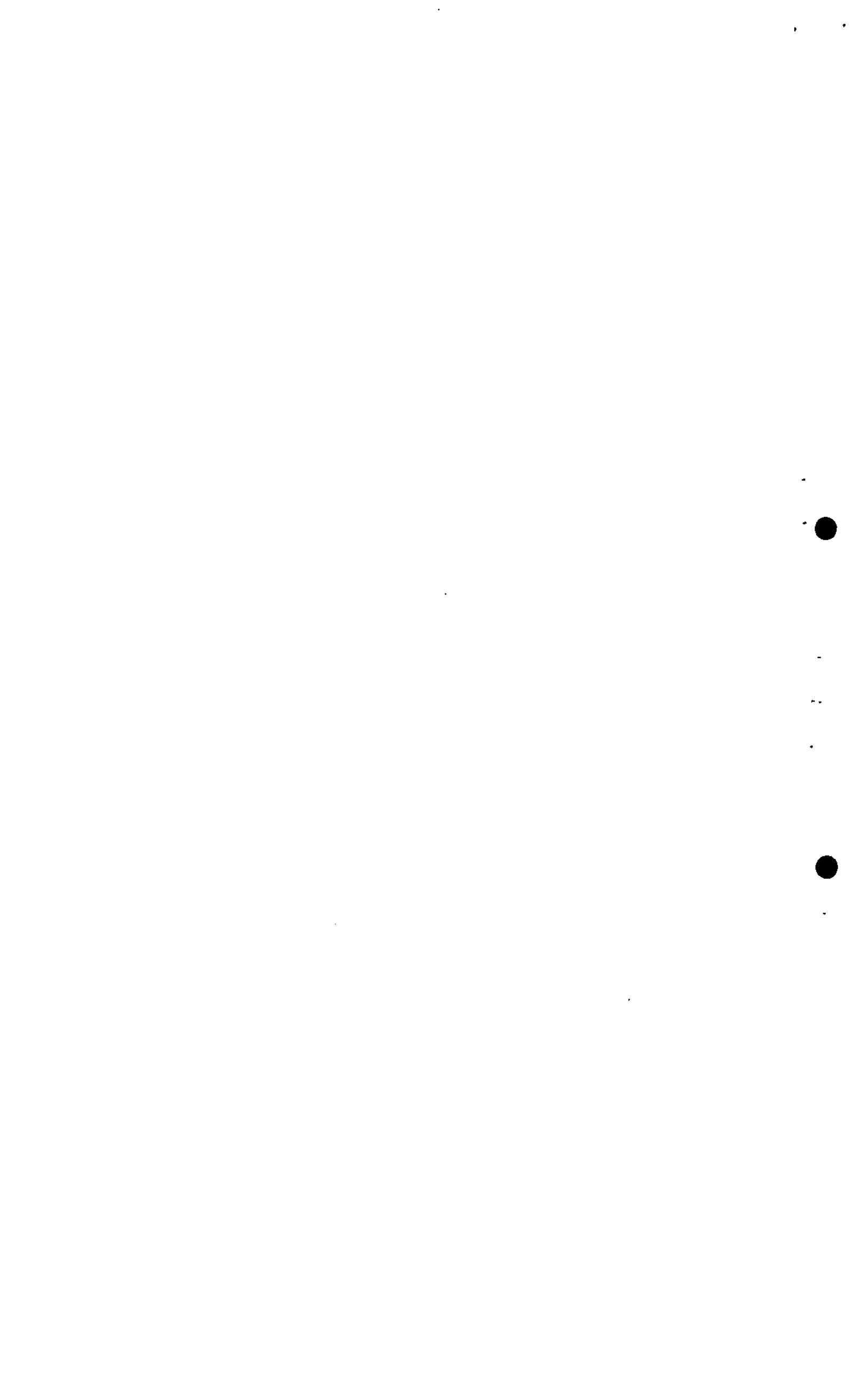
§ 4º. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional."

7. Há, assim, e a toda evidência, inafastável necessidade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias estar perfeitamente compatibilizada com a Lei do Plano Plurianual, daí o § 1º, do art. 165, acima transcrito, mencionar que "a lei que instituir...". Refere-se, vê-se, à lei e não ao projeto de lei do plano plurianual o que redundaria na lógica conclusão de só poder iniciar-se a apreciação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando já existir a Lei do Plano Plurianual, o que só se verificou, como antes registrado, com a sua publicação.

8. Bem por isso é que José Nilo de Castro formulou a seguinte definição para a LDO, "verbis":

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com a Lei do Plano Plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária." ("Direito Municipal Positivo", "Del Rey", Belo Horizonte, M.G., 1996, pág. 136).

9. Aliás, não é diferente o que se deduz da leitura da Lei Orgânica de Volta Redonda, ao dispor sobre a matéria, em dois dispositivos, a saber:





"Art. 179. Os orçamentos que compõem o Orçamento Anual serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando programas e políticas do Governo Municipal.

(.....)

Art. 182. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual."

10. Tem-se, assim, que a discussão do projeto da lei de diretrizes orçamentárias só poderá iniciar-se após a publicação da **Lei do Plano Plurianual**, nada autorizado procedimento em contrário.

11. A realçar a importância do Plano Plurianual tem-se a abalizada opinião de Ives Gandra, expressa nos seguintes termos:

"Parece-me, feitas essas considerações, todavia, que o nosso constituinte, ao falar em plano plurianual, não pretendeu apenas impor um plano de metas para o desenvolvimento, mas teve ambição maior, qual seja a de planejar a economia e as finanças públicas, como um todo, sempre submetendo tal projeto às linhas mestras dos arts. 170, 171 e 174 da Constituição Federal, principalmente este, que impõe planejamento obrigatório apenas para o setor público.

Em outras palavras, o plano plurianual de que faz menção o legislador não cuida somente de meras sugestões desenvolvimentistas, mas impõe ao Poder Público limites a sua atuação intervencionista e parâmetros à programação que implique despesas e receitas, vinculadas a mais de um exercício.

Por essa razão, tais planos, por serem mais amplos, prevalecem sobre as leis orçamentárias anuais naquilo em que cuidar da mesma matéria, sendo a ordem de indicação do art. 165 preferencial. Vale dizer, a sociedade, a partir do plano plurianual, sabe o comportamento que espera do governo, no concernente aos projetos de longo alcance, sendo os orçamentos mero reflexo daquela parte do planejamento que se esgota no exercício. E esta parece ter sido a grande evolução ao Texto anterior, que os limitava, de rigor, a mera sugestão sobre o desenvolvimento nacional." ("Comentários à Constituição do Brasil", Saraiva, 6º volume, 1991, pág. 184)

12. O mesmo jurista, referindo-se à lei de diretrizes orçamentárias afirma que traduz ela uma **"categoria intermediária entre os planos plurianuais e os orçamentos anuais"** (ob. cit., pág. 187).

13. Entre a obediência às regras estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal e os prescritivos específicos da Constituição, deve a Câmara ficar com os últimos, sem nenhum temor, sem qualquer vacilação.

14. Não tem esta Consultoria qualquer dúvida acerca de estar irremediavelmente prejudicado o





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.399	171	

processo legislativo da lei de diretrizes orçamentárias iniciado antes que o plano plurianual tivesse sido convertido em lei, naturalmente com a sua publicação, só ocorrida depois de 24.10.97, não obstante se saiba que, certamente, a circulação do órgão oficial do município só ocorreu muitos dias após essa data, porque é de todos conhecido o fato de que esse jornal oficial não tem periodicidade conhecida, não tem postos de vendas, não sendo possível a sua assinatura a qualquer cidadão, diferentemente do que acontece com os "diários oficiais" da União e de todos os estados e municípios brasileiros.

15. Repita-se que só após a expedição de três ofícios, foi que o Presidente da Câmara logrou obter a publicação da Lei do Plano Plurianual.

16. Enfim, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, opino no sentido de ser reiniciado o procedimento de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, restabelecendo-se dito procedimento na sua integralidade, de conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda.

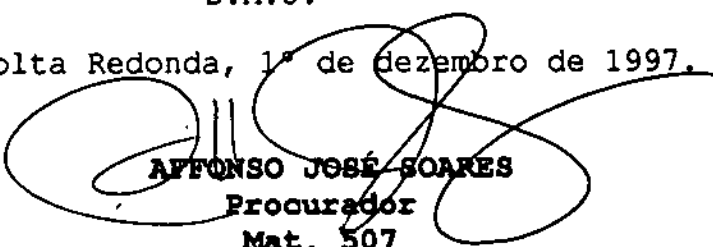
17. A Presidência da Câmara está autorizada a tomar as providências devidas, em face das apontadas irregularidades, por diversos dispositivos do Regimento Interno, inclusive e especialmente pelo que se contém no artigo 131, V, que prevê a hipótese de não aceitação pelo Presidente de proposição, cujas emendas ou subemendas sejam apresentadas em contrariedade ao disposto na Constituição.

18. Se pode tanto, ou seja, se cabe à Presidência tal faculdade, com mais razão poderá dispor nas situações em que, no procedimento legislativo, tenham sido descumpridos princípios e normas constitucionais.

19. Nada obstante tal opinamento, entendemos poder, também, a Presidência optar pela apresentação de um projeto de resolução, força do qual o Plenário, decidindo soberanamente, esparcaria as apontadas inconstitucionalidades e ilegalidades, determinando o reinício do procedimento relativo à lei de diretrizes orçamentárias.

Este o parecer,  
S.M.J.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 1997.

  
**AFFONSO JOSÉ SOARES**  
Procurador  
Mat. 507

.



.

..

.



.



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	222   12

**ATO Nº 4.023/97**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ELEIÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC.**

**CONSIDERANDO** que parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, aprovado por esta Presidência, concluiu que o processo de apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias só poderia ser iniciado após a publicação da Lei do Plano Plurianual;

**CONSIDERANDO** que dita publicação só ocorreu após 24.10.97, e depois de insistentes solicitações da Presidência da Câmara ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através dos ofícios números "P/265/97", de 07 de outubro de 1997; "P/273/97", de 15 de outubro de 1997 e "P/298/97", de 24 de outubro de 1997;

**CONSIDERANDO** que, descumprindo normas constitucionais e dispositivos da Lei Orgânica de Volta Redonda, o processo legislativo referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi iniciado, chegando a ser votado em primeira discussão;

**CONSIDERANDO** que nenhuma norma de ordem regimental pode sobrepor-se ao que está disposto na Constituição Federal,

**R E S O L V E**

**Determinar** à Secretaria Legislativa da Câmara que proceda na reunião marcada para hoje, a leitura da Mensagem nº 012/97 que capeou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o biênio 1997-1998, seguindo-se os ulteriores trâmites do procedimento legislativo, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Dê-se ciência a todos os Senhores Vereadores do texto deste ato, do parecer da Procuradoria Jurídica e das cópias dos ofícios remetidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 1997.

  
**JOSÉ LUIZ DE SÁ**  
Presidente

**L I D O**

Em 11 de 12 de 1997

---

Secretário

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

1997 01 11 11 12 19 97

Recurso ao Plenário contra  
Ato do Presidente  
denominado "Ato nº  
4023/97" nos termos do  
Artigo 125 do Regimento  
Interno da CMVR.

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	823

A Presidência desta Casa firmou expediente que denominado Ato nº 4023/97, datado de 1º de dezembro de 1997, determinou à Secretaria Legislativa da Câmara que procedesse a leitura da Mensagem 012/97 que capeou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o biênio 1997/1998 na sessão daquele dia.

Essa leitura não se deu naquela sessão. E não poderia mesmo ter sido feita.

A apreciação da Mensagem 012/97 tem descumprido as disposições regimentais estabelecidas nos Artigos 193 a 197 resultando em descumprimento do que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal 2566 de 5 de outubro de 1990.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, capeada pela Mensagem 012/97, já foi apreciada e aprovada sem emendas, em 1ª votação, na sessão de 29/9/97, e chegou a incluir a pauta da sessão extraordinária de 30/9/97 para 2ª votação quando por "Ato de nº 3987/97" da Presidência, a votação foi suspensa prevendo seu retorno novamente em regime de 2ª votação após a publicação do Plano Plurianual.

Agora, este Ato 4023/97, pretende novamente a leitura de mensagem desconhecendo todo processo já desenvolvido até agora, agravando a situação de desrespeito às normas regimentais e à Lei Municipal citadas.

A Presidência se fia em parecer discutível da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda que afirmou ser necessária a publicação da Lei do Plano

Correspondência Recobida

Em 04/12/97 às 19:15 horas

*Ami*  
ALINE CHIESSE BRANDAO  
Chefe da Div. Expediente - Mot. 1a

Câmara Municipal de Volta Redonda	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	174

Plurianual para se iniciar o regime de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isto não encontra determinação expressa no direito positivo pátrio, surge apenas das inferências do ilustre Procurador em seu Parecer. A outro tanto, o direito contempla expressamente os prazos para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, estabelece as normas e prazos para a discussão da matéria e estes sim, vêm sendo descumpridos.

Alertamos que a Constituição Federal apenas estabelece em vários pontos a necessidade de compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento ao Plano Plurianual que dever ser fiscalizado inclusive no transcurso de suas execuções. Portanto, compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual, não significa em hipótese alguma, que o processo de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias só possa ser iniciado após a publicação do Plano Plurianual.

Senhores Vereadores, pelas razões expostas este Ato não pode prosperar. Alertando que não poderemos encerrar o período legislativo sem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja votada (vide Parágrafo 2º do Artigo 57 da Constituição Federal), solicitamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias seja colocada em regime de 2ª votação.

Gostaríamos também de que fosse esclarecida a base legal para edição de "Atos da Presidência" pois que se verifica no Regimento Interno desta Casa em seu Artigo 23, I Alínea "j", como competência do Presidente da Câmara:

"fazer publicar os Atos da Mesa Diretora e da Presidência: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, e as Leis por eles promulgadas;"

Entendemos que Ato da Mesa Diretora e da Presidência é gênero cujas espécies são as descritas após o duplo ponto como: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por eles promulgadas. Desta forma, Ato propriamente dito não há no Regimento Interno disciplina a respeito.

MAURÍCIO PESSOA  
Vereador - Líder do Governo

Volta Redonda, 04 de Dezembro de 1997.

100



100





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	125

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.566**

**EMENTA: - FIXA PRAZO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS AO LEGISLATIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Enquanto não dispuser legislação superior sobre o assunto, serão observados os seguintes prazos pelos Poderes Municipais, relativamente a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento:

I - até <sup>31 JULHO (CM. 3229)</sup> 30 de abril de cada exercício o projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO - do exercício seguinte;

II - até 30 de setembro de cada exercício o projeto de lei do orçamento anual para o exercício financeiro subsequente;

§ 1º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será votado pelo Legislativo e devolvido ao Poder Executivo até sessenta dias (60) após o seu recebimento.

§ 2º - O projeto de lei do orçamento anual será votado pelo Legislativo e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo em que o tenha recebido.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que o Poder Legislativo tenha votado e devolvido a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do orçamento proposto até o recebimento do orçamento aprovado.

Art. 2º - O projeto de lei do plano plurianual, com vigência mínima de três (3) anos, será encaminhado em até cento e oitenta (180) dias da posse do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O plano plurianual referente ao mandato do governante atual será enviado em até noventa (90) dias da publicação do Plano Diretor.







CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
Fl. N.º	FLS.
3.399	276

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.566

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

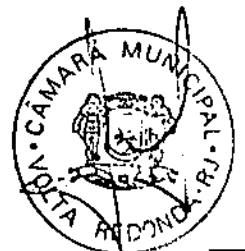
Volta Redonda, 05 de outubro de 1990.

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.





Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:

• Decreto Legislativo n. 16, de 24-3-1994, dispõe:

“Art. 1º. A renúncia de parlamentar sujeito à investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa da respectiva Casa, para apuracao das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se o decurso final não contiver pela perda do mandato.  
Parágrafo único. Sendo a derrogação final pela perda do mandato parlamentar, a derrogação da renúncia será arquivada.”

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;  
III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

• § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão n. 6, de 7-6-1994.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

#### Sessão VI

#### DAS REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

#### Sessão VII

#### DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º. Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	128.312

Em, 05 de dezembro de 1997.

MEMORANDO Nº 114/97.

DA: Chefe da Divisão de Expediente

AO: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Fazemos encaminhar a V.Exa., em anexo, para conhecimento e providências, de acordo com o que prescreve o artigo 126 e seus parágrafos do R.I., do recurso impetrado pelo ilustre Vereador Maurício Pessoa contra Ato do Presidente denominado "Ato nº 4023/97".

*Aline Chiesse Brandão*

ALINE CHIESSE BRANDÃO

Chefe da Dex

Correspondência Recebida  
Em 05/12/97 às 13.00 horas

*Rec. el. F. U. M. J.*

rcp.



1



2

3

4

5





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	129

Projeto de Resolução N.º 112/97

**EMENTA:** REJEITA O RECURSO IMPETRADO PELO VEREADOR MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR, CONTRA O ATO Nº 4.023/97.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

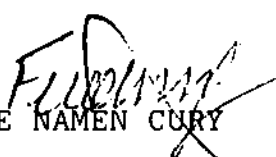
**Artigo 1º** - Fica rejeitada em seu inteiro teor o recurso ao Plenário contra Ato do Presidente denominado "Ato nº 4023/97" nos termos do Artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, de autoria do Ver. Maurício Pessoa Garcia Junior.


Parágrafo único - O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, expedido na data de 08/12/97 integra-se em sua totalidade, a esta Resolução.

**Artigo 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 08 de dezembro de 1997.

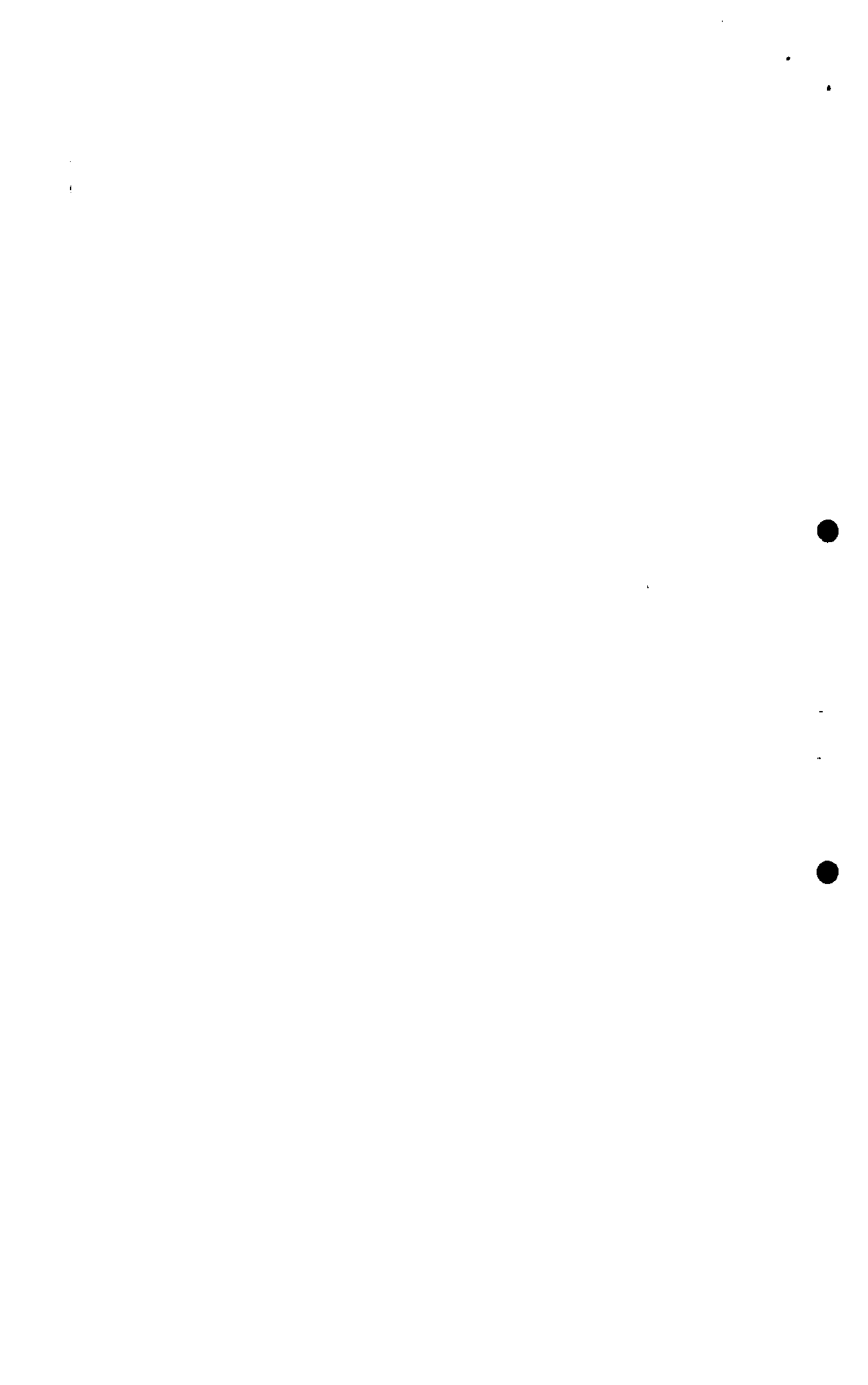
  
FUEDE NAMEN CURY  
Presidente

  
MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA  
Relator

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR  
Membro

PROT: Nº 2522/97

MCMS/acb





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

PARECER Nº

LEI Nº

3.399

FLS.

180

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE: VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA

DOCUMENTO: RECURSO

RELATÓRIO:

Recebido o recurso impetrado pelo ilustre Vereador Maurício Pessôa - líder do Governo nesta Casa, no uso da Seção VI - Dos Recursos e Representações - do R.I., em seu artigo 126 e §§, contra Ato do Presidente, denominado "Ato do Presidente denominado "Ato nº 4023/97", A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO apresenta o seu parecer:

PARECER:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso apresentado contra o Ato 4023 foi feito dentro do prazo conforme estabelece o artigo 126 do R.I. desta Casa. Entretanto, em 30 de setembro de 1997, a Mesa Diretora fez editar o Ato 3.987/97, "que cancelava a reunião marcada para aquela data". Transcorrido o prazo previsto no artigo 126 do R.I., sem qualquer manifestação recursal, ficando caracterizado o aceite integral de seu conteúdo e de sua forma, por parte dos Vereadores desta Edilidade.

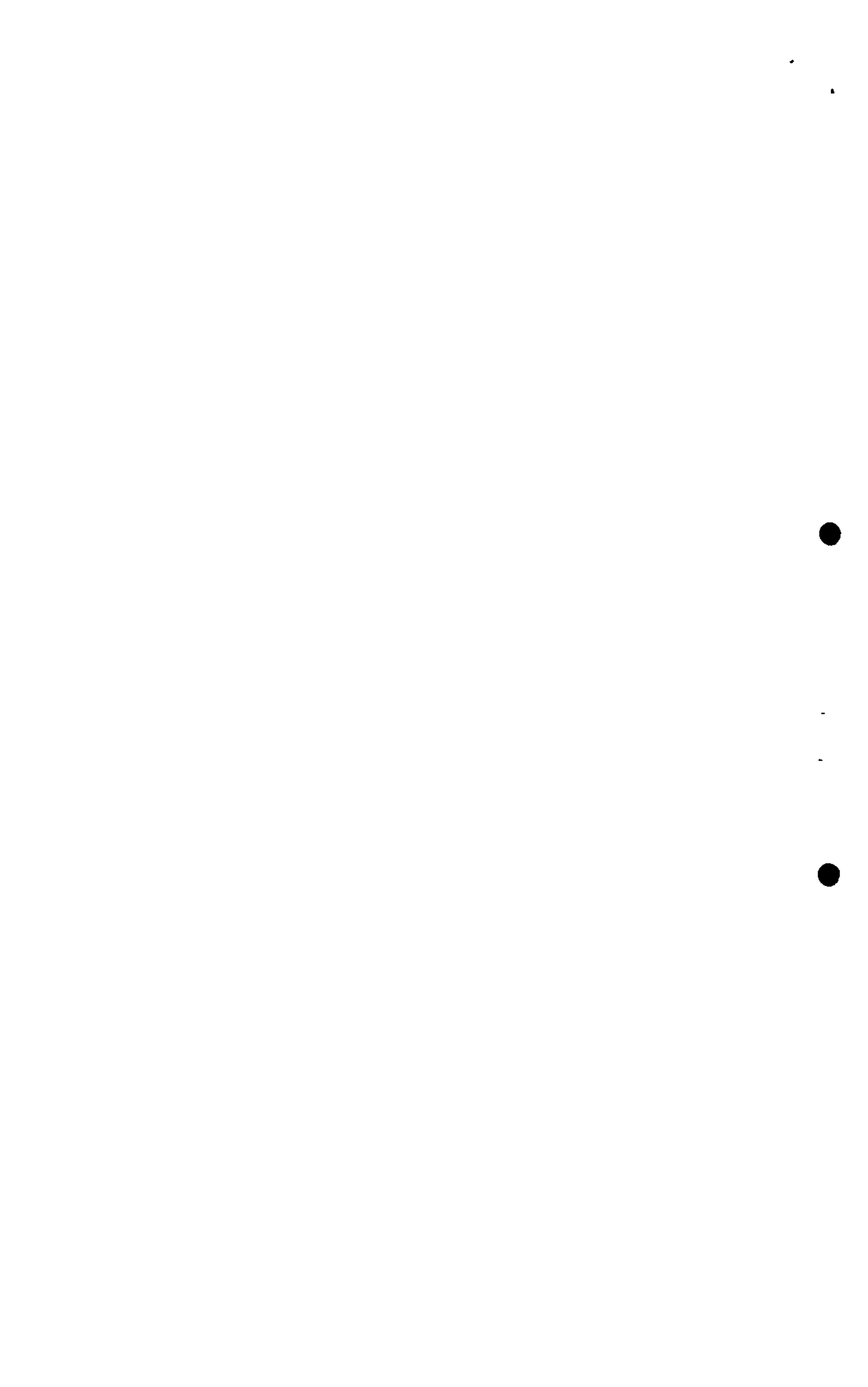
II - DO DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 193 A 197:

A alegação de descumprimento dos artigos 193 a 197, que acreditamos ser do R.I, já que o ilustre autor do recurso não menciona o diploma legal se referem, não procedem também não procede.

A Câmara através dos ofícios nºs P/265/97, de 07/10/97, P/273/97 de 15.10.97 e P/298/97 de 24.10.97 solicitou e reiterou do senhor Prefeito Municipal a remessa de exemplar que comprovasse as publicações da Lei do Plano Plurianual, já que qualquer lei somente surte seus efeitos a partir de sua publicação.

Desta forma, a Câmara não poderia determinar de outra maneira, sob pena de infringir a legislação pertinente.

Não houve, em momento algum, desobediência ao R.I.





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3-399	188

DA: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO PARECER - Folha 02

e mesmo que tal fato ocorresse, a Câmara estaria amparada pela C.F. em seu artigo 165 § 4º, e como bem disse o douto Consultor Jurídico desta Casa, em seu parecer, afirma que "entre a obediência às regras estabelecidas no R.I. da Câmara Municipal e os prescritivos específicos da Constituição, deve a Câmara ficar com os últimos, sem nenhum temor, sem qualquer vacilação".

III- DO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA:

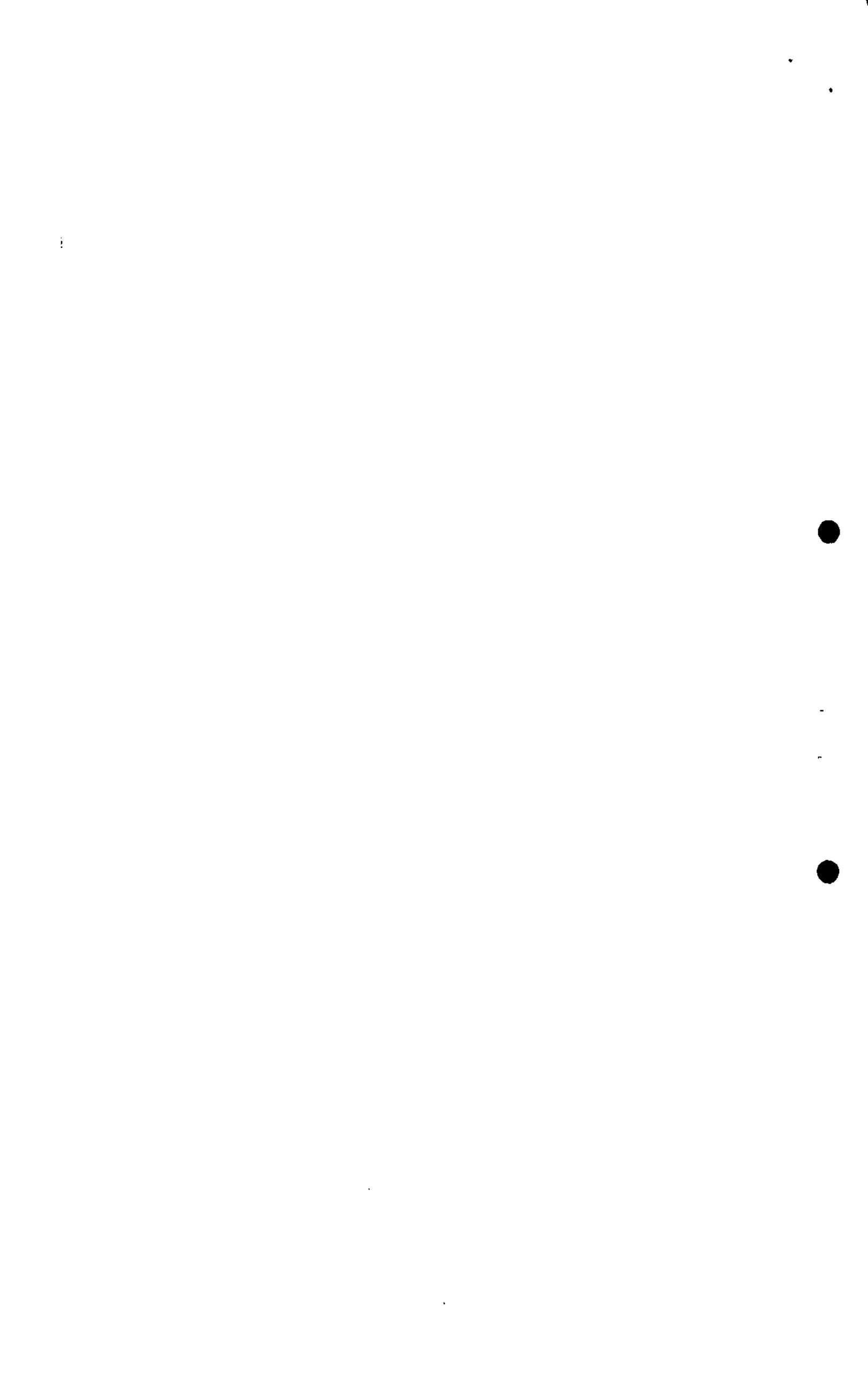
Quanto à afirmativa de que o parecer da Consultoria Jurídica da Câmara é discutível, cabe a esta Comissão concordar, pois convivemos em regime democrático, onde todos os pareceres devam ser discutidos. Todavia os erros ali apontados não merecem acolhida, pois efetivamente a Lei que trata do Plano Plurianual antes de sua publicação não passa de letra morta no fundo da gaveta, ainda que com o autógrafo do senhor Prefeito, o que tornou inviável a apreciação do projeto de lei.

IV - DA COMPATIBILIDADE:

Em suas razões de recursos, o recorrente reconhece que a C.F. "apenas estabelece" a compatibilidade da L.D.O. com o Plano Plurianual, a Câmara agiu corretamente, justamente, para defender este princípio constitucional de compatibilidade.

V - DA LEGALIDADE DO ATO:

Não procede a contestação apresentada no recurso sob análise quando questiona a validade do Ato lavrado pela Presidência. O art. 23, alínea I letra j do R.I. é textual: "Compete ao Presidente da Câmara: fazer publicar os Atos da Mesa Diretora e da Presidência: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por elas promulgadas". Na composição gráfica a vírgula que deveria constar após a palavra "Presidência" foi, na verdade, substituída por dois pontos. Assim aos mais leigos





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.399	282

DA: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO PARECER: Folha 03

pode-se afigurar, à primeira leitura, o que, ao menor exame, com bom senso chegar-se-ia à conclusão do erro de composição. Nesse mesmo item há uma outra incorreção quando menciona "as leis por elas promulgadas", quando na realidade o pronome na 3ª pessoa do plural teria que ser no singular, pois se refere à Mesa Diretora.

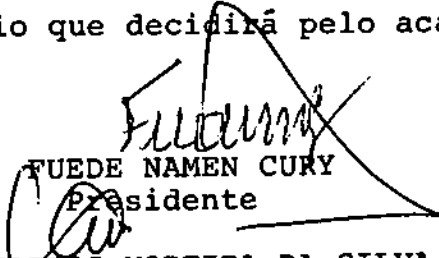
Reforçando o alegado, na alínea III, letra a, do mesmo artigo, o R.I. se refere, como atribuição do Presidente "administrar o Pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os Atos (...)

Gostaríamos, ao final, de atendendo ao requerente, esclarecer que os Poderes em seus vários níveis possuem competência para editar ATOS NORMATIVOS e não normativos. Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por eles promulgadas.

Assim não procede a alegação final do requerente quando afirma que no R.I. não se encontra amparo para a edição de Atos por parte da Mesa Diretora.

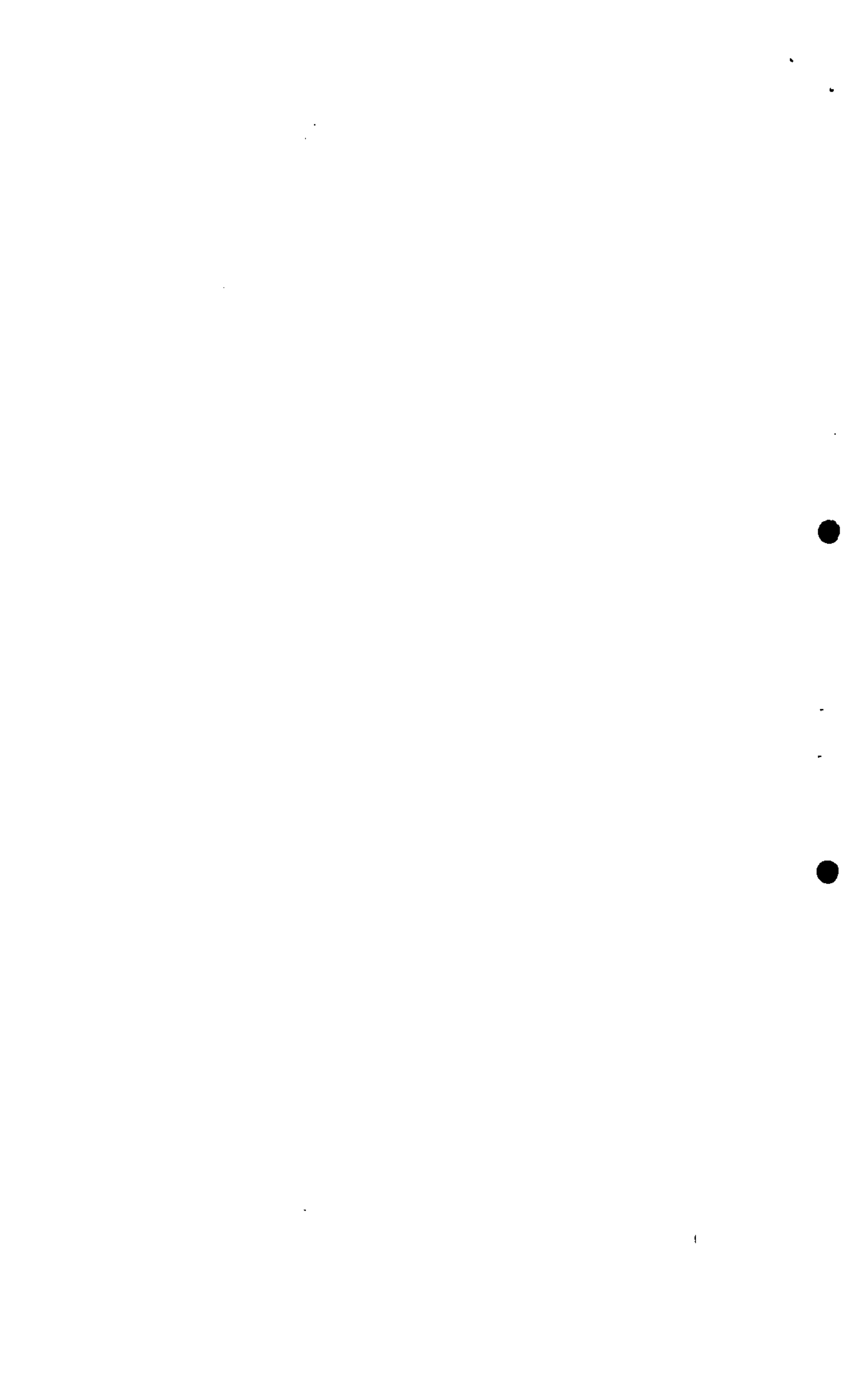
VOTO:

Esta Comissão, embasada nos argumentos apresentados VOTA pelo não acolhimento do Recurso, encaminhando à Mesa Projeto de Resolução que deverá ser submetida a douta e soberana apreciação do Plenário que decidirá pelo acatamento ou não do projeto.

  
FUEDE NAMEN CURY  
Presidente

MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA  
Membro - Relator

MAURÍCIO PESSÔA  
Membro



Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	883

ATO N.º 4.023/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ELEIÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO que parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, aprovado por esta Presidência, concluiu que o processo de apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias só poderia ser iniciado após a publicação da Lei do Plano Plurianual;

CONSIDERANDO que dita publicação só ocorreu após 24.10.97, e depois de insistentes solicitações da Presidência da Câmara ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através dos ofícios números "P/265/97", de 07 de outubro de 1997; "P/273/97", de 15 de outubro de 1997 e "P/298/97", de 24 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que, descumprindo normas constitucionais e dispositivos da Lei Orgânica de Volta Redonda, o processo legislativo referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi iniciado, chegando a ser votado em primeira discussão;

CONSIDERANDO que nenhuma norma de ordem regimental pode sobrepor-se ao que está disposto na Constituição Federal,

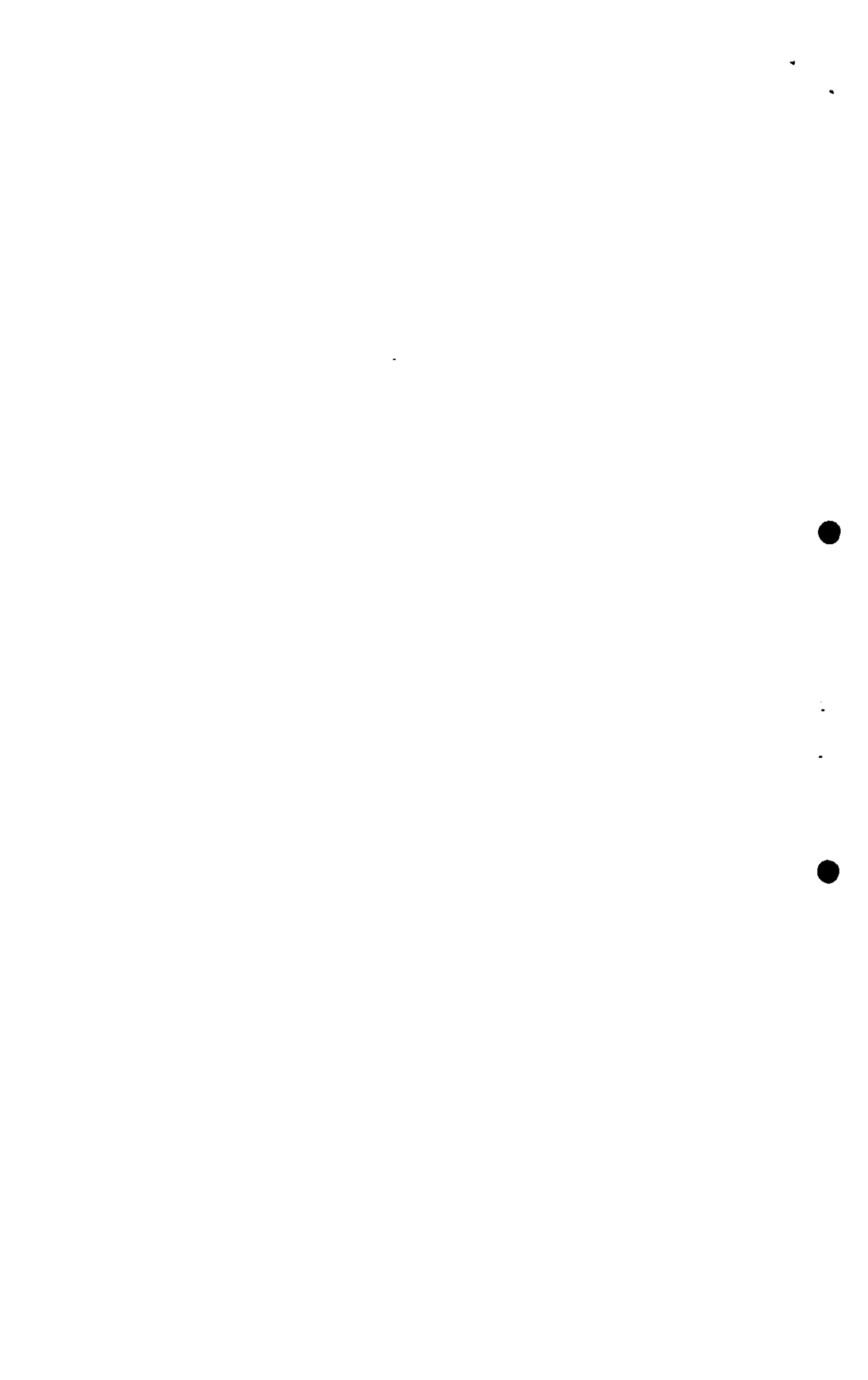
### RESOLVE

Determinar à Secretaria Legislativa da Câmara que proceda na reunião marcada para hoje, a leitura da Mensagem n.º 012/97 que capeou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o biênio 1997-1998, seguindo-se os ulteriores trâmites do procedimento legislativo, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Dê-se ciência a todos os Senhores Vereadores do texto deste ato, do parecer da Procuradoria Jurídica e das cópias dos ofícios remetidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Volta Redonda, 1.º de dezembro de 1997.

JOSÉ LUIZ DE SÁ  
Presidente





24





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

*Presidente*

Em, 12 de dezembro de 1997.

Ofício nº P-344/97.

Assunto: Encaminha Projeto de  
Lei à Sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FOL.
3.399	185

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente de acordo com a legislação em vigor para encaminhar a V.Exa., o Projeto de Lei Capeado pela Mensagem nº 012/97 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, aprovado na Reunião Ordinária do último dia 11 do corrente mês.

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e crescente admiração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ DE SÁ  
Presidente

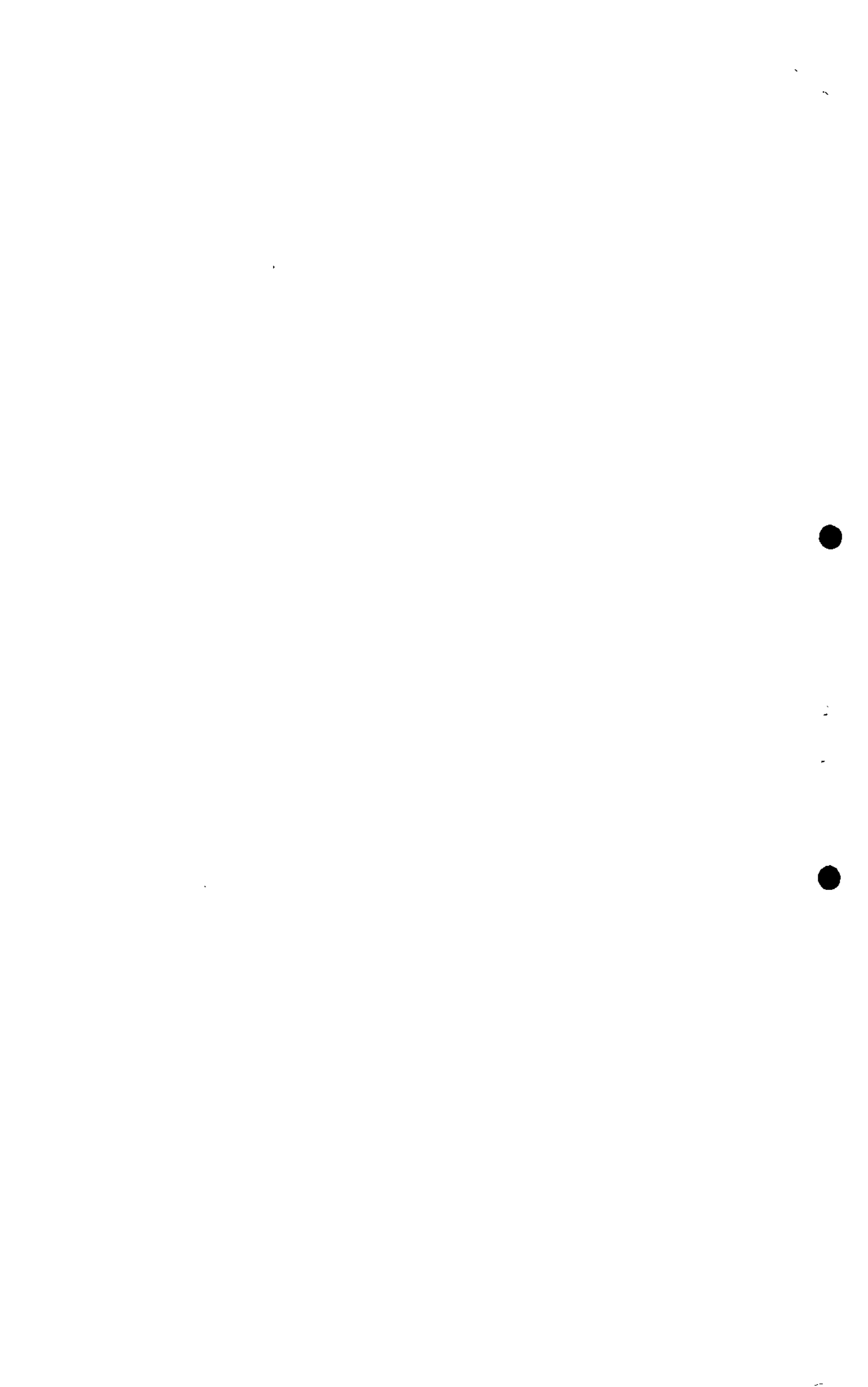
Exmº Sr.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA.

Correspondência Recebida  
Em 12.12.97 às 08.05 horas  
*Francisco*

/krs.







# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ MENS. Nº 012/97 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>Encaminhada cópias aos          Srs. Vereadores, C.C.D. e Consulto-          ria Jurídica conforme Reso-          lucão 1241.          Em. 05.8.97          Maria Aparecida da Silva</p>	<p>Comissão de Saúde, Educação e          Assistência Social          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>
<p>L. 150          Em. 05.08.97          Sorriso</p>	<p>Comissão de Agricultura, Pecuária,          Indústria e Comércio          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>
<p>As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS, OBRAS,          SAÚDE, AGRIC. DEF. CONS. DEF. MEIO AMBI. CIDADANIA          Para Relatar:          V. Redonda 05/08/97          Presidente</p>	<p>Comissão de Defesa do Consumidor          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>
<p>Comissão de Constituição, Justiça          e Redação          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>	<p>Comissão de Defesa do Meio Ambiente          Recebi para parecer em: 25-8-97          Presidente</p>
<p>Comissão de Finanças, Fiscalização          Tomada de Contas e Documentação          Recebi para parecer em: 25/8/97          Presidente</p>	<p>Comissão de Cidadania e Direitos          Humanos          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>
<p>Comissão de Obras e Serviços Públicos          Recebi para parecer em: 25/08/97          Presidente</p>	<p>EXCERTO Nº 04997          RETIRADO          Adiantamento de Prorrogat          Sr. José João de Lima          EM 12/09/97          SECRETÁRIO</p>

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO  
EM 29/09/97  
SECRETÁRIO

- 19 VEREADORES COM VOTO  
CONTRÁRIO DOS VEREADORES:  
FRANCISCO NOUDES FILHO  
FUEDE NAMEN CURY CARLOS  
SÉRGIO FUMIAN LENINE SÉ-  
RGIO LIMA DE HOURA E JOSÉ  
LUIZ DE SA.  
- 5( EMENDA

REGISTRAMOS VUE ATRAVÉS  
DE RECURSO IMPETRADO PELO  
VEREADOR MAURÍCIO PESSOA GAR-  
CIA JÚNIOR E ACEITO POR  
DECISÃO PLENÁRIA EM REUNI-  
ÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/12/  
97 ATRAVÉS DA REJEIÇÃO DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 112/  
97 DE AUTORIA DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, VEM ESTE PROJETO  
A TRAMITAR EM 2.ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO.

EM 10/12/97

Mim  
ALINE CHIESSE BRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 140

RETIRADO  
DE CONFORMIDADE COM O  
ATO n.º 3987/97  
EM 30/09/97  
SECRETÁRIO

REJEITADO  
Em 11/12/97  
SECRETÁRIO

020 vereadores presentes.  
013 votos favoráveis.  
07 votos contrários.

RETIRADO  
1/ ADIAMENTO DE DISCUSSÃO  
2/ VER. CELTONE DA CRUZ  
EM 25/11/97  
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO  
EM 11/12/97  
SECRETÁRIO

RETIRADO  
1/ Adiamento de discussão  
Conforme requerimento suscitado.  
EM 27/11/97  
SECRETÁRIO

020 vereadores presentes.  
013 votos favoráveis.  
07 votos contrários.

COM BASE EM PARECER DA  
CONSULTORIA JURÍDICA E POR DE-  
TERMINAÇÃO DO SR. PRESIDENTE FOI  
INCLUÍDA NA Pauta DA ORDEM DO  
DIA DE 25/11/97 a 27/11/97 O PRESEN-  
TE PROJETO PARA DISCUSSÃO E VO-  
TAÇÃO DO MESMO EM 1.ª DISCUSSÃO.

AO PREFEITO PARA SANÇÃO  
OFÍCIO Nº P 344/97 12/12/97  
LEI MUNICIPAL Nº 3399

ALINE CHIESSE BRANDÃO Mim  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 140

RECEBIDO 12/12/97

CM

## Lei Municipal Nº 3.399

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 172

DE 12, 22, 1997

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei as Diretrizes Gerais e Específicas para elaboração do Orçamento do Município de Volta Redonda para o exercício de 1998.
- Art. 2º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no inciso III do artigo 124 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º - O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser votado pela Câmara Municipal até 30 de novembro de 1997 e encaminhado para sanção até 10 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo para a deliberação prevista no "caput", o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 4º - A Lei Orçamentária do Município de Volta Redonda abrangerá:
- I. O Orçamento Fiscal
  - II. O Orçamento-Programa
  - III. O Orçamento da Seguridade Social
  - IV. O Orçamento de Investimento de empresa pública e sociedade de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Correspondência Recebida

Em 15/12/97 às 15:40 horas

*Alina*  
ALINE CHIESSE BRANDAO  
Chefe do Div. Expediente - Matr. 140

- Art. 5º - Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município os Orçamentos-Programas dos órgãos da administração indireta devidamente aprovados por seus respectivos Conselhos.
- Art. 6º - Os órgãos da Administração Indireta ficam obrigados a respeitar os limites e as regras estabelecidas para a Administração Direta, inclusive no que diz respeito a alteração de valores e transferência de dotações.
- Art. 7º - As despesas com manutenção e investimento serão classificadas por funções distribuídas nas seguintes estruturas estabelecidas pelo Plano Plurianual:
- I. Ambiental
  - II. Educacional
  - III. Econômica
  - IV. Urbana
  - V. Administrativa

Parágrafo Único - Para as definições das despesas de que trata o presente artigo, o governo deverá buscar a participação popular, através das representações comunitárias, técnicos e autoridades, utilizando a metodologia denominada Orçamento Participativo.

- Art. 8º - Sem prejuízo das demais funções, o Município destinará recursos prioritariamente para os programas, projetos e ações classificados nas seguintes funções:
- I. Saúde e Saneamento
  - II. Educação e Cultura
  - III. Assistência e Previdência
  - IV. Transporte
  - V. Habitação e Urbanismo
  - VI. Administração e Planejamento

§ 1º - A alocação dos recursos observará e conservará ainda os seguintes princípios:

- I. os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- II. dentre os projetos em fase de execução, terão preferência os das áreas de Saúde e Educação;
- III. as despesas com manutenção dos serviços públicos terão precedência sobre os investimentos.

§ 2º - Constam do Anexo Único desta lei os programas, projetos e ações relativos a cada uma das funções definidas no "caput" deste artigo, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentária à disponibilidade de recursos.

§ 3º - Em função da consulta às representações comunitárias dentro da metodologia do Orçamento Participativo prevista no parágrafo único do artigo 6º, os programas, projetos e ações constantes do anexo único poderão sofrer alterações, desde que autorizadas pela Câmara Municipal na Proposta Orçamentária.

§ 4º - Os programas, projetos e ações previstas no Orçamento Municipal não iniciados ou não concluídos no exercício deverão ser incluídos com prioridade no exercício financeiro seguinte.





- Art. 9º - As receitas e despesas constantes do Orçamento do Município serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.
- § 1º - Para a estimativa da receita deverão ser ainda consideradas as alterações tributárias que representem aumento ou diminuição de rendas e para a fixação das despesas deverá ser observado o limite total das receitas estimadas.
- § 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 10 - É vedada a inclusão na lei do Orçamento, bem como em suas alterações, de recursos destinados a:
- I. entidades particulares com fins lucrativos que operem nas áreas de Saúde e Educação;
  - II. cultos religiosos;
  - III. entidades particulares sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, exceto as cadastradas no órgão de Fazenda do Município.
- Art. 11 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento do Município, somente poderão ser aprovadas caso:
- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei;
  - II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
    - a) dotação de pessoal e seus encargos;
    - b) transferências operacionais;
    - c) contribuições a fundos;
    - d) serviços da dívida;
    - e) subvenções econômicas;
  - III. sejam relacionadas com correção de erros e eventuais omissões.
- Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá conter dotação a título de reserva de contingência, cujo valor não poderá exceder ao valor total das despesas de capital, nos termos do item IX, da Portaria Ministerial Nº 9 de 28 de janeiro de 1974.
- Art. 13 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, conforme prevê o artigo 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, esses Orçamentos obedecerão as normas expressas nesta lei.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 14 - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

#### SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de Saúde, Assistência e Previdência Social, sendo estas aplicações classificadas em programas.



12



Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, os provenientes de transferências da União e do Estado, visando a execução de programas nos setores de Saúde e Assistência Social.

### SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 17 - O Orçamento de Investimento é o demonstrativo sintético elaborado pela Empresa Pública Municipal e pela Sociedade de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, referente à origem e à aplicação dos recursos.

### SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Art. 18 - O Orçamento-Programa é o demonstrativo das receitas e despesas discriminadas nos moldes estabelecidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e seus anexos.

### SEÇÃO V - DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 - Caso as despesas totais com pessoal, em face da estimativa da receita, venha a exceder o limite estabelecido pela Lei Complementar N.º 82 de 27 de março de 1995, o município envidará esforços para adequar-se aos termos daquela Lei Complementar.

Art. 20 - O Município buscará junto a instituições financeiras oficiais recursos para financiar os seguintes programas:

- I. aperfeiçoamento e capacitação do funcionalismo público para melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- II. incentivo à diminuição das despesas totais com pessoal.

Parágrafo Único - O programa de que trata o inciso II do presente artigo será instituído por lei.

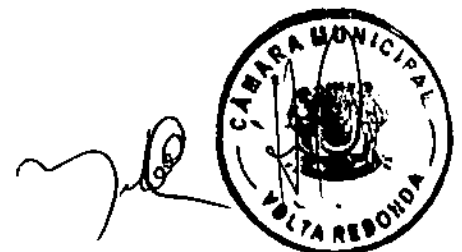
### SEÇÃO VI - DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 21 - As alterações na legislação tributária que influenciarão as estimativas da receita versarão sobre:

- I. reduções de isenções e incentivos fiscais;
- II. revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
- III. adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- IV. cobrança pela rede hospitalar dos serviços de atendimento prestados às pessoas detentoras de convênios de seguros e/ou planos de saúde, devendo a proposta orçamentária conter previsão de receita;
- V. adequação dos índices de multas à nova realidade econômico-financeira do país.

Art. 22 - As alterações na legislação tributária serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997, devendo ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Revogado por LM 3.411  
de 31 / 12 / 97



6



9

10

SEÇÃO VII - DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 23 - A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os referentes:
- I. aos gastos totais com pessoal;
  - II. aos recursos e aplicações na Educação;
  - III. aos recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
  - IV. aos recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
  - V. aos recursos e aplicações do Orçamento de Investimento;
  - VI. à origem dos recursos esperados pelas empresas do Município, bem como a aplicação destes, nos moldes do artigo 188 da Lei Federal 6.404/76.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

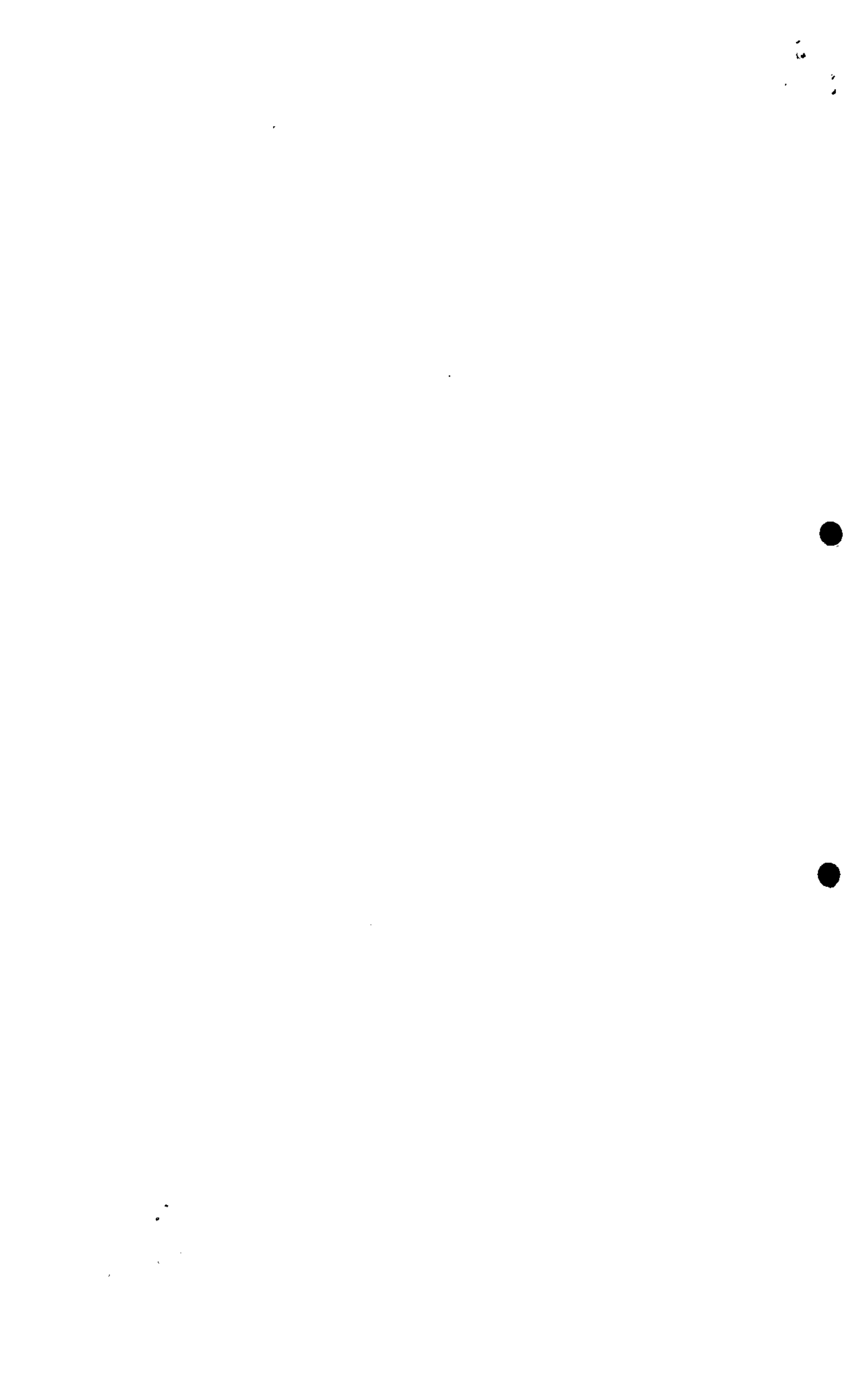
- Art. 24 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31/12/97, a sua programação poderá ser executada, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar um doze avos por mês da proposta de orçamento, até a publicação da Lei aprovada.
- Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 1997.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

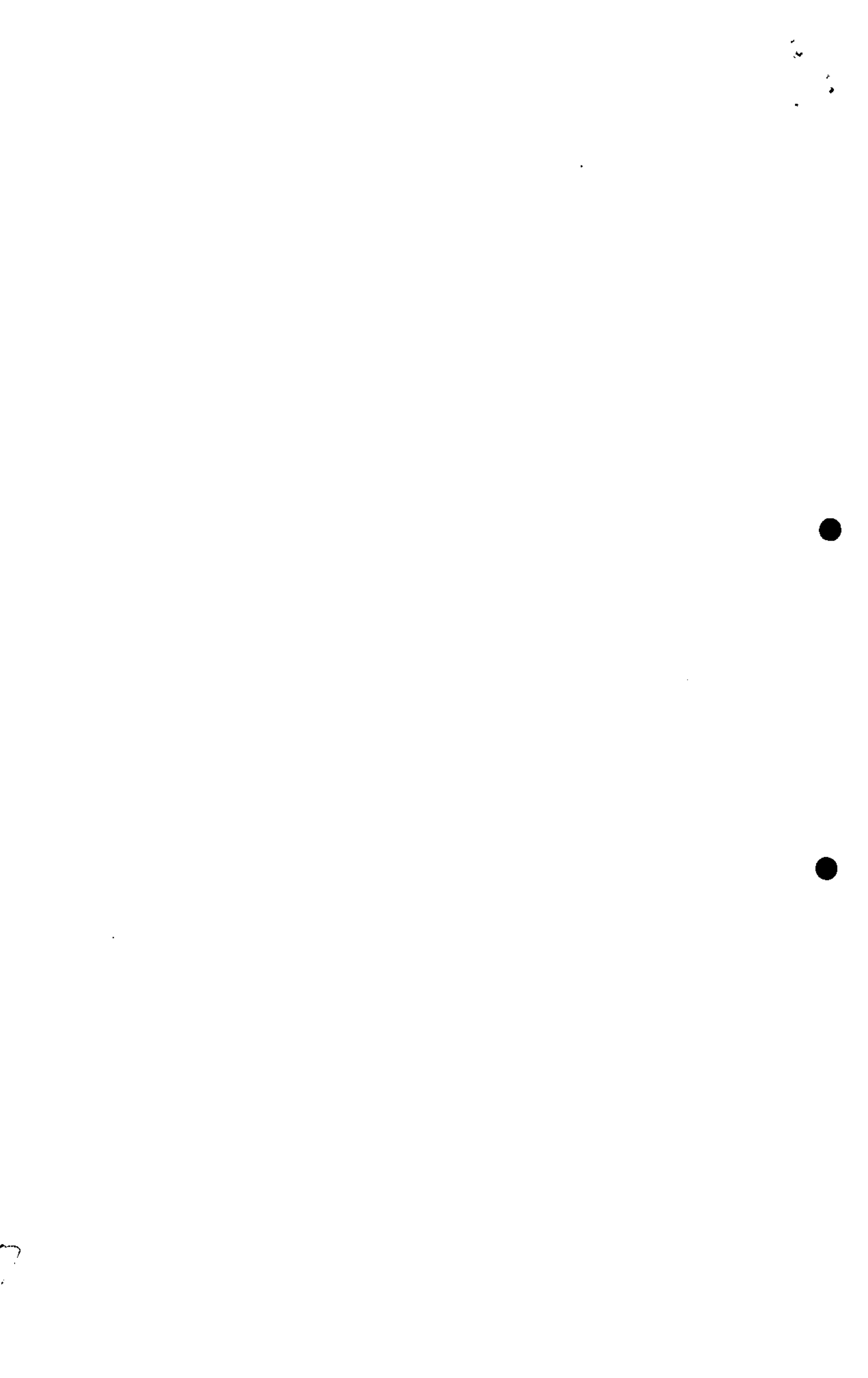
Mensagem Nº 012/97  
Autor: Prefeito Municipal





Anexo Único  
à Lei de  
Diretrizes  
Orçamentárias

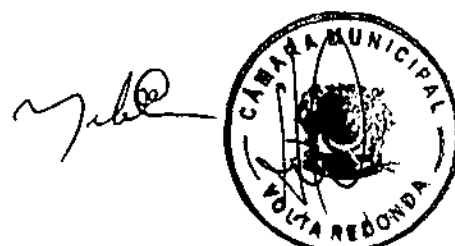




# Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE V...	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	193

<b>Projetos por Estrutura</b>	01
<b>Estrutura Ambiental</b>	02
03 - Administração e Planejamento	
04 - Agricultura	
13 - Saúde e Saneamento	
<b>Estrutura Educacional</b>	04
03 - Administração e Planejamento	
08 - Educação e Cultura	
<b>Estrutura Econômica</b>	06
07 - Desenvolvimento Regional	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	
14 - Trabalho	
<b>Estrutura Urbana</b>	07
16 - Transporte	
<b>Estrutura Administrativa</b>	08
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	
15 - Assistência e Previdência	
<b>Legislativo</b>	11
01 - Legislativa	
<b>Projetos por Função</b>	12
01 - Legislativa	13
03 - Administração e Planejamento	14
04 - Agricultura	16
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	17
07 - Desenvolvimento Regional	17
08 - Educação e Cultura	18
10 - Habitação e Urbanismo	20
11 - Indústria, Comércio e Serviços	20
13 - Saúde e Saneamento	21
14 - Trabalho	22
15 - Assistência e Previdência	22
16 - Transporte	23



1

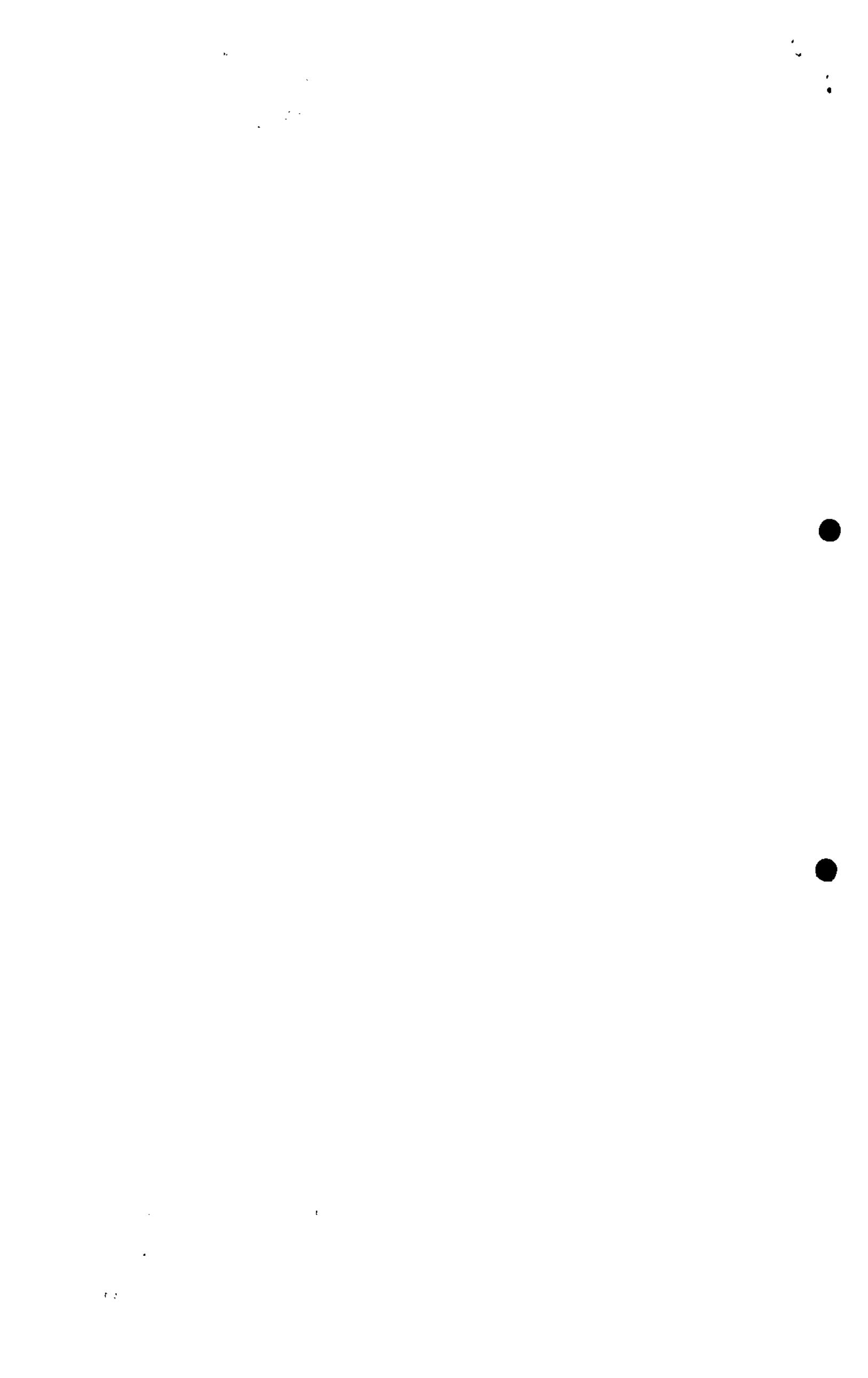
2

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	194 <i>de</i>

# Projetos por Estrutura





# Estrutura Ambiental

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 09 - Planejamento Governamental

- 09.02 - Fortalecer o processo de distritalização da saúde com ampliação das equipes dos distritos sanitários

## 04 - AGRICULTURA

### 14 - Produção Vegetal

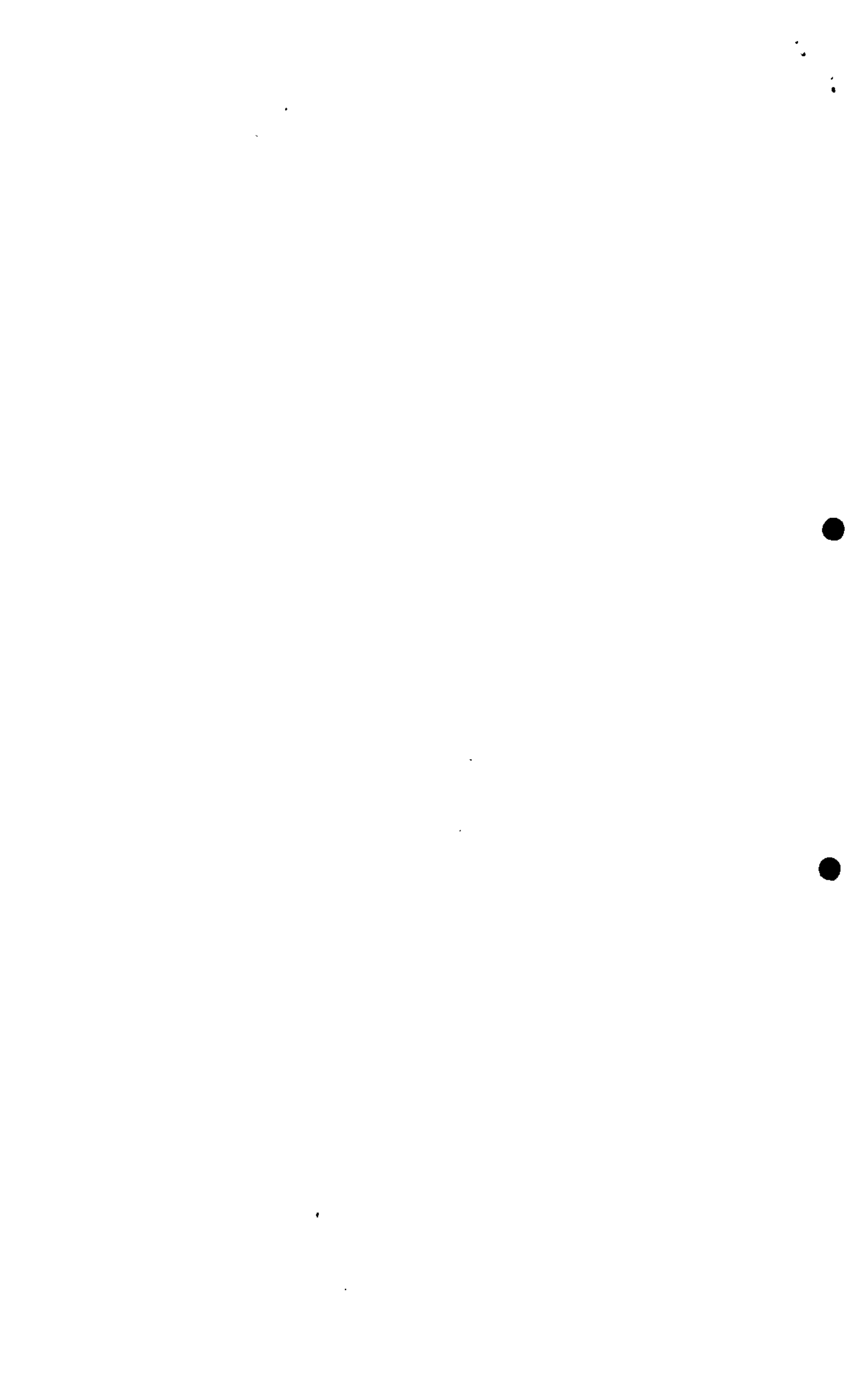
- 14.01 - Incentivar o projeto de Hortas Comunitárias nos bairros onde existem áreas disponíveis
- 14.02 - Incentivar o cultivo de frutas e legumes em pequenas áreas em fundos de quintal e escolas.

### 17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

- 17.01 - Instituir o planejamento ambiental
- 17.02 - Criar o Banco de Dados Ambientais
- 17.03 - Reestruturar o Conselho Municipal de Meio-Ambiente
- 17.04 - Criar o Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- 17.05 - Ampliar o programa de educação ambiental
- 17.06 - Ampliar o grupamento ambiental da Guarda Municipal.
- 17.07 - Reformar o Zoológico Municipal
- 17.08 - Criar o Centro de Referência da Flora Regional, na Fazenda Santa Cecília do Ingá.

### 18 - Promoção e Extensão Rural

- 18.01 - Dar continuidade aos programas de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos nas áreas de produção em Santa Rita de Cássia e de produtores de leite do Município.



# Estrutura Ambiental

## 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

### 75 - Saúde

- 75.01 - Solidificar a política de atendimento hospitalar desenvolvida no Hospital São João Batista
- 75.02 - Ampliar o setor de emergência do Hospital São João Batista
- 75.03 - Implantar a unidade transfusional de sangue do Hospital São João Batista
- 75.04 - Implantar Unidade de Hemodiálise.
- 75.05 - Implantar o Hospital Amigo das Crianças.
- 75.06 - Fortalecer o modelo de gestão participativa na Saúde
- 75.07 - Intensificar as ações preventivas e o tratamento das doenças transmissíveis
- 75.08 - Intensificar o programa materno-infantil
- 75.09 - Expandir e reestruturar o atendimento odontológico
- 75.10 - Aperfeiçoar diversos projetos específicos desenvolvidos na área de Saúde
- 75.11 - Construir o Hospital Municipal do Retiro
- 75.12 - Construir o Centro Ambulatorial do Aterrado com Centro de Diagnose e Terapia
- 75.13 - Melhorar a assistência na Rede Básica de Saúde
- 75.14 - Implantar Política de Atendimento às urgências e emergências
- 75.15 - Implantar o Programa de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde

### 76 - Saneamento

- 76.01 - Desenvolver um sistema de tratamento de esgoto
- 76.02 - Ampliar o abastecimento de água
- 76.03 - Combater o desperdício de água
- 76.04 - Ampliar a rede de captação de esgoto.

### 77 - Proteção ao Meio-Ambiente

- 77.01 - Recuperar as encostas, estabilizando-as com cobertura vegetal
- 77.02 - Implantar Mutirão Intermunicipal do Meio-Ambiente
- 77.03 - Elaborar o Plano Diretor de Drenagem

11

●

●

# Estrutura Educação

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 07 - Administração

- 07.23 - Criar o Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação
- 07.24 - Descentralizar o processo de gestão administrativa e pedagógica.
- 07.25 - Implementar processo de inovação e transformação no campo pedagógico.
- 07.26 - Intensificar o processo de informatização vinculado ao projeto pedagógico
- 07.27 - Construir quadras esportivas nas Unidades Escolares do 2º Segmento do 1º Grau

## 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

### 41 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos

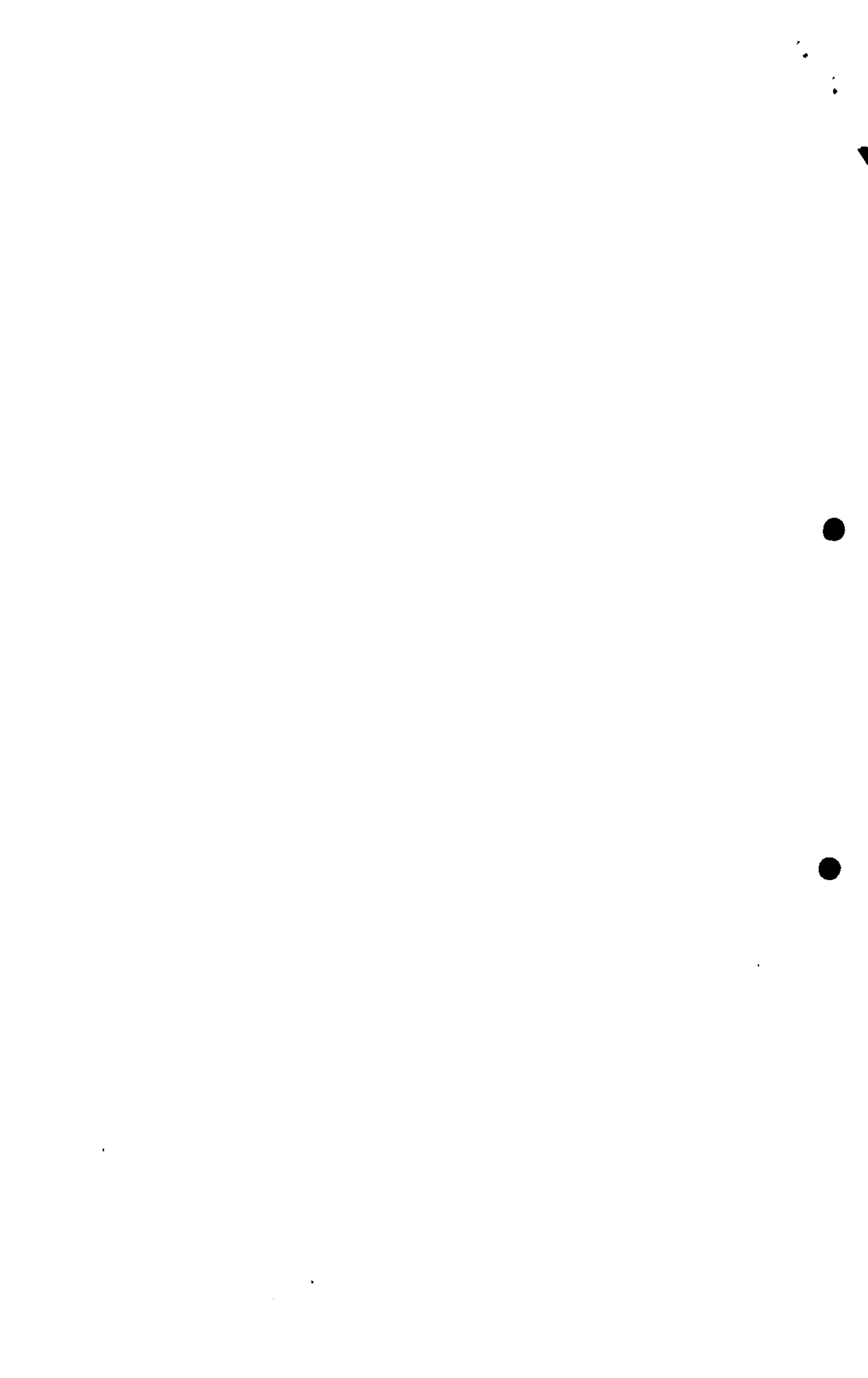
- 41.01 - Criar duas creches, uma à direita e outra à esquerda do Rio Paraíba, para a faixa etária de 3 meses a 3 anos.

### 42 - Ensino Fundamental

- 42.01 - Ampliar projeto de musicalização nas UEs de 1º segmento - 1º Grau.
- 42.02 - Implementar a nova Lei de Diretrizes Básicas

### 45 - Ensino Supletivo

- 45.01 - Implantar uma mini-cidade do trânsito na Ilha São João



# Estrutura Educativa

## 46 - Educação Física e Desportos

- 46.01 - Implementar, com o apoio da iniciativa privada, uma política de massificação esportiva
- 46.02 - Implantar o programa de apoio aos atletas de marca nos certames estaduais, nacionais e internacionais
- 46.03 - Promover Festivais Esportivos Populares setoriais entre as associações de moradores
- 46.04 - Promover Jogos Estudantis do 1º e 2º graus na rede pública e privada
- 46.05 - Promover Jogos Interclubes
- 46.06 - Intensificar o uso do Estádio Municipal para os certames da política de massificação esportiva
- 46.07 - Recuperar o Parque Aquático
- 46.08 - Ampliar as atividades esportivas não-competitivas direcionadas ao lazer para todos os bairros
- 46.09 - Estabelecer um calendário unificado de eventos esportivos e recreativos, integrando as atividades da SMEL, SESI, FUGEMSS, NAC, LDVR
- 46.10 - Apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos.

## 48 - Cultura

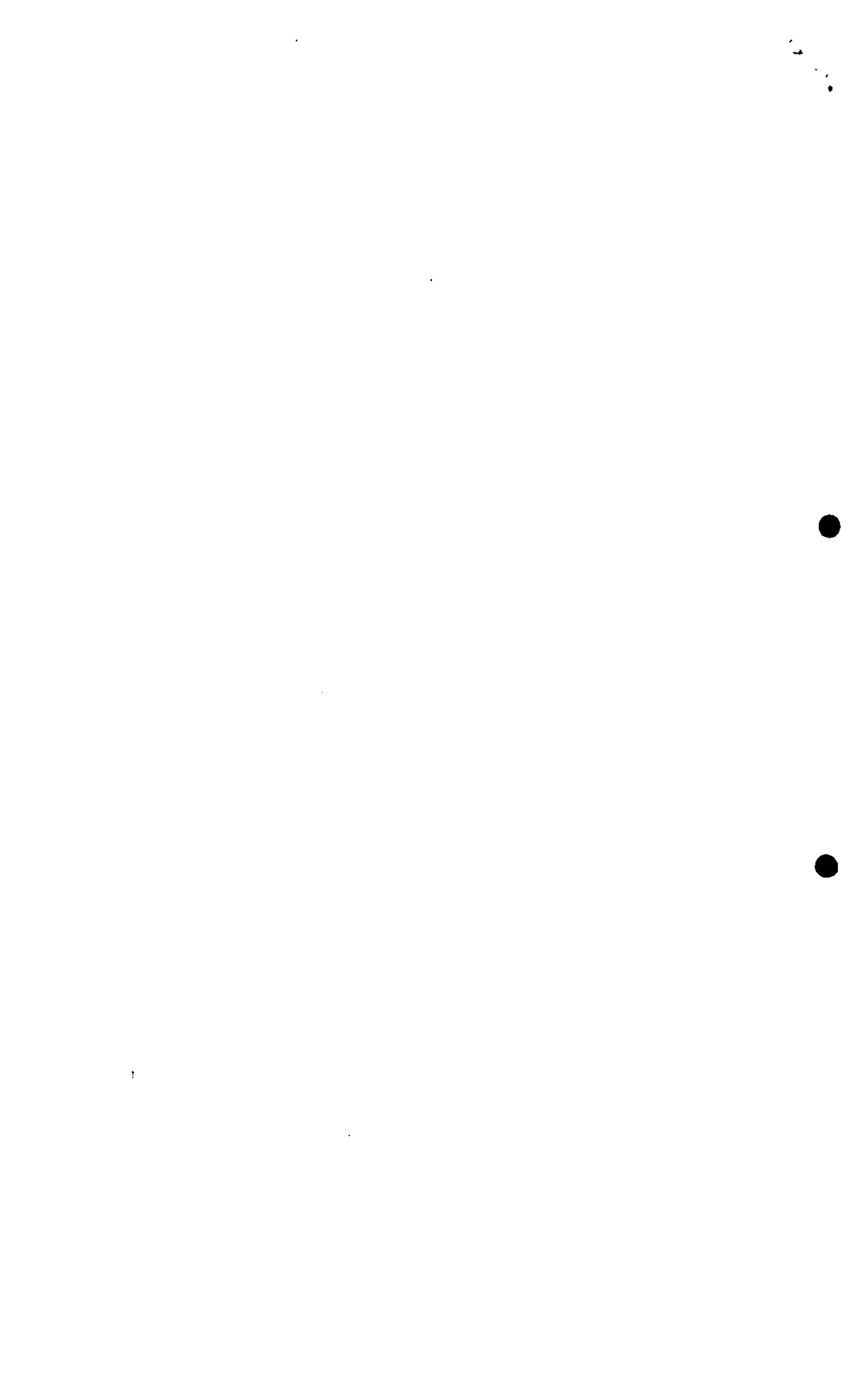
- 48.01 - Elaborar o diagnóstico cultural da cidade, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura
- 48.02 - Criar o Fundo Municipal de Cultura
- 48.03 - Dinamizar e descentralizar as atividades esportivas e culturais
- 48.04 - Reformar e adequar o Teatro Municipal da Ilha São João
- 48.05 - Criar o Centro de Memória Histórica de Volta Redonda
- 48.06 - Revitalizar a Ilha São João
- 48.07 - Recuperar o Memorial Zumbi



## 49 - Educação Especial

- 49.01 - Adaptar o espaço das escolas regulares para receber pessoas portadoras de necessidades educativas especiais.
- 49.02 - Ampliar o grau de escolaridade da população do Município.

*[Handwritten signature]*



# Estrutura Econômica

## 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### 40 - Programas Integrados

- 40.01 - Envidar esforços pela consecução de um centro de treinamento e formação de mão-de-obra.
- 40.02 - Apoiar irrestritamente o desenvolvimento estratégico e integrado da região do Médio Vale do Paraíba
- 40.03 - Buscar a concretização da Rodovia Volta Redonda - Getulândia e Rio Claro - Mangaratiba.
- 40.04 - Realizar o Censo Econômico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.05 - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.06 - Criar uma estrutura de financiamento para pequenas empresas
- 40.07 - Buscar a participação empresarial na formação de um fundo de financiamento popular para fomento às micro-iniciativas de negócios

## 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

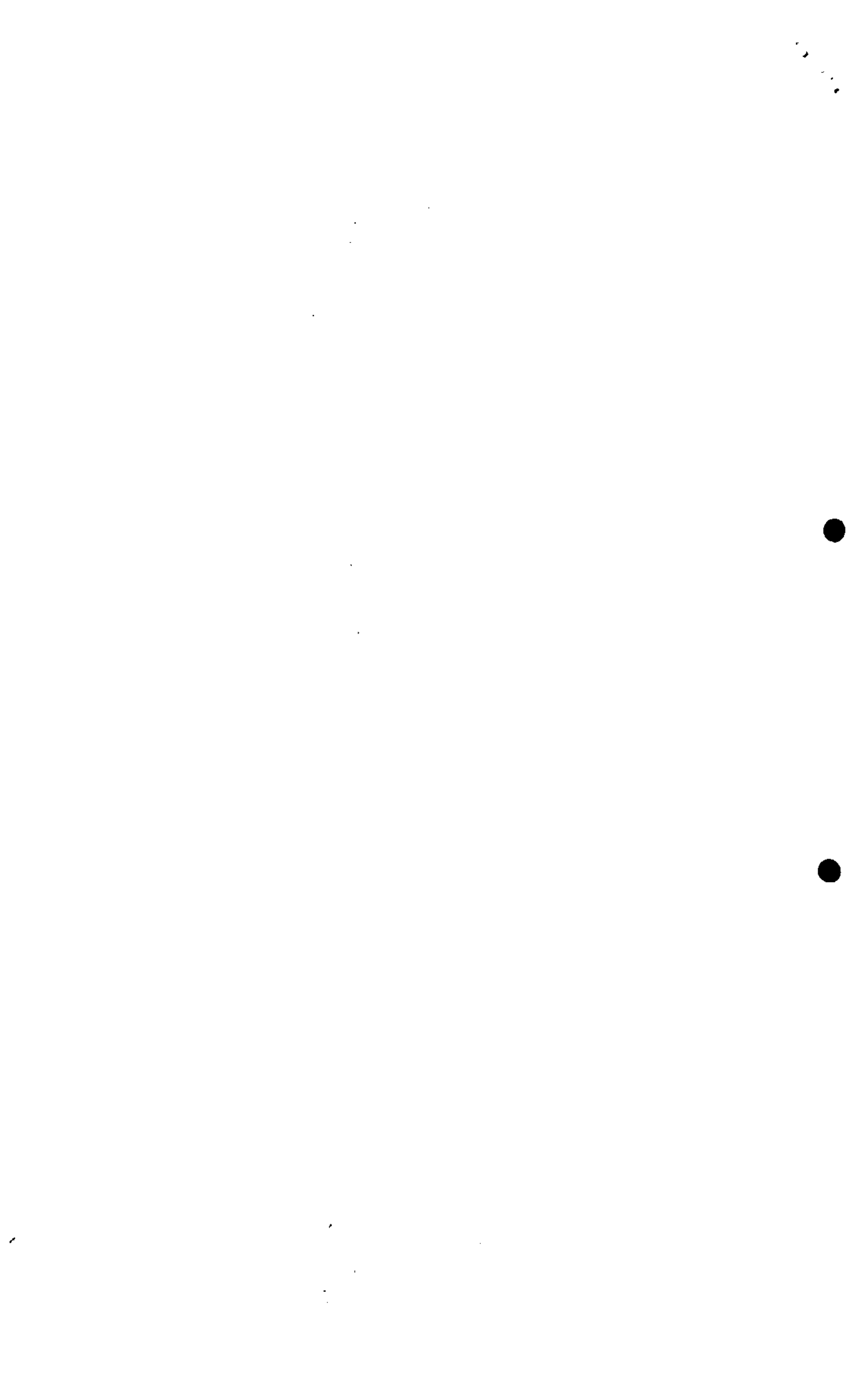
### 66 - Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial

- 66.01 - Integrar operacionalmente a PMVR ao Balcão SEBRAE

## 14 - TRABALHO

### 80 - Relações de Trabalho

- 80.01 - Implantar o Projeto Girassol
- 80.02 - Fortalecer o Balcão de Empregos (SINE)



# Estrutura Urbana

## 10 - HABITAÇÃO

### 57 - Habitação

- 57.01 - Criar o Conselho Municipal de Habitação
- 57.02 - Produzir e estimular a criação pela iniciativa privada de lotes urbanizados
- 57.03 - Melhorar as condições das Áreas de Posse
- 57.04 - Implantar o Programa de Titularização e Regularização Fundiária
- 57.05 - Desenvolver o Programa Cadastro
- 57.06 - Criar o Programa Banco de Material de Construção
- 57.07 - Criar Escritório de Engenharia Popular

### 58 - Urbanismo

- 58.01 - Aprovar e implantar o Plano Diretor
- 58.02 - Disciplinar o uso dos espaços públicos destinados à economia informal e implantar área adequada para camelôs.
- 58.03 - Revitalizar as áreas urbanas centrais
- 58.04 - Substituir os trailers por quiosques nas áreas centrais

### 60 - Serviços De Utilidade Pública

- 60.01 - Implantar o tratamento do lixo urbano
- 60.02 - Implantar o serviço de reciclagem de entulho de obras
- 60.03 - Urbanizar as praças, com tratamento paisagístico adequado
- 60.04 - Estender a iluminação pública a diversos logradouros da cidade
- 60.05 - Reformar e ampliar o cemitério municipal e construir capelas mortuárias.

## 16 - TRANSPORTE

### 88 - Transporte Rodoviário

- 88.01 - Concluir a Rodovia do Contorno
- 88.02 - Reformar o Terminal Rodoviário

10

●

●

# Estrutura Administrativa

## 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### 07 - Administração

- 07.01 - Intensificar o programa habitacional para os funcionários de menor renda
- 07.02 - Implantar a centralização de todas as folhas de pagamento
- 07.03 - Promover atualização tecnológica
- 07.04 - Projetar e construir uma rede municipal de informações
- 07.05 - Adquirir imóveis para atender o interesse público
- 07.06 - Elaborar Plano de Diretrizes para construção, reforma e manutenção de próprios municipais
- 07.07 - Reformar totalmente o auditório do Colégio Getúlio Vargas
- 07.08 - Ampliar a Informatização da PGM
- 07.09 - Capacitar o Servidor Público
- 07.10 - Implantar o sistema de discagem direta a ramal
- 07.11 - Implantar a televisão educativa de Volta Redonda
- 07.12 - Controlar o acesso e a frequência à PMVR
- 07.13 - Informatizar todos os setores da Administração
- 07.14 - Implantar as Brigadas de Incêndio na PMVR
- 07.15 - Realizar Inventário Geral do patrimônio mobiliário e imobiliário da PMVR, e do estoque de material
- 07.16 - Revisar o sistema de Saúde e Previdência do funcionalismo público
- 07.17 - Rever o sistema de arquivamento de toda a documentação sob a guarda da PMVR
- 07.18 - Regularizar todas as áreas desapropriadas pelo Poder Público
- 07.19 - Aperfeiçoar o sistema de comunicação social do governo
- 07.20 - Reformular o Cadastro Técnico Imobiliário
- 07.21 - Modernizar o setor de aprovação de projetos
- 07.22 - Implantar a Administração Regional do Retiro e do Santo Agostinho



1



# Estrutura Administrativa

## 08 - Administração Financeira

- 08.01 - Manter uma política permanente de acompanhamento dos tributos municipais
- 08.02 - Reduzir o quadro de multas
- 08.03 - Criar a Controladoria Geral do Município

## 09 - Planejamento Governamental

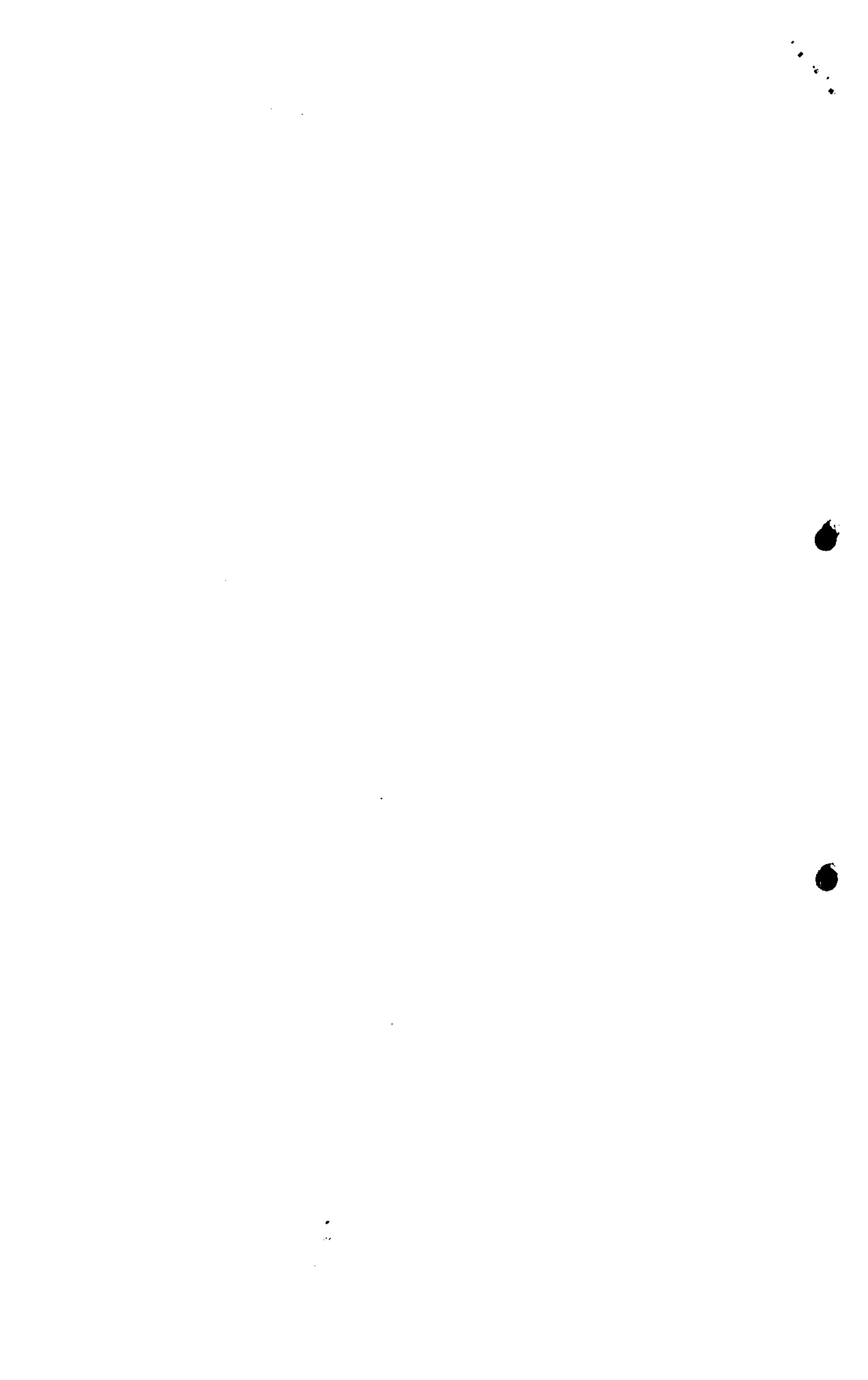
- 09.01 - Adotar modelo de gestão participativa e descentralizada em todos os campos de atuação do governo

## 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

### 30 - Segurança Pública

- 30.01 - Implantar, em convênio com o Governo do Estado, a Delegacia Especial da Mulher
- 30.02 - Buscar a instalação de um batalhão exclusivo da Polícia Militar na cidade
- 30.03 - Desenvolver gestões para a construção de uma nova delegacia de polícia
- 30.04 - Buscar a instalação de um posto da Polícia Federal na cidade





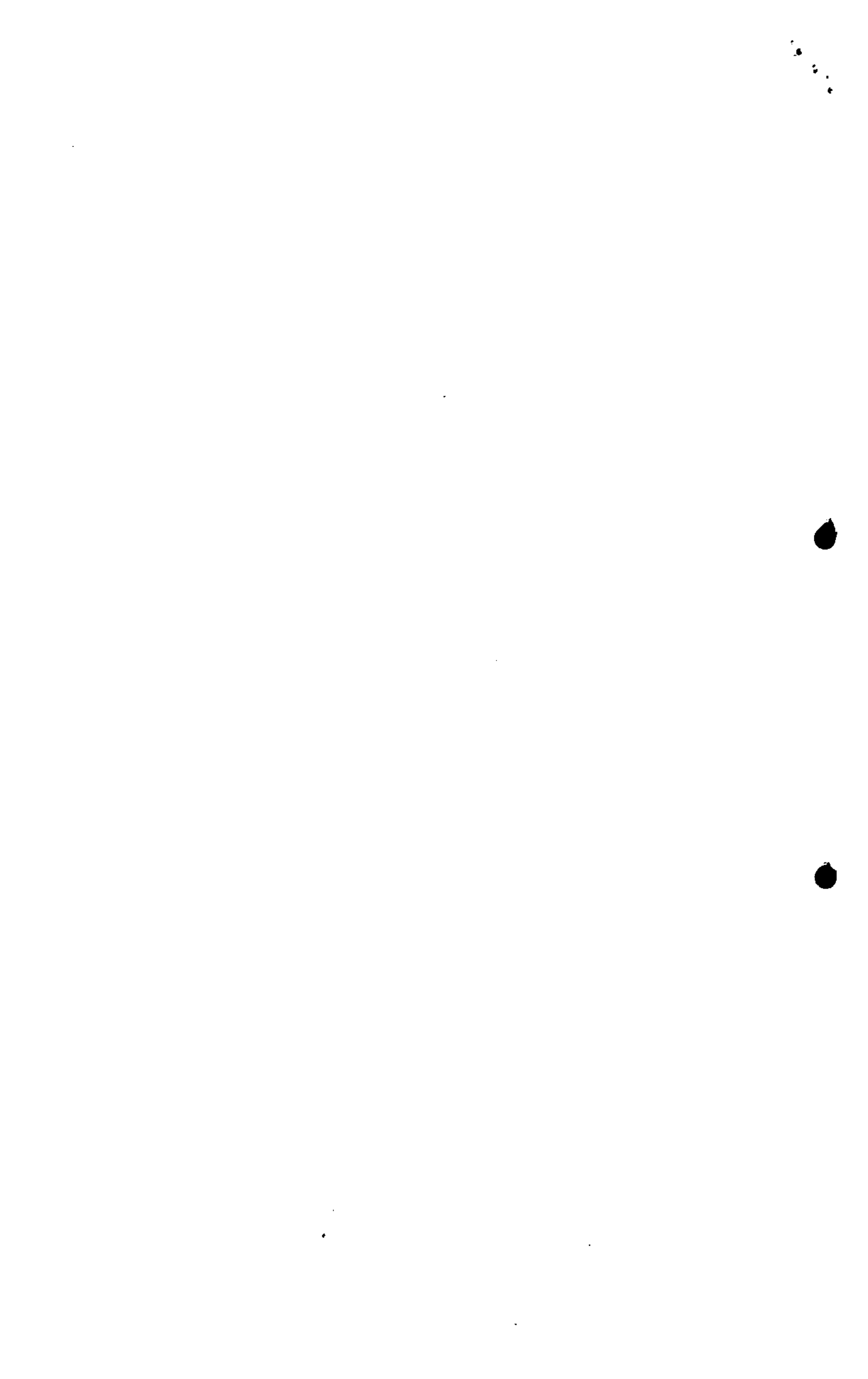
# Estrutura Administrativa

## 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

### 81 - Assistência

- 81.01 - Prevenir, Habilitar e Reabilitar Pessoas Portadoras de Deficiência
- 81.02 - Implantar o Programa de Renda Mínima
- 81.03 - Elevar a FBG ao nível de Centro de Referência no atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
- 81.04 - Implantar o Conselho de Assistência Social
- 81.05 - Incentivar a organização comunitária nos CACs e CCI's
- 81.06 - Ampliar a proposta das Oficinas Abrigadas de Trabalho - OAT
- 81.07 - Implantar o Projeto Conviver
- 81.08 - Regulamentar a Lei Municipal que permite a contratação de adolescentes
- 81.09 - Implantar o Projeto de Atenção à Criança e Adolescente Vítima de Maus Tratos (CEAT)
- 81.10 - Construir o Centro de Referência para primeiro atendimento à população de rua, desabrigados e migrantes
- 81.11 - Reestruturar o programa CRIAD
- 81.12 - Qualificar a mão-de-obra da Comunidade
- 81.13 - Apoiar a Formação de uma Cooperativa de Catadores de Papel
- 81.14 - Implantar programa de combate a drogas nas escolas
- 81.15 - Organizar associações ou grupos de apoio aos pacientes portadores de patologias.
- 81.16 - Implantar a Prestação de Benefícios Eventuais





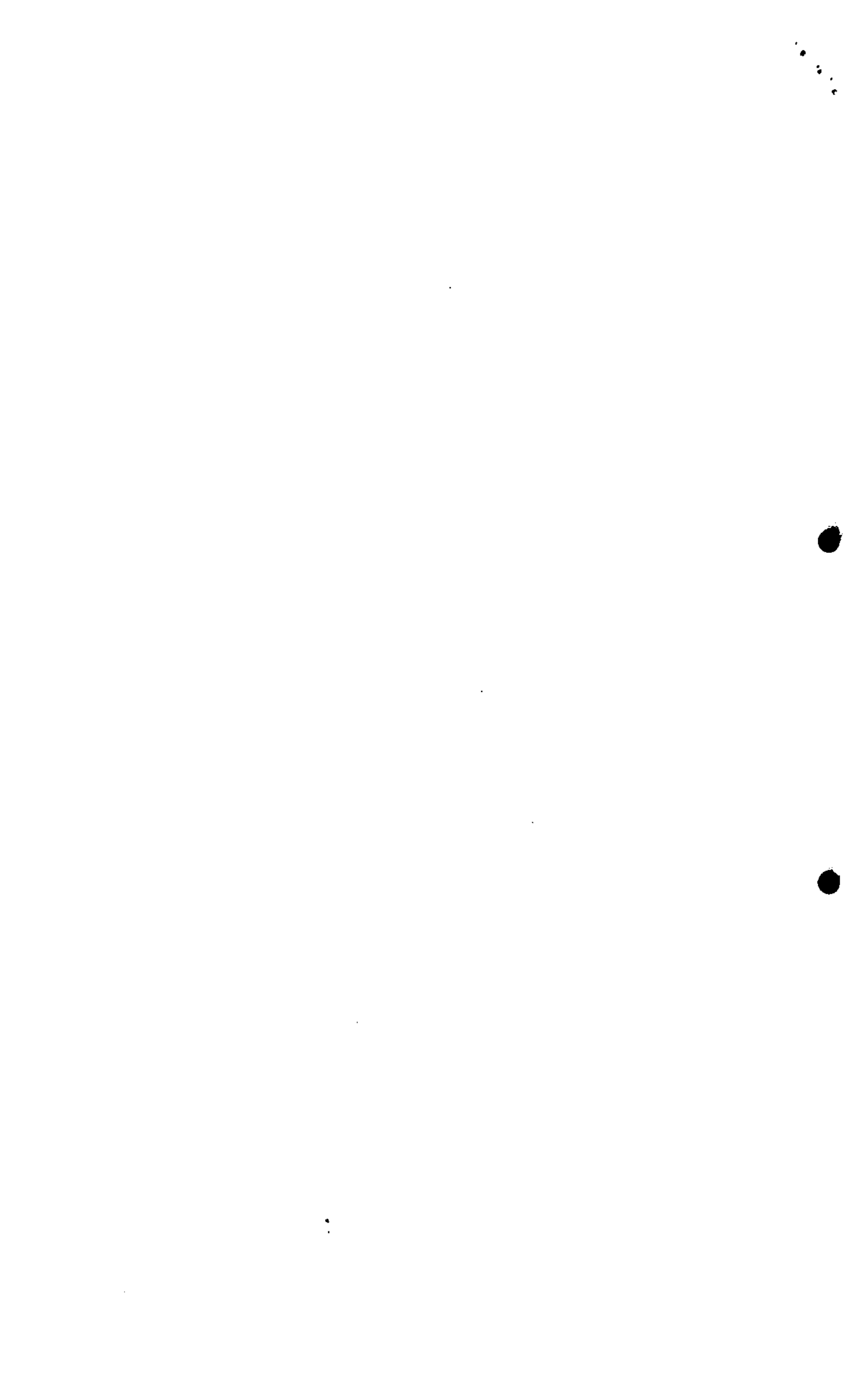
# Legislativo

## 01 - LEGISLATIVO

### 01 - Processo Legislativo

- 01.01 - Manter os Bens Patrimoniais (Bens Móveis)
- 01.02 - Manter e Ampliar o Paço Legislativo
- 01.03 - Informatizar a Câmara Municipal
- 01.04 - Adquirir Bens Móveis
- 01.05 - Construir o Clube do Legislativo
- 01.06 - Realizar Concurso Público
- 01.07 - Realizar treinamento

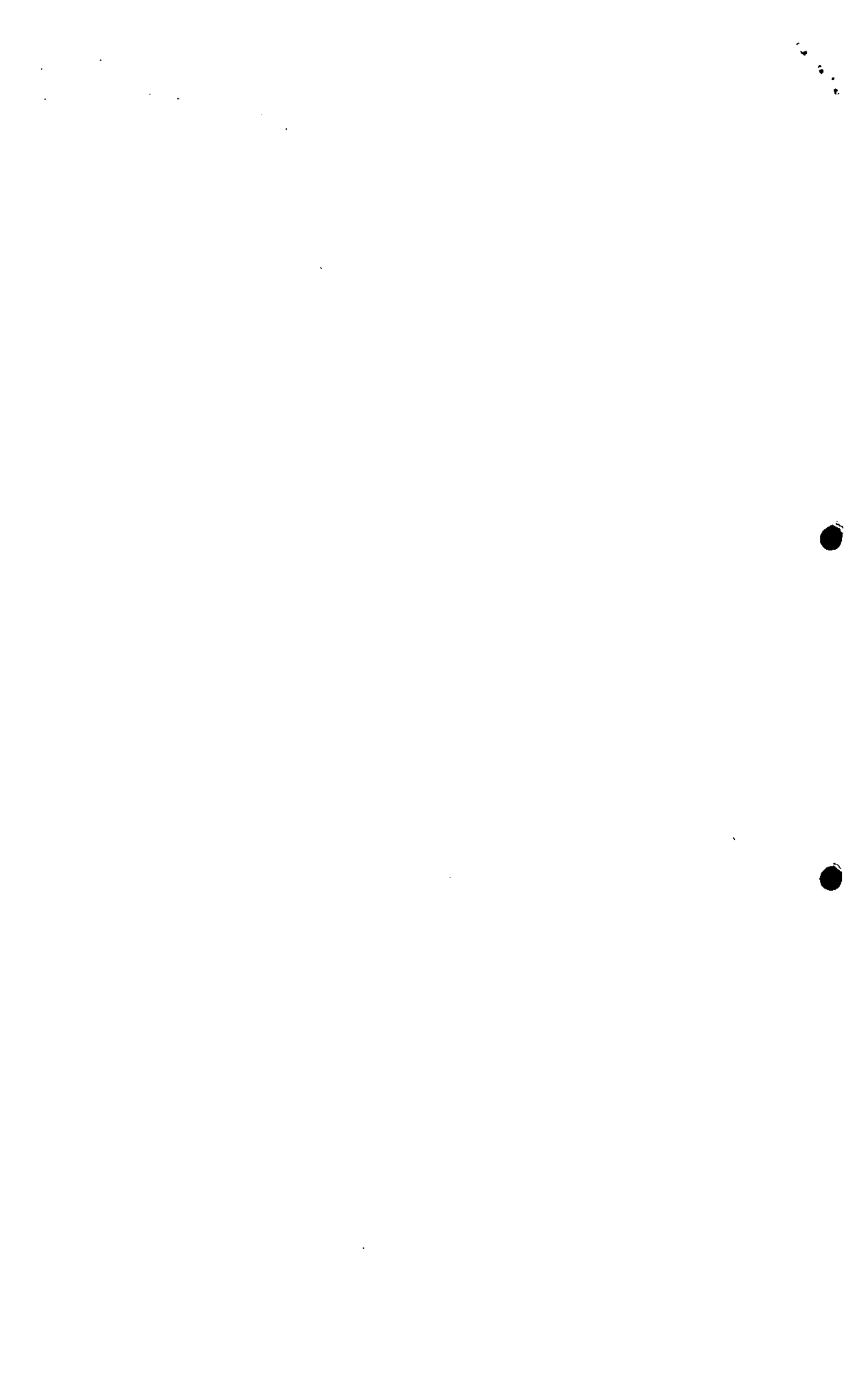




Câmara Municipal de Volta Redonda	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	205

# Projetos por Função





# 01 - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	206

## 01 - Processo Legislativo

- 01.01 - Manter os Bens Patrimoniais (Bens Móveis)
- 01.02 - Manter e Ampliar o Paço Legislativo
- 01.03 - Informatizar a Câmara Municipal
- 01.04 - Adquirir Bens Móveis
- 01.05 - Construir o Clube do Legislativo
- 01.06 - Realizar Concurso Público
- 01.07 - Realizar treinamento



10

11

12

## 03 - Administração e Planejamento

### 07 - Administração

- 07.01 - Intensificar o programa habitacional para os funcionários de menor renda
- 07.02 - Implantar a centralização de todas as folhas de pagamento
- 07.03 - Promover atualização tecnológica
- 07.04 - Projetar e construir uma rede municipal de informações
- 07.05 - Adquirir imóveis para atender o interesse público
- 07.06 - Elaborar Plano de Diretrizes para construção, reforma e manutenção de próprios municipais
- 07.07 - Reformar totalmente o auditório do Colégio Getúlio Vargas
- 07.08 - Ampliar a Informatização da PGM
- 07.09 - Capacitar o Servidor Público
- 07.10 - Implantar o sistema de discagem direta a ramal
- 07.11 - Implantar a televisão educativa de Volta Redonda
- 07.12 - Controlar o acesso e a frequência à PMVR
- 07.13 - Informatizar todos os setores da Administração
- 07.14 - Implantar as Brigadas de Incêndio na PMVR
- 07.15 - Realizar Inventário Geral do patrimônio mobiliário e imobiliário da PMVR, e do estoque de material
- 07.16 - Revisar o sistema de Saúde e Previdência do funcionalismo público
- 07.17 - Rever o sistema de arquivamento de toda a documentação sob a guarda da PMVR
- 07.18 - Regularizar todas as áreas desapropriadas pelo Poder Público
- 07.19 - Aperfeiçoar o sistema de comunicação social do governo
- 07.20 - Reformular o Cadastro Técnico Imobiliário
- 07.21 - Modernizar o setor de aprovação de projetos
- 07.22 - Implantar a Administração Regional do Retiro e do Santo Agostinho
- 07.23 - Criar o Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação
- 07.24 - Descentralizar o processo de gestão administrativa e pedagógica.
- 07.25 - Implementar processo de inovação e transformação no campo pedagógico.
- 07.26 - Intensificar o processo de informatização vinculado ao projeto pedagógico
- 07.27 - Construir quadras esportivas nas Unidades Escolares do 2º Segmento do 1º Grau

1

2

3

4

5

## 08 - Administração Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	208

- 08.01 - Manter uma política permanente de acompanhamento dos tributos municipais
- 08.02 - Reduzir o quadro de multas
- 08.03 - Criar a Controladoria Geral do Município

## 09 - Planejamento Governamental

- 09.01 - Adotar modelo de gestão participativa e descentralizada em todos os campos de atuação do governo
- 09.02 - Fortalecer o processo de distritalização da saúde com ampliação das equipes dos distritos sanitários



11

12

13

## 04 - Agricultura

### 14 - Produção Vegetal

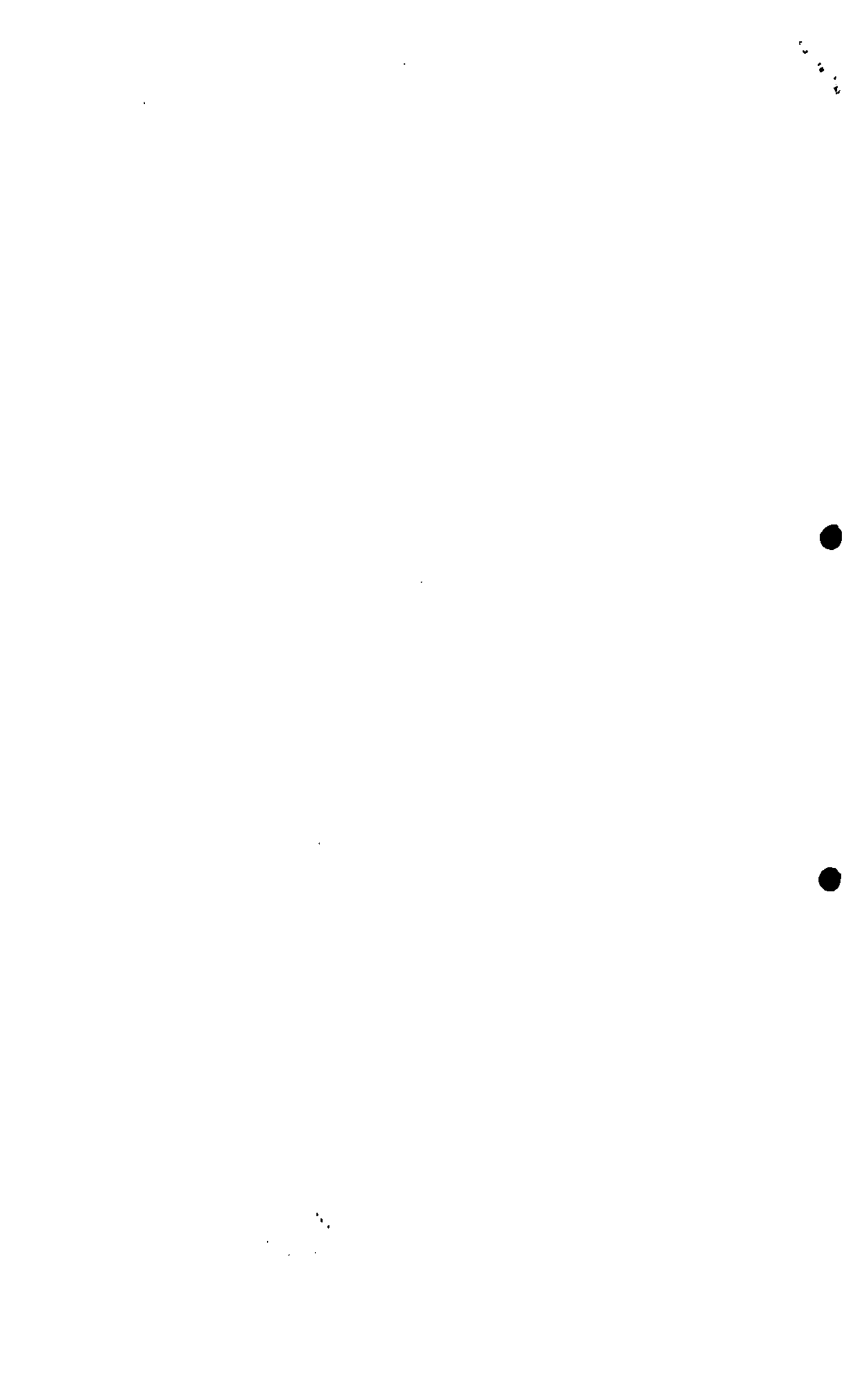
- 14.01 - Incentivar o projeto de Hortas Comunitárias nos bairros onde existem áreas disponíveis
- 14.02 - Incentivar o cultivo de frutas e legumes em pequenas áreas em fundos de quintal e escolas.

### 17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis

- 17.01 - Instituir o planejamento ambiental
- 17.02 - Criar o Banco de Dados Ambientais
- 17.03 - Reestruturar o Conselho Municipal de Meio-Ambiente
- 17.04 - Criar o Fundo Municipal de Conservação Ambiental
- 17.05 - Ampliar o programa de educação ambiental
- 17.06 - Ampliar o grupamento ambiental da Guarda Municipal.
- 17.07 - Reformar o Zoológico Municipal
- 17.08 - Criar o Centro de Referência da Flora Regional, na Fazenda Santa Cecília do Ingá.

### 18 - Promoção e Extensão Rural

- 18.01 - Dar continuidade aos programas de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos nas áreas de produção em Santa Rita de Cássia e de produtores de leite do Município.



## 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

### 30 - Segurança Pública

- 30.01 - Implantar, em convênio com o Governo do Estado, a Delegacia Especial da Mulher
- 30.02 - Buscar a instalação de um batalhão exclusivo da Polícia Militar na cidade
- 30.03 - Desenvolver gestões para a construção de uma nova delegacia de polícia
- 30.04 - Buscar a instalação de um posto da Polícia Federal na cidade

## 07 - Desenvolvimento Regional

### 40 - Programas Integrados

- 40.01 - Envidar esforços pela consecução de um centro de treinamento e formação de mão-de-obra.
- 40.02 - Apoiar irrestritamente o desenvolvimento estratégico e integrado da região do Médio Vale do Paraíba
- 40.03 - Buscar a concretização da Rodovia Volta Redonda - Getulândia e Rio Claro - Mangaratiba.
- 40.04 - Realizar o Censo Econômico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.05 - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 40.06 - Criar uma estrutura de financiamento para pequenas empresas
- 40.07 - Buscar a participação empresarial na formação de um fundo de financiamento popular para fomento às micro-iniciativas de negócios

11



## 08 - Educação e Cultura

### 41 - Educação da Criança De 0 a 6 Anos

- 41.01 - Criar duas creches, uma à direita e outra à esquerda do Rio Paraíba, para a faixa etária de 3 meses a 3 anos.

### 42 - Ensino Fundamental

- 42.01 - Ampliar projeto de musicalização nas UEs de 1º segmento - 1º Grau.  
42.02 - Implementar a nova Lei de Diretrizes Básicas

### 45 - Ensino Supletivo

- 45.01 - Implantar uma mini-cidade do trânsito na Ilha São João

### 46 - Educação Física e Desportos

- 46.01 - Implementar, com o apoio da iniciativa privada, uma política de massificação esportiva  
46.02 - Implantar o programa de apoio aos atletas de marca nos certames estaduais, nacionais e internacionais  
46.03 - Promover Festivais Esportivos Populares setoriais entre as associações de moradores  
46.04 - Promover Jogos Estudantis do 1º e 2º graus na rede pública e privada  
46.05 - Promover Jogos Interclubes  
46.06 - Intensificar o uso do Estádio Municipal para os certames da política de massificação esportiva  
46.07 - Recuperar o Parque Aquático  
46.08 - Ampliar as atividades esportivas não-competitivas direcionadas ao lazer para todos os bairros  
46.09 - Estabelecer um calendário unificado de eventos esportivos e recreativos, integrando as atividades da SMEL, SESI, FUGEMSS, NAC, LDVR  
46.10 - Apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos.



11



## 48 - Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	Fol.
3.399	212

- 48.01 - Elaborar o diagnóstico cultural da cidade, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura
- 48.02 - Criar o Fundo Municipal de Cultura
- 48.03 - Dinamizar e descentralizar as atividades esportivas e culturais
- 48.04 - Reformar e adequar o Teatro Municipal da Ilha São João
- 48.05 - Criar o Centro de Memória Histórica de Volta Redonda
- 48.06 - Revitalizar a Ilha São João
- 48.07 - Recuperar o Memorial Zumbi

## 49 - Educação Especial

- 49.01 - Adaptar o espaço das escolas regulares para receber pessoas portadoras de necessidades educativas especiais.
- 49.02 - Ampliar o grau de escolaridade da população do Município.



10



# 10 - Habitação e Urbanismo

## 57 - Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.399	213

- 57.01 - Criar o Conselho Municipal de Habitação
- 57.02 - Produzir e estimular a criação pela iniciativa privada de lotes urbanizados
- 57.03 - Melhorar as condições das Áreas de Posse
- 57.04 - Implantar o Programa de Titularização e Regularização Fundiária
- 57.05 - Desenvolver o Programa Cadastro
- 57.06 - Criar o Programa Banco de Material de Construção
- 57.07 - Criar Escritório de Engenharia Popular

## 58 - Urbanismo

- 58.01 - Aprovar e implantar o Plano Diretor
- 58.02 - Disciplinar o uso dos espaços públicos destinados à economia informal e implantar área adequada para camelôs.
- 58.03 - Revitalizar as áreas urbanas centrais
- 58.04 - Substituir os trailers por quiosques nas áreas centrais

## 60 - Serviços De Utilidade Pública

- 60.01 - Implantar o tratamento do lixo urbano
- 60.02 - Implantar o serviço de reciclagem de entulho de obras
- 60.03 - Urbanizar as praças, com tratamento paisagístico adequado
- 60.04 - Estender a iluminação pública a diversos logradouros da cidade
- 60.05 - Reformar e ampliar o cemitério municipal e construir capelas mortuárias.

# 11 - Indústria, Comércio e Serviços

## 66 - Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial

- 66.01 - Integrar operacionalmente a PMVR ao Balcão SEBRAE



11



# 13 - Saúde e Saneamento

## 75 - Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arq. "A"	
LEI N.º	FLS.
3.399	214

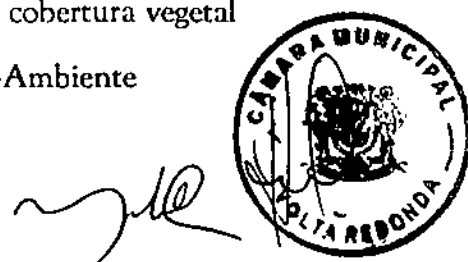
- 75.01 - Solidificar a política de atendimento hospitalar desenvolvida no Hospital São João Batista
- 75.02 - Ampliar o setor de emergência do Hospital São João Batista
- 75.03 - Implantar a unidade transfusional de sangue do Hospital São João Batista
- 75.04 - Implantar Unidade de Hemodiálise.
- 75.05 - Implantar o Hospital Amigo das Crianças.
- 75.06 - Fortalecer o modelo de gestão participativa na Saúde
- 75.07 - Intensificar as ações preventivas e o tratamento das doenças transmissíveis
- 75.08 - Intensificar o programa materno-infantil
- 75.09 - Expandir e reestruturar o atendimento odontológico
- 75.10 - Aperfeiçoar diversos projetos específicos desenvolvidos na área de Saúde
- 75.11 - Construir o Hospital Municipal do Retiro
- 75.12 - Construir o Centro Ambulatorial do Aterrado com Centro de Diagnose e Terapia
- 75.13 - Melhorar a assistência na Rede Básica de Saúde
- 75.14 - Implantar Política de Atendimento às urgências e emergências
- 75.15 - Implantar o Programa de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde

## 76 - Saneamento

- 76.01 - Desenvolver um sistema de tratamento de esgoto
- 76.02 - Ampliar o abastecimento de água
- 76.03 - Combater o desperdício de água
- 76.04 - Ampliar a rede de captação de esgoto.


## 77 - Proteção ao Meio-Ambiente

- 77.01 - Recuperar as encostas, estabilizando-as com cobertura vegetal
- 77.02 - Implantar Mutirão Intermunicipal do Meio-Ambiente
- 77.03 - Elaborar o Plano Diretor de Drenagem





# 14 - Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	F.S.	
3.399	215	

## 80 - Relações de Trabalho

- 80.01 - Implantar o Projeto Girassol
- 80.02 - Fortalecer o Balcão de Empregos (SINE)

# 15 - Assistência e Previdência

## 81 - Assistência

- 81.01 - Prevenir, Habilitar e Reabilitar Pessoas Portadoras de Deficiência
- 81.02 - Implantar o Programa de Renda Mínima
- 81.03 - Elevar a FBG ao nível de Centro de Referência no atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco.
- 81.04 - Implantar o Conselho de Assistência Social
- 81.05 - Incentivar a organização comunitária nos CACs e CCIs
- 81.06 - Ampliar a proposta das Oficinas Abrigadas de Trabalho - OAT
- 81.07 - Implantar o Projeto Conviver
- 81.08 - Regulamentar a Lei Municipal que permite a contratação de adolescentes
- 81.09 - Implantar o Projeto de Atenção à Criança e Adolescente Vítima de Maus Tratos (CEAT)
- 81.10 - Construir o Centro de Referência para primeiro atendimento à população de rua, desabrigados e migrantes
- 81.11 - Reestruturar o programa CRIAD
- 81.12 - Qualificar a mão-de-obra da Comunidade
- 81.13 - Apoiar a Formação de uma Cooperativa de Catadores de Papel
- 81.14 - Implantar programa de combate a drogas nas escolas
- 81.15 - Organizar associações ou grupos de apoio aos pacientes portadores de patologias.
- 81.16 - Implantar a Prestação de Benefícios Eventuais



11



# 16 - Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	Fls.
3399	216

## 88 - Transporte Rodoviário

- 88.01 - Concluir a Rodovia do Contorno
- 88.02 - Reformar o Terminal Rodoviário

## 91 - Transporte

- 91.01 - Implantar o Conselho Municipal de Transporte.
- 91.02 - Incentivar a implantação de edifícios garagem nas áreas centrais
- 91.03 - Realizar a pavimentação da malha urbana definida no Orçamento Participativo
- 91.04 - Complementar a sinalização urbana
- 91.05 - Implantar a sinalização semafórica informatizada
- 91.06 - Implantar sistema ciclovitário
- 91.07 - Implantar o sistema integrado de transporte coletivo urbano
- 91.08 - Estabelecer horários após meia-noite para funcionamento do transporte coletivo
- 91.09 - Operar o gerenciamento e controle do trânsito no Município, através da SUSER, com o apoio da Guarda Municipal

## 92 - Corredores de Transporte

- 92.01 - Continuar as obras de urbanização dos corredores viários do Município





CM



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.422**

**EMENTA: CRIA PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL (LEI 3.365) E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os projetos abaixo relacionados nas Estruturas Ambiental e Urbana, tanto do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 3.365 para os exercícios de 1998 a 2001 como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.399 de 12/12/97, da seguinte forma:

**I - Estrutura Ambiental**

**13 - Função Saúde e Saneamento**

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
76 - Saneamento	76.05 - Barragem de Laminação de Cheias	Barragem para criar um reservatório de retenção e amortecimento a montante visando retardar e reduzir as vazões à jusante. Espera-se eliminar as enchentes e seus efeitos nocivos para a população do Bairro Retiro.	Barragem de Laminação de, Cheias, no Bairro Açude, com recursos da CEF.
76 - Saneamento	76.06 - Canalização de Córregos	Conter as erosões das margens do Córrego Cafuá, evitando o assoreamento à jusante e aumentando a sua capacidade de escoamento. Reduzir e eliminar enchentes à montante. Eliminar o solapamento das margens do Córrego Minerlândia e os pontos de estrangulamento, evitando o transbordamento e alagamento das residências.	Canalização dos Córregos Cafuá e Minerlândia, nos Bairros Casa de Pedra e São Lucas, com recursos da CEF.



*[Handwritten signature]*





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 9.422

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
76 - Saneamento	76.08 - Canalização de Desvio de Gale ria	Melhorar o escoamento super ficial das ruas do bairro com as bocas de lobo inter- ligadas ao desvio da gale - ria, evitando futuras inun- dações no bairro.	Canalização de Desvio de Gale ria na Rua Cos ta Rica, no Bairro Vila Americana, com recursos da CEF.
76 - Saneamento	76.07 - Drenagem de Ruas	Melhorar as condições de acesso aos moradores da re- gião, bem como eliminar os problemas de enchentes e erosão na área.	Drenagem das Ruas Rio Bran- co e Amazonas, no Bairro Água Limpa, com re- cursos da CEF.
76 - Saneamento	76.09 - Drenagem de Áre as Urbanas	Atender as áreas urbanas onde exista risco de danos à saúde e ao patrimônio de seus habitantes, devido as inundações ou erosões do so lo.	Drenagem em di versos logra - dours da cida de.

### II - Estrutura Urbana

#### 10 - Função Habitação e Urbanismo

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
57 - Habitação	57.08 - Produção de Conjuntos Habitacionais	Produzir unidades habita - cionais, para população de baixa renda.	Construção de moradias para diminuir o dé ficit habita- cional.







*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

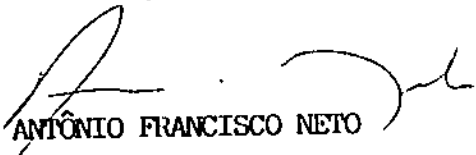
03.

## Lei Municipal N.º 3.422

<u>PROGRAMA</u>	<u>PROJETO</u>	<u>OBJETIVO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
58 - Urbanismo	58.05 - Urbaniza - ção Geral no Municí- pio	Urbanização na região central e nos bairros, visando a melhoria da qualidade de vida de seus ha- bitantes.	Urbanizar di- versas áreas da cidade.
60 - Serviços de Utilidade Pú- blica	60.04 - Tratar os resíduos' sólidos	Eliminar ou reduzir o destino fi- nal inadequado dos resíduos sóli- dos: urbanos.	Construção de aterro sanitá- rio. Recicla- gem composta- gem dos resí- duos e implan- tação do Cen- tro de Tria - gem.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **24 de março de 1998.**

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/98

Autor: Prefeito Municipal

/krs.



72



2



1